Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 180 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 281/2010
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Ofício nº 5515/10 e o requerimento de exoneração, ambos de 30.08.2010,
R E S O L V E :
Art. 1º Nomear o servidor ADELVAIR ALVES DA COSTA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Caldas Novas.
Art. 2º Designar o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 06 de outubro de 2010, até a data de sua efetiva posse.
Art. 3º Exonerar, a pedido, o servidor em epígrafe do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, a partir de 06 de outubro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 05 de outubro de 2010.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 282/2010
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E :
Exonerar, a pedido, a servidora RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Caldas Novas, a partir de 06 de outubro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 05 de outubro de 2010.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 167/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 2695/2010,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar o servidor José Mauro Luiz, para realizar cobertura jornalística das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Justiça Itinerante na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos , no dia 6 de outubro de 2010, autorizando seu deslocamento àquela localidade.
Art. 2º Designar o servidor Leandro Cândido Ramos Assunção, para conduzir veículo oficial para o servidor acima mencionado, autorizando seu deslocamento.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 4 de outubro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2010, PA nº 1020/2010, para registrar o preço para eventual aquisição de suprimentos de informática. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação, em 07/10/2010, cujos itens foram adjudicados da seguinte forma:
Empresa, itens e preços unitários:
CÉLIO MARCOS CHAVES, CNPJ 37.228.731/0001-07:
01-cartucho de tinta, aplicação impressora HP 1220, nº 78, referência C6578A, capacidade 38 ml, 100% novo, colorido, 100 unidades, R$ 98,00 (unitário).
SR MOREIRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 10.332.933/0001-30:
02- kit fotocondutor (cilindro), aplicação impressora laser monocromática Lexmark E340, referência 12A8302, 100% novo, original, capacidade 30.000 páginas, 300 unidades, R$ 140,00 (unitário).
SANDRA ÂNGELA CAMPOS LTDA-ME, CNPJ 10.958.057/0001-51:
03- cartucho de toner, aplicação impressora HP Laser Jet 1320, referência Q5949X, 100% novo, original, capacidade 6.000 páginas, 60 unidades, R$ 43,90 (unitário).
A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2476/2010
DATA : 04 de outubro de 2010
AUTOS : 0001171-17.2010.5.18.0001
RECORRENTE : AXIOMA JURÍDICO LTDA.
ADVOGADO : SILVANA DE SOUSA ALVES
RECORRIDO : SILVIO DOS SANTOS PORTO
ADVOGADO : AURÉLIO CARDOSO DE REZENDE
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 19 de outubro de 2010, às 10h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2479/2010
DATA : 04 de outubro de 2010
AUTOS : 0000056-43.2010.5.18.0006
RECORRENTE : GILDÁSIO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECORRIDO : UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 19 de outubro de 2010, às 10h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

2ª TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0110400-84.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. FÁBIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECORRENTE : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : HORAS EXTRAS. COMISSIONISTA. SÚMULA 340 DO TST. INAPLICABILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO CONTRÁRIA EM NORMA COLETIVA. Havendo expressa previsão em instrumento coletivo afastando a incidência das disposições constantes na Súmula 340 do TST, deve prevalecer a regra autonomamente negociada. Isso porque os instrumentos coletivos, por se tratarem de normas específicas aplicáveis à espécie, prevalecem sobre o entendimento jurisprudencial genérico contido na Súmula nº 340 do Colendo TST, eis que estão amparados pelo artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso patronal, conhecer em parte do apelo obreiro e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial em maior extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

ACÓRDÃO DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0120200-93.2009.5.18.0131
REDATOR DESIGNADO : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : RENAN YURI RIBEIRO LEITE
ADVOGADO : ELDER DE ARAÚJO
RECORRIDO : PIZZA D'ORO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO : PEDRO QUEIROZ ROCHA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. A exclusiva atuação da vítima tem o condão de quebrar o nexo de causalidade, eximindo o agente da responsabilidade civil. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Foi designado redator do acórdão, o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 82/2010

Concede férias ao Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, na forma que especifica.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, BRENO MEDEIROS e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR, em férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 2687/2010 - MA 47/2010, RESOLVEU :
I - conceder ao Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO 9 (nove) dias de férias residuais, relativas ao 1º período de 2009, para serem fruídas de 09 a 17 de dezembro de 2010; e
II - conceder à Sua Excelência 31 (trinta e um) dias de férias, para fruição de 07 de janeiro a 06 de fevereiro de 2011.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 05 dias do mês de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - MS - 0002785-60.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
IMPETRANTE(S) : BENIGNA FREIRE ALVES
ADVOGADO(S) : CARLOS FREIRE ALVES
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : MANOEL DA COSTA FERREIRA

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por BENIGNA FREIRE ALVES contra ato praticado pelo Exmo. Juiz Ranúlio Mendes Moreira, da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da RT 0203200-64.1984.518.0022, que determinou a penhora de 10% do valor bruto de sua aposentadoria.
A impetrante, alegando estarem presentes os requisitos para a concessão de medida liminar, requer a suspensão imediata do ato coator. Sustenta que a

fumaça do bom direito e o periculum in mora podem ser aferidos pela suposta violação ao art. 649, IV do CPC e à OJ nº 153 da SDI-1 do C. TST, bem como ao fato de a presente ordem privar a própria impetrante de sobreviver dignamente.
Pois bem.
A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
E o deferimento de ordem, em sede liminar, exige o preenchimento concomitante dos requisitos sobreditos, quais sejam : a plausibilidade das razões invocadas pela parte como fundamento do pedido (fumus boni iuris) e a iminência de dano de difícil ou incerta reparação (periculum in mora), o que se verifica no caso dos autos.
É cediço que a penhora determinada pela autoridade coatora incidiu sobre 10% do benefício previdenciário percebido mensalmente pela executada, junto ao GOIÁS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL, conforme decisão de fls. 11/13 e documento de fls. 14).
O meu entendimento era no sentido de que se mostrava perfeitamente possível a penhora de parte razoável dos salários ou proventos do devedor trabalhista, quando provado que tal constrição não comprometerá a subsistência digna deste, sendo o único meio para a satisfação do crédito trabalhista.
Todavia, curvei-me ao entendimento da maioria deste Egrégio Regional, que - em observância à OJ 153, da SDI2, do C. TST - se posicionou no sentindo de obstar o bloqueio de proventos de aposentadoria do devedor, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores, por aplicação literal do art. 649, IV, do CPC, verbis :
"EMENTA. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE CONTA SALÁRIO. Ofende direito líquido e certo decisão de juiz que determina a penhora de dinheiro existente em conta salário. Aplicação da OJ nº 153 da SBDI2 do TST. Segurança concedida." (MS-0039900-52.2009.5.18.0000, Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, julgamento em 08 de abril de 2010).
Nesse sentido é o entendimento consubstanciado na citada OJ nº 153 da SDBI-II do TST, verbis :
"OJ Nº 153. Mandado de segurança. Execução. Ordem de penhora sobre valores existentes em conta salário. Art. 649, IV, do CPC. Ilegalidade. Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista."
Tais fundamentos levaram esta Corte a editar a Súmula 14, assim redigida :
"SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC." (RA n° 59/2010, DJE - 21.06.2010 e 22.06.2010)
Logo, ressalvado meu entendimento pessoal, tenho como ilegal a determinação de bloqueio dos valores recebidos pela impetrante a título de aposentadoria.
Presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO a liminar requerida para determinar a suspensão imediata da ordem de bloqueio do percentual de 10% do valor bruto da aposentadoria percebida pela impetrante.
Notifique-se a autoridade coatora, com cópia da inicial e documentos, que estão na contracapa, para, querendo, prestar informações no prazo legal (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009) .
Consequentemente, intime-se a impetrante, para que, no prazo de 05 dias, apresente, sob pena indeferimento da petição inicial, outra contrafé acrescida de cópia integral dos documentos para a citação do exequente dos autos em que o referido ato coator foi proferido, Manoel da Costa Ferreira, para integrar o polo passivo na condição de litisconsorte, nos termos da Súmula 631 do C. STF.
Intime-se a impetrante.
À STP para que, com urgência, comunique à Vara de origem para adoção das providências cabíveis.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO PIMENTA
Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - RO - 0000476-04.2010.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, DE CONVÊNIO E A BORDO DE AERONAVES DEBRASÍLIA, DF E GOIÁS-SINTERC-DF-GO
ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO DITTRICH
RECORRIDO(S) : PORTO & PEREIRA LTDA.
ADVOGADO(S) : SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANÁPOLIS
ADVOGADO(S) HAMILTON DE OLIVEIRA
De ordem do Excelentíssimo Relator PAULO PIMENTA, tendo em vista que o 1º consignado (SINTERC-DF-GO) pretende via recurso ordinário a exclusão de direito reconhecido em primeiro grau em favor do 2º consignado (Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis), determino seja este último intimado, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 561/575, no prazo legal.
À S2T, para os fins e registro da recorrida.
Após, voltem os autos conclusos.
Goiânia, 05 de outubro 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Luiz Vinicius G. Canuto
Assessor

SECRETARIA DA SEGUNDA

PROCESSO RO-0001217-67.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JORNAL HOJE LTDA.- ME
ADVOGADO(S) : VANESSA KRISTINA GOMES
RECORRIDO(S) : JEFERSON EDUARDO SILVA
ADVOGADO(S) : CELINA MARA GOMES CARVALHO
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. NORMA COLETIVA. VALIDADE. Havendo previsão de compensação de jornada em norma coletiva e em cláusula do contrato de trabalho, torna-se válido o sistema de compensação adotado pela reclamada. Recurso patronal a que se dá parcial provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 29/09/2010.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-AIRO-0038101-65.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSIEL FEITOSA RAMOS
ADVOGADO(S) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CABIMENTO. A atuação judicial das partes deve ser pautada pelos princípios da boa-fé e da lealdade processual, o que importa dizer que os litigantes não devem provocar incidentes infundados, com o intuito manifestamente protelatório, objetivando a retardar o desfecho da causa e contrário ao princípio constitucional da razoável duração do processo, sob pena de multa por litigância de má-fé. Tendo a embargante oposto embargos de declaração objetivando, unicamente, protelar o andamento do feito, alegando a existência de supostas omissões acerca de matérias devidamente apreciadas no v. acórdão embargado, opondo resistência injustificada ao andamento do processo, resta configurada a manifestação típica de litigância de má-fé, pelo que deve ser punida com o pagamento da respectiva multa à parte contrária, nos termos do art. 18, caput, do CPC.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multas, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0192100-08.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. MARIA ADRIANI WINTER
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000171-77.2010.5.18.0131
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : CORUJÃO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO(S) : LUÍS RENATO ZAGO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : WALDEMAR JOAQUIM TONELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000696-34.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : ENGECOM ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO(S) : CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : NIVALCY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RILDO ALVES DOS REIS

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0001080-09.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : MAURA DA SILVA MELO - ME
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DIONE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KARLA M. DA CRUZ CARDOSO

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0001104-52.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO
ADVOGADO(S) : WAGNER NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LUANA CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho,por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0001166-80.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : WELLINGTON DE LIMA GOMES
ADVOGADO(S) : WILLIAN CORRÊA FERNANDES

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e acolheu-os, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0268300-77.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : VITOR FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. BASE DE CÁLCULO. Da mesma forma que ocorre com o pagamento das verbas decorrentes da prestação efetiva do labor, também as horas 'in itinere', que constituem tempo à disposição do empregador, devem ser remuneradas com base na média salarial recebida pelo empregado, e não em piso salarial normativo.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000114-59.2010.5.18.0131
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO BASSO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NÚBIA BISPO SANTANA
ADVOGADO(S) : ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. FATO IMPEDITIVO. Alegado fato impeditivo do direito do autor, é ônus da reclamada a comprovação do mesmo. No caso dos autos a certidão apresentada pela reclamada à fl. 67 não provou a existência de transporte público regular, apenas o fato de que há empresa detentora de autorização precária para explorar a linha que ligaria a cidade de Luziânia à empresa reclamada. Assim a certidão mencionada não é suficiente para desqualificar o depoimento da testemunha do reclamante que foi categórica ao negar a existência do transporte público servindo a reclamada. Nego provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000228-94.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDRÉ MARCELL FERREIRA
ADVOGADO(S) : ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não configurada a falta grave imputada ao trabalhador, impõe-se a declaração de nulidade da dispensa por justa causa, com a consequente condenação da reclamada ao pagamento das verbas rescisórias devidas pela dispensa imotivada.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000291-14.2010.5.18.0231
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ALCEU DE SOUZA COELHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ARIOSVALDO PEREIRA DA CONSTÂNCIA
ADVOGADO(S) : JOSÉ NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE POSSE
JUIZ(ÍZA) : RENATO HIENDLMAYER

"EMENTA : VALORAÇÃO DA PROVA. SALÁRIO. Não houve equívoco na valoração da prova. A única testemunha dos reclamados alegou desconhecer o salário do reclamante. A testemunha do reclamante, a qual efetivava o pagamento do salário, informou o valor do mesmo. O reclamado confessou que a testemunha do reclamante efetuava o pagamento. Portanto, correta a valoração da prova feita pelo juízo a quo, pois a testemunha do reclamante se mostrou forte o suficiente para embasar a conclusão do juízo.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelos Reclamados, a Dra. Ludmila de Castro Torres. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000331-71.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ORLANDO RODRIGUES MUNIZ
ADVOGADO(S) : SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

"EMENTA : PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PEDIDOS LÍQUIDOS E PEDIDOS ILÍQUIDOS. CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO DO PROCESSO. Não obstante ter reproduzido idêntica redação do art. 286 do CPC, a exigência no sentido de que o pedido deva ser certo ou determinado constante do art. 852-B, I, da CLT, como se se tratassem de expressões alternativas, na verdade, tratam-se termos aditivos. Não há dúvida que o pedido deve ser certo 'e' determinado. Disso conclui-se que, tal como no procedimento ordinário, ao instituir o procedimento sumaríssimo o legislador impôs ao autor a obrigação de formular pedido certo e determinado. Devem, portanto, ser delimitadas a espécie, a qualidade e a quantidade do bem pretendido, de modo a distingui-lo de qualquer outro, não deixando dúvida quanto à sua pretensão. Por outro lado, não há a exigência no sentido de que o pedido seja líquido e certo, o que leva a concluir que o valor correspondente à certeza do pedido é de mera declaração para firmar o rito, pois é cediço que o processo não é um fim em si mesmo, de modo que não se pode dar mais valor à forma do que ao conteúdo, sob pena de inversão dos valores. Extinguir o processo por faltar a integral liquidação dos pedidos em feitos submetidos ao rito sumaríssimo, além do desperdício de tempo e de recursos, data venia, é prestigiar demasiadamente a forma, em detrimento do interesse maior da Justiça, que é fazer a entrega da prestação jurisdicional. Vale dizer, é atentar contra o princípio da proteção do processo, positivado no art. 796, alínea 'a', da CLT. Em arremante, ainda que se adote o entendimento no sentido de que o autor deve formular pedidos líquidos, não se deve extinguir todo o processo sem resolução do mérito, mas apenas em relação aos pedidos ilíquidos, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000518-59.2010.5.18.0051
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : REIS E CUNHA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
RECORRIDO(S) : LEANDRO MIQUELANTI DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

"EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. O reclamado ao reconhecer a relação de trabalho, admitindo que o reclamante prestou-lhe serviços por determinado período, atraiu para si o ônus da prova, nos termos dos artigos 818 da CLT, e 333, II, do CPC, encargo esse do qual não se desincumbiu, uma vez que restou comprovada a prestação de trabalho subordinado.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, a Dra. Ana Carolina de Souza Pacheco Dutra. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000553-54.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : ELZA NUNES COSTA
ADVOGADO(S) : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. TEODORO E VASCONCELOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOSÉ GERALDO DA COSTA
RECORRIDO(S) : 2. EDUARDO SANTOS LOPES PONTES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. WALLER JOSÉ DE CAMPOS REIS
ADVOGADO(S) : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. É certo que, sendo o magistrado o destinatário das provas, bem como o condutor do processo, poderá ele dispensar aquelas que se revelarem despiciendas para o deslinde da demanda, sobretudo em atendimento ao princípio constitucional da celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII). Ocorre que o indeferimento de qualquer prova só se justifica quando o Juiz possui, nos autos, fortes elementos probatórios para dirimir a questão sub judice, com plena segurança, sob pena de convolação da liberdade de condução do processo em puro arbítrio. Caracterizada lesão ao amplo direito de defesa, assegurado pela Constituição Federal, impõe-se seja declarada a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa de ambas as partes.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e declarou a nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, determinando a remessa dos autos à Vara de origem, para que seja reaberta a instrução processual e proferido novo julgamento, ficando prejudicada a análise do apelo obreiro, tudo nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000631-48.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CARGA E DESCARGA DE BAGAGENS. TRABALHO SIMULTÂNEO AO REABASTECIMENTO DE

AERONAVES. ÁREA DE RISCO. ADICIONAL DEVIDO. Para que o trabalhador faça jus ao adicional de periculosidade, de forma integral, não se exige o contato permanente com inflamáveis. Basta que seu contato seja habitual, assim considerado o contato diário, ainda que descontínuo. Matéria pacificada pela Súmula N° 364 do TST. No caso dos autos, restou provado que, mesmo não trabalhando diretamente no abastecimento da aeronave, não há dúvida que o Reclamante trabalhava junto à área de risco, como tal definida no Anexo 2, item 3, alínea 'q', da NR-16, pois estava sujeito a executar suas atividades inerentes ao carregamento e descarregamento de bagagens, simultaneamente ao mencionado abastecimento de combustível.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que negava provimento ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000806-30.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DIRLENE DAS CHAGAS DE MOURA SOUSA
ADVOGADO(S) : GLÁUCIA MARINA GARCIA NEVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

"EMENTA : DANO MORAL. PROVA DO DANO. A existência do dano moral independe de prova, basta apenas a prova do ato ilícito e do nexo causal. No caso dos autos a prova testemunhal comprovou o ato ilícito e o nexo causal. Nego Provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu integralmente do recurso do Reclamado e parcialmente do recurso da Reclamante e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000880-02.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : DIVANE CONSTANTINO FAQUIM
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. INOCORRÊNCIA. Não havendo comprovação de que a conduta do empregador consiste em falta grave, justificadora da rescisão indireta do contrato de trabalho, resta caracterizado o pedido de demissão do empregado.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000892-10.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO BUENO
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRENTE(S) : 2. POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

"EMENTA : 'HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DE PARTE DO PERÍODO ALEGADO. A decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período.' (OJSDI-1 nº 233).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos do Reclamante e da Reclamada e negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora que acolheu a divergência apresentada pelo Desembargador Elvecio Moura dos Santos quanto às horas extras. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000930-02.2010.5.18.0241
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUGERCY CARVALHO CRUZ
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO
JUIZ(ÍZA) : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REVELIA. ÔNUS DA PROVA. A confissão da 1ª reclamada e o fato da 2ª reclamada nada saber a respeito da contratação do reclamante, faz presumir verdadeira a assertiva do autor no sentido de que foi admitido pela primeira reclamada para prestar serviços na condição de empregado. Portanto, era das reclamadas o ônus da prova de fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor, no que tange ao vínculo empregatício, nos termos do art. 333, I, do CPC. Não provado fato extintivo, modificativo o impeditivo, mantenho a sentença. NEGO PROVIMENTO.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso da segunda Reclamada e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000941-69.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ALMIR FABIANO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROBERTO E GLÓRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. A falta cometida pela empregadora, para ensejar o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, deve ser tal que traduza efetivo obstáculo ao prosseguimento da relação de emprego. Outrossim, deve haver imediatidade da punição, não podendo o empregado ficar aguardando um longo espaço de tempo para pleitear a rescisão indireta somente no momento em que achar oportuno.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000996-88.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAFAEL DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SUPRESSAO. As normas coletivas que simplesmente excluem o direito do trabalhador às horas de percurso são inválidas. Súmula nº 08, deste Regional.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001008-37.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ARY ELI DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. FIXTI - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

"EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Restando demonstrado que o empregado, contratado por empresa terceirizada na área de processamento de dados, executa serviços relacionados à atividade-fim de banco, nas dependências deste e utilizando seu material, impõe-se o reconhecimento de sua condição de bancário, sendo que para tanto é despiciendo o reconhecimento de seu vínculo com a instituição financeira tomadora dos serviços.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, sendo parcialmente o da primeira Reclamada, negou provimento ao do segundo Reclamado (BANCO DO BRASIL), deu parcial provimento ao da primeira Reclamada (FIXTI) e integral provimento ao do Reclamante, tudo nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001049-69.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO GARCIA
ADVOGADO(S) : MARILIA ROSA NAHAS DE ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001084-43.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. NORBERTO DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CENTROÁLCOOL S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMENTA : HORAS IN INTINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. A distância das lavouras aos centros urbanos faz parte do risco da atividade econômica, devendo, desse modo, ser assumido pelo empregador. O trabalhador, no tempo de percurso, está impossibilitado de realizar suas tarefas e, consequentemente, também não está recebendo pela produção que poderia realizar naquele horário em que se encontra à disposição do empregador. Portanto, as horas extras in itinere devem ser calculadas com base na remuneração média do trabalhador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao do Reclamante e negou provimento ao adesivo da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001128-80.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEILA RAQUEL COSTA VIANA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

"EMENTA. 'EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT. VI - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior.' (Súmula 6, item VI, do TST).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso da primeira Reclamada (ATENTO) e integralmente do recurso da segunda Reclamada (VIVO) e negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pela ATENTO, a Dra. Juliana Silva Marcelino. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001191-96.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OSVÂNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ROSANGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 14.09.2010, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001224-86.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador. Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos de ambas as partes, deu provimento ao do Reclamante e negou provimento ao dos Reclamados, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001447-76.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. WALTER DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MOTA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : BASE DE CÁLCULO. HORAS IN ITINERE. INTERVALO INTRAJORNADA. Tendo em vista que o autor sempre percebeu remuneração por produção, não há falar em calcular o valor da hora in itinere, bem como do intervalo intrajornada não gozado, com base no salário normativo da categoria, uma vez que sua remuneração tem um valor mínimo, calculada por hora de trabalho, devendo ser observada também para remuneração das horas em que se encontrar à disposição do seu empregador e nas destinadas ao descanso e alimentação que não foram usufruídas. Recurso provido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento ao do Reclamante e negou provimento ao dos Reclamados, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001484-06.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : DROGARIAS ARCO-ÍRIS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
RECORRIDO(S) : LAURA LUÍZA PEREIRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

Goiânia, 05 de outubro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000548-78.2010.5.18.0121 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CÍCERO RIBEIRO LAURINDOAdvogado(a)(s): JOSÉ ABADIA BUENO TELES (GO - 24209)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 217; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 219).
Regular a representação processual (fl. 22).
Satisfeito o preparo (fls. 169, 185/186, 202 e 215).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 90, III e IV, do TST e 196/STF.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, 511, 577, 581 e 611 a 614 da CLT, 2º, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 73.626/74, 3º, § 1º, da Lei nº 5.889/73, 2º, "b", da Convenção 184 da OIT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que sua atividade preponderante é a industrialização do açúcar e do álcool, aplicando-se as convenções coletivas firmadas pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - FITIEG e Sindicato da Indústria da Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás - SIFAÇUCAR-GO, que excluem o direito às horas in itinere, destacando ser possível a flexibilização de direitos e do tempo de percurso por meio de negociação coletiva. Diz que foi convencionado que o local de trabalho é de fácil acesso e servido por transporte público, não estando preenchidos, portanto, os requisitos da Súmula nº 90/TST.
Consta do acórdão que (fls. 199-verso/201): "Deixando de lado a discussão acerca do enquadramento sindical do autor, o fato relevante é que eventual previsão de fornecimento de transporte gratuito em norma coletiva não afasta o direito do autor à percepção de horas de percurso.
(...)
No entanto, segundo a jurisprudência iterativa, atual e notória do TST sobre a matéria, a renúncia ao direito às horas in itinere é inadmissível, mesmo em ajuste coletivo, mas não assim a limitação ao direito. (...).
Anoto, ainda, que recentemente este Regional aprovou a súmula nº 08, que trata dos limites do poder negocial em relação às horas in itinere. Transcrevo:
'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido.'
Assim, não pode o instrumento normativo negar a concessão de direitos trabalhistas garantidos pela legislação, mas apenas flexibilizá-los. E como as normas coletivas juntadas às fls. 47/79 nada dispõem acerca da limitação do tempo de percurso, é irrelevante a discussão acerca da aplicabilidade das referidas normas ao contrato de trabalho do autor.
Dito isso, seja com base nas normas coletivas dos trabalhadores da indústria, seja com base nas normas dos trabalhadores rurais, o autor faz jus às horas in itinere caso atenda os requisitos legais, o que passo a analisar.
(...)
No presente caso, é incontroverso que o reclamante utilizava o transporte fornecido pela empresa e a reclamada não provou a existência de transporte público em horário compatível com o início e o final da jornada do reclamante, ônus que lhe recaía.
Pelo mesmo fundamento, não há que se falar em redução do tempo in itinere arbitrado, conforme requerido pela recorrente. Ademais, restou convencionado pelas partes à fl. 164 que 'o tempo de viagem era 55 minutos, totalizando 01h50min a cada jornada'."
Não há previsão legal de cabimento de Revista por violação de Decreto e de Convenção da OIT, tampouco por contrariedade com Súmula do STF.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe a análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Verifica-se que a Turma não emitiu tese expressa acerca do enquadramento sindical, o que inviabiliza a análise do Recurso, no particular.
A fixação das horas in itinere, por seu turno, teve por parâmetro a prova trazida aos autos. Nesse contexto, não se vislumbram violação direta e literal dos preceitos constitucionais indigitados nem contrariedade à Súmula nº 90/TST.
Destaca-se, de outro lado, que o entendimento da Turma, no sentido de ser impossível a supressão das horas in itinere por instrumento coletivo, coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST e inviabiliza o seguimento da Revista. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para anotar na capa dos autos e demais registros, como advogado da Reclamada, o nome do Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, conforme requerido às fls. 220 e 230.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000549-63.2010.5.18.0121 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)Recorrido(a)(s): ANTÔNIO JADSON RODRIGUES LIMAAdvogado(a)(s): ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES (MG - 122144)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2010 - fl. 185; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 187).
Regular a representação processual (fl. 20).
Satisfeito o preparo (fls. 151, 168/169 e 184).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 90, III e IV, do TST e 196/STF.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, 511, 577, 581 e 611 a 614 da CLT, 2º, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 73.626/74, 3º, § 1º, da Lei nº 5.889/73, 2º, "b", da Convenção 184 da OIT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que sua atividade preponderante é a industrialização do açúcar e do álcool, aplicando-se as convenções coletivas firmadas pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - FITIEG e Sindicato da Indústria da Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás - SIFAÇUCAR-GO, que excluem o direito às horas in itinere, destacando ser possível a flexibilização de direitos e do tempo de percurso por meio de negociação coletiva. Diz que foi convencionado que o local de trabalho é de fácil acesso e servido por transporte público, não estando preenchidos, portanto, os requisitos da Súmula nº 90/TST.
Consta do acórdão (fls. 182-verso/183-verso): "As diversas atividades realizadas pela reclamada, tanto rurais como industriais, são desenvolvidas de forma independente, sem que nenhuma destas seja preponderante. As atividades desenvolvidas na lavoura de cana são distintas e independentes das atividades industriais.
No caso, restou claro que o reclamante trabalhava nas lavouras da reclamada, o que enseja a sua classificação como trabalhador rural. Não há, por isso, campo para as normas coletivas apontadas pela reclamada, que excluem o direito ao recebimento das horas in itinere, ou seja, não resta dúvidas acerca da ilegitimidade da Federação dos Trabalhadores na Indústria para representar o Reclamante. Como a referida entidade sindical é a acordante da CCT que a Reclamada suscitou em sua defesa, não pode tal CCT ser aplicada ao Obreiro.
Ainda que assim não fosse, o certo é que este Tribunal, recentemente, por meio da Súmula nº 08, firmou entendimento de que é nula a norma coletiva que estabeleça renúncia ao direito às horas in itinere, por contrariar norma constitucional que garante o direito a horas extras, acompanhando jurisprudência já pacificada pelo TST (...).
(...)
Conforme restou decidido em linhas volvidas, a CCT juntada com a defesa não é aplicável ao contrato do reclamante.
De outra banda, não se pode olvidar que o tempo de duração das viagens foi convencionado pelas partes em audiência.
(...)
Assim, uma vez que é incontroverso que o transporte era fornecido pelo empregador, resta aferir se estavam presentes os demais requisitos para o direito às horas de percurso.
(...)
Extrai-se do referido depoimento que não existe transporte público em horários compatíveis com os do trabalho, assim, frente a tal circunstância, prevalece o direito às horas in itinere também no trecho asfaltado da rodovia (item II da Súmula 90 do TST).
Desse modo, mantenho a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 01h e 50min por dia de trabalho, a título de horas in itinere, durante todo o pacto laboral, com adicional de 50% e reflexos."
Não há previsão legal de cabimento de Revista por violação de Decreto e de Convenção da OIT, tampouco por contrariedade com Súmula do STF.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe a análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Verifica-se que a Turma Regional amparou-se nas circunstâncias específicas dos autos e na legislação aplicável à hipótese para definir o enquadramento sindical do Autor. A fixação das horas in itinere , por seu turno, teve por parâmetro a prova trazida aos autos. Nesse contexto, não se vislumbram violação direta e literal dos preceitos constitucionais indigitados nem contrariedade à Súmula nº 90/TST.
Destaca-se, de outro lado, que o entendimento da Turma, no sentido de ser impossível a supressão das horas in itinere por instrumento coletivo, coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST e inviabiliza o seguimento da Revista. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para anotar na capa dos autos e demais registros, como advogado da Reclamada, o nome do Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, conforme requerido às fls. 188 e 198.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0109800-10.2009.5.18.0102 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO(S)Advogado(a)(s): CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)Recorrido(a)(s): CINTHIA DE MOURA SILVA NUNESAdvogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2010 - fl. 377; recurso apresentado em 08/07/2010 - fl. 379).
Regular a representação processual (fls. 200/202, 205 e 394/396).
Satisfeito o preparo (fls. 236, 270, 289/290, 336-v, 376 e 403).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT.
Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão regional, alegando que houve negativa de prestação jurisdicional, visto que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões constantes do acórdão não teriam sido sanadas.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 55/TST.
- violação do artigo 5º,II, da CF.
- violação dos artigos 224 da CLT, 17 e 18 da Lei nº 5.595/94.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes sustentam que a empregadora da Reclamante não pode ser enquadrada como instituição financeira, levando-se em consideração o disposto

em seu estatuto social e o fato de que a obreira não desempenhava atividades típicas bancárias, não lhe sendo devidos, portanto, os direitos dessa categoria.
Consta do acórdão (fls. 333-v/:
"É notório que a PROVAR, atual denominação da FININVEST, tem por atividade finalística o empréstimo de dinheiro a clientes, inclusive com cobrança de juros, serviço tipicamente de bancos e não de instituições comerciais.
Atuando como típica instituição financeira, a PROVAR realiza financiamento de bens de consumo e administra cartão de crédito, tais como definidas no art. 17 da Lei nº 4.595/64, que dispõe sobre a política e instituições monetárias, bancárias e creditícias (...)
A Súmula nº 55 do TST diz que:
'FINANCEIRAS. As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT'.
Assim sendo, o fato de a PROVAR ser um correspondente bancário, como afirmam os recorrentes, não afasta o reconhecimento de ser uma financeira, nos termos do art. 17 da Lei nº 4.595/64, pois a Resolução nº 3110 do BACEN prevê a contratação de empresas integrantes do Sistema Financeiro Nacional para o desempenho das funções de correspondente.
Em que pese a PROVAR não atender os requisitos dos arts. 18 e 25 da Lei 4.595/64, bem como da Resolução 3110 do BACEN, por não ter autorização para funcionar como financeira e por não ser constituída como sociedade anônima, ela exerce, na prática, atividade de empresa financeira.
Por outro lado, os reclamados juntaram, às fls. 160/166, cópia do 'Contrato de Correspondente Bancário' firmado entre eles (...)
A preposta da reclamada PROVAR/FININVEST disse, em depoimento pessoal, que '...as funções da reclamante eram as seguintes: operar caixa, vendas (empréstimos, seguros, título de capitalização) e preencher propostas de créditos; ...' (fl. 227).
Restou provado, portanto, ser a primeira reclamada (PROVAR) uma instituição financeira, incluindo entre as suas atividades a intermediação de financiamentos, concessão de empréstimos pessoais, financiamento de bens de consumo e administração de cartão de crédito, tal como definidas no art. 17 da Lei nº 4.595/64."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, tendo ficado demonstrado que a empregadora da Reclamante era uma verdadeira instituição financeira e, assim, entendeu-se como aplicável, ao caso, a Súmula 55/TST, não provocando as ofensas apontadas. Não cabe cogitar, outrossim, de contrariedade com tal verbete sumular.
Por outro lado, na hipótese, qualquer afronta ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Aresto proveniente de Turma do Colendo TST (fl. 386) não serve para o confronto de teses (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
O aresto de fl. 387 não menciona sua fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, sendo inservível ao fim colimado (Súmula 337/I/TST). O segundo julgado de fl. 388 teve indicada como fonte de publicação o DJ da Bahia. Todavia, é sabido que ali somente é publicada a ementa e não o inteiro teor do acórdão, razão pela qual não é possível considerar para o confronto, a tese que se encontra no corpo do acórdão e, como a tese da ementa não trata da mesma matéria, é inviável o cotejo pretendido.
O primeiro paradigma de fl. 388 (cópia de fls. 391/393) é inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela descrita nestes autos à fl. 334 e verso (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para que proceda à alteração da denominação da segunda Reclamada nos registros do processo, conforme requerido (fl. 380), fazendo constar a Itaú Unibanco S/A, consoante documentos trazidos aos autos (fls. 357/358).
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0378/10
PROCESSO : RO00000903020105180002
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO(A)(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
AGRAVADO(A)(S) : CARLOS ALLAN DE MORAES - ME
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido CARLOS ALLAN DE MORAES - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 146, cuja conclusão segue transcrita :
"Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de Revista, no prazo legal. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 13 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 379/10
PROCESSO : AIRR00022477920105180000
AGRAVANTE : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : 1. FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADOS : 1. SORVEL SORVETES LTDA.
2. NEI LUIZ OLDRA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados SORVEL SORVETES LTDA. e NEI LUIZ OLDRA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do despacho de fl. 133, cuja conclusão segue transcrita :
"Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 07/07/2010 – fl. 129; recurso apresentado em 19/07/2010 – fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 DA SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 14 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 380/10
PROCESSO : AIRR00022477920105180000
AGRAVANTE : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : 1. FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADOS : 1. SORVEL SORVETES LTDA.
2. NEI LUIZ OLDRA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados SORVEL SORVETES LTDA. e NEI LUIZ OLDRA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do despacho de fl. 133, cuja conclusão segue transcrita :
"Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 07/07/2010 – fl. 129; recurso apresentado em 19/07/2010 – fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 DA SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 14 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 381/10
PROCESSO : AP00204000920075180052
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FRANCISCO VIEIRA NETO
AGRAVADO : 1.MESTER ROUPAS LTDA.
AGRAVADO : 2.ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado MESTER ROUPAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos acórdãos de fls. 269/271 e 286/287, cujas conclusões seguem transcritas :
"Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe, provimento, nos termos da fundamentação expendida."
"Isto posto, conheço e REJEITO os embargos de declaração opostos pela UNIÃO, nos termos das fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 14 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 382/10
PROCESSO : AP00591008220045180012
AGRAVANTE : LEONARDO DOMINGOS MORAES
ADVOGADO : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTROS
AGRAVADO : 1.MARIA DE OURDES MARQUES CERQUEIRA (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO : 2.PAULO ROBERTO GONÇALVES CERQUEIRA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados MARIA DE LOURDES MARQUES CERQUEIRA (ESPÓLIO DE) e PAULO ROBERTO GONÇALVES CERQUEIRA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 482/485v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição do exequente e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 15 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 383/10
PROCESSO : AIRR00018173020105180000
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : CARMO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado CARMO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 67, cuja conclusão segue transcrita :
"Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/05/2010 – fl. 63; recurso apresentado em 15/06/2010 – fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 DA SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da procuração da Agravada (art. 897, §5º, I da CLT). ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 15 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 384/10
PROCESSO : AP00156002820095180161
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADOS : PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA. E OUTRO(S)
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 56/59, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição da União e, no mérito, dou-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 15 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 385/10
PROCESSO : AP01061004420075180054
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. ORISVALDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. FRANCISCO JOSÉ AROUCHE ORNELLAS
ADVOGADO : IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 3. CNA COMPANHIA DE NOTICIAS DE ANÁPOLIS LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada CNA COMPANHIA DE NOTICIAS DE ANÁPOLIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 151/]153, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e dou-lhe provimento."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 15 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 386/10
PROCESSO : AP01957007020095180001
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. JURANDIR LOPES DA SILVA
ADVOGADOS : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. WILSON LOPES DOS SANTOS
AGRAVADO : 3. ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado WILSON LOPES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 81/83v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição interposto pela UNIÃO e, no mérito dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 17 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 387/10
PROCESSO : AP01348002720055180013
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : VANNER ENGENHARIA LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado VANNER ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 237/245, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e nego-lhe provimento."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 20 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 388/10
PROCESSO : AP00006895420105180006
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
AGRAVADO : 2. ZACARIAS BERNABE AGUERA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado ZACARIAS BERNABE AGUERA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 70/79, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo e, no mérito, dou-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 20 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 389/10
PROCESSO : AP01579006420065180081
EMBARGANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
EMBARGADO : 1. ARQTEC ARQUITETURA TÉNCINA E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA.
EMBARGADO : 2. JOSÉ ARMANDO CORDOVA GUEVARA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados ARQTEC ARQUITETURA TÉNCINA E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA. e JOSÉ ARMANDO CORDOVA GUEVARA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 182/190, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, acolho-os, sanando omissão e erro no exame dos pressupostos processuais de admissibilidade para conhecer do agravo de petição interposto pela UNIÃO e dar-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 20 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 390/10
PROCESSO : AP01198002620095180181
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
AGRAVADO : 2. FUED JOSÉ NACIFF JÚNIOR
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e FUED JOSÉ NACIFF JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 59/64, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima expendida. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 20 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 391/10
PROCESSO : AP00019697820105180000
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : MICHELLE CAVALCANTE
AGRAVADA : 1. TROPICAL THERMAS CLUBE
AGRAVADO : 2. JOSÉ DE ARAÚJO LIMA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado JOSÉ DE ARAÚJO LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 104/, cuja conclusão segue transcrita :
"Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 11/06/2010 – fl. 100; recurso apresentado em 23/06/2010 – fl.02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. À SCP para que se proceda à retificação da autuação, fazendo constar na capa dos autos, como Agravante o nome da UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL". Após, à DSRD para a intimação dos Agravados a fim de que ofereçam contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 20 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 392/10
PROCESSO : AP00148000820085180008
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. JOSÉ ROBERTO PORTO BARRETO
AGRAVADO : 2. VICTÓRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E ASSESSORIA EM VENDAS MA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada VICTÓRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E ASSESSORIA EM VENDAS MA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 76/78, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 21 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 393/10
PROCESSO : AIRR00022815420105180000
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO : 1. GILENO MENEZES - ME
AGRAVADO : 2. GILENO MENEZES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados GILENO MENEZES – ME (CNPJ nº 37.827.276/0001-58) e GILENO MENEZES (CPF nº 672.008.348-15), atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do despacho de fls. 216, cuja conclusão segue transcrita :
"Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 07/07/2010-fl.212; recurso apresentado em 22/07/2010 – fl.02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se os agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou os Embargos de Declaração..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 21 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 394/10
DATA : 21/SETEMBRO/2010
PROCESSO : RO00004797920105180013
RECORRENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADOS : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
RECORRIDO : MARIA DE LOURDES INÁCIO DE SOUSA GOMES
ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
RECORRIDO : ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os recorridos LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. e ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 207/221, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 21 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 395/10
PROCESSO : AP00499006820075180231
AGRAVANTE : 1. LEONARDO MAGALHÃES VALENTE
ADVOGADO : JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO
AGRAVANTE : 2. FÁBIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
AGRAVADOS : 1. OS MESMOS
AGRAVADOS : 2. MAGALHÃES VALENTE & BARBOSA LTDA - ME E OUTRO(S)
ADVOGADO : WARNER DE SOUZA VIEIRA
AGRAVADO : 3. SOLANGE DE SOUZA VIEIRA
AGRAVADO : 4. WESLEY JOAQUIM ANTÔNIO MAGALHÃES VALENTE
AGRAVADO : 5. NELSINA ONOROSA BARBOSA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados SOLANGE DE SOUZA VIEIRA, WESLEY JOAQUIM ANTÔNIO MAGALHÃES VALENTE e NELSINA ONOROSA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 10/15v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço dos agravos de petição interpostos pelo exequente e pelo executado e dou-lhes parcial provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 22 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 396/10
PROCESSO : AP01582001420025180001
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1.CBP – CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVA RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO : 2.FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS
AGRAVADO : 3.VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE
AGRAVADO : 4.CYANNA CARVALHO DIAS
AGRAVADO : 5.VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE
AGRAVADO : 6.CARMEN PATRÍCIA CARVALHO DIAS
AGRAVADO : 7.JORBAS PEREIRA DA SILVA
ADVOVAGOS : ABNER EMÍDIO DE SOUZA E OUTROS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE e VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 625/631, cuja conclusão segue transcrita :
"Diante do exposto, conheço do agravo de, e no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação."
E, para que cheguem ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 30 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 398/10
PROCESSO : AP00334003520075180001
AGRAVANTE : JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
ADVOGADO : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
AGRAVADOS : 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
AGRAVADOS : 2. JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
ADVOGADO : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 358/368, cuja conclusão segue transcrita :
"Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do Agravo de Petição do exequente, rejeito a preliminar de não cabimento da Exceção de Pré-Executividade e cerceamento de defesa, e, no mérito, NEGO-LHE provimento, consoante a fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 23 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 399/10
PROCESSO : AP01174008220095180005
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. NOSSA CESTA ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO : 2. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado HILTON PEIXOTO TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 133/136, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 23 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 400/10
DATA : 23/SETEMBRO/2010
PROCESSO : RO01604009520095180082
RECORRENTE : JOÃO DE MEDEIROS DANTAS
RECORRIDO(S) : 1.ORLANDO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO (EMBALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.)
RECORRIDO(S) : 3.SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
RECORRIDO(S) : 4.SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido JOÃO DE MEDEIROS DANTAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 226/230, cuja conclusão segue transcrita :
"Isto posto, rejeito a preliminar suscitada pelo reclamante, conheço do recurso ordinário do 3º reclamado e, no mérito, nego-lhe provimento."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 23 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 401/10
PROCESSO : AP01026007920055180008
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADOS : COLÉGIO EMBRÁS LTDA. E OUTROS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados COLÉGIO EMBRÁS LTDA. e SIDNEY GUIMARÃES BRITO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 186/188, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição, e no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 24 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 402/10
PROCESSO : AP01750001520055180001
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. ANTÔNIO APARECIDO CASTILHO
ADVOGADO : GILCELENE BATISTA PIRES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ CÍLIO MENDONÇA
AGRAVADO(S) : 3. GLÓRIA REGINA FERREIRA DO CARMO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados JOSÉ CÍLIO MENDONÇA e GLÓRIA REGINA FERREIRA DO CARMO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 142/144, cuja conclusão segue transcrita :
"Pelo exposto, conheço do recurso da União e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 28 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 403/10
DATA : 28/SETEMBRO/2010
PROCESSO : AP00273007220085180181
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A.
AGRAVADO : 2.VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. E VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 90/93, cuja conclusão segue transcrita :
"Ante o exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação."
E, para que cheguem ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 28 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 404/10
PROCESSO : AP01760002620005180001
AGRAVANTE : ALBECI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. GIAROLA CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. MARINES GIAROLA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 3. MARCELO MORAES DE SOUSA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados GIAROLA CONSTRUTORA LTDA., MARINES GIAROLA DE OLIVEIRA e MARCELO MORAES DE SOUSA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 423/425v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 28 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 405/10
PROCESSO : AP00342009720065180001
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADOS : 1.SL SERRALHERIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO(S)
AGRAVADOS : 2.MAURO CÉSAR DOS SANTOS
AGRAVADS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado SL SERRALHERIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO(S), atualmente em lugare incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 277/281V, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e dou-lhe provimento."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 28 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 406/10
PROCESSO : AIRR00023230620105180000
AGRAVANTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(A)(S) : SÉRGIO LUIZ LOLATA PEREIRA
AGRAVADO(A)(S) : ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 110, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e dou-lhe provimento."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 28 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 407/10
PROCESSO : RO01912005520095180002
RECORRENTE/EMBARGADO : 1.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRENTE/EMBARGANTE : 2.ALEXANDRE CALDEIRA BRANT
ADVOGADO(S : VANESSA KRISTINA GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.OS MESMOS
RECORRIDO/EMBARGADO : 2.SOLUÇÕES INTEGRADAS NDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos acórdãos de fls. 352/359 e 415/417v, cujas conclusões seguem transcritas, respectivamente :
"Isto posto, conheço dos recursos, rejeito as preliminares e, no mérito, nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação expendida." "Isto posto, conheço dos embargos e, no mérito, rejeito-os, com aplicação de multa, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 28 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 408/10
DATA : 29/SETEMBRO/2010
PROCESSO : RO00468003320095180006
RECORRENTE : 1. GARDÊNIA MOTEL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ANÁLIA ANTÔNIA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LUANA DIAS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada MARA CRISTINA SOARES MADEIRA REIS (PERITA), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 228/231, cuja conclusão segue transcrita :
"... Como a autora é beneficiária da assistência judiciária, os honorários periciais, cujo valor é reestimado em R$500,00 (quinhentos reais), serão satisfeitos conforme a Resolução nº 35 do CSJT e Provimento Geral Consolidado deste Regional. Prejudicado o exame do apelo adesivo,interposto pela reclamante. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 29 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 409/10
PROCESSO : AP00169002520095180161
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA.
AGRAVADO : JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 99/108, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo e, no mérito, dou-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 29 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 410/10
PROCESSO : AP00459001220095180051
AGRAVANTE : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADA : CLÁUDIA CRUZ SANTOS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada CLÁUDIA CRUZ SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 107/117v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo e, no mérito, dou-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 29 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 411/10
DATA : 29/SETEMBRO/2010
PROCESSO : RO00001463920105180010
RECORRENTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS
RECORRENTE : 2. KAMILA RODRIGUES
ADVOGADOS : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDOS : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 532/550, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do recurso ordinário das partes. No mérito, nego provimento ao da reclamada e dou parcial provimento ao da reclamante.
Arbitro à condenação o valor correspondente ao total bruto do cálculo em anexo.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão integram o acórdão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Ficam as partes expressamente advertidas que, em caso de discordância com os valores ali expressos, ou existindo erro material e/ou contradição entre a decisão e os cálculos, deverão opor embargos de declaração no prazo legal, sob pena de preclusão. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 29 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DSRD SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 176 / 2010

Em 28/09/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T 29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Mandado de Segurança

0002773 46.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO GOIÂNIA RT 1515/2007
Impetrante : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
Advogado : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Impetrado : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 177 / 2010

Em 29/09/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T 29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Mandado de Segurança

0002775 16.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO GOIÂNIA RT 1579/2010
Impetrante : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA
Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Impetrado : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 178 / 2010

Em 30/09/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T 29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Mandado de Segurança

0002776 98.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO GOIÂNIA RT 2240/2007
Impetrante : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
Advogado : LEONARDO PETRAGLIA
Impetrado : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 179 / 2010

Em 30/09/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T 29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Mandado de Segurança

0002778 68.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO GOIÂNIA RT 1646/2010
Impetrante : BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
Advogado : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
Impetrado : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Mandado de Segurança

0002777 83.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO GOIÂNIA RT 831/2007
Impetrante : NORTON TEIXEIRA MONTEIRO
Advogado : NORTON TEIXEIRA MONTEIRO
Impetrado : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

DSRD SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 180 / 2010

Em 01/10/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T 29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Mandado de Segurança

0002782 08.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO APARECIDA DE GOIÂNIA IPB 1781/2009
Impetrante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
Impetrado : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 181 / 2010

Em 01/10/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T 29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Mandado de Segurança

0002783 90.2010.5.18.0000
Impetrante : PURIPLAST PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA.
Advogado : SERGIO RICARDO MELLER
Impetrado : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Mandado de Segurança

0002784 75.2010.5.18.0000
Impetrante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
Impetrado : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

DSRD SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 182 / 2010

Em 01/10/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T 29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Mandado de Segurança

0002785 60.2010.5.18.0000
Impetrante : BENIGNA FREIRE ALVES
Advogado : CARLOS FREIRE ALVES
Impetrado : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 183 / 2010

Em 01/10/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T 29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Mandado de Segurança

0002786 45.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO GOIÂNIA RT 1055/2010
Impetrante : LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Impetrado : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.833/2010 CartPrec 04 0.961/2010 ORD. N N
LUIZ FERNANDO REIS
AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. + 01

ADVOGADO(A): ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO
03.836/2010 Interdito 04 0.962/2010 ORD. N N
HSBC BANK BRASIL S.A.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO

ADVOGADO(A): ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
03.830/2010 CartPrec 03 0.966/2010 ORD. N N
MARIA GLEICE PEREIRA ARAÚJO
MARCELLO MARINHO CHAGAS

ADVOGADO(A): ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA
03.835/2010 ExTiEx 01 0.957/2010 ORD. N N
ALIANE DE ARAÚJO NUNES DO NASCIMENTO + 003
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

03.838/2010 RTOrd 04 0.963/2010 UNA 18/10/2010 15:00 ORD. N N
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA
V&F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.829/2010 RTOrd 04 0.960/2010 UNA 18/10/2010 15:20 ORD. N N
JOEL GONÇALVES BATISTA
GILVAN ALVES DE MORAIS

ADVOGADO(A): DANIELE ASSIS RODRIGUES
03.842/2010 RTSum 01 0.958/2010 UNA 25/10/2010 14:00 SUM. N N
REGIS DAVID DE MATOS VIEIRA
ARTESANAL CHURRASQUEIRAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVA ALVES
03.826/2010 RTSum 03 0.964/2010 UNA 21/10/2010 13:30 SUM. N N
MARCOS VINÍCIUS ANTÔNIO DA SILVA
ROVANDES SOARES DOS ANJOS (MOSQUITÃO MOTOS)

ADVOGADO(A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
03.839/2010 Interdito 03 0.967/2010 ORD. N N
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO

ADVOGADO(A): LUÍS RÉGIS GONÇALVES
03.831/2010 RTOrd 02 0.964/2010 UNA 19/10/2010 14:30 ORD. N N
LÍVIA DE OLIVEIRA
FRANCISCO AUGUSTO MARÇAL

ADVOGADO(A): MARIVALDA DA SILVA LIMA RAMOS
03.840/2010 ExCCJ 02 0.966/2010 ORD. S N
JOÃO PIRES DA SILVA
HELTON CÉSAR LOPES

ADVOGADO(A): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
03.843/2010 RTSum 03 0.968/2010 UNA 15/10/2010 13:00 SUM. N N
MARIA OLAICE MASCARENHAS DA CRUZ OLIVEIRA
VICENTE DE PAULA RODRIGUES LIMA (ESPÓLIO DE) + 002

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
03.841/2010 RTSum 04 0.964/2010 UNA 21/10/2010 14:00 SUM. N N
LUCIANA FURRIEL PEREIRA
MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
03.837/2010 Interdito 02 0.965/2010 ORD. N N
BANCO BRADESCO S.A.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO

ADVOGADO(A): RÔMULO OLIVEIRA
03.832/2010 CartPrec 01 0.955/2010 ORD. N N
REDSON AGUIAR DOS SANTOS
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRO JOSÉ ROSA
03.834/2010 RTOrd 01 0.956/2010 INI 15/10/2010 14:50 ORD. N N
ELON PEREIRA
GABRIEL GONÇALVES TAVEIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
03.828/2010 RTOrd 03 0.965/2010 UNA 25/10/2010 13:45 ORD. N N
CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO
GRANJA GM FRANGOS LTDA.

03.846/2010 RTSum 04 0.965/2010 UNA 25/10/2010 14:45 SUM. N N
MARCOS FERREIRA DE LIMA
CONSTRUTORA COSTA LTDA.

03.847/2010 RTSum 02 0.968/2010 UNA 20/10/2010 14:30 SUM. N N
ANDRÉIA GUIMARÃES
ACAA ARTESANATO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE ANÁPOLIS

03.848/2010 RTOrd 03 0.969/2010 UNA 25/10/2010 14:00 ORD. N N
AFINEAS DE PAULA
CONSTRUTORA COSTA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.109/2010 CartPrec 01 2.057/2010 ORD. N N
JOINE DA COSTA BORGES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

04.121/2010 CartPrec 02 2.065/2010 ORD. N N
RICARDO ALEXANDRE LIMA SILVA
J SIMOES ENGENHARIA LTDA. (CLAUDIO LOPES SANTOS) + 001

04.122/2010 CartPrec 01 2.063/2010 ORD. N N
VALTAIR JOSÉ DA SILVA
AÇÃO CONSULTORES S.A. + 002

ADVOGADO(A): CARLOS MANTOVANE
04.118/2010 RTSum 01 2.062/2010 UNA 22/10/2010 10:30 SUM. N N
ADENILSON JOSE DE SOUSA
EDMILSON JOSÉ DE SOUZA

04.119/2010 RTSum 02 2.063/2010 UNA 27/10/2010 14:20 SUM. N N
ROSALINO CORREIA LIMA
CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE (VULGO POSTO TABOCÃO)

ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES
04.116/2010 RTSum 02 2.062/2010 UNA 27/10/2010 14:00 SUM. N N
NILZA ALVES DE SOUZA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIA GOMES
04.117/2010 RTSum 01 2.061/2010 UNA 22/10/2010 10:15 SUM. N N
ROSANIA PEREIRA DOS SANTOS
L E E ARTESANATOS + 001

ADVOGADO(A): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
04.114/2010 RTOrd 02 2.061/2010 INI 26/10/2010 13:40 ORD. N N
ALESSANDRA LAISA DA COSTA ALVES
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS)
ADVOGADO(A): ELEN DE NAZARÉ DA FONSECA LOUSA
04.120/2010 RTSum 02 2.064/2010 UNA 27/10/2010 14:40 SUM. N N
PEDRO GONÇALVES DA SILVA
OROZINO COTA VALADÃO

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
04.111/2010 RTSum 01 2.059/2010 UNA 22/10/2010 09:45 SUM. N N
JOSEMI SILVA VIEIRA
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

04.112/2010 RTSum 02 2.059/2010 UNA 26/10/2010 15:20 SUM. N N
MARIVALDO BATISTA DA SILVA
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

04.113/2010 RTSum 02 2.060/2010 UNA 26/10/2010 15:40 SUM. N N
SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
04.108/2010 RTSum 02 2.058/2010 UNA 26/10/2010 15:00 SUM. N N
CLEUDIMAR VIEIRA DA SILVA
CONSTRUTORA SOUZA BARROS (JAILTON)

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO
04.110/2010 RTSum 01 2.058/2010 UNA 22/10/2010 09:30 SUM. N N
JOSÉ ROMARIO DA SILVA COSTA
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)

ADVOGADO(A): VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
04.115/2010 RTSum 01 2.060/2010 UNA 22/10/2010 10:00 SUM. N N
MARIA GOMES DA SILVA
JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.429/2010 RTSum 01 1.406/2010 UNA 20/10/2010 15:15 SUM. N N
MAXSUEL QUEIROZ DE AMORIM
CONSTRUTORA PERFIL LTDA.

01.430/2010 RTAlç 01 1.407/2010 UNA 20/10/2010 15:30 SUM. N N
GILSIMAR MENDES DE ALMEIDA
CONSTRUTORA PERFIL LTDA.

01.432/2010 RTSum 01 1.409/2010 UNA 20/10/2010 16:00 SUM. N N
ORLANDO DE ALMEIDA DO NASCIMENTO
COSNTRUTORA PERFIL LTDA.

ADVOGADO(A): CASTILIO DA SILVA NEIVA
01.424/2010 RTOrd 01 1.401/2010 UNA 14/10/2010 10:45 ORD. N N
KELI ANGÉLICA COSTA
BAR E BOITE SANDALIA DE PRATA

01.425/2010 RTSum 01 1.402/2010 UNA 14/10/2010 10:30 SUM. N N
ALEX LUCAS DE OLIVEIRA MÉLO
BAR E BOITE SANDALIA DE PRATA

ADVOGADO(A): CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRA
01.435/2010 RTOrd 01 1.411/2010 UNA 26/10/2010 16:45 ORD. N N
SANDRA VALÉRIA DA FONSECA + 002
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.433/2010 RTSum 01 1.410/2010 UNA 26/10/2010 14:15 SUM. N N
ALMIR DA SILVA GALVÃO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
01.436/2010 RTSum 01 1.412/2010 UNA 26/10/2010 14:25 SUM. N N
VALDEMIR RIBEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.437/2010 RTSum 01 1.413/2010 UNA 26/10/2010 14:30 SUM. N N
VALDEMIR RIBEIRO
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
01.426/2010 RTSum 01 1.403/2010 UNA 20/10/2010 15:45 SUM. N N
ANTÔNIO ZILMAR DA SILVA
CLS EMPREITEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO OLIVEIRA ROCHA E OUTRO
01.428/2010 ConPag 01 1.405/2010 UNA 14/10/2010 10:15 ORD. N N
JK RESENDE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
PAULO HENRIQUE ROSA DE ANDRADE

ADVOGADO(A): RILDO FERREIRA DE SOUSA
01.431/2010 RTSum 01 1.408/2010 UNA 18/10/2010 15:00 SUM. N N
SIRLENE ROSA DE SANTANA SOUZA
NEILA DA SILVA-ME

01.438/2010 RTSum 01 1.414/2010 UNA 18/10/2010 15:30 SUM. N N
MARGARIDA ROSA FIRMINO GONDIN
NEILA DA SILVA-ME

ADVOGADO(A): RILDO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO
01.439/2010 RTSum 01 1.415/2010 UNA 18/10/2010 15:15 SUM. N N
MARINES APARECIDA ROSA
NEILA DA SILVA-ME

ADVOGADO(A): ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
01.427/2010 RTOrd 01 1.404/2010 UNA 26/10/2010 14:10 ORD. N N
MAYRANE LUCIA ARAUJO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LUCIANA RIBEIRO DA SILVA PIRES
06.395/2010 RTSum 01 6.383/2010 UNA 25/01/2011 13:20 SUM. N N
CYNTHIA MARIA DE OLIVEIRA
ATIVIDADE CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
06.429/2010 RTOrd 01 6.417/2010 UNA 25/01/2011 13:40 ORD. N N
RODRIGO ARAÚJO DE OLIVEIRA
FRUTACC - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS ME

ADVOGADO(A): TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
06.396/2010 RTOrd 01 6.384/2010 ORD. N N
ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.397/2010 RTOrd 01 6.385/2010 ORD. N N
EDUARDO DA SILVA FERREIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.398/2010 RTOrd 01 6.386/2010 ORD. N N
EURIPEDES ANTONIO DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.399/2010 RTOrd 01 6.387/2010 ORD. N N
DJALMA IRES DE MORAIS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.400/2010 RTOrd 01 6.388/2010 ORD. N N
JOÃO TEIXEIRA FERNANDES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.401/2010 RTOrd 01 6.389/2010 ORD. N N
JULIO CESAR DOS REIS CAMPOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.402/2010 RTOrd 01 6.390/2010 ORD. N N
ALESSANDRO DE SOUZA NASCIMENTO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.403/2010 RTOrd 01 6.391/2010 ORD. N N
JOSÉ BATISTA BARBOSA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.404/2010 RTOrd 01 6.392/2010 ORD. N N
EDIMAILDO PEREIRA BRUNO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.405/2010 RTOrd 01 6.393/2010 ORD. N N
ELIANDRO EVANGELISTA DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.406/2010 RTOrd 01 6.394/2010 ORD. N N
OSMAR RIBEIRO DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.407/2010 RTOrd 01 6.395/2010 ORD. N N
GERONIL COUTINHO DE SOUSA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.408/2010 RTOrd 01 6.396/2010 ORD. N N
WALDIR JUVELINO MOREIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.409/2010 RTOrd 01 6.397/2010 ORD. N N
ENILSON PEREIRA NORONHA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.410/2010 RTOrd 01 6.398/2010 ORD. N N
JOVENILIO PIRES DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.411/2010 RTOrd 01 6.399/2010 ORD. N N
HENRIQUE GONÇALVES CORREIA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.412/2010 RTOrd 01 6.400/2010 ORD. N N
ITAMAR SERAFIM DE AGUIAR
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.413/2010 RTOrd 01 6.401/2010 ORD. N N
MANOEL ANDRÉ PEREIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.414/2010 RTOrd 01 6.402/2010 ORD. N N
VALDIVINO DA COSTA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.415/2010 RTOrd 01 6.403/2010 ORD. N N
VALDECI FERREIRA DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.416/2010 RTOrd 01 6.404/2010 ORD. N N
ALESSANDRO RODRIGUES PEDROSA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.417/2010 RTOrd 01 6.405/2010 ORD. N N
ITAMAR ALVES DE MORAIS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.418/2010 RTOrd 01 6.406/2010 ORD. N N
EDIMAR ALVES DE ALMEIDA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.419/2010 RTOrd 01 6.407/2010 ORD. N N
REINALDO BARBOSA DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
06.420/2010 RTOrd 01 6.408/2010 ORD. N N
DANIEL GOMES DE BRITO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.421/2010 RTOrd 01 6.409/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.422/2010 RTOrd 01 6.410/2010 ORD. N N
ROGERIO ANTONIO DE CARVALHO VELOSO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.423/2010 RTOrd 01 6.411/2010 ORD. N N
EDIMILSOM FERREIRA PIRES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.424/2010 RTOrd 01 6.412/2010 ORD. N N
SIEDINO RESENDE DE OLIVEIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.425/2010 RTOrd 01 6.413/2010 ORD. N N
NAILTON PEREIRA DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.426/2010 RTOrd 01 6.414/2010 ORD. N N
APARECIDO CARDOSO DOS REIS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.427/2010 RTOrd 01 6.415/2010 ORD. N N
SILVIO FERREIRA DE SOUZA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.428/2010 RTOrd 01 6.416/2010 ORD. N N
GIZELIO PEREIRA BATISTA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
24.659/2010 CartPrec 01 1.912/2010 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ ALEXANDRE
CANTEIRO CONSTRUTORA LTDA.

24.661/2010 CartPrec 06 1.899/2010 ORD. N N
LUCÉLIA DE PAULA MACEDO
WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR

24.662/2010 CartPrec 05 1.901/2010 ORD. N N
MAREIZA ALVES DE LIMA
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.

24.663/2010 CartPrec 02 1.916/2010 ORD. N N
MARLON RODRIGUES DE OLIVEIRA
PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO(A): ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO
24.838/2010 Interdito 06 1.908/2010 ORD. N N

HSBC BANK BRASIL S.A.
SINDICADO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DE GOIAS SEEBEG

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
24.641/2010 RTSum 11 1.894/2010 UNA 26/10/2010 13:45 SUM. S N
RONILDO TOLENTINO
DARCI GOMES JÚNIOR

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
24.648/2010 RTOrd 01 1.910/2010 UNA 18/10/2010 10:00 ORD. N N
FÁBIO AUGUSTO PEREIRA DA CRUZ
JOSÉ BENTO MARINHO DA SILVA (MONOX MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL) + 001

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
24.771/2010 RTSum 09 1.908/2010 UNA 19/10/2010 13:30 SUM. N N
DORIVAL PACHECO DUARTE
CANAÃ INDÚSTRIA DE TUBOS

ADVOGADO(A): AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
24.758/2010 RTOrd 10 1.901/2010 UNA 27/10/2010 15:40 ORD. N N
IVANILDE DE MOURA CLEMENTE
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

24.760/2010 RTOrd 05 1.909/2010 INI 26/10/2010 08:30 ORD. N N
TATIANA DIAS DE CARVALHO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

24.761/2010 RTOrd 03 1.909/2010 INI 02/12/2010 13:55 ORD. N N
LEIDIANE PEREIRA BORGES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
24.695/2010 RTOrd 03 1.903/2010 INI 02/12/2010 13:35 ORD. N N
CHRISTYANE EVANGELISTA ALVES
GYN EVENTOS

ADVOGADO(A): CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
24.781/2010 MS 09 1.909/2010 ORD. N N
AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORIFICOS LTDA.
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS

24.783/2010 MS 12 1.912/2010 ORD. N N
COMÉRCIO DE CARNES BOIBOM LTDA
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS

ADVOGADO(A): CÉLIO ALVES PINTO
24.657/2010 RTOrd 13 1.906/2010 INI 03/11/2010 08:30 ORD. N N
DOUGLAS MARCELLO
SERVNAC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. + 001

24.668/2010 RTOrd 07 1.911/2010 INI 10/11/2010 13:35 ORD. N N
OSIVALDO STIVAL
ADENICE DIAS DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
24.696/2010 RTSum 11 1.898/2010 UNA 26/10/2010 14:15 SUM. S N
CLAITON JOSE GONÇALVES
TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): CONSTANTINO KAIAL FILHO
24.698/2010 RTSum 13 1.908/2010 UNA 21/10/2010 10:00 SUM. N N
ADALTIVA AMÂNCIO MOREIRA
APARECIDA DE JESUS

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
24.680/2010 RTSum 09 1.903/2010 UNA 19/10/2010 13:45 SUM. S N
ENEDINA MARIA DA SILVA
ALEXANDRE GEBRIM FRANCO + 001

24.687/2010 RTSum 06 1.901/2010 SUM. N N
CLAUDETE CARDOSO DE OLIVEIRA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

24.692/2010 RTSum 12 1.905/2010 SUM. N N
LUIZ ANTÔNIO BORGES
ELETROLIMA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
24.678/2010 RTOrd 02 1.918/2010 INI 09/11/2010 08:25 ORD. N N
MANOEL EXODO NASCIMENTO DOS SANTOS
CASA POPULAR COMÉRCIO DE ROUPAS E ARMARINHOS LTDA.

24.681/2010 RTSum 03 1.902/2010 UNA 28/10/2010 15:40 SUM. N N
WESLEY PEREIRA DE BESSA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

24.684/2010 RTSum 07 1.912/2010 UNA 21/10/2010 08:50 SUM. N N
ALEX SANDRO JESUS LIMA
TECNOSEG - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

24.685/2010 RTOrd 04 1.898/2010 UNA 17/11/2010 14:45 ORD. N N
EDSON LUIZ DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CORAL

24.736/2010 RTSum 03 1.907/2010 UNA 03/11/2010 14:20 SUM. N N
PAULO BASTIANY DA SILVA
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO DE MORAES CUNHA
24.828/2010 Interdito 11 1.904/2010 ORD. N N
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GOIÁS

ADVOGADO(A): CUSTODIA DA SILVA COSTA
24.694/2010 RTSum 01 1.920/2010 SUM. S N
RAIMUNDO SOARES DE OLIVEIRA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
24.670/2010 RTSum 01 1.917/2010 UNA 03/11/2010 09:50 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
NATURELLE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (N/P CARINE CAMPOS COSTA)

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
24.689/2010 RTOrd 12 1.904/2010 INI 04/11/2010 09:00 ORD. N N
JOHNATHAN ALEXANDRE DO CARMO FAGUNDES
8.000 MOTO EXPRESS + 001

ADVOGADO(A): DAVID PELÁGIO DE BRITO
24.664/2010 RTOrd 11 1.895/2010 UNA 23/11/2010 15:25 ORD. N N
HUMBERTO FERREIRA
SERV ÓPITCA

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
24.649/2010 RTOrd 03 1.900/2010 INI 01/12/2010 13:55 ORD. N N
WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
24.677/2010 RTOrd 05 1.902/2010 INI 21/10/2010 09:00 ORD. N N
JORCELI FERREIRA DE JESUS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO SOARES PEREIRA
24.774/2010 RTSum 08 1.924/2010 UNA 18/10/2010 09:10 SUM. S N
ADRIANA GEORZINA EUGENIA BORGES
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
24.829/2010 ACP 02 1.926/2010 ORD. S S
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ST COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
24.666/2010 RTSum 01 1.914/2010 UNA 28/10/2010 15:00 SUM. N N
MARCOS MACIEL CAVALCANTE NASCIMENTO
MARANATHA CONSTRUTORA MARANATHA LTDA.

24.671/2010 RTSum 09 1.901/2010 UNA 19/10/2010 14:00 SUM. S N
EDICIONERIO PASTORA DOS SANTOS
ARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA(PROP. MÁRIO DE SOUSA)

24.682/2010 RTSum 05 1.903/2010 UNA 28/10/2010 13:45 SUM. N N
JOSIVALDO RODRIGUES NEPONUCENO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): EDNA PEREIRA DE FARIA
24.766/2010 RTSum 12 1.911/2010 SUM. N N
MARIA CRISTINA NEVES DA SILVA
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO (CENTRO SALESIANO DO MENOR)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
24.636/2010 RTSum 13 1.905/2010 UNA 21/10/2010 09:20 SUM. N N
ERLANDO VIEIRA DO NASCIMENTO
SPE EMPRENDIMENTO AREIÃO LTDA.

24.644/2010 RTSum 08 1.914/2010 UNA 14/10/2010 08:30 SUM. N N
JOSÉ ANTONIO VIVAS
GLOBAL ONLINE (REP. P. WILSON)

24.647/2010 RTSum 05 1.900/2010 UNA 28/10/2010 13:30 SUM. N N
VALDEMIR DE SOUZA
D ROCHA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS IMPERMEÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
24.665/2010 ConPag 03 1.901/2010 UNA 28/10/2010 15:20 SUM. N N
DNA-EXAMES DE PATERNIDADE & DIAGNÓSTICOS MOLECULARES LTDA.
JALSI TACON ARRUDA

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
24.640/2010 RTOrd 01 1.908/2010 UNA 18/10/2010 09:00 ORD. N N
SANDRO AUGUSTO SILVA MORAES
KIMBERLY CLARK BRASIL IND. E COM. P. HIG. LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
24.667/2010 RTSum 01 1.915/2010 UNA 03/11/2010 09:10 SUM. N N
JOÃO RODRIGUES DE SIQUEIRA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

24.693/2010 RTSum 08 1.917/2010 UNA 18/10/2010 14:05 SUM. N N
ARIONE OLIVEIRA DE JESUS
PRUMUS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIA SANTOS PEREIRA
24.709/2010 RTOrd 05 1.905/2010 INI 21/10/2010 09:10 ORD. N N
THIAGO ABADIO SILVA
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
24.690/2010 RTSum 04 1.899/2010 UNA 25/10/2010 13:30 SUM. N N
ANDERSON MARCOS MARTINS
AE CARVALHO INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
24.651/2010 RTOrd 08 1.915/2010 UNA 25/10/2010 09:55 ORD. N N
MAURÍCIO LIMA SEGATO
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA

ADVOGADO(A): GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
24.703/2010 RTOrd 13 1.909/2010 INI 20/10/2010 09:00 ORD. N N
EMANOEL FONTENELE OLIVEIRA
GOIÁS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA.

ADVOGADO(A): HELAINE FERREIRA ARANTES
24.732/2010 RTOrd 03 1.906/2010 INI 02/12/2010 13:45 ORD. N N
EDÍLSON SANTOS PALÁCIO COSTA
JALLES MACHADO S.A.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
24.707/2010 RTOrd 10 1.897/2010 UNA 27/10/2010 10:20 ORD. N N
FÁBIO AMARO DE OLIVEIRA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE MARQUES DA SILVA
24.646/2010 RTSum 01 1.909/2010 UNA 18/10/2010 09:20 SUM. N N
SHEILA DA PAIXÃO
DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
24.626/2010 RTOrd 02 1.912/2010 INI 08/11/2010 08:15 ORD. N S
ORLANDO VITOCA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

24.627/2010 RTSum 07 1.909/2010 UNA 21/10/2010 09:30 SUM. N S
NEUZELINO DOS SANTOS DE JESUS
CENTROALCOOL S.A.

24.632/2010 RTOrd 11 1.893/2010 UNA 23/11/2010 15:05 ORD. N S
AVELINO RODRIGUES DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

24.634/2010 RTOrd 06 1.897/2010 ORD. N S
LOURIVALDO DE JESUS
CENTROALCOOL S.A.
24.642/2010 RTOrd 12 1.902/2010 INI 04/11/2010 08:50 ORD. N S
ROBERVAL DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

24.645/2010 RTSum 03 1.899/2010 UNA 28/10/2010 15:00 SUM. N S
JOSÉ CARLOS RIBEIRO BRANCO
CENTROALCOOL S.A.

24.650/2010 RTSum 04 1.897/2010 UNA 25/10/2010 13:15 SUM. N S
JOÃO PAULO DOS SANTOS SOUZA
CENTROALCOOL S.A.

24.653/2010 RTSum 09 1.900/2010 UNA 18/10/2010 08:10 SUM. N S
JAILTON DA SILVA SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

24.655/2010 RTSum 07 1.910/2010 UNA 21/10/2010 09:10 SUM. N S
CARLOS DOS SANTOS MENDES
CENTROALCOOL S.A.

24.656/2010 RTSum 12 1.903/2010 SUM. N S
CLAUDINEI DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

24.658/2010 RTSum 08 1.916/2010 UNA 18/10/2010 14:20 SUM. N S
DIVINO PEREIRA DE SOUZA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
24.631/2010 RTSum 09 1.899/2010 UNA 18/10/2010 08:30 SUM. N N
JOSE MARQUES PEREIRA
ALVES E MOREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (JAPÃO DIESEL)

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
24.688/2010 RTSum 02 1.919/2010 UNA 25/10/2010 09:45 SUM. N N
LENITA DIAS DOS SANTOS
HOSPITAL LUCIO REBELO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSUE RUFINO ALVES
24.691/2010 RTOrd 11 1.897/2010 UNA 23/11/2010 15:45 ORD. N N
JULIO CESAR FERREIRA JUNIOR
GOVESA ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JUCIELLLY CRISTIANE DA SILVA SOUZA
24.768/2010 RTSum 07 1.918/2010 UNA 25/10/2010 09:50 SUM. N N
LEOMAR FERREIRA
DIVINO CASSIANO SOBRINHO

24.770/2010 RTSum 04 1.905/2010 UNA 26/10/2010 13:15 SUM. N N
VALDERSON AFONSO MARCELINO
CONSTRUTORA GIRASOL LIMITADA

ADVOGADO(A): JULIANA GONTIJO SOARES
24.837/2010 RTOrd 08 1.925/2010 UNA 26/10/2010 09:30 ORD. N N
NATASHA DE ALBUQUERQUE ANUNCIAÇÃO
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS)

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
24.628/2010 RTSum 01 1.907/2010 UNA 18/10/2010 08:40 SUM. N N
MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS
H E PAMONHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
24.713/2010 RTOrd 10 1.898/2010 ORD. S N
GUILHERMINO DA SILVA NUNES
CENTROALCOOL S.A.

24.715/2010 RTOrd 09 1.904/2010 UNA 27/10/2010 10:00 ORD. N N
EIDE BUENO FERNANDES
CENTROALCOOL S.A.

24.716/2010 RTOrd 03 1.905/2010 INI 02/12/2010 13:40 ORD. N N
DIVINO NOGUEIRA DA SILVA ROSA
CENTROALCOOL S.A.

24.717/2010 RTOrd 11 1.899/2010 UNA 24/11/2010 09:35 ORD. N N
DIVINO BUENO FERNANDES
CENTROALCOOL S.A.

24.718/2010 RTOrd 08 1.919/2010 UNA 26/10/2010 15:00 ORD. N N
HELIO APARECIDO SIQUEIRA
CENTROALCOOL S.A.

24.719/2010 RTOrd 13 1.910/2010 INI 20/10/2010 09:10 ORD. N N
EVALDO DE OLIVEIRA NICACIO
CENTROALCOOL S.A.

24.721/2010 RTOrd 12 1.907/2010 INI 04/11/2010 09:10 ORD. N N
DIVINO CARDOSO DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

24.723/2010 RTSum 04 1.901/2010 UNA 25/10/2010 13:45 SUM. N N
LAZARO ROSA DE JESUS
CENTROALCOOL S.A.

24.724/2010 RTOrd 01 1.921/2010 UNA 03/11/2010 15:00 ORD. N N
BENEDITO CORREIA DE LIMA
CENTROALCOOL S.A.

24.725/2010 RTOrd 06 1.904/2010 ORD. N N
WERMES ALVES DE OLIVEIRA
CENTROALCOOL S.A.

24.726/2010 RTOrd 07 1.915/2010 INI 10/11/2010 08:35 ORD. N N
NILSON JOSÉ DE LIMA
CENTROALCOOL S.A.
24.727/2010 RTOrd 05 1.906/2010 INI 21/10/2010 09:20 ORD. N N
EURIPEDES GERALDO BRUNIS
CENTROALCOOL S.A.

24.728/2010 RTSum 13 1.911/2010 UNA 21/10/2010 10:20 SUM. N N
OSMAR FLORENTINO DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

24.729/2010 RTOrd 02 1.922/2010 INI 09/11/2010 08:15 ORD. N N
LUIS CARLOS SILVA
CENTROALCOOL S.A.

24.738/2010 RTOrd 08 1.921/2010 UNA 26/10/2010 14:35 ORD. N N
RANULFO ALVES MAIA
CENTROALCOOL S.A.

24.740/2010 RTSum 05 1.907/2010 SUM. N N
WANDERLEY BORGES DA CRUZ
CENTROALCOOL S.A.

24.742/2010 RTOrd 06 1.905/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO PINTO DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

24.743/2010 RTOrd 05 1.908/2010 INI 26/10/2010 08:20 ORD. N N
CELIO FELICIANO
CENTROALCOOL S.A.

24.744/2010 RTOrd 10 1.899/2010 UNA 27/10/2010 15:20 ORD. N N
PEDRO BARBOSA
CENTROALCOOL S.A.

24.745/2010 RTOrd 04 1.903/2010 UNA 18/11/2010 14:45 ORD. N N
JOÃO CARDOSO DA CUNHA
CENTROALCOOL S.A.

24.746/2010 RTOrd 02 1.923/2010 INI 09/11/2010 08:10 ORD. N N
VALDIVINO BENEDITO DIOGO
CENTROALCOOL S.A.

24.747/2010 RTOrd 03 1.908/2010 INI 02/12/2010 13:50 ORD. N N
WESLEY BOA VISTA VIEIRA
CENTROALCOOL S.A.

24.748/2010 RTOrd 09 1.906/2010 UNA 27/10/2010 09:10 ORD. N N
JOAO BATISTA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

24.749/2010 RTOrd 06 1.906/2010 ORD. N N
GERALDO JOSE DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

24.750/2010 RTOrd 01 1.923/2010 UNA 04/11/2010 08:50 ORD. N N
DORISMAR FRANCISCO DE SOUZA
CENTROALCOOL S.A.

24.751/2010 RTOrd 08 1.922/2010 UNA 26/10/2010 09:55 ORD. N N
BENEDITO GONÇALVES NETO
CENTROALCOOL S.A.

24.752/2010 RTOrd 11 1.902/2010 UNA 24/11/2010 09:55 ORD. N N
ANTONIO GOMES RIBEIRO
CENTROALCOOL S.A.

24.753/2010 RTOrd 12 1.909/2010 INI 04/11/2010 09:20 ORD. N N
FABIO JOSE DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

24.754/2010 RTSum 10 1.900/2010 UNA 25/10/2010 13:40 SUM. N N
RAFAEL FERREIRA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

24.756/2010 RTOrd 02 1.924/2010 INI 09/11/2010 08:05 ORD. N N
CICERO DIVINO DE RESENDE
CENTROALCOOL S.A.

24.757/2010 RTOrd 07 1.917/2010 INI 11/11/2010 13:35 ORD. N N
ANESIO JOSE DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

24.759/2010 RTOrd 04 1.904/2010 UNA 18/11/2010 15:15 ORD. N N
ANTONIO VICENTE DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

24.762/2010 RTOrd 12 1.910/2010 INI 04/11/2010 09:30 ORD. N N
NILSON LUIZ DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
24.630/2010 RTSum 10 1.894/2010 UNA 25/10/2010 09:30 SUM. S N
EDSON NASCIMENTO RAFAEL
M E C CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
24.735/2010 RTOrd 01 1.922/2010 UNA 04/11/2010 08:30 ORD. N N
MARIA DA GUIA GONÇALVES DOS SANTOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPER CRISTAL LTDA.(SUPERMERCADO GOIABÃO)

24.776/2010 RTOrd 11 1.903/2010 UNA 24/11/2010 10:15 ORD. N N
SIMONE AURORA FELÍCIO
CENTRO OESTE MOTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
24.699/2010 RTOrd 06 1.902/2010 ORD. N N
GERSON OLIVEIRA DA COSTA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

24.705/2010 RTOrd 08 1.918/2010 ORD. N N
JOÃO BORBA NUNES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

24.734/2010 RTOrd 12 1.908/2010 ORD. N N
HENRIQUE LÚCIO DA FONSECA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

24.737/2010 RTOrd 07 1.916/2010 INI 10/11/2010 08:30 ORD. N N
ILDOMAR MOURA DE OLIVEIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

24.739/2010 RTOrd 11 1.901/2010 ORD. N N
JOSÉ NETO WANDERLEY
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

24.741/2010 RTOrd 13 1.912/2010 INI 21/10/2010 08:30 ORD. N N
ELENI VITÓRIA MACHADO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

24.767/2010 RTOrd 01 1.925/2010 UNA 04/11/2010 09:30 ORD. N N
FLÁVIO EUSTÁQUIO RODRIGUES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
24.701/2010 RTSum 03 1.904/2010 UNA 03/11/2010 14:00 SUM. N N
ROSIMEIRE DIAS LOPES
ZILIZA FASHION CONFECÇÕES LTDA. (N/P DE ELIZA APARECIDA SILVA COSTA)

24.702/2010 RTSum 10 1.896/2010 UNA 25/10/2010 13:20 SUM. N N
ZAIRA MENESES DE SOUSA
ANA FASHION (REP. P. MARIA APARECIDA HELOI)
24.704/2010 RTSum 05 1.904/2010 UNA 03/11/2010 09:20 SUM. N N
SANDRA COELHO ALVES
ANDER MODAS (N/P DE DERCILENE MARIA FIGUEIREDO)

ADVOGADO(A): MIRLENE MACHADO ESSELIN
24.730/2010 RTOrd 04 1.902/2010 UNA 17/11/2010 15:25 ORD. N N
EDIMAR DE SOUSA JANUÁRIO
EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
24.755/2010 RTOrd 13 1.913/2010 INI 21/10/2010 08:40 ORD. N N
DOUGLAS NUNES DE LIMA
ALISSON ALVES RIBEIRO (O LEITEIRO)

24.764/2010 RTOrd 09 1.907/2010 UNA 03/11/2010 10:30 ORD. N N
MARCELO DE SOUZA SANTOS
PANIFICADORA RIBEIRO (CLEUSA FONSECA ARANTES E RIBEIRO)

ADVOGADO(A): NICANOR SENA PASSOS
24.839/2010 CaulNom 04 1.906/2010 ORD. N N
DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
JOSÉ LUIS MARTIN ABULI + 001

24.840/2010 CaulNom 13 1.914/2010 ORD. N N
DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ROBERTO ELIAS DE LIMA FERNANDES + 001

24.841/2010 CauInom 10 1.902/2010 ORD. N N
DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
MANOEL PAULINO BARBOSA + 001

ADVOGADO(A): OMAR VIRGINIO BADAUY
24.673/2010 RTOrd 09 1.902/2010 UNA 27/10/2010 10:30 ORD. S N
MAURINA DA COSTA SILVA
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ROCHA SANTOS
24.643/2010 RTSum 02 1.915/2010 UNA 22/10/2010 10:30 SUM. N N
VALERIA FIRMINA DE BASTOS
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
24.733/2010 RTSum 11 1.900/2010 UNA 27/10/2010 13:30 SUM. N N
SIMONE MARQUES LARANJEIRA + 001
KING COMERCIAL LTDA.

24.769/2010 RTSum 06 1.907/2010 SUM. N N
FREDERICO MAYCON PEREIRA SILVA + 001
KING COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
24.708/2010 RTOrd 02 1.920/2010 INI 09/11/2010 08:20 ORD. N N
TATIANE GONÇALVES DUARTE
KAMILA RODRIGUES NETO (DONA FLOR) + 001

ADVOGADO(A): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
24.763/2010 RTSum 02 1.925/2010 UNA 25/10/2010 09:15 SUM. S N
ANTONIO PINTO DA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
24.669/2010 RTOrd 01 1.916/2010 UNA 03/11/2010 09:30 ORD. S N
WIGNEY FERREIRA BESSA
TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
24.731/2010 RTOrd 09 1.905/2010 UNA 27/10/2010 09:30 ORD. N N
FLÁVIO CAMPOS RODRIGUES
TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNIÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
24.637/2010 RTOrd 02 1.914/2010 INI 08/11/2010 08:05 ORD. N N
ALTIHERES DA CONCEIÇÃO SOUSA
RENNER CANDIDO REIS

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
24.674/2010 RTSum 02 1.917/2010 UNA 25/10/2010 10:00 SUM. N N
JOSÉ HENRIQUE CARRION BARBOSA NUNES DE SOUSA
NOVO MILÊNIO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.

24.676/2010 RTSum 11 1.896/2010 UNA 26/10/2010 14:00 SUM. N N
WEDERSON MARCAL DOS SANTOS
NOVO MILÊNIO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.

24.679/2010 RTSum 06 1.900/2010 SUM. N N
LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS
NOVO MILÊNIO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.

24.683/2010 RTSum 10 1.895/2010 UNA 25/10/2010 13:00 SUM. N N
DIMAS RODRIGUES DA MOTA JUNIOR
HAKOUN TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA. ME

24.686/2010 RTSum 01 1.919/2010 UNA 03/11/2010 14:30 SUM. N N
VALDIMAR NUNES FERREIRA
NOVO MILÊNIO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.

24.710/2010 RTSum 02 1.921/2010 UNA 25/10/2010 09:30 SUM. N N
FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
YOLE AMBIENTES

24.711/2010 RTSum 06 1.903/2010 SUM. N N
WAGNER VIEIRA DA SILVA
IRASTORZA ALIMENTOS LTDA. ME

24.712/2010 RTOrd 04 1.900/2010 UNA 17/11/2010 15:05 ORD. N N
GUIOMAR ALEXANDRE DUARTE
ERICA FERREIRA DE SOUZA

24.714/2010 RTSum 12 1.906/2010 SUM. N N
RAIMUNDA ALVES DE SÁ
DORNELES E ARRUDA LTDA. (NOME FANTASIA: TROPICAL RESTAURANTE GRILL)

24.720/2010 RTSum 07 1.914/2010 UNA 25/10/2010 10:10 SUM. N N
MILTON ALVES DE ARAUJO
NOVO MILÊNIO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.

24.722/2010 RTSum 08 1.920/2010 UNA 18/10/2010 13:50 SUM. N N
LEONARDO DE SOUSA FIGUEIRA
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORDE DE VALORES LTDA - EPP

ADVOGADO(A): SERGIO AMARAL MARTINS
24.765/2010 RTSum 01 1.924/2010 UNA 04/11/2010 09:10 SUM. S N
JUED GUIMARÃES
ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): SÍLVIA MARIA DA SILVA
24.675/2010 RTSum 13 1.907/2010 UNA 21/10/2010 09:40 SUM. N N
CORACI CARDOSO DE DEUS
ODILAIR VALENTE GARCIA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
24.633/2010 RTSum 06 1.896/2010 SUM. N N
THIAGO SANTOS DE OLIVEIRA
CANDEEIRO BEER RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO(A): THIAGO FLORENTINO ALMEIDA
24.772/2010 RTSum 08 1.923/2010 UNA 18/10/2010 13:40 SUM. N N
DAMIAO PERERIA DE OLIVEIRA
HANGAR BORGES E GONZAGA LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
24.697/2010 RTOrd 07 1.913/2010 INI 10/11/2010 08:40 ORD. N N
FABIO ARAÚJO DA SILVA
JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA TRANSOLIVEIRA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
24.625/2010 RTSum 04 1.896/2010 UNA 22/10/2010 14:15 SUM. N N
GUSTAVO BATISTA DE BRITO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
24.672/2010 RTSum 01 1.918/2010 UNA 03/11/2010 10:10 SUM. N N
MARILENE SANTOS OLIVEIRA
OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S.C LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
24.629/2010 RTOrd 02 1.913/2010 INI 08/11/2010 08:10 ORD. N N
MARIO DE SOUSA POVOA
COMERCIAL DUO LTDA + 001

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
24.638/2010 RTOrd 06 1.898/2010 ORD. N N
MANOEL LOPES DOS REIS
RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

24.652/2010 RTSum 01 1.911/2010 UNA 28/10/2010 09:50 SUM. N N
NELSON CORDEIRO DA CONCEIÇÃO
ANDERSON GARCIA

24.660/2010 RTSum 01 1.913/2010 UNA 28/10/2010 14:30 SUM. N N
MARIA LUCIA FERREIRA BORGES
DANIELA SANTANA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 154

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
02.901/2010 RTSum 01 2.887/2010 SUM. N N
MILIGILDO GUEDES DE PAIVA
SEBASTIÃO GUEDES DE PAIVA

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA
02.900/2010 RTSum 01 2.886/2010 SUM. N N
DIEGO RIBEIRO DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELA E OUTROS
01.017/2010 RTOrd 01 0.999/2010 INI 27/10/2010 09:15 ORD. N N
JOSE PEREIRA DA SILVA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.022/2010 RTOrd 01 1.004/2010 ORD. N N
AGUINALDO DE CARVALHO ALVES
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.036/2010 RTOrd 01 1.017/2010 ORD. N N
LINDOMAR CARNEIRO MAGALHAES
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.039/2010 RTOrd 01 1.020/2010 ORD. N N
VILMA DE OLIVEIRA SANTOS
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADALBERTO LEMOS LIMA
01.215/2010 RTOrd 01 1.215/2010 INI 06/12/2010 09:30 ORD. N N
MARIA DO CARMO DA SILVA
ALMERY BARROS DE MORAES + 005

01.217/2010 RTOrd 01 1.217/2010 INI 07/12/2010 08:00 ORD. N N
SILFARNEY SILVA CHAVES
USINA PORTO DAS ÁGUAS

01.218/2010 RTOrd 01 1.218/2010 INI 07/12/2010 08:10 ORD. N N
JOSÉ NILSON COSTA
USINA PORTO DAS ÁGUAS

ADVOGADO(A): ORISTON DE SOUZA CARDOSO
01.216/2010 RTOrd 01 1.216/2010 INI 06/12/2010 09:50 ORD. N N
VAGNER CASTILHO DE SALES
FRIGORIFICO ABELHA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADENILSON CEOLIN
01.219/2010 RTSum 01 1.219/2010 UNA 13/01/2011 09:40 SUM. N N
JOSÉ SALMO DA SILVA
CLÁUDIO CARDOSO VIEIRA-ME

ADVOGADO(A): ANTONIO CHAVES DE MORAIS
01.226/2010 RTOrd 01 1.226/2010 INI 07/12/2010 08:40 ORD. N N
JOÃO PEREIRA DA ROCHA
CNSTOL CONSTRUTORA TOLEDO LTDA - ME + 001

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.220/2010 RTOrd 01 1.220/2010 INI 07/12/2010 08:20 ORD. N N
CLAIR ALVES CARVALHO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.221/2010 RTOrd 01 1.221/2010 INI 07/12/2010 08:30 ORD. N N
GENIVALDO DE JESUS LIMA
SERGIO MOKVA JÚNIOR(MOKVA ENGENHARIA) + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO MENDES DA SILVA
01.222/2010 RTSum 01 1.222/2010 UNA 18/01/2011 09:00 SUM. N N
ANA MARIA DE OLIVEIRA
IB RESTAURANTES

01.223/2010 RTSum 01 1.223/2010 UNA 18/01/2011 09:20 SUM. N N
RITA APARECIDA CAMARELI
IB RESTAURANTES

01.224/2010 RTSum 01 1.224/2010 UNA 18/01/2011 09:40 SUM. N N
GLEICE SOUZA DUARTE
IB RESTAURANTES

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.225/2010 RTSum 01 1.225/2010 UNA 13/01/2011 10:00 SUM. N N
JOVECI PINHEIRA GOMES
AUTO PEÇAS E MECÂNICA DO NEGUIM

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.681/2010 CartPrec 02 2.358/2010 ORD. N N
GEIVISSON ASSIDINO DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

04.682/2010 CartPrec 01 2.337/2010 ORD. N N
LAELSON CRISTOVÃO DE MELO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): ADALBERTO CARMO DE MORAES
04.683/2010 RTOrd 01 2.338/2010 INI 17/11/2010 08:10 ORD. N N
GESMAR JOSÉ DA SILVA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

04.684/2010 RTOrd 02 2.359/2010 INI 20/10/2010 08:10 ORD. N N
JANILSON BASTOS NUNES
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

04.685/2010 RTOrd 01 2.339/2010 INI 18/11/2010 08:35 ORD. N N
CELIO DE MORAIS LADISLAU
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

04.686/2010 RTOrd 02 2.360/2010 INI 20/10/2010 08:20 ORD. N N
HEBERSON ALVES RIBEIRO
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES
04.666/2010 RTSum 01 2.330/2010 UNA 20/10/2010 14:10 SUM. N N
CECILIA EULERIANA DE ARAUJO
VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.

04.667/2010 RTSum 02 2.350/2010 UNA 20/10/2010 09:00 SUM. N N
GARDENIA OLIVEIRA QUEIROZ
VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.

04.668/2010 RTSum 01 2.331/2010 UNA 20/10/2010 13:50 SUM. N N
ERINEUZA RIBEIRO
VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
04.662/2010 RTOrd 02 2.347/2010 INI 20/10/2010 08:00 ORD. N N
MARCIA APARECIDA SILVA SANTANA
DELGIUDSCE TURISMO

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
04.659/2010 RTSum 01 2.327/2010 UNA 20/10/2010 14:30 SUM. S N
LUCIANO FERREIRA DE SOUZA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

04.660/2010 RTOrd 02 2.346/2010 INI 19/10/2010 13:10 ORD. N N
GERMANO PEREIRA DA SILVA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

04.661/2010 RTOrd 01 2.328/2010 INI 17/11/2010 08:20 ORD. N N
LUIZ PAULO FERREIRA DA SILVA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

04.663/2010 RTOrd 01 2.329/2010 INI 17/11/2010 08:15 ORD. N N
FRANCISCO EMANUEL CARDOSO DA CUNHA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

04.664/2010 RTOrd 02 2.348/2010 ORD. N N
FRANCISCO MILITÃO DA CUNHA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): JULIANO DE CARVALHO E SILVA
04.669/2010 RTSum 02 2.351/2010 UNA 19/10/2010 13:40 SUM. N N
ELIANO SANTOS DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

04.670/2010 RTSum 02 2.352/2010 UNA 20/10/2010 09:20 SUM. N N
JEAN COSTA IGREJA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.671/2010 RTSum 01 2.332/2010 UNA 20/10/2010 13:30 SUM. N N
ADRIANO PAULO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.673/2010 RTSum 02 2.353/2010 UNA 20/10/2010 09:40 SUM. N N
ELIANO SANTOS DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.674/2010 RTSum 02 2.354/2010 UNA 20/10/2010 10:00 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.675/2010 RTSum 01 2.334/2010 UNA 20/10/2010 10:20 SUM. N N
ODAI JOSE SILVA DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.676/2010 RTSum 01 2.335/2010 UNA 20/10/2010 10:00 SUM. N N
ADRIANO PAULO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

04.678/2010 RTSum 01 2.336/2010 UNA 20/10/2010 09:40 SUM. N N
ODAI JOSE SILVA DOS SANTOS
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA + 002

04.679/2010 RTSum 02 2.356/2010 UNA 25/10/2010 14:00 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
04.677/2010 RTSum 02 2.355/2010 UNA 25/10/2010 13:40 SUM. N N
SERGIO RONCOLATO DE JESUS
MFB - MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.

04.680/2010 RTSum 02 2.357/2010 UNA 25/10/2010 14:20 SUM. N N
LUCIANO DOS SANTOS GOMES
MFB - MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
04.665/2010 RTSum 02 2.349/2010 UNA 20/10/2010 08:40 SUM. N N
ANTONIO ROBERTO LOPES
SOMA ENGENHARIA CIVIL LTDA.

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS
04.687/2010 CartPrec 01 2.340/2010 ORD. N N
JOSÉ LEANDRO BALABENUTE
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CARRARA GIL
04.672/2010 RTSum 01 2.333/2010 UNA 20/10/2010 13:10 SUM. N N
JOSE NEUDES FRANCISCO DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO
04.658/2010 CartPrec 01 2.326/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
FAZENDA PERDINS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA
03.074/2010 RTSum 01 3.034/2010 UNA 14/10/2010 08:49 SUM. N N
EDGAR FLORINDO DE CASTRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
03.059/2010 RTSum 01 3.019/2010 UNA 14/10/2010 08:50 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.060/2010 RTSum 01 3.020/2010 UNA 14/10/2010 08:56 SUM. N N
REINALDO TAVEIRA DE MORAIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.061/2010 RTSum 01 3.021/2010 UNA 14/10/2010 08:53 SUM. N N
VALDIR LOPES FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): GEOGITON RIBEIRO FRANCO
03.072/2010 CartPrec 01 3.032/2010 ORD. N N
JUCILENE BRITO SILVA
LENIANY PATRÍCIA MOREIRA

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
03.063/2010 RTSum 01 3.023/2010 UNA 14/10/2010 14:35 SUM. N N
WELLINGTON PEREIRA ALVES
ANDRÉIA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA-ME + 002

03.064/2010 RTSum 01 3.024/2010 UNA 14/10/2010 14:45 SUM. N N
SIRLENY RODRIGUES LOPES
ANDRÉIA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA-ME + 002

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
03.065/2010 RTOrd 01 3.025/2010 INI 19/10/2010 08:25 ORD. N N
LOURIVAL ALMEIDA DIAS
MINERVA S/A

03.073/2010 RTOrd 01 3.033/2010 INI 19/10/2010 08:30 ORD. N N
TIAGO SOUZA ALVES
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
03.066/2010 RTSum 01 3.026/2010 UNA 14/10/2010 08:54 SUM. N N
JOSE AUGUSTO DE SOUSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.067/2010 RTSum 01 3.027/2010 UNA 22/10/2010 10:00 SUM. N N
JOSE AUGUSTO DE SOUSA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.068/2010 RTOrd 01 3.028/2010 UNA 14/10/2010 08:55 ORD. N N
JOSE CARLOS ALVES NOGUEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.069/2010 RTOrd 01 3.029/2010 UNA 14/10/2010 14:15 ORD. N N
JOSE CARLOS DOS SANTOS COSME
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

03.070/2010 RTSum 01 3.030/2010 UNA 14/10/2010 08:52 SUM. N N
JOSE RONALDO FEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.071/2010 RTOrd 01 3.031/2010 UNA 14/10/2010 08:47 ORD. N N
SERGIO GOMES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
03.062/2010 RTSum 01 3.022/2010 UNA 14/10/2010 08:51 SUM. N N
JOVANILSON DE SOUZA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINAIR FLOR DE MIRANDA
03.109/2010 RTOrd 01 3.069/2010 UNA 25/10/2010 14:20 ORD. N N
PETERSON CAETANO LINHARES
DIVINO MOREIRA FURTADO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
03.094/2010 RTOrd 01 3.054/2010 UNA 25/10/2010 14:00 ORD. N N
LIDIANE PEREIRA DA SILVA
JULYESSE LIMA FIORAVANTE + 002

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
03.083/2010 RTOrd 01 3.043/2010 UNA 14/10/2010 08:34 ORD. N N
DARLON DIAS DE SOUZA
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

03.084/2010 RTSum 01 3.044/2010 UNA 14/10/2010 08:26 SUM. N N
JOSELITO DE JESUS
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

03.085/2010 RTSum 01 3.045/2010 UNA 14/10/2010 08:36 SUM. N N
VONETO DIAS DE SOUZA
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
03.091/2010 RTSum 01 3.051/2010 UNA 20/10/2010 09:00 SUM. N N
SERGIO PAIXÃO BORGES
PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA + 001

03.093/2010 RTSum 01 3.053/2010 UNA 20/10/2010 09:05 SUM. N N
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA + 001

03.095/2010 RTSum 01 3.055/2010 UNA 20/10/2010 09:10 SUM. N N
CLAUDINEI OLIVEIRA DA SILVA
PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA + 001

03.096/2010 RTSum 01 3.056/2010 UNA 20/10/2010 09:15 SUM. N N
WANDERSON NAZARÉ DE LIMA
PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA + 001

03.097/2010 RTSum 01 3.057/2010 UNA 20/10/2010 09:20 SUM. N N
ADALBERTO TEIXEIRA DE PAIVA
PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA + 001

03.098/2010 RTSum 01 3.058/2010 UNA 20/10/2010 09:25 SUM. N N
EDGAR LUIZ DA COSTA NETO
PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA + 001

03.099/2010 RTSum 01 3.059/2010 UNA 20/10/2010 09:30 SUM. N N
RONEI SOUZA
PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA + 001

03.100/2010 RTSum 01 3.060/2010 UNA 20/10/2010 09:35 SUM. N N
EDIVANDES PEREIRA DE OLIVEIRA
GOEMIL S/A INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS + 001

03.101/2010 RTSum 01 3.061/2010 UNA 20/10/2010 09:40 SUM. N N
ROSEMAR ALVES FERREIRA
PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA + 001

03.102/2010 RTSum 01 3.062/2010 UNA 20/10/2010 09:45 SUM. N N
JOSÉ FERNANDO GONÇALVES
GOEMIL S/A INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS + 001

03.103/2010 RTSum 01 3.063/2010 UNA 20/10/2010 09:50 SUM. N N
FLORESMAR VAZ VIEIRA
PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA + 001

03.104/2010 RTSum 01 3.064/2010 UNA 20/10/2010 09:55 SUM. N N
VALDECI TEIXEIRA ROSA
GOEMIL S/A INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS + 001

03.105/2010 RTSum 01 3.065/2010 UNA 20/10/2010 10:00 SUM. N N
CLEUDE PEDROSA RIBEIRO
GOEMIL S/A INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS + 001

03.106/2010 RTSum 01 3.066/2010 UNA 20/10/2010 10:05 SUM. N N
LEANDRO CESAR MENDES VIANA
GOEMIL S/A INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS + 001

03.107/2010 RTSum 01 3.067/2010 UNA 20/10/2010 10:10 SUM. N N
JOÃO BATISTA CAMPOS MARQUET
GOEMIL S/A INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS + 001

ADVOGADO(A): LUDMILLE GRACIELE MENDANHA
03.076/2010 RTSum 01 3.036/2010 UNA 14/10/2010 08:23 SUM. N N
MARIA APARECIDA RIBEIRO
LAZARA MARIA DOS REIS

ADVOGADO(A): RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
03.089/2010 RTOrd 01 3.049/2010 UNA 14/10/2010 08:41 ORD. N N
FRANCISCO JULIÃO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.090/2010 RTSum 01 3.050/2010 UNA 14/10/2010 08:44 SUM. N N
VALDIR RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.092/2010 RTOrd 01 3.052/2010 UNA 14/10/2010 08:43 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
03.077/2010 RTSum 01 3.037/2010 UNA 14/10/2010 08:24 SUM. N N
JOSÉ ADÃO DE CARVALHO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

03.078/2010 RTOrd 01 3.038/2010 UNA 14/10/2010 08:27 ORD. N N
ANATERSON DE JESUS
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

03.079/2010 RTOrd 01 3.039/2010 UNA 14/10/2010 08:28 ORD. N N
GILSON VIEIRA PEREIRA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

03.080/2010 RTSum 01 3.040/2010 UNA 14/10/2010 08:29 SUM. N N
GERALDO DE JESUS XAVIER
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

03.081/2010 RTOrd 01 3.041/2010 UNA 14/10/2010 08:31 ORD. N N
EUDES JORGE DIAS BENTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
03.082/2010 RTOrd 01 3.042/2010 UNA 14/10/2010 08:33 ORD. N N
BETANIEL DOS SANTOS SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

03.086/2010 RTOrd 01 3.046/2010 UNA 14/10/2010 08:37 ORD. N N
ELICIO MOREIRA DA COSTA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

03.087/2010 RTSum 01 3.047/2010 UNA 14/10/2010 08:38 SUM. N N
EDUARDO JESUS DE OLIVEIRA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

03.088/2010 RTOrd 01 3.048/2010 UNA 14/10/2010 08:39 ORD. N N
RONALDO DE CASTRO BORBA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

03.108/2010 RTOrd 01 3.068/2010 UNA 14/10/2010 08:46 ORD. N N
LEANDRO FERREIRA GOMES
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
03.075/2010 ConPag 01 3.035/2010 UNA 20/10/2010 08:20 SUM. N N
JM COMERCIAL DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
LUCIANO PAULA ALVES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13369/2010
Processo Nº: RT 0090100-31.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: OLAVO GLIÓRIO GOZZANO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13329/2010
Processo Nº: RT 0185500-38.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P SÓCIO JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente da peça e documentos de fls. 73/107, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13330/2010
Processo Nº: RTSum 0206700-04.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GEVALDO MIRANDA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 13326/2010
Processo Nº: ExCCP 0211300-68.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: VILMAR DA SILVA MANSINHO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): ELETRO MAGAL (CASTRO MONTEIRO & LEMOS LTDA). + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEX).

Notificação Nº: 13359/2010
Processo Nº: RTOrd 0216800-18.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYEL BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 13341/2010
Processo Nº: RTOrd 0064200-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ONILTON PIRES MOREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): SEMPRE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fls. 907/910, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.
Vista à Executada, por oito dias.
Após, venham-me conclusos.

Notificação Nº: 13358/2010
Processo Nº: RTOrd 0092600-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à executada da impugnação de fls.676/677.Prazo legal.

Notificação Nº: 13361/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-62.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO LOPES NAVES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13322/2010
Processo Nº: RTOrd 0174000-38.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA RIBEIRO PINTO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
CONCLUSÃO
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13368/2010
Processo Nº: RTSum 0174100-90.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): VERTICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE AGUA LTDA- ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indeferem-se os pedidos de fl. 99, visto que a Executada encontra-se em lugar incerto e não sabino, conforme certidão de fl. 28, e por ser a empresa G TRÊS GYN terceira estranha à presente relação processual.
Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 13342/2010
Processo Nº: RTOrd 0226900-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 05/11/2010, às 11h20min, foi adiada para o dia 26/11/2010, às 11h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13309/2010
Processo Nº: RTOrd 0000151-88.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exeqüente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13365/2010
Processo Nº: RTOrd 0000183-93.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SILVEIRA BORGES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SARIEDINE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13366/2010
Processo Nº: RTSum 0000204-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA apresenta Exceção de Pré-Executividade, na execução movida por RODRIGO RIBEIRO DA SILVA, alegando ilegitimidade passiva.
Pois bem.
A defesa prévia à constrição patrimonial, efetuada sob a forma de Exceção de Pré-Executividade, representa criação pretoriana destinada a viabilizar a defesa do Executado em situações verdadeiramente excepcionais, possibilitando-lhe alegar matérias sobre as quais poderia (e mesmo deveria) o Juízo manifestar-se de ofício. A par disso, o instituto também vem sendo admitido para trazer aos autos matéria fática, sempre estribada em prova documental, por si só capaz de favorecer a situação processual do Executado independentemente de dilação probatória ou digressões jurídicas aprofundadas (v.g. prova de quitação da dívida, instrumento de transação extrajudicial etc).
A excepcionalidade da medida é inerente a sua existência na sistemática processual. Trata-se de meio cuja transcendental origem repousa na equidade: há situações extremas em que, tamanha a flagrância da injustiça acobertada pela execução, a cega imposição de garantia do juízo ao Executado poderia-lhe-ia tolher a possibilidade de obter o ajuste da atividade estatal executiva.
Mas, nem por isso, a excepcionalidade fica afastada, frise-se.

No presente caso, não se vislumbra a existência de um direito passível de aferição prima facie, razão pela qual a defesa da Executada não prescindirá do manejo de Embargos à Execução, respeitado o requisito da garantia da execução (CLT, art. 884).
Deixa-se de conhecer da Exceção de Pré-Executividade apresentada, pelos fundamentos supra.
Intimem-se

Notificação Nº: 13370/2010
Processo Nº: RTSum 0000308-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WAGNER DIAS MACHADO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da petição de fl. 50, suspenda-se o integral cumprimento do despacho de fl. 48 até o cumprimento do acordo firmado pelas partes, nos termos da ata de audiência de fls. 22/23.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13363/2010
Processo Nº: RTOrd 0000455-87.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EMÍLIO FELIPE NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO PINTO (MEL & MEL)
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13338/2010
Processo Nº: RTSum 0000538-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO LOURENÇO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 180/183, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.À Contadoria.Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.Intime-se, também, o perito.´´
OBS.: OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NOS AUTOS

Notificação Nº: 13337/2010
Processo Nº: RTOrd 0000556-27.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ROSA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, fornecer o completo endereço do credor fiduciário do veículo descrito no prontuário de fl.362.

Notificação Nº: 13364/2010
Processo Nº: RTSum 0000561-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CISLENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TÂMARA LUCIANA GUEDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13347/2010
Processo Nº: RTOrd 0000566-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CINDY CONSTANTE MODICA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pleito de fls. 1.398/1.399.
Reitere-se o feito de pauta, com inclusão em data posterior, a ser designada por este Juízo, observadas as cominações constantes na ata de audiência de fls. 1.391/1.392.
Intimem-se as partes com urgência.

Notificação Nº: 13348/2010
Processo Nº: RTOrd 0000566-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CINDY CONSTANTE MODICA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pleito de fls. 1.398/1.399.
Reitere-se o feito de pauta, com inclusão em data posterior, a ser designada por este Juízo, observadas as cominações constantes na ata de audiência de fls. 1.391/1.392.
Intimem-se as partes com urgência.

Notificação Nº: 13349/2010
Processo Nº: RTOrd 0000566-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CINDY CONSTANTE MODICA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 07/10/2010, às 16h30min, foi adiada para o dia 25/11/2010, às 16h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13350/2010
Processo Nº: RTOrd 0000566-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CINDY CONSTANTE MODICA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 07/10/2010, às 16h30min, foi adiada para o dia 25/11/2010, às 16h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13314/2010
Processo Nº: RTSum 0000571-93.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BOAVENTURA SOARES DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 15/10/2010, às 09h30min.

Notificação Nº: 13315/2010
Processo Nº: RTSum 0000571-93.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BOAVENTURA SOARES DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 15/10/2010, às 09h30min.

Notificação Nº: 13316/2010
Processo Nº: RTSum 0000571-93.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BOAVENTURA SOARES DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 15/10/2010, às 09h30min.

Notificação Nº: 13328/2010
Processo Nº: RTSum 0000782-32.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: SABRINA PRUDÊNCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13360/2010
Processo Nº: RTOrd 0001070-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RECLAMADO(A): DIONÍSIO E SANTOS LTDA RIVAL CALÇADOS
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 203/209, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Custas, pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado à condenação.Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13332/2010
Processo Nº: RTSum 0001174-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA ROSA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): OFF SET E DIGITAL GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 285,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13336/2010
Processo Nº: RTSum 0001329-72.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA BISPO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMP COM LTDA (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Com razão a Executada, haja vista que os valores avençados foram depositados tempestivamente.
Intime-se a Exequente para que proceda ao levantamento de seu crédito constante na conta judicial n. 2555/042.04859777-4.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 13327/2010
Processo Nº: RTOrd 0001331-42.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR MARTINS NOIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1.083,14, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13319/2010
Processo Nº: RTSum 0001352-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): R.M. HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PERES
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 18 de NOVEMBRO de 2010, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13340/2010
Processo Nº: RTOrd 0001404-14.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LADJALSON SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): 3 OB REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA R/P (ADÃO ALVES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13325/2010
Processo Nº: RTOrd 0001474-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OLIMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13362/2010
Processo Nº: RTOrd 0001533-19.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS BASTOS
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 70/75, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação.Liquidação por cálculos.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.Não há incidência de imposto de renda e contribuições previdenciárias.Sem custas (art. 790-A, I, CLT).
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13331/2010
Processo Nº: RTOrd 0001539-26.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE MARQUES BARRETO MENESES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13323/2010
Processo Nº: RTSum 0001563-54.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13339/2010
Processo Nº: RTSum 0001685-67.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA-GO
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 118/119, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal,visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório,somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE, bem assim ao Ministério Público Estadual, com cópia desta sentença e do TRCT de fls. 85 dos autos, ante o polpudo valor pago a título de indenização ao reclamante, sem nenhuma justificativa por sua dispensa no período de suposto gozo de estabilidade.´´
OBS.: OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NOS AUTOS.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13624/2010
PROCESSO Nº RT 0061800-30.2005.5.18.0001
RECLAMANTE: SOLANGE SENA SOUZA PEREIRA
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo Exequente,no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13657/2010
PROCESSO Nº RT 0108800-21.2008.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): EVERALDO ADRIANO DE SOUZA .
EXECUTADO(S): WZT TRANSPORTE DE CONVENIÊNCIA LTDA - CNPJ: 04.417.487/0009-10.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) WZT TRANSPORTE DE CONVENIÊNCIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$2.600,00, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora, nos termos do despacho, cujo teor é o seguinte:
Homologa-se o o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando-se a condenação em R$ 2.600,48, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Na referida importância já estão incluídos os valores das contribuições previdenciárias. Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixase de dar ciência à União. Considerando que o depósito recursal (fl. 530) é suficiente para garantir a execução, expeça-se mandado para citação da Executada, a fim de que pague a execução, no prazo de 48 horas, devendo ser cientificada de que, decorrido o referido prazo, o depósito recursal ficará automaticamente convertido em penhora, passando a fluir o prazo para Embargos à Execução.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13648/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000513-90.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): OSVALDO SARDINHA DE MORAIS .
EXECUTADO(S): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., CPF/CNPJ: 07.387.722/0001-90; TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA.,CNPJ:03.729.005/0001-48;ADRIANO ARANTES MARIANNI, CPF:803.217.981-04
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., CPF/CNPJ: 07.387.722/0001-90; TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA.,CNPJ:03.729.005/0001-48;ADRIANO ARANTES MARIANNI, CPF:803.217.981-04 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 11.009,49, atualizado até 30/08/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17371/2010
Processo Nº: RT 0151300-51.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Deixo de analisar, por ora, o petitório de fls. 702/703.
Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da objeção de pré-executividade oposta pela coexecutada MARISA CENTENO às fls. 684/695.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 17369/2010
Processo Nº: RT 0017800-10.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA CORREA SIQUEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17348/2010
Processo Nº: Monito 0206500-96.2005.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS SINDTUR
ADVOGADO....: LEONARDO ALVES GUSMÃO
REQUERIDO(A): SAÚDE CENTRO ESPORTIVO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA FERNANDES BATISTA COSTA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o adjudicante intimado a comparecer no Setor de Mandados para acompanhar a diligência do Mandado de n°15503/2010.

Notificação Nº: 17372/2010
Processo Nº: RT 0133200-67.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.

Face as justificativas apresentadas, defiro o requerimento da 4ª correclamada de fls. 1050/1051.
Aguarde-se por mais e impreteríveis 30 (trinta) dias o cumprimento da obrigação estipulada no § 3º do despacho de fls. 1041, com a advertência de que a inércia implicará na aplicação da multa prevista do expediente de fls. 676.
Intime-se a 4ª vindicada.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 17347/2010
Processo Nº: RT 0059000-55.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO VICENTE SIMÃO
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.577). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17345/2010
Processo Nº: RT 0079700-52.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FERNANDES TERRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre impugnação aos cálculos de fls.1477/1490. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17346/2010
Processo Nº: RT 0079700-52.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FERNANDES TERRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre impugnação aos cálculos de fls.1477/1490. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17389/2010
Processo Nº: ACCS 0108300-83.2007.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): GILENE PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face ao requerimento de fls. 211/212, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Recolha-se o saldo da guia de fls. 170 a título de contribuição sindical, utilizando da guia de fls. 16 dos autos, devidamente atualizada.
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo, e expeça-se Certidão de Crédito em favor da credora, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intime-se as partes.

Notificação Nº: 17370/2010
Processo Nº: RT 0216400-35.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAILTON PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MUDANÇAS TOCANTINENSE REP P/ ALEXANDRE KARDEC DE NAZARÉ
ADVOGADO....: ERY FERRAZ DA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.185), CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17361/2010
Processo Nº: RT 0219500-95.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILEI GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante e recolher o FGTS em conta vinculada a fim de ser liberado ao reclamante.

Notificação Nº: 17390/2010
Processo Nº: RT 0083800-16.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVADO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17355/2010
Processo Nº: RT 0103700-82.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO AUGUSTO SAVA JORGE NUNES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado/executado intimado para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 17368/2010
Processo Nº: RTSum 0193300-17.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RACHEL FERREIRA POTENGY
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17374/2010
Processo Nº: RTSum 0017900-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Ante a retro certificada inércia e o teor do ato não atendido, suspendo novamente o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se a autora/exequente.

Notificação Nº: 17359/2010
Processo Nº: RTSum 0043600-30.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR AFONSO LEMES COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 17354/2010
Processo Nº: RTSum 0081700-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOBERTH ALVES FIRMINO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para receber crédito.

Notificação Nº: 17366/2010
Processo Nº: ExProvAS 0094801-61.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: AILTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THAIS BATISTA LOPES
EXECUTADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Manifestar-se acreca dos Embargos à Execução apresentados pela executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17388/2010
Processo Nº: RTOrd 0105200-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos.
Tendo em vista a concordância tácita – decorrente da retro certificada inércia – do reclamante/exequente com a nomeação de bens feita, e sendo provisória a presente execução, dou por eficaz, nos termos do art. 656 do CPC, colhido em subsídio, a indicação. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos ofertados. Intimem-se as partes.
À Secretaria para as providências. Goiânia, 01 de outubro de 2010, sexta-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 17341/2010
Processo Nº: RTOrd 0203600-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência das fls.1048/1055.

Notificação Nº: 17352/2010
Processo Nº: RTOrd 0000113-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER STIVAL DE GODOY
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 250/254, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por BANCO DO BRASIL S.A. e SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA. nestes autos da reclamação trabalhista que lhes ajuizou WAGNER STIVAL DE GODOY e, meritoriamente, ACOLHO EM PARTE a medida do segundo reclamado e REJEITO os embargos da primeira reclamada, nos limites da fundamentação acima e da tabela de retificação dos cálculos elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar este decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 24 de setembro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 17353/2010
Processo Nº: RTOrd 0000113-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER STIVAL DE GODOY
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 250/254, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por BANCO DO BRASIL S.A. e SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA. nestes autos da reclamação trabalhista que lhes ajuizou WAGNER STIVAL DE GODOY e, meritoriamente, ACOLHO EM PARTE a medida do segundo reclamado e REJEITO os embargos da primeira reclamada, nos limites da fundamentação acima e da tabela de retificação dos cálculos elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar este decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 24 de setembro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 17365/2010
Processo Nº: RTOrd 0000598-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17397/2010
Processo Nº: RTOrd 0000759-83.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALUISIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17356/2010
Processo Nº: RTSum 0000763-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ENECAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTO PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17367/2010
Processo Nº: RTOrd 0000765-90.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANETE ALMEIDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): SOLANGE MONTEIRO BITTENCOURT
ADVOGADO....: ROBSON BARRETO RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a embargar a execução, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17398/2010
Processo Nº: RTOrd 0000789-21.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEE ROGER ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17357/2010
Processo Nº: RTSum 0000827-33.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ANTONIA ENEAS
ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): LUCIANA BARDINI DE FREITAS
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para informar número do CPF correto, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17396/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-43.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EUSTÁQUIO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficarem ciente de que foi designada audiência para a oitiva da testemunha AGNALDO LUCIANO XAVIER para o dia 19/10/2010, às 15h40min, na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-Go, situada na Rua Izabel F. de Carvalho, esq. c/ Av. Tocantins, QD-26, LT-108, centro, Uruaçu-GO, conforme ofício de fls. 525/6.

Notificação Nº: 17349/2010
Processo Nº: RTSum 0001297-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE NÓBREGA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCÉLIA VASCONCELOS MENEZES
RECLAMADO(A): N&A TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDER ARAÚJO FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17351/2010
Processo Nº: RTSum 0001363-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTHER DE FREITAS GONÇALVES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS
ADVOGADO....: GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 155/156, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou ESTHER DE FREITAS GONÇALVES e, meritoriamente, ACOLHO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 17373/2010
Processo Nº: RTSum 0001419-77.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLACIONE REIS DE MATOS
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE
ABAIXO. PRAZOS E FINS LEGAIS.
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Glacione Reis de Matos move em face da Santa Cruz Im. e Comércio de Alimentos e Mercantil Alimentos Comércio e Importação Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar saldo salarial, aviso prévio, férias proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro proporcional, indenização de 40%, depósitos do FGTS, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo. Deverá à reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo.
Registre-se.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17375/2010
Processo Nº: RTSum 0001509-85.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL - GO/TO
ADVOGADO....: DÉA LÚCIA DA SILVA DAVID
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 197/202, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ATENTO BRASIL S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS – SINTTEL - GO/TO e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17392/2010
Processo Nº: RTSum 0001618-02.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELE BARBOSA GONÇALVES
ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FLÁVIO ELIAS SAHIUM(CLINICA ODONTOLOGOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Ante o retro, designo nova data para realização de audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, a ocorrer no dia 22 de outubro de 2010, às 10:15 horas, com as cominações dos arts. 852-A a 852-I, da CLT.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo a reclamada por oficial de justiça.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15583/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001653-59.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: ANDREA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA
RECLAMADO(A): WASHINGTON COSMO MACHADO - CNPJ: 02.383.486/0001-10
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WASHINGTON COSMO MACHADO, CPF/CNPJ: 02.383.486/0001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 08/09, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
II - CONCLUSÃO
Decide a Vara do Trabalho, julgar PROCEDENTE a ação trabalhista, condenando o reclamado WASHINGTON COSMO MACHADO, para proceder as anotações de baixa na CTPS, devendo a Secretaria fazê-lo em substituição ao reclamado na forma prevista no art. 39 da CLT, em continente, uma vez que a reclamante declara estar em necessidade. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Ciente a reclamante. Intime-se o reclamado, por edital. Audiência encerrada às 08h32min. Nada mais.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de WASHINGTON COSMO MACHADO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16247/2010
Processo Nº: RTV 0004300-63.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ZUMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CARTÕES DE CRÉDITOS E CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 398/401, cujo teor segue: '(...) Trocando em miúdos, a execução pode prosseguir avançando no patrimônio da empresa Grupo Athenas Empreendimentos Comerciais Ltda. que não consta do título judicial, até o limite da participação da sócia Maria do Amparo de Araújo Sousa, uma vez que, como já visto anteriormente, este patrimônio integra o patrimônio dos sócios. Do exposto, determino à Secretaria da Vara que atualize os cálculos da execução e, após, proceda à nova penhora on line de crédito em face dos executados e, ainda, da empresa Grupo Athenas Empreendimentos Comerciais Ltda, até o limite do débito em execução e da participação da sócia na empresa. Frustrada a diligência do parágrafo anterior, determino à Secretaria da Vara que diligencie junto ao sistema do DETRAN/GO acerca de veículos livres em nome da empresa Grupo Athenas e, após, expeça mandado, para penhora e avaliação de tantos bens da empresa Grupo Athenas Empreendimentos Comerciais Ltda quantos bastem, aqueles de melhor aceitação comercial encontrados, entendidos estes como aqueles integrantes do patrimônio da sócia Maria do Amparo de Araújo Gomes. Expeça-se mandado, para cumprimento na Rua 09, qd-22, lts-46/48, nº 386, Setor Central, Goiânia/GO e, se necessário, na Avenida Goiás, nº 759, qd-11, lt-81, sala 203, Setor Central, Goiânia/GO. Encontrado eventual veículo livre, os dados deste bem deverão constar no mandado. Autorizo o cumprimento da ordem judicial em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se preciso. Frustrada, também, a diligência do parágrafo anterior, e já tendo ficado suspenso o curso da execução, conforme despacho de fls. 288 e intimação de fls. 289, trazendo o art. 40 da LEF, em seu § 2º, não o prazo fixo de 01 ano de suspensão, e sim de 'prazo máximo de 01 (um) ano', expeça-se certidão de crédito à exequente e, após, arquivem-se os autos (LEF, art. 40 e Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional). Indefiro o pedido da exequente no sentido de que seja determinado, por este Juízo Laboral, o protesto extrajudicial em face dos devedores vinculados ao título em execução, nos termos da Lei nº 9.492/97, uma vez que, se assim entender, deverá a própria exequente, de posse dos documentos necessários do processo, pleitear a medida diretamente nos tabeliães de protesto. Se requerida, expeça-se certidão narrativa à exequente. Deixo de determinar a retificação da autuação, com inclusão do nome da empresa Grupo Athenas Empreendimentos Comerciais Ltda no polo passivo, uma vez que não vislumbro nos autos elementos suficientes comprovando a alegada formação de grupo econômico, tendo esta empresa, Grupo Athenas, em seu quatro social, como sócia, outra pessoa que é estranha à presente reclamação trabalhista (Maria Gomes de Oliveira). Oficie-se ao Juízo Deprecado da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, solicitando-lhe que devolva os autos da medida deprecada, devendo esta ser autuada, nesta reclamação trabalhista (fls. 381/383). Intime-se a exequente.'

Notificação Nº: 16227/2010
Processo Nº: RT 0050100-80.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALBERTO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPEP TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16234/2010
Processo Nº: ACCS 0128300-67.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): BANDEIRANTES INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 16248/2010
Processo Nº: RT 0151700-13.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO SOUZA DE PAULA
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GEDDA AMENDOEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 223, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que o processo já está suspenso desde 19 de setembro de 2008, conforme despacho de fls. 213, concedo o prazo comum de 05 (cinco) dias às partes, para que digam acerca do processo que corre na 9ª Vara Criminal, juntando a esta reclamação trabalhista cópia de eventual sentença já proferida, bem assim informem, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, especificando-as de forma clara e expressa.'

Notificação Nº: 16268/2010
Processo Nº: RTAlç 0043500-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TOBIAS NASCINDO AMARAL GONÇALVES
ADVOGADO....: MÔNICA DE SOUZA MENDES
RECLAMADO(A): LUZIO KENIO ONOFRE SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 16223/2010
Processo Nº: ExCCJ 0071600-37.2009.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: TEREZA NORMIRA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): PLÍNIO CEZAR DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 16271/2010
Processo Nº: RTSum 0144800-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA LIMA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): EDIMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado e posterior arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 16249/2010
Processo Nº: RTSum 0158300-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RODRIGUES GONDIN OLIVEIRA
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fl. 160, cujo teor segue: '(...) Não havendo notícia de crédito suficiente encontrado, vista às partes dos documentos de fls. 154/159 e, ainda, dos cálculos atualizados, por 05 (cinco) dias, para que requeiram o que entender de direito. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16272/2010
Processo Nº: RTOrd 0166900-26.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EPAMINONDAS SIRILO DE SOUSA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. (CRISTIANO CAMPOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado e posterior arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 16261/2010
Processo Nº: RTSum 0167400-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LECY PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ÁGUA SALUTE) + 003
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 133/136). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16221/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MAX LIMP ADMINISTRADORA E SERVIÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 280/283, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo totalmente improcedente a pretensão deduzida nos autos, tudo em estrita observância aos comandos da fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais.Custas pela Reclamante, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor da causa, R$50.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei.
Honorários periciais, ora fixados em R$500,00, tendo em vista a complexidade e a qualidade do trabalho pericial realizado nos autos, a serem quitados mediante Requisição de Pagamento, na forma regulada nos arts. 257/258-E do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.
Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16222/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AMAZONIA PARK I + 001
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 280/283, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo totalmente improcedente a pretensão deduzida nos autos, tudo em estrita observância aos comandos da fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais.Custas pela Reclamante, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor da causa, R$50.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei.
Honorários periciais, ora fixados em R$500,00, tendo em vista a complexidade e a qualidade do trabalho pericial realizado nos autos, a serem quitados mediante Requisição de Pagamento, na forma regulada nos arts. 257/258-E do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.
Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16259/2010
Processo Nº: RTOrd 0230400-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALDS) + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 300, cujo teor segue: 'Vejo que consta nos autos crédito no montante de R$46.335,10, às fls.296. O setor de cálculo apurou que o valor da execução é de R$47.402,55. Sendo assim, intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, proceder o deposito da respectiva diferença, a fim de resolver a presente demanda, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 16260/2010
Processo Nº: RTOrd 0230400-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS (MC DONALDS) + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 300, cujo teor segue: 'Vejo que consta nos autos crédito no montante de R$46.335,10, às fls.296. O setor de cálculo apurou que o valor da execução é de R$47.402,55. Sendo assim, intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, proceder o deposito da respectiva diferença, a fim de resolver a presente demanda, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 16256/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NATÁLIA OLIVEIRA RUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso adesivo pela reclamante (fls. 452/456). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16245/2010
Processo Nº: RTOrd 0000009-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAZÁRO GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso de agravo de instrumento pelo reclamante (fls. 568/580). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16270/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALZIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): DIAS PINHEIRO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 16255/2010
Processo Nº: RTOrd 0000444-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE NOLETO DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMARIOS LTDA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 310, cujo teor segue: 'Intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de cinco dias, sobre os documentos de fls. 287/309 .'

Notificação Nº: 16244/2010
Processo Nº: RTSum 0000640-22.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): HELIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 40,55 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,20, totalizando R$ 40,75 (QUARENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), valor em 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 16250/2010
Processo Nº: RTOrd 0000886-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GUEDES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALZIDON DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 61, cujo teor é o seguinte:
'Junte a Secretaria ao feito a petição que se encontra acostada na capa dos autos.
Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a peça retro.'
OBS: Petição de fls. 63/79

Notificação Nº: 16238/2010
Processo Nº: RTSum 0000951-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLLIA LEILA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): EDUARDO PEREIRA MAGALHÃES + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 18,50 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,09, totalizando R$ 18,59 (DEZOITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), valor em 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 16239/2010
Processo Nº: RTSum 0000951-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLLIA LEILA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): MICHELE CRISTINE ABREU MARGUES + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 18,50 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,09, totalizando R$ 18,59 (DEZOITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), valor em 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 16231/2010
Processo Nº: RTSum 0000980-63.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): FGM DO BRASIL
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16220/2010
Processo Nº: RTOrd 0001016-08.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANIBAL CARDOSO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 223/226, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Anibal Cardoso em face de Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S/A, tudo conforme os termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pelo Reclamante, no valor de R$6.151,99, calculadas sobre o valor atribuído da causa, R$307.599,62, dispensado do recolhimento na forma da lei.
Intimem-se...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16251/2010
Processo Nº: RTOrd 0001128-74.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTEIR CEZAR SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 305, cujo teor segue: 'Por motivos administrativos, retire-e o feito da pauta do dia 05/10/2010, reincluindo-o, para audiência de instrução, no dia 03/11/2010 às 16h20min. Intimem-se as partes, diretamente, via mandado (URGENTE) e procuradores regularmente constituídos nos autos, via DJE, mantidas as cominações anteriores. O reclamada deverá ser intimado, também, para que traga testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se, ainda, as testemunhas, PAULO RODRIGUES
VILLELA (endereço às fls. 291) e HELY DE MESQUITA JÚNIOR (endereço às fls. 149), arroladas pelo autor, via mandado.'

Notificação Nº: 16219/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 368/369, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Nesse contexto, medida que se impõe é chamar o feito à ordem para declarar nulos todos os atos processuais praticados no feito a partir da audiência de fls. 155/156.
Ante a situação delineada, extingo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, XI, do CPC c/c art. 769 da CLT. Ante o princípio da gratuidade que rege o processo no âmbito desta Especializada, deixo de condenar o advogado do Reclamante ao pagamento de despesas processuais.
Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, ficando ressalvada a possibilidade de ajuizamento de nova ação pelo Autor devidamente acompanhada do instrumento de mandato. Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16241/2010
Processo Nº: RTOrd 0001269-93.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BUENO DE LIMA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RENATA RIBEIRO LINARD
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da Certidão de fls. 169: 'Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi adiada a audiência anteriormente designada para o dia 22/11/2010, às 16h20min. Certifico ainda que, o presente feito foi INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 24/11/2010, ÀS 16 HORAS, para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de fls. 67.'

Notificação Nº: 16241/2010
Processo Nº: RTOrd 0001269-93.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BUENO DE LIMA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da Certidão de fls. 169: 'Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi adiada a audiência anteriormente designada para o dia 22/11/2010, às 16h20min. Certifico ainda que, o presente feito foi INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 24/11/2010, ÀS 16 HORAS, para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de fls. 67.'

Notificação Nº: 16257/2010
Processo Nº: RTSum 0001364-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LOPES E LOPES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 52, cujo teor segue: 'Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, realizar as anotações na CTPS do reclamante, bem como trazer aos autos o TRCT no código 01 e as guias de seguro-desemprego, corretamente preenchidas, sob pena de habilitação administrativa do benefício e multa, tudo nos termos do acordo feito nos autos às fls. 17. Decorrido in albis o prazo acima, proceda à secretaria as devidas anotações na Carteira de Trabalho do reclamante, assim como expeça-se alvará para levantamento de FGTS e Certidão para habilitação no seguro desemprego junto ao MTE. Feito, aguarde-se o cumprimento do acordo.'

Notificação Nº: 16225/2010
Processo Nº: RTOrd 0001530-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 28/31, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na demanda, tudo em estrita observância aos comandos exarados na fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula nº 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pela Reclamada, no importe de R$420,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$21.000,00.
Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16240/2010
Processo Nº: RTSum 0001699-45.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE JESUS GUIMARÃES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A&S PINTURA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 59/, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$78,74, calculadas sobre o valor da causa de R$3.937,22, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Defiro à parte autora, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se reclamante e segunda reclamada. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16237/2010
Processo Nº: RTSum 0001722-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANICLEITON APARECIDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela Reclamada. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 16236/2010
Processo Nº: RTSum 0001759-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON SANTANA DA CRUZ
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 42/45, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na peça vestibular, para condenar a Reclamada conforme os termos da fundamentação, tudo em estrita observância aos comandos nela exarados, que passam a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores indicados na peça vestibular. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a

Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$152,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$7.600,00.Oficie-se, de imediato, ao Juízo da Recuperação Judicial, dando ciência da presente (art. 6°, §6°, da Lei 11.101/05).
Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16230/2010
Processo Nº: ConPag 0001901-22.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: DNA-EXAMES DE PATERNIDADE & DIAGNÓSTICOS MOLECULARES LTDA.
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
CONSIGNADO(A): JALSI TACON ARRUDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada. A guia de depósito já se encontra à disposição.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12377/2010
PROCESSO Nº RT 0133200-93.2008.5.18.0003
EXEQUENTE: HILTON PEREIRA
1ª EXECUTADA: FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA CNPJ: 02.457.099/0001-80
2º EXECUTADO: ESDRAS MIRANDA DE SOUZA CPF: 252.590.832-53
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam cientes os EXECUTADOS em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, que o IMÓVEL penhorado nos autos, será levado à Praça no dia 11/11/2010, às 09:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/11/2010, às 09:00 horas, no mesmo local. E para que chegue ao conhecimento de FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA e ESDRAS MIRANDA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 12376/2010
PROCESSO Nº RTSum 0203700-53.2009.5.18.0003
PROCESSO: RTSum 0203700-53.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: ANTÔNIO CASSIMIRO DA SILVA
EXEQÜENTE: ANTÔNIO CASSIMIRO DA SILVA
EXECUTADO: PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
Data do Leilão 12/11/2010 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fls. 82/83, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL Nº 3609 (PRÓXIMO À PRAÇA C) ST. BUENO CEP 74.215-017 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"1. 01(uma)betoneira da Marca Helf, cor amarela, série 043010000, com capacidade para 400 litros, semi nova, avaliada em R$1.500,00(um mil e quinhentos reais);
2. 01(um)aparelho de solda da Marca Metalúrgica 3 Jotas, cor azul, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$250,00(duzentos e cinquenta reais);
3. 01(um)aparelho de solda, cor azul, tamanho médio, sem marca aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$250,00 (duzentos e cinquenta reais);
4. 01(um)compressor tamanho médio, cor azul, sem marca aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$1.300,00(um mil e trezentos reais). Totalizando R$3.300,00 (três mil e trezentos reais)."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12366/2010
PROCESSO Nº RTSum 0231600-11.2009.5.18.0003
PROCESSO: RTSum 0231600-11.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): INÊS FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CNPJ: 26.622.712/0001-36
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$3.723,80, atualizado até30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12384/2010
PROCESSO: RTOrd 0001032-59.2010.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): SEBASTIÃO AMARAL DA SILVA
EXECUTADO(S): KIBÃO E CIA LTDA
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, KIBÃO E CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.771,73, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, KIBÃO E CIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, Assistente, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº
12365/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001858-85.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: MARTINIANO MAURO RIBEIRO
RECLAMADO(A): GISELE MACHADO DE BRITO , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 29/11/2010 às 13:35 horas.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 100,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GISELE MACHADO DE BRITO , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12850/2010
Processo Nº: RT 0008000-35.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE PAULA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GM CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista o teor da petição retro, bem como do acórdão de fls. 635/638, expeça-se mandado de reavaliação do imóvel descrito às fls. 366. Cumprida a determinação anterior, intimem-se as partes para terem vista da reavaliação efetuada. Após, façam os autos conclusos para designação de praça do imóvel anteriormente mencionado.

Notificação Nº: 12851/2010
Processo Nº: RT 0008000-35.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE PAULA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GERALDO MAIA + 004
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista o teor da petição retro, bem como do acórdão de fls. 635/638, expeça-se mandado de reavaliação do imóvel descrito às fls. 366. Cumprida a determinação anterior, intimem-se as partes para terem vista da reavaliação efetuada. Após, façam os autos conclusos para designação de praça do imóvel anteriormente mencionado.

Notificação Nº: 12831/2010
Processo Nº: RTV 0061600-19.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA 525.56.2010.5.18.0211, PERANTE A VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO., PARA O DIA 08/11/2010, ÀS 13:10 HORAS. CASO NÃO HAJA LICITANTES, SERÁ REALIZADO LEILÃO NO DIA 17/12/2010, ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 12832/2010
Processo Nº: RTV 0061600-19.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDO LEONY DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: SORAYA COSTA DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA 525.56.2010.5.18.0211, PERANTE A VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO., PARA O DIA 08/11/2010, ÀS 13:10 HORAS. CASO NÃO HAJA LICITANTES, SERÁ REALIZADO LEILÃO NO DIA 17/12/2010, ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 12833/2010
Processo Nº: RTV 0061600-19.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: SORAYA COSTA DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA 525.56.2010.5.18.0211, PERANTE A VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO., PARA O DIA 08/11/2010, ÀS 13:10 HORAS. CASO NÃO HAJA LICITANTES, SERÁ REALIZADO LEILÃO NO DIA 17/12/2010, ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 12834/2010
Processo Nº: RTV 0116800-11.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA 1078-2008-211.18.00.1, PERANTE A VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO., PARA O DIA 08/11/2010, ÀS 13:10 HORAS. CASO NÃO HAJA LICITANTES, SERÁ REALIZADO LEILÃO NO DIA 17/12/2010, ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 12857/2010
Processo Nº: RT 0174500-42.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO CAETANO PEREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO reclamada, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 12865/2010
Processo Nº: RT 0158600-14.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12853/2010
Processo Nº: ExProvAS 0175101-43.2005.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....:
EXECUTADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a executada para contraminutar, caso queira, o agravo de petição interposto pela UNIÃO, no prazo e para os fins legais. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Eg. Regional, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 12867/2010
Processo Nº: AIND 0038900-39.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12807/2010
Processo Nº: RTOrd 0095300-39.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12856/2010
Processo Nº: RTSum 0179700-83.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: DANIELA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): SERV EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12810/2010
Processo Nº: RTOrd 0205700-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LENILSON CORTEZ DA SILVA (ESPOLIO DE) REP/P: MARINA DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): SC FERRAGENS LTDA.

ADVOGADO....: GLÊUBER COSTA DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada por ser intempestivo, uma vez que o processo foi extinto em audiência, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769, da CLT, em 11/12/2009, tendo, portanto, a decisão transitado em julgado em 11/01/2010 (considerando o recesso forense de 20/12/2009 a 06/01/2010). Intime-se.
Decorrido o prazo, libere-se o depósito de fls. 25 à recorrente.

Notificação Nº: 12884/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RÚBIA CRISTINA GONÇALVES DAMACENA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12866/2010
Processo Nº: RTSum 0000317-14.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): HUMBERTO DENISE DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 12821/2010
Processo Nº: RTOrd 0000639-34.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DIAS DE ABREU + 008
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 235/248, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12864/2010
Processo Nº: RTOrd 0000835-04.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12844/2010
Processo Nº: RTSum 0000876-68.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTTYA ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: LENIO CESAR GODINHO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12816/2010
Processo Nº: RTSum 0000913-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ENI MARIA DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefiro o pedido retro, tendo em vista que, conforme ofício de fls. 63/64, a reclamada não apresentou à Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo os documentos necessários para a liquidação e pagamento do crédito que possui a reclamada junto àquela agência estadual. Cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 76. Intime-se.

Notificação Nº: 12811/2010
Processo Nº: RTOrd 0000952-92.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS MÁXIMO DA FONSECA
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): GF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o quarto reclamado para trazer aos autos, em dez dias, a tabela progressiva de comissões, ou seja, documento que informe o percentual de comissão ajustada com o autor para cada produto por ele vendido, bem como os relatórios de venda do reclamante referente a todo pacto laboral, sob as penas do art. 359 do CPC. Apresentados os documentos, vista ao reclamante por cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos para designação de audiência de instrução.

Notificação Nº: 12814/2010
Processo Nº: RTOrd 0001038-63.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO HÉLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VILA JARAGUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Designo audiência de instrução para o dia 18/11/2010, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 12819/2010
Processo Nº: RTOrd 0001080-15.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): AD COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (DROGARIA GOIÁS LTDA) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 051/2010, designo nova audiência de instrução para o dia 23/11/2010, às 16:05 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Reitere-se o mandado de fls. 316.

Notificação Nº: 12820/2010
Processo Nº: RTSum 0001159-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA FERREIRA NOVAES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a credora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12852/2010
Processo Nº: RTSum 0001546-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DE NORONHA ÂNGELO
ADVOGADO....: TALITA KARISE CARMO DE PAULA
RECLAMADO(A): KEEPER COM PEÇAS ACESS PARA MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12830/2010
Processo Nº: RTOrd 0001801-64.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MESSIAS MARTINS MILHOMENS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 051/2010, designo nova audiência UNA para o dia 17/11/2010, às 15:45 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 31.

Notificação Nº: 12825/2010
Processo Nº: RTOrd 0001808-56.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KEILER MAISA SANCHES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Vistos.
Tendo em vista o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 051/2010, designo nova audiência UNA para o dia 19/11/2010, às 15:45 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 12837/2010
Processo Nº: RTOrd 0001812-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLY DOS SANTOS MAMEDE
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRANMAR MATERIAIS DE ACABAMENTO E DECORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 051/2010, designo nova audiência UNA para o dia 12/11/2010, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 12840/2010
Processo Nº: RTOrd 0001815-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAMIM DE CASA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 051/2010, designo nova audiência UNA para o dia 18/11/2010, às 15:00 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 12842/2010
Processo Nº: RTAIç 0001882-13.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): MOURA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Designo audiência UNA para o dia 22/10/2010, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifique-se a Reclamada.

Notificação Nº: 12808/2010
Processo Nº: CauInom 0001894-27.2010.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: ANDRÉ LUIZ BAPTISTA LINS ROCHA + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10943/2010
PROCESSO: RT 0178900-89.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): CÉSAR MOHN
A Doutora VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado CÉSAR MOHN, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia -Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$269,11, atualizada até 27/02/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios CÉSAR MOHN (CPF 888.157.141-20) e PAULO CÉSAR CABRAL (CPF 332.185.011-72), qualificados às fls. 90/91, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CÉSAR MOHN, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 04 dias de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10942/2010
PROCESSO: RT 0178900-89.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): PAULO CÉSAR CABRAL
A Doutora VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado PAULO CÉSAR CABRAL , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia -Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$269,11, atualizada até 27/02/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios CÉSAR MOHN (CPF 888.157.141-20) e PAULO CÉSAR CABRAL (CPF 332.185.011-72), qualificados às fls. 90/91, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PAULO CÉSAR CABRAL , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 04 dias de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10931/2010
PROCESSO: RTOrd 0001184-07.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: LUCIANO LOPES DE SOUZA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): CRS CONSTRUTORA LTDA.
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) CRS CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$870,37, atualizada até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CRS CONSTRUTORA LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 04 dias de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12385/2010
Processo Nº: RT 0147900-20.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY ROSA NICOLA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA LTDA + 005
ADVOGADO....: FREDERICO JURADO FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA:
'Mantenho o despacho agravado. Recebo o agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Dê-se vista aos reclamados do agravo de instrumento e do agravo de petição. Intime-se.'

Notificação Nº: 12386/2010
Processo Nº: RT 0147900-20.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY ROSA NICOLA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA LTDA + 005

ADVOGADO....: FREDERICO JURADO FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA:
'Mantenho o despacho agravado. Recebo o agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Dê-se vista aos reclamados do agravo de instrumento e do agravo de petição. Intime-se.'

Notificação Nº: 12374/2010
Processo Nº: RTN 0178400-30.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NELY ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado
Dê-se vista às partes para requererem o quê de direito, pelo prazo sucessivo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 12379/2010
Processo Nº: RT 0054900-19.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA VIANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Dê-se vista à reclamante acerca das penhoras de créditos de fls. 636 e 639. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12351/2010
Processo Nº: RT 0083400-61.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO a fim de receber Alvará nº 11011/2010, devendo comprovar o valor levantando, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12389/2010
Processo Nº: RTOrd 0183600-08.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AUSIANE RIBEIRO XAVIER
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 11112/2010 (fl.721), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12349/2010
Processo Nº: RTSum 0033400-52.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONÇALVES GUIMARAES
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO a fim de receber Alvará nº 11008/2010, devendo comprovar o valor levantando, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12362/2010
Processo Nº: RTOrd 0057700-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KENI ROGER DO NASCIMENTO CADAVAL
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JR
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:
Considerando que o depósito de fls.226 garantiu a execução, intimem-se as empresas de fls.217 e 222 para que desconsiderem os pedidos de penhora de crédito feitos por este juízo. Converto o depósito de fls.226 em penhora. Intime-se a primeira reclamada.
Decorrido o prazo para embargos, libere-se ao reclamante a guia de fls.226, mediante a retenção das custas executivas e de liquidação.
Recolham-se as custas, e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12373/2010
Processo Nº: RTOrd 0071600-31.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TITO DA COSTA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETE TÁXI AÉREO LTDA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12361/2010
Processo Nº: RTOrd 0114200-67.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANDNEY DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR LTDA. (COLÉGIO EXPOVEST E CURSINHO PRE VESTIBULAR)
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para fins de embargos, em face da penhora de numerários de fl.297. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 12387/2010
Processo Nº: RTOrd 0177900-17.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NORBERTO DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 131, bem como o Alvará 11116/2010.

Notificação Nº: 12360/2010
Processo Nº: RTOrd 0189900-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENIS NUNES FERREIRA CALACIO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): WK LOTERIAS LTDA. (CASA LOTERICA LOTO SERVICE)
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12354/2010
Processo Nº: RTOrd 0222800-85.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR NOLETO DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): MÁRCIO FERNANDO DA SILVA (TURBO SANDUICHERIA)
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Execução previdenciária.
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.116 e fixo a condenação no valor de R$170,61, atualizado até 30/09/2010. Informo que o valor da parcela Terceiros importa R$15,81, não incluso na soma supracitada.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 12357/2010
Processo Nº: RTOrd 0236800-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PAULO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária de fl.397 e fixo a condenação no valor de R$920,73, atualizado até 30/09/2010.
Informo que o valor da parcela Terceiros importa R$156,73, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, querendo, após garantido o juízo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 12363/2010
Processo Nº: RTSum 0000016-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GEANE ALVES FARIAS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12364/2010
Processo Nº: RTSum 0000016-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GEANE ALVES FARIAS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12378/2010
Processo Nº: RTOrd 0000085-96.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12359/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-11.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO LOURENÇO DIAS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO MARCOS V N RIBEIRO (UNICOP)
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$702,10. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 12376/2010
Processo Nº: RTOrd 0000443-61.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDLEUSA LOPES LIMA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes
Incluo o feito na pauta do dia 08/11/10 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12369/2010
Processo Nº: RTOrd 0000502-49.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIBERATO SOUZA DE MIRANDA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEME SASSINE CHATER
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 122/127, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo Autor para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pelo Reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12353/2010
Processo Nº: RTOrd 0000708-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE OLIVEIRA BRITES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12356/2010
Processo Nº: RTSum 0000718-10.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MONICA BEZERRA DA COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Proceder com a assinatura da petição de fls. 149/150, sob pena de desentranhamento da mesma. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12375/2010
Processo Nº: RTSum 0000914-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FELIX DE BESSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RANYERI EYLLEN MIRANDA BELCHIOR.
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes
Incluo o feito em pauta de audiência para prosseguimento da instrução, marcada para o dia 03/11/2010, às 10horas e 50minutos.
Intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada.

Notificação Nº: 12377/2010
Processo Nº: RTOrd 0000955-44.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BELE PIMENTEL
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12380/2010
Processo Nº: RTOrd 0001350-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Homologo os cálculos de liquidação de fl.99/101 e fixo a condenação no valor de R$28.924,20, atualizado até 30/09/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 12381/2010
Processo Nº: RTOrd 0001350-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA + 001
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Homologo os cálculos de liquidação de fl.99/101 e fixo a condenação no valor de R$28.924,20, atualizado até 30/09/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 12384/2010
Processo Nº: RTOrd 0001386-78.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARI DA SILVA FREIRES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO PEIXE LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12382/2010
Processo Nº: RTSum 0001446-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA NERES AGUIAR
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): REGINALDA TEIXEIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica intimado da homologação dos cálculos de liquidação de fl. 24/27, cuja condenação foi fixada em em R$ 2.768,22, atualizado até 30/09/2010. É Concedido a Reclamada o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, qurendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 12383/2010
Processo Nº: RTSum 0001446-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA NERES AGUIAR
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): GILVÂNIA TEIXEIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica intimado da homologação dos cálculos de liquidação de fl. 24/27, cuja condenação foi fixada em em R$ 2.768,22, atualizado até 30/09/2010. É Concedido a Reclamada o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, qurendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 12366/2010
Processo Nº: RTSum 0001581-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HERMENEGILDO JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 165/169, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor para condenar primeiro e segundo reclamados de forma solidária, a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos, especificamente, para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, os Reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pelos Reclamados, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12367/2010
Processo Nº: RTSum 0001581-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HERMENEGILDO JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 001
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 165/169, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor para condenar primeiro e segundo reclamados de forma solidária, a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos, especificamente, para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, os Reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pelos Reclamados, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12370/2010
Processo Nº: RTSum 0001583-33.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON MARINS DA SILVA
RECLAMADO(A): J.K. MANANCIAL PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON ROCHA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 39/42, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo Autor para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Oficie-se ao MTE em razão da ausência de anotação da CTPS do Reclamante. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12371/2010
Processo Nº: RTSum 0001694-17.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELE PEREIRA DOS SANTOS FORNAZIER
ADVOGADO....: THYAGO PEREIRA TAVARES
RECLAMADO(A): JCR NOGUEIRA E CIA LTDA.(ACADEMIA OLÍMPICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 25/28, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da

condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se ao INSS. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. Encerrada às 17h59min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13255/2010
Processo Nº: RT 0000100-72.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AIR FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Recebo o agravo de petição interposto pela União, às fls.726/738, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade.
Intime-se a reclamada para apresentar contraminuta.Na petição de fls. 723 a requerente Maria de Fátima Rocha informa o falecimento do reclamante, ocorrido em 22/05/2009.Afirma que o sindicato STIUEG recebeu o valor da causa, mas não repassou para a viúva.Pede seja o sindicato citado na pessoa de seu representante legal, para responder aos termos da presente.Considerando que o procurador do reclamante recebeu as guias para levantamento (fls. 670v) em 27/04/2010,quando já revogado o mandato, devido ao falecimento de seu constituinte, intime-se o advogado para manifestar-se sobre as alegações acima, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13289/2010
Processo Nº: RT 0189700-78.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÉLIX ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO + 005
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13277/2010
Processo Nº: RT 0105700-14.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENILSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: INTIMEM-SE AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 879 DA CLT, PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, A INICIAR PELA EXEQUENTE.

Notificação Nº: 13281/2010
Processo Nº: RT 0200700-07.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL PAULINO BENTO
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Intime-se a executada para os fins do art. 879 da CLT, bem como para ciência do depósito de fls. 44, oriundo de penhora on line, no valor de R$208,20, bem como dos demais depósitos porventura existentes. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13287/2010
Processo Nº: RT 0034200-14.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DALVA BATISTA FONSECA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exuente intimado para no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 13252/2010
Processo Nº: RT 0053600-14.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO RELATIVA A DEVOLUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS ADIANTADOS.

Notificação Nº: 13302/2010
Processo Nº: RT 0072700-52.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13256/2010
Processo Nº: RT 0085100-98.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC FRANÇA DE ASSIS
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$13.495,67, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13283/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-18.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA ESTEVAM
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MELBELLE CONFECÇÕES LTDA. (DOCE GRAÇA) + 003
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 13284/2010
Processo Nº: RTOrd 0013700-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 564/565, bem como para os fins do art. 884, § 3º, da CLT.

OUTRO : ODÍLIO DE FRANÇA FILHO
Notificação Nº: 13268/2010
Processo Nº: RTOrd 0151700-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO DEPOSITÁRIO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESCONSTITUIDA A PENHORA DE FLS. 650 E 719, FICANDO O DEPOSITÁRIO LIBERADO DO ENCARGO.

Notificação Nº: 13263/2010
Processo Nº: RTOrd 0164000-61.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER ANTONIO CUNHA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13301/2010
Processo Nº: RTOrd 0189700-39.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSE DUTRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13267/2010
Processo Nº: RTSum 0230900-26.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA OLIVEIRA SILVA MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13276/2010
Processo Nº: RTOrd 0000043-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULA ARIELLE MENDES RIBEIO VALDISSER
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: KÁTIA REALE DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dr. JACQUES LUIS BELCHIOR FILHO, CREA/CONFEA 7216/D-MA para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para manifestação.

Notificação Nº: 13257/2010
Processo Nº: RTOrd 0000271-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Intime-se a reclamada para que, querendo, se manifeste sobre os embargos declaratórios apresentados pelo reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13264/2010
Processo Nº: RTOrd 0000345-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): AMAZON TAG COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE E A 1ª RECLAMADA:O reclamante e a 1ª reclamada foram condenados ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má fé, bem como por interposição de embargos declaratórios protelatórios, mais custas.Ficam o reclamante e a 1ª o executada citados, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.857,10, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13271/2010
Processo Nº: RTSum 0000803-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENYS CLESIO BARROS DE SOUZA
ADVOGADO....: ADINÉLIA RODRIGUES DE ARAÚJO VERISSIMO
RECLAMADO(A): TROIAM E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para no prazo de 30 dias indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, com fukcro no artigo 40 da Lei 6830, o que desde já autorizo em caso de omissão.

Notificação Nº: 13272/2010
Processo Nº: RTSum 0001082-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: GIOVANNA BARBOSA DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830, o que desde já autorizo em caso de omissão.

Notificação Nº: 13269/2010
Processo Nº: RTOrd 0001233-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13270/2010
Processo Nº: RTOrd 0001233-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13274/2010
Processo Nº: RTOrd 0001262-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BATISTA MENDONÇA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE
ADVOGADO....: DANIELLY MARTINS LEMOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: ciência do despacho de fls 178, cujo teor é o seguinte: Não conheço do recurso ordinário interposto pela reclamada, por ser deserto. 2. Com efeito, a reclamada foi condenada a pagar R$ 200,00 a título de custas, mas não comprovou o seu pagamento. 3. Em que pese a existência do depósito judicial de R$ 200,00, juntado às fls. 164, as custas são recolhidas apenas mediante DARF. 4. Intimem-se as partes para ciência. 5. Transcorrido in albis o prazo legal, remetam-se os autos ao setor de cálculo para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 13275/2010
Processo Nº: RTSum 0001293-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANE ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO....: CLEYDIANA DE BARROS PEIXOTO
RECLAMADO(A): ELLA FASHION IND E COM. DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar que solicitoua a retificação na GPS para inclusão do número dos autos e do nome da reclamante, nos termos do despacho de fls 75.

Notificação Nº: 13273/2010
Processo Nº: RTSum 0001332-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE LIMA MARQUES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado a apresentar sua CTPS para anotação, conforme determinado na sentença (fls 92), no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se que a obrigação já foi cumprida.

Notificação Nº: 13260/2010
Processo Nº: RTSum 0001338-19.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: REGINALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): ARTESANAL POSTO SEMI-ARTESIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para, em 10 dias fornecer o CNPJ da executada, sob pena de suspensão da execução por 60 dias, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 13247/2010
Processo Nº: RTSum 0001355-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES VIEIRA
RECLAMADO(A): E.S. DE OLIVEIRA - PRESTADORA.
ADVOGADO....: ADEMILTON A TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 13253/2010
Processo Nº: RTOrd 0001381-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ROGINA RORIZ
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES.Sentença publicada.CONCLUSÃO:DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. e, solidariamente, BRASIL
TELECOM S/A, a pagar à reclamante ELAINE REGINA RORIZ, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.Contribuições previdenciárias, imposto de renda,juros e correção monetária na forma da lei.Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais(declaração de fl. 17).
Custas pela parte reclamada que importam em R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$6.000,00.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13254/2010
Processo Nº: RTOrd 0001381-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ROGINA RORIZ
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES.Sentença publicada.CONCLUSÃO:DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. e, solidariamente, BRASIL
TELECOM S/A, a pagar à reclamante ELAINE REGINA RORIZ, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.Contribuições previdenciárias, imposto de renda,juros e correção monetária na forma da lei.Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais(declaração de fl. 17).
Custas pela parte reclamada que importam em R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$6.000,00.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13285/2010
Processo Nº: RTOrd 0001474-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 209:
1.Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução no dia 09/11/2010, às 10:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, I, do TST, cabendo, ainda, trazer suas testemunhas independente de intimação, conforme ata de fl. 116.
2.Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 13286/2010
Processo Nº: RTSum 0001527-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KALINKIA GOMES DA SOUZA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMECADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: A RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS, DE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE DA MULTA DE 40% SOB PENA DE EXECUÇÃO PELO VALOR EQUIVALENTE. DEVERÁ AINDA FORNECER O TRCT, CÓDIGO 01, BEM COMO OS FORMULÁRIOS DO SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DETERNINADO NA SENTENÇA.

Notificação Nº: 13249/2010
Processo Nº: RTOrd 0001590-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA ANDRADE ABRAO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, ficam as partes intimadas de que a audiência anterior designada para o dia 21/10/2010 foi redesignada para o dia 10/11/2010, às 14h50min, devendo as partes comparecer, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13249/2010
Processo Nº: RTOrd 0001590-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA ANDRADE ABRAO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, ficam as partes intimadas de que a audiência anterior designada para o dia 21/10/2010 foi redesignada para o dia 10/11/2010, às 14h50min, devendo as partes comparecer, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13297/2010
Processo Nº: RTOrd 0001594-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 25/10/2010, para o dia 10/11/2010 às 15:20, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13298/2010
Processo Nº: RTOrd 0001594-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 25/10/2010, para o dia 10/11/2010 às 15:20, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13299/2010
Processo Nº: RTOrd 0001594-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DEGIR MIRANDA FILHO + 003
ADVOGADO....: IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 25/10/2010, para o dia 10/11/2010 às 15:20, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13300/2010
Processo Nº: RTOrd 0001594-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA PESSOA GODOI + 003
ADVOGADO....: IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 25/10/2010, para o dia 10/11/2010 às 15:20, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13262/2010
Processo Nº: RTSum 0001609-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSILANE VITÓRIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA (N/P DO SOCIO MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: MARIANA NUNES INACIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 13258/2010
Processo Nº: RTSum 0001725-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARISA DE FATIMA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Sentença publicada.Dispositivo:Pelo exposto, julgo I M P ROCEDENTE o pedido, para absolver COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA dos pleitos formulados por MARISA DE FATIMA FERNANDES DOS SANTOS na inicial; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Custas pela reclamante no importe de R$ 35,70, calculadas sobre R$ 1.785,44, valor atribuído à causa, isenta.Intimem-se.

Notificação Nº: 13261/2010
Processo Nº: RTSum 0001855-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE REIS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): DELLITÁLIA ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/10/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13246/2010
Processo Nº: RTOrd 0001886-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/11/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13245/2010
Processo Nº: RTSum 0001889-96.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ROSSIGALI COELHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICANA SORVETES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/10/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13248/2010
Processo Nº: RTOrd 0001890-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LARYSSA DE PAULA BRAGA
RECLAMADO(A): TABACARIA SILVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13288/2010
Processo Nº: RTOrd 0001892-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KLEBIA MARIA SOARES FIGUEIREDO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: fica a reclamante intimada a vir receber os documentos acostados a contracapa dos autos, e adequa-los ao que dispõe o artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, no prazo de 05 dias, sob pena de não serem autuados aos autos.

Notificação Nº: 13265/2010
Processo Nº: CauInom 0001895-06.2010.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SÁVIO GOMES FE OLIVEIRA
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: ORIZOMAR ARAUJO SIQUEIRA + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O REQUERENTE:Analisando a inicial, verifico que não se pode compreender na integralidade os fatos narrados pelo autor, situação inclusive verificada, também, na contrafé.Assim, intime-se o requerente para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial, trazendo todos os fatos integrantes da causa de pedir, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267,I, c/c artigo 295, I, do CPC. I

Notificação Nº: 13296/2010
Processo Nº: RTOrd 0001897-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/10/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13291/2010
Processo Nº: RTOrd 0001902-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERSON OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13290/2010
Processo Nº: RTSum 0001903-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IRASTORZA ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/10/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13294/2010
Processo Nº: RTOrd 0001904-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WERMES ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13295/2010
Processo Nº: RTOrd 0001904-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WERMES ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13293/2010
Processo Nº: RTSum 0001907-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO MAYCON PEREIRA SILVA + 001
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2010, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13282/2010
Processo Nº: Interdito 0001908-05.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO
REQUERIDO(A): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DE GOIAS SEEBEG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 29/30: Não havendo, deste modo, prova robusta das alegações do Requerente de forma a justifificar a medida pretendida de plano, indefere-se a liminar requerida. Para audiência inicial – RITO ORDINÁRIO – incluam-se os autos na pauta do dia 25/10/2010, às 13h50min.Notifique-se o Requerido. Intime-se Requerente dando-lhe ciência desta decisão e da data e horário da audiência. O texto integral da referido despacho encontra-se disponível no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de citação Nº 11731/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0075900-33.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS EM FAVOR DE JOÃO DANIEL VIEIRA
EXECUTADO(S): LINO MARTINS PINTO , CPF/CNPJ: 004.999.006-34 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/10/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/10/2010
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LINO MARTINS PINTO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 48.507,25, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LINO MARTINS PINTO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13832/2010
Processo Nº: RT 0121900-69.2001.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO SUPRA OS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13828/2010
Processo Nº: RT 0160400-05.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FELIX MARTINS BRITO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 463/464 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS formulada por FELIX MARTINS BRITO nos termos da fundamentação acima, que integra esta decisão para todos os fins legais, homologando a complementação de cálculos de fls. 445-60, fixando o valor ainda devido pela COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS–CPRM em R$5.703,51, já incluída a contribuição previdenciária anteriormente apurada. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao credor o depósito de fl. 430 até o limite de seu crédito líquido (R$3.820,38), bem como os honorários advocatícios(R$613,51). Recolha-se, ainda, a contribuição previdenciária 1.078,38 e libere-se à reclamada, COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-CPRM o saldo da conta judicial e venham os autos conclusos para as deliberações pertinentes ao prosseguimento dos atos executórios em face da devedora principal. Intimem-se as partes, reclamante e 2ª reclamada, COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-CPRM, via Diário de Justiça Eletrônico. Registre-se, ainda, a falência da devedora principal, esclarecendo que o síndico está identificado na certidão de fl. 461.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13801/2010
Processo Nº: RT 0042100-79.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOABES DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13814/2010
Processo Nº: RT 0173600-74.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILTON JOSÉ SOARES CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE/CREDOR: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA A FIM DE RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO CRÉDITO RESIDUAL (R706,86).

Notificação Nº: 13821/2010
Processo Nº: RT 0075000-81.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NERI GONÇALVES
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 776, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13823/2010
Processo Nº: RT 0166900-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR MOREIRA DE MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13799/2010
Processo Nº: RT 0174900-37.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IANE FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, a data de desligamento da reclamante, bem como o exato período em que esta esteve de licença maternidade, haja vista a necessidade de extensão da liquidação das verbas que passaram a integrar a remuneração da reclamante, deferidas no julgado.

Notificação Nº: 13816/2010
Processo Nº: RT 0183000-78.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RONILDA BUENO CAVALCANTE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 598/599), NO IMPORTE DE R$3.683,06 E R$14.270,50, RESPECTIVAMENTE.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 13856/2010
Processo Nº: RTSum 0207100-97.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CELIANO GAMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE FLS. 279/287.

Notificação Nº: 13837/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DORACY PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): BEATRIZ MOREIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): Nada obstante a entrega da carreta, verifica-se que não foi expedida a Carta de Adjudicação a fim de garantir os direitos da parte autora. Assim, expeça-se a carta de adjudicação. A Credora deverá ser intimada para retirar a Carta no prazo de cinco dias. Na oportunidade, a Credora deverá ser intimada (diretamente, via correio, e por DJE), para, no prazo de trinta dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, sob pena de confecção de certidão de crédito, na forma determinada pelo Provimento Geral Consolidado – TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 13842/2010
Processo Nº: RTOrd 0018300-51.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLERISVALDO PEDROSA FAULA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que nos autos RTOrd 0003900-32.2009.5.18.0007, o reclamante solicitou o prosseguimento da execução em face das reclamadas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., sob o fundamento de que estas não estavam abrangidas no processo de recuperação judicial das demais reclamadas, conforme cópia da decisão judicial que deferiu a recuperação (fls. 771/783 daqueles autos).
Considerando que as reclamadas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. tiveram ciência da presente execução, conforme citação de fls. 870/873.
Considerando que as diligência de penhora e avaliação no Juízo deprecado de Rio Verde/GO, junto as reclamadas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., restaram infrutíferas nos autos RTOrd 0003900-32.2009.5.18.0007 (fls. 788/790), bem como a tentativa de penhora via BACENJUD (fls. 801).
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça elementos objetivos para o prosseguimento da execução.
Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13805/2010
Processo Nº: RTOrd 0039700-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELSON DIVINO CUSTODIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RL - SERVIÇOS E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13817/2010
Processo Nº: RTSum 0044000-29.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ALAÉRCIO ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13833/2010
Processo Nº: RTOrd 0047200-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KARINE GOMES ZANFRANCESCHI
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 438.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13843/2010
Processo Nº: RTSum 0058800-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DE SOUSA CRUVINEL
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TIA COTA LTDA (AQUARELA RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a avença noticiada às fls. 121-2, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamada no importe de R$71,39.
Deverá a executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme cálculos de fls. 99, de forma atualizada, e das custas acima fixadas, até o dia 10/02/2011.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Requisite-se o mandado de fl. 119.
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, desconstitua-se a penhora de fl. 75 e arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 13838/2010
Processo Nº: RTOrd 0061000-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 13819/2010
Processo Nº: RTOrd 0088400-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ELIAS FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 629 e 646), NO IMPORTE DE 17.948,30 E R$748,97, RESPECTIVAMANTE.
OBS.: A GUIA DE FL.629 REFERE-SE À RESTITUIÇÃO DO SALDO DO 2º DEPÓSITO EFETUADO PELA RECLAMADA, CONFORME INTIMAÇÃO DE FL.631.
OBS.II: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 13847/2010
Processo Nº: RTSum 0097100-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY PINTO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13776/2010
Processo Nº: RTOrd 0126600-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 2010, fixando o valor desta execução em R$5.668,31, relativa à contribuição social (R$3.232,73), custas (R$176,54), já incluídas aquelas fixadas na decisão de fl. 2004, e imposto de renda (R$2.169,04), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.392.459/0001-03), desde já determinado. Deverá ser comprovado nos autos o depósito judicial em virtude da paralisação dos bancários.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13780/2010
Processo Nº: RTOrd 0138600-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: INACIO LEAL PINTO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVEZ DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as testemunhas (fls. 454), ressaltando a mudança de endereço de uma delas(fl. 556, verso), partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 586-9, juntado aos autos virtuais, como petição interlocutória, em 01/10/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/11/2010, ÀS 10:50 HORAS.

Notificação Nº: 13826/2010
Processo Nº: RTOrd 0169200-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOCÍLIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13840/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERNANDES RODOVALHO
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Não conheço da impugnação aos cálculos da reclamada vez que a matéria encontra-se preclusa, conforme certidão de transcurso de prazo às fls. 365.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 13825/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-26.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): IDTECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 13824/2010
Processo Nº: RTOrd 0000294-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA REJANE PORTELA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A): Citada para pagar os encargos relativos ao acordo homologado, a reclamada alega a inexistência de contribuição previdenciária devida neste processo porquanto não houve reconhecimento de vínculo de emprego.
Contudo, razão não lhe assiste uma vez que a contribuição previdenciária devida neste processo refere-se àquela devida pelo contribuinte individual, prevista na Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º e art. 22, III, correspondente, respectivamente, a 11%(cota do contribuinte) e 20%(cota da empresa) do total da remuneração paga, a qualquer título, a este segurado.
Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, do teor deste despacho, inclusive, para depositar o valor da execução (R$9.492,20), relativo à contribuição previdenciária (R$7.789,51), custas (R$47,22) e imposto de renda(R$1.544,47), sob pena de bloqueio de numerário das duas reclamadas, CNPJs 01.347.395/0001-66, 28.194.652/0001-23 e 28.194.652/0009-80 desde já determinado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13839/2010
Processo Nº: RTOrd 0000342-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCI CLARINDA LACERDA
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAUJO
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA - ME
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05(cinco) dias, comprovar o pagamento da penúltima parcela acordada, vencida em 28/09/2010, sob pena de execução, inclusive, com antecipação da parcela vincenda.

Notificação Nº: 13811/2010
Processo Nº: RTOrd 0000368-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 755/768 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA em face de TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A + 001 (TAP TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A), decido:
a) rejeitar a preliminar de inépcia da inicial;
b) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pelos reclamados, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 12.02.2005, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST;
c) declarar a sucessão de empregadores e a formação de grupo econômico entre os demandados, responsabilizando-os solidariamente pelos créditos do autor do pacto laboral para os sucedidos e os sucessores;
d), no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, cabendo ressaltar que a sua responsabilidade é solidária.
Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho e INSS encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Honorários periciais, a cargo dos réus, no importe de R$1.200,00, pela prova técnica para apuração de labor em condições perigosas, e de R$1.800,00, em razão da perícia médica realizada.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13812/2010
Processo Nº: RTOrd 0000368-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): TAP TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 755/768 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA em face de TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A + 001 (TAP TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A), decido:
a) rejeitar a preliminar de inépcia da inicial;
b) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pelos reclamados, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 12.02.2005, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST;
c) declarar a sucessão de empregadores e a formação de grupo econômico entre os demandados, responsabilizando-os solidariamente pelos créditos do autor do pacto laboral para os sucedidos e os sucessores;
d), no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, cabendo ressaltar que a sua responsabilidade é solidária.
Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho e INSS encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Honorários periciais, a cargo dos réus, no importe de R$1.200,00, pela prova técnica para apuração de labor em condições perigosas, e de R$1.800,00, em razão da perícia médica realizada.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13850/2010
Processo Nº: RTOrd 0000678-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR PAULINO DE MELO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA. (METAL LITE)
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo o do reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado (fls. 143-239).
OBS: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 17/11/2010 ÀS 15:40H.

Notificação Nº: 13834/2010
Processo Nº: RTOrd 0000933-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA (FLS. 153/188), VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13829/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-62.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA DOMINGUES
ADVOGADO....: ANA KARLA RODRIGUES DOMINGUES
RECLAMADO(A): SARAIVA E SICILIANO S.A.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 248 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por SARAIVA E SICILIANO S.A., nos termos da fundamentação acima. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, inclusive, para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 236-43 e aos autos virtuais em 24/09/2010.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13788/2010
Processo Nº: RTSum 0000945-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 001
ADVOGADO....: MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. alega que desde o oferecimento de sua peça contestatória, requereu-se que todas as intimações fossem realizadas exclusivamente em nome de GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO, OAB/GO 21.857. Por conseguinte, requer a anulação da intimação da sentença, a qual ocorreu em nome de MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 207.425), esperando que lhe seja devolvido o prazo recursal. Razão não lhe assiste.
Analisando os autos, em momento algum houve o requerimento supra da reclamada.
Assim, considerando que o advogado MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA foi devidamente constituído pela reclamada, conforme fazem provas as procurações de fls. 47 e 48, tem-se por regular a intimação da sentença de fls. 105/106, bem como os atos processuais posteriores.
Intime-se a reclamada BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A do teor supra, bem como para juntar ao autos cópia legível da guia de depósito judicial indicada às fls. 152.

Notificação Nº: 13831/2010
Processo Nº: RTSum 0000960-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ROCHA MENDES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO BARBOSA
RECLAMADO(A): MARINA GOMES COSTA (ESPÓLIO REPRESENTADO POR MARIANA PEREIRA DA COSTA)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o(a) Reclamado(a) para, em oito dias, proceder à retificação do contrato de trabalho registrado na CTPS do obreiro, sob pena de pagamento da multa diária de R$100,00, conforme comandos da r. Sentença exequenda (fl. 149).

Notificação Nº: 13818/2010
Processo Nº: RTOrd 0001023-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING NET WORD LTDA. (FH10 ENGENHARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO, BEM COMO ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE FGTS. OS DOCUMENTOS ESTÃO ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13810/2010
Processo Nº: RTOrd 0001028-10.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO ROSA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT (N/P DA DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS)
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 738/744 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Pelo exposto, proposta a ação por JERÔNIMO ROSA FERREIRA + 001 (JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA) em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT (N/P DA DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS), decido:
a) rejeitar as preliminares de litispendência e coisa julgada;
b) rejeitar as prejudiciais de prescrição total e quinquenal suscitadas;
c) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelos reclamantes, nos termos da fundamentação supra.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 0,5% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST e art.

1º-F da Lei 9.497/97, por gozar a reclamada dos benefícios concedidos à Fazenda Pública.
O imposto de renda será suportado pelos autores, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação àqueles, e de ser comunicada à SRF a ausência dos últimos, autorizadas as retenções legais.
Custas, pela reclamada, no importe de R$400,00, apuradas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica isenta nos termos do art. 12 da Lei 509/69, a qual foi recepcionada pela CF/88, conforme jurisprudência do E. STF.
Cumpra-se no prazo de 08 dias se outro não estiver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13835/2010
Processo Nº: RTOrd 0001116-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ORMÍSSIO MAIA DE ÀSSIS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.(RICARDO ELÉTRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 236/38 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13778/2010
Processo Nº: RTSum 0001154-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIO JUNIO DE NORONHA SENNA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECNA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 52, fixando em R$656,75 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 05.129.792/0001-12, desde já determinado. Deverá ser comprovado nos autos o depósito judicial em virtude da paralisação dos bancários.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (ANDERSON FERREIRA DINIZ e ADRIANO FERREIRA DINIZ) e CPF's (880.694.781-87 e 812.149.361-72, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 13853/2010
Processo Nº: RTOrd 0001213-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADELPINO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: DANIELE DE SOUZA BUENO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Ante o requerimento da reclamada, fundado na impossibilidade de comparecimento e no choque de horários de audiências a serem realizadas pelas advogadas FLÁVIA CRISTINA NAVES (OAB/GO 18.338) e CAMILA MENDONÇA DE MELO (OAB/GO 24.302), no dia 19/10/2010, a fim de evitar o cerceamento de defesa, retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes.
OBS: O FEITO FOI EXCLUÍDO DA PAUTA DO DIA 19/10/2010 E INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/11/2010 ÀS 10:50H.

Notificação Nº: 13820/2010
Processo Nº: RTSum 0001337-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): FELIPE RANGEL FIDYK
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO, BEM COMO O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS. OS DOCUMENTOS ENCONTRAM-SE ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13783/2010
Processo Nº: RTSum 0001512-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): JANAYNA SANT'ANA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA OLIVEIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.
Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios juntado às fls. 129-33 e aos autos virtuais em 28/09/2010.

Notificação Nº: 13775/2010
Processo Nº: RTSum 0001538-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): NEW FESHION CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Lance-se no SAJ o andamento de execução iniciada (EXE).
Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar a Carteira de Trabalho na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13845/2010
Processo Nº: RTSum 0001559-96.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTONIO LOPES
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SKA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 40, fixando em R$101,70 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 07.743.984/0001-40, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 13789/2010
Processo Nº: RTOrd 0001631-83.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARQUES CIRQUEIRA
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): CARDOSO E PADUA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
O reclamado BICBANCO – BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A requer em sua peça contestatória (fls. 174/190) a denunciação à lide a ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, vez que há um contrato de prestação de serviço estabelecido com esta, com a finalidade única de atuação no SCCOP (Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis), exercendo todos os

atos afins junto à Câmara de Compensação do SIRC (Sistema Integrado Regional de Compensação), fornecendo mão de obra em serviços de compensação de cheque e outros papeis, realização de triagem, encaminhamento e recebimento de papéis, documentos e relatórios por meio magnético. Alega ainda que esse contrato firmado prevê a responsabilização por encargos trabalhistas unicamente da prestadora contratada. Por fim, deduz-se da contestação que a primeira reclamada deve ter um contrato de prestação de serviços com a ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCO.
Pois bem.
Verifica-se que o rito trabalhista tutela, de forma inequívoca, o interesse do trabalhador. A denunciação da lide, nesse passo, representa grave entrave à consecução do escopo do processo trabalhista, no que tange às ações oriundas da relação de emprego.
Apesar de a Consolidação das Leis Trabalhistas não estabelecer, de forma expressa, a vedação à intervenção de terceiros (como o fez o CDC e o CPC no procedimento sumário), há de ser considerado que, ante os inequívocos termos do art. 769 da CLT, a denunciação da lide não é aplicável ao processo trabalhista, ao menos nas ações oriundas da relação de trabalho.
A possibilidade de aplicação da denunciação da lide talvez surja nas ações decorrentes da nova competência que não estejam vinculadas às relações de trabalho.
Com efeito, de acordo com a Instrução Normativa nº 27 do Tribunal Superior do Trabalho, o rito aplicável às ações decorrentes da nova competência, ajuizadas na Justiça do Trabalho, é a prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, excepcionando-se, apenas, as que, por disciplina legal expressa, estejam sujeitas a rito especial celetista.
A partir dessa premissa, pode-se vislumbrar que, nas ações em que não se evidencia a tutela do interesse processual do trabalhador, não haverá óbice à intervenção de terceiros. Assim sucede, por exemplo, nas ações sobre representação sindical (inciso III do art. 114 da Constituição) ou que envolvam exercício do direito de greve (inciso II do art. 114 da CF).
Assim, indefere-se o pedido de denunciação à lide.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13790/2010
Processo Nº: RTOrd 0001631-83.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARQUES CIRQUEIRA
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BANCO SOFISA S.A. + 002
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
O reclamado BICBANCO – BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A requer em sua peça contestatória (fls. 174/190) a denunciação à lide a ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, vez que há um contrato de prestação de serviço estabelecido com esta, com a finalidade única de atuação no SCCOP (Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis), exercendo todos os atos afins junto à Câmara de Compensação do SIRC (Sistema Integrado Regional de Compensação), fornecendo mão de obra em serviços de compensação de cheque e outros papeis, realização de triagem, encaminhamento e recebimento de papéis, documentos e relatórios por meio magnético. Alega ainda que esse contrato firmado prevê a responsabilização por encargos trabalhistas unicamente da prestadora contratada. Por fim, deduz-se da contestação que a primeira reclamada deve ter um contrato de prestação de serviços com a ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCO.
Pois bem.
Verifica-se que o rito trabalhista tutela, de forma inequívoca, o interesse do trabalhador. A denunciação da lide, nesse passo, representa grave entrave à consecução do escopo do processo trabalhista, no que tange às ações oriundas da relação de emprego.
Apesar de a Consolidação das Leis Trabalhistas não estabelecer, de forma expressa, a vedação à intervenção de terceiros (como o fez o CDC e o CPC no procedimento sumário), há de ser considerado que, ante os inequívocos termos do art. 769 da CLT, a denunciação da lide não é aplicável ao processo trabalhista, ao menos nas ações oriundas da relação de trabalho.
A possibilidade de aplicação da denunciação da lide talvez surja nas ações decorrentes da nova competência que não estejam vinculadas às relações de trabalho.
Com efeito, de acordo com a Instrução Normativa nº 27 do Tribunal Superior do Trabalho, o rito aplicável às ações decorrentes da nova competência, ajuizadas na Justiça do Trabalho, é a prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, excepcionando-se, apenas, as que, por disciplina legal expressa, estejam sujeitas a rito especial celetista.
A partir dessa premissa, pode-se vislumbrar que, nas ações em que não se evidencia a tutela do interesse processual do trabalhador, não haverá óbice à intervenção de terceiros. Assim sucede, por exemplo, nas ações sobre representação sindical (inciso III do art. 114 da Constituição) ou que envolvam exercício do direito de greve (inciso II do art. 114 da CF).
Assim, indefere-se o pedido de denunciação à lide.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13791/2010
Processo Nº: RTOrd 0001631-83.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARQUES CIRQUEIRA
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BICBANCO S.A. + 002
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
O reclamado BICBANCO – BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A requer em sua peça contestatória (fls. 174/190) a denunciação à lide a ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, vez que há um contrato de prestação de serviço estabelecido com esta, com a finalidade única de atuação no SCCOP (Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis), exercendo todos os atos afins junto à Câmara de Compensação do SIRC (Sistema Integrado Regional de Compensação), fornecendo mão de obra em serviços de compensação de cheque e outros papeis, realização de triagem, encaminhamento e recebimento de papéis, documentos e relatórios por meio magnético. Alega ainda que esse contrato firmado prevê a responsabilização por encargos trabalhistas unicamente da prestadora contratada. Por fim, deduz-se da contestação que a primeira reclamada deve ter um contrato de prestação de serviços com a ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCO.
Pois bem.
Verifica-se que o rito trabalhista tutela, de forma inequívoca, o interesse do trabalhador. A denunciação da lide, nesse passo, representa grave entrave à consecução do escopo do processo trabalhista, no que tange às ações oriundas da relação de emprego.
Apesar de a Consolidação das Leis Trabalhistas não estabelecer, de forma expressa, a vedação à intervenção de terceiros (como o fez o CDC e o CPC no procedimento sumário), há de ser considerado que, ante os inequívocos termos do art. 769 da CLT, a denunciação da lide não é aplicável ao processo trabalhista, ao menos nas ações oriundas da relação de trabalho.
A possibilidade de aplicação da denunciação da lide talvez surja nas ações decorrentes da nova competência que não estejam vinculadas às relações de trabalho.
Com efeito, de acordo com a Instrução Normativa nº 27 do Tribunal Superior do Trabalho, o rito aplicável às ações decorrentes da nova competência, ajuizadas na Justiça do Trabalho, é a prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, excepcionando-se, apenas, as que, por disciplina legal expressa, estejam sujeitas a rito especial celetista.
A partir dessa premissa, pode-se vislumbrar que, nas ações em que não se evidencia a tutela do interesse processual do trabalhador, não haverá óbice à intervenção de terceiros. Assim sucede, por exemplo, nas ações sobre representação sindical (inciso III do art. 114 da Constituição) ou que envolvam exercício do direito de greve (inciso II do art. 114 da CF).
Assim, indefere-se o pedido de denunciação à lide.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13857/2010
Processo Nº: RTSum 0001647-37.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADALTON SOUZA DE NOVAIS
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA BORGES FILHO
RECLAMADO(A): MARLY CRISTINA PIRES PEIXOTO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE JUNTE AOS AUTOS, NO PRAZO DE 01 (UM) DIA, O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 13822/2010
Processo Nº: RTSum 0001670-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR PEREIRA DE MACENA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13813/2010
Processo Nº: RTSum 0001759-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 59/60 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 349,83, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST.
Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$10,64.

Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14148/2010
Processo Nº: RT 0108000-50.2000.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GERALDINO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITÁU S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 7380/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 14178/2010
Processo Nº: RT 0053600-13.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DE FREITAS
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELVIRA PORTO CORDEIRO
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 444 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista o teor do ofício de fls. 442 noticiando a impossibilidade na averbação do imóvel objeto da dação em pagamento, em decorrência do não desmembramento deste, intime-se a reclamante a, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao desmembramento do imóvel objeto da dação em pagamento, conforme restou determinado na ata de fls.275/276, comprovando nos autos o respectivo desmembramento. Com a comprovação supra, expeça-se carta de sentença visando a averbação da dação em pagamento ocorrida nestes autos.

Notificação Nº: 14180/2010
Processo Nº: ExProvAS 0073001-95.2005.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: CAMILA MARINHO AMARAL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
EXECUTADO(A): PROBANK + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 779 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 771/772, porquanto a execução provisória limita-se à garantia do juízo, ante o teor do disposto no art. 899, da CLT, não sendo aplicável ao processo laboral o disposto no art. 475-O, do CPC. Nesse sentido, inclusive, a melhor jurisprudência deste Egrégio Regional: 'EMENTA: 'LIBERAÇÃO DE VALORES EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA - INAPLICABILIDADE DO ART 475-O DO CPC. Conforme entendimento majoritário, não se aplica ao processo do trabalho o disposto no art. 475-O do CPC, uma vez que a CLT tem regra própria, em seu artigo 899, que prevê que a execução provisória é permitida somente até a penhora.' (TRT 18ª REGIÃO AP – 0181700-14.2008.5.18.0191– 3ª Turma – Rel. Desembargador Saulo Emídio dos Santos – DJE 26/4/2010).' (TRT - AP – 0155500-37.2008.5.18.0007 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO) 'EMENTA LIBERAÇÃO DE VALORES EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA – INAPLICABILIDADE DO ART 475-O DO CPC. Conforme entendimento majoritário, não se aplica ao processo do trabalho o disposto no art. 475-O do CPC, uma vez que a CLT tem regra própria, em seu artigo 899, que prevê que a execução provisória é permitida somente até a penhora.' (TRT - AP – 0181700-14.2008.5.18.0191 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS) Intime-se.

Notificação Nº: 14127/2010
Processo Nº: ExFis 0216800-02.2005.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RICARDO CARVALHO OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: ALESSANDRA TEIXEIRA GOCKINO
CDAs:
11.5.99.001325-68
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de exceção de pré-executividade prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Destarte, conheço a exceção de pré-executividade interposta por PLANALTO NEGOCIOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE na forma e nos exatos termos da fundamentação, cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, tendo em vista o Agravo de Petição aviado pela parte ré (fls. 477/483) encaminhem-se, com as cautelas de estilo, os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para as providências de mister.

OUTRO : WALDSON MARTINS BRAGA
Notificação Nº: 14140/2010
Processo Nº: RT 0049100-64.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO SOARES ARAÚJO
ADVOGADO....: HUGO ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA DE COM. E IND. DE PAPEL LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 367 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 363/364, porquanto nestes autos já foi expedida certidão de crédito ao exequente, de modo que novas tentativas executórias devem ser pleiteadas através da medida processual adequada. Intime-se.

OUTRO : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA OAB/GO 20.147
Notificação Nº: 14147/2010
Processo Nº: RT 0201000-94.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO DE SOUSA BARROS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 7374/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 14211/2010
Processo Nº: RT 0092700-04.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA PAIVA
RECLAMADO(A): WANDERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA MARGARIDA MEDEIROS SOARES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, importando o descumprimento no arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito, conforme determinação de fls. 345.

Notificação Nº: 14196/2010
Processo Nº: RT 0127600-13.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): R.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 517 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Após, intime-se a exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

Notificação Nº: 14215/2010
Processo Nº: ExProvAS 0198701-13.2007.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: CAMILA MERCES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

OUTRO : CEZER DE MELO PINHO
Notificação Nº: 14185/2010
Processo Nº: RT 0199400-04.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM ESPINDOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO TERCEIRO: Discorra acerca da petição de fls. 627/632, haja vista, a parte Reclamada (Atento) ser alheia aos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 14220/2010
Processo Nº: AINDAT 0199900-70.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: DIRCEU ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1004 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do pleito de fls. 1001, ressaltando que o silêncio importará em presunção de inadimplemento do pagamento da indenização deferida às fls. 686/692.

Notificação Nº: 14141/2010
Processo Nº: RT 0146300-03.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
RECLAMADO(A): SCALLA COMERCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA. (KI CHUA BOX) + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 363 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, dos documentos de fls. 358/362.

Notificação Nº: 14219/2010
Processo Nº: RTOrd 0199700-29.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DJALMIR FRANÇA VENANÃO + 001
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ADELICIO MARTINS DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 247. Prazo legal.

Notificação Nº: 14213/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-44.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JR ARMAÇÕES DE FERRAGENS-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, importando o descumprimento no arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito, conforme determinação de fls. 180.

Notificação Nº: 14194/2010
Processo Nº: RTOrd 0033700-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SARAH MOHN NOGUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores.

Notificação Nº: 14218/2010
Processo Nº: RTSum 0056100-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GRASIELLY RABELO ROCHA
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 266 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Intime-se a exequente a efetuar o depósito da diferença entre o valor de seu crédito (R$5.237,04) e o valor da avaliação dos bens penhorados (R$5.830,00), no prazo de trinta dias (art. 209, parágrafo único, do PGC). Cumprida a exigência supra, restará homologada a adjudicação dos bens penhorados às fls. 239/241, requerida às fls. 255/256, pelo valor da avaliação. (...).

Notificação Nº: 14221/2010
Processo Nº: RTOrd 0061300-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GEANE NERIS DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, importando o descumprimento no arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito, conforme determinação de fls. 92.

Notificação Nº: 14088/2010
Processo Nº: ExCCJ 0063800-40.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO DOS SANTOS HILÁRIO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): IMAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Para cumprir o despacho de fl.114 de 30.09.2010 que deferiu o envio de ofícios aos cartórios, necessito do endereço completo do imóvel de Caldas Novas. Sua petição protocolo nº2.258.956 apenas menciona ´lote de n.17, qd 54, Caldas Novas´, o que é insuficiente para a busca. Qual a matrícula e setor do referido imóvel? Na declaração de IR também não há qualquer outra informação.

Notificação Nº: 14201/2010
Processo Nº: RTSum 0102800-47.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIZ SOARES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.72, protocolo nº 083118 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14202/2010
Processo Nº: RTSum 0140600-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.
ADVOGADO....: HERINE GLACY DE OLIVEIRA ABADIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento complementar da diferença de valor para pagamento das contribuições previdenciárias no valor de R$231,22, já deduzido do depósito recursal, os valores já devidamente recolhidos (IRRF e crédito do reclamante), apuradas às fls. 332, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.
Obs.: Há nos autos valor de R$921,48, depositado em conta judicial, que somando-se ao valor acima, complementará para pagar a contribuição previdenciária ainda pendente.

Notificação Nº: 14217/2010
Processo Nº: RTOrd 0149000-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 334 CUJO TEOR É O SEGUINTE: (...). Intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.
Intime-se.

Notificação Nº: 14222/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA SANTANA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 205. Prazo legal.

Notificação Nº: 14139/2010
Processo Nº: RTSum 0188900-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): COURO SUL COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. (N/P DOS SOCIOS VITOR CESAR OVERBECK E TATIANE SANTOS TEIXEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 139. Prazo legal.

Notificação Nº: 14197/2010
Processo Nº: RTSum 0200600-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: De ordem, informamos à Peticionante, que os autos em epígrafe encontram-se devidamente arquivados, impossibilitando atendimento à suspensão da marcha proseccual.

Notificação Nº: 14198/2010
Processo Nº: RTSum 0200600-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): PACKING BRASIL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: De ordem, informamos à Peticionante, que os autos em epígrafe encontram-se devidamente arquivados, impossibilitando atendimento à suspensão da marcha proseccual.

Notificação Nº: 14146/2010
Processo Nº: RTOrd 0210600-37.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 1064/1071. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14187/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-59.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARMORARIA TRIÂNGULO (N/P DE ALEXANDRE MACEDO CARDOSO)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 198 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Às fls. 193 o reclamante alega em síntese que os bens penhorados pelo oficial de justiça às fls. 188/189 foram avaliados acima do valor de mercado. Entretanto, não prospera a alegação do exequente, eis que junta-se aos autos apenas guia de romaneio, sendo que esta apresenta, tão somente, o valor de custo das mercadorias, não cuidou, o reclamante, portanto, de demonstrar o respectivo valor de mercado. Destarte, indefiro o pleito de fls. 193, devendo prevalecer a certidão do i. oficial, tendo em vista que o valor por ele atribuído, está de acordo com o valor de mercado. Intime-se. Tendo em vista que o Juízo encontra-se garantido, intime-se a reclamada para manifestar-se, caso queira, acerca dos cálculos.

Notificação Nº: 14188/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-59.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARMORARIA TRIÂNGULO (N/P DE ALEXANDRE MACEDO CARDOSO)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 198 CUJO TEOR É O SEGUINTE: (...). Tendo em vista que o Juízo encontra-se garantido, intime-se a reclamada para manifestar-se, caso queira, acerca dos cálculos.

Notificação Nº: 14212/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MEDEIROS ELIAS
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comprovar nos autos os valores levantados por meio do Alvará 6070/2010, retirado em 19/08/2010. Ato contínuo, comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.325. Prazo legal.

Notificação Nº: 14184/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001585-91.2010.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: OTAIR RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
EXECUTADO(A): PANTANAL LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores, bem como não existe veículos cadastrados em nome da(s) executada(s).

Notificação Nº: 14145/2010
Processo Nº: RTOrd 0000373-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 313. Prazo legal.

Notificação Nº: 14210/2010
Processo Nº: RTOrd 0000458-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PEREIRA GUIMARÃES ROMÃO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por J.B.S. S.A. (FRIBOI) e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.
Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 14200/2010
Processo Nº: RTOrd 0000550-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE GILBERTO BORGES DA SILVA (REPRESENTADO POR APARECIDA VIEIRA DE SOUZA SILVA)
ADVOGADO....: DALVA DE CASTRO PINTO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ENERI SILVA DE ARAÚJO (REPRESENTADO POR MARCELUS SILVA ARAUJO)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS e guias GPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 14189/2010
Processo Nº: RTSum 0000652-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR ALVES CAMPOS
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIO HENRIQUE VIEIRA DE ABREU
ADVOGADO....: GUILHERME MOTA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 45-v.

Notificação Nº: 14208/2010
Processo Nº: RTSum 0000654-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DERNIVALDO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 152-v.

Notificação Nº: 14225/2010
Processo Nº: RTOrd 0000684-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C.S PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) sentença de fls. 541v.

Notificação Nº: 14216/2010
Processo Nº: RTOrd 0000869-64.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO TORRES DE ANDRADE
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VIDA VERDE DIST. DE VERDURAS E HORTALIÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14138/2010
Processo Nº: RTSum 0000887-85.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE CRISTINA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Juntar nos autos cópia legível da sentença que deferiu o processameneto da Recuperação Judicial, bem como regularizar a representação processual. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 14224/2010
Processo Nº: RTOrd 0000933-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 30/34, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14191/2010
Processo Nº: RTSum 0001109-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUSILENE APARECIDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NICOLAU MÁRIO MINADAKIS + 001
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): Manifestar(em)-se acerca da(s) penhora(s) on line efetivada(s) às fls. 28/29, no valor de R$169,85 e R$169,85, sucessivamente. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14192/2010
Processo Nº: RTSum 0001109-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUSILENE APARECIDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARINA ALVES DE ARAUJO + 001
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): Manifestar(em)-se acerca da(s) penhora(s) on line efetivada(s) às fls. 28/29, no valor de R$169,85 e R$169,85, sucessivamente. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14150/2010
Processo Nº: PrCoEx 0001174-48.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
REQUERIDO(A): SIND-Q F GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ALCOOL NO ESTADO DE GOIÁS (REP/ PIRIS NOGUEIRA DE QUEIROZ E IDA CELESTE DALCIN)
ADVOGADO....: PABLO VASCONCELOS PAVAN
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 933 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamado a, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 926/928. (...).

Notificação Nº: 14190/2010
Processo Nº: RTSum 0001177-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: ANA TERESA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 141-v.

OUTRO : ALYSON JOSÉ NOGUEIRA
Notificação Nº: 14133/2010
Processo Nº: Exibic 0001375-40.2010.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: FLEX CAR SERVICE LTDA. ME(REP. FRANCISCO DE PAULA E SILVA)
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: SINDIREPA SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: EDSON CANDIDO PINTO
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 14195/2010
Processo Nº: RTSum 0001398-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GESO CARLOS DIAS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: GIOVANNA BARBOSA DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 77 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista a ausência de manifestação das partes (fls. 76), libere-se a importância líquida referente ao crédito do exequente, por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação. Para tanto, intime-se.

Notificação Nº: 14214/2010
Processo Nº: RTOrd 0001487-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 114, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14151/2010
Processo Nº: RTSum 0001578-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ANGÉLICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): INDENTIDADE CONCEPÇÃO E ESTILO (RIBAMAR GAURINK ESTILISTA INDUSTRIAL)
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 43/44 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 39/42, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada a, no prazo de 05 dias, apresentar a CTPS da reclamante na Secretaria deste Juízo, sob pena de busca e apreensão, que desde já resta determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 14152/2010
Processo Nº: RTSum 0001578-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ANGÉLICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): INDENTIDADE CONCEPÇÃO E ESTILO (RIBAMAR GAURINK ESTILISTA INDUSTRIAL)
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 43/44 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 39/42, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada a, no prazo de 05 dias, apresentar a CTPS da reclamante na Secretaria deste Juízo, sob pena de busca e apreensão, que desde já resta determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 14186/2010
Processo Nº: RTSum 0001579-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FÉLIX SILVA BRANDÃO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. N/P DOS SÓCIOS ALEXANDRE VIEIRA MONTES E/OU LETÍCIA VIEIRA MONTES + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. despacho de fls. 86.

Notificação Nº: 14142/2010
Processo Nº: RTSum 0001642-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA SOLIDADE EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MEDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos constantes da peça preambular, para condenar solidariamente as reclamadas IDM - INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, IPM - IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA, a pagar à reclamante MARIA DA SOLIDADE EVANGELISTA DE SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 14143/2010
Processo Nº: RTSum 0001642-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA SOLIDADE EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos constantes da peça preambular, para condenar solidariamente as reclamadas IDM - INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, IPM - IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA, a pagar à reclamante MARIA DA SOLIDADE EVANGELISTA DE SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 14144/2010
Processo Nº: RTSum 0001642-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA SOLIDADE EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): HOSPITALAR E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 002
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos constantes da peça preambular, para condenar solidariamente as reclamadas IDM - INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, IPM - IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA, a pagar à reclamante MARIA DA SOLIDADE EVANGELISTA DE SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 14209/2010
Processo Nº: RTSum 0001651-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIO DE JESUS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL AMANCIO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 48 horas, a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 14199/2010
Processo Nº: RTSum 0001694-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 452/455, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14163/2010
Processo Nº: RTSum 0001914-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO VIVAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GLOBAL ONLINE (REP. P. WILSON)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 14/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14164/2010
Processo Nº: RTOrd 0001915-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO LIMA SEGATO
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 25/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14165/2010
Processo Nº: RTSum 0001916-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 18/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14166/2010
Processo Nº: RTSum 0001917-58.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARIONE OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 18/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14167/2010
Processo Nº: RTOrd 0001919-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO APARECIDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 26/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14168/2010
Processo Nº: RTSum 0001920-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE SOUSA FIGUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORDE DE VALORES LTDA - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 18/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14169/2010
Processo Nº: RTOrd 0001921-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RANULFO ALVES MAIA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 26/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14170/2010
Processo Nº: RTOrd 0001922-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 26/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14171/2010
Processo Nº: RTSum 0001923-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO PERERIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THIAGO FLORENTINO ALMEIDA
RECLAMADO(A): HANGAR BORGES E GONZAGA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 18/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14172/2010
Processo Nº: RTSum 0001924-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GEORZINA EUGENIA BORGES
ADVOGADO....: DIEGO SOARES PEREIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 18/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14174/2010
Processo Nº: RTOrd 0001925-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NATASHA DE ALBUQUERQUE ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 26/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7419/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001897-67.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: LUIS ANDRÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WL ACABAMENTOS) , CPF/CNPJ: 11.462.732/0001-10
Data da audiência: 21/10/2010 às 14:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06.10.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07.10.2010
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias

para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 8.252,11
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WL ACABAMENTOS) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Diretor de Secretaria em exercício

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7418/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001902-89.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: JACKSON GUEDES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 21/10/2010 às 09:55 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06.10.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07.10.2010
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Retificação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 22.827,95
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Diretor de Secretaria em exercício

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14239/2010
Processo Nº: RT 0163300-57.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS DA SILVA - ESPÓLIO REP. P/ LETÍCIA ANDRADE DA SILVA E LEIDIANY ANDRADE DA SILVA, ASSISTIDAS P/ NOÊMIA SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SUELENA FARIA BASTOS BALSANULFO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERV MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14266/2010
Processo Nº: RT 0015200-53.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JORGE DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos autos, por 10 dias.

Notificação Nº: 14213/2010
Processo Nº: RT 0016100-36.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): A. L. MARTINS & CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Processa-se no presente feito execução por descumprimento de acordo, execução esta que, em 31/07/2010, chegou-se ao montante bruto de R$49.763,95.
Em execução por Carta, foi penhorada importância parcial(fls. 429), com devolução da medida deprecada, por inexistência de bens para prosseguimento.
Em 23/06/2010, foi deferido o levantamento, pelo exequente, do valor de R$15.000,00(total das parcelas inadimplidas), restando um saldo remanescente do valor penhorado, nesta data, de R$6.193,73(fls. 489).
Prosseguida a execução, inclusive em face dos sócios, todas as diligências restaram infrutíferas.
Peticiona o exequente a fls. 488, solicitando o deferimento de levantamento do saldo remanescente e expedição de certidão de crédito.
DECIDO:
Libere-se ao exequente o saldo do depósito de fls. 429.
Atualizem-se os cálculos deduzindo os valores levantados.
Expeça-se Certidão de Crédito ao exequente.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14231/2010
Processo Nº: RT 0123200-50.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRANETE DIVINA ROSA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14222/2010
Processo Nº: RT 0170500-08.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUANA REGINA PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Intime-se o reclamado para comprovar as alegações de fls. 638, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14221/2010
Processo Nº: RT 0184600-65.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSELANE DE FÁTIMA SOUZA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Devolva-se a CTPS do reclamante e remetam-se os autos ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 14257/2010
Processo Nº: AIND 0195800-69.2007.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
REQUERIDO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 368 (R$4.062,91). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14232/2010
Processo Nº: RT 0147100-28.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO RAUL MARIN JÚNIOR
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14217/2010
Processo Nº: RTOrd 0061500-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO....: MAURO LAZARO GONZAGA JAYME
RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará e CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14260/2010
Processo Nº: RTOrd 0071000-95.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: IVAN MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À Procuradora do Reclamante: Informar o número do seu CPF (CPF da Procuradora), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14211/2010
Processo Nº: RTSum 0107600-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JUNIOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.EPP
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14262/2010
Processo Nº: RTOrd 0107800-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À Procuradora da Reclamante: Para informar o atual endereço de sua constituinte, bem como o motivo do atraso na entrega dos exames, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14214/2010
Processo Nº: RTOrd 0188000-19.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI RODRIGUES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEDIDA DAS AMERICAS AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando que até a presente data não houve ajuizamento de ação postulando a reversão da justa causa, conforme constatado através de consulta ao sistema SAJ, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 13/01/2011, ÀS 16:30 HORAS.

Notificação Nº: 14214/2010
Processo Nº: RTOrd 0188000-19.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI RODRIGUES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEDIDA DAS AMERICAS AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando que até a presente data não houve ajuizamento de ação postulando a reversão da justa causa, conforme constatado através de consulta ao sistema SAJ, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 13/01/2011, ÀS 16:30 HORAS.

Notificação Nº: 14240/2010
Processo Nº: RTOrd 0191400-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ODALIA CANDIDA DA COSTA
ADVOGADO....: DANIELA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): PAO DE QUEIJO KI DELICIA LTDA. ME
ADVOGADO....: MAURÍCIO BATISTA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios de fls. 165/169, conforme determinado à fl. 173-verso. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14238/2010
Processo Nº: RTSum 0220500-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LENI VALENTIM DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Para ciência da homologação dos cálculos (fl. 727) relativos à contribuição previdenciária (R$395,94), bem como da garantia total do Juízo com o depósito recursal. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14209/2010
Processo Nº: RTOrd 0244300-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AUGUSTO MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PORTO SEGURO LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14207/2010
Processo Nº: RTSum 0000482-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AM ODONTOLOGIA ME + 001
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14210/2010
Processo Nº: RTSum 0000634-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): SILK SHOP SERIGRAFIA E COMPLEMENTO LTDA.
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14223/2010
Processo Nº: RTOrd 0000793-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCÉSIO ALVES PINTO
ADVOGADO....: RONALDO ABI-FAIÇAL CASTANHEIRA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo de fls. 288/290, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 3.000,00, rateadas entre as partes a base de 50%, isento o reclamante.
Considerando que o acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciária e fiscal, a cargo da empregadora, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.
Desnecessária a intimação da União(Portaria MF-176/2010).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14218/2010
Processo Nº: RTOrd 0000957-02.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR DE SOUZA LEITE
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
A prefacial da prescrição total será apreciada no momento da prolação da sentença, conforme já informado no despacho de fls. 352.
Intimem-se.
Informe a Sra. Perita, no prazo de 02 dias, se pretende realizar a perícia para a qual foi designada.
Intime-se.

Notificação Nº: 14263/2010
Processo Nº: RTOrd 0000964-91.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM TOMAZ RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do aditamento ao recurso ordinário. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14220/2010
Processo Nº: RTSum 0001164-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LUCAS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Tendo em vista a comprovação de pagamento da contribuição previdenciária a fls. 131/137, devolva-se ao executado o valor bloqueado a fls. 121 e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14212/2010
Processo Nº: RTSum 0001183-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON VINICIUS SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14259/2010
Processo Nº: RTOrd 0001493-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERNANDA RODRIGUES BRAVO
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 159/162:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por PATRÍCIA FERNANDA RODRIGUES BRAVO em face de ITAÚ SEGUROS S.A., resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 28/07/2005, por força da prescrição;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante:
horas extras e intervalo intrajornada, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação.

Notificação Nº: 14206/2010
Processo Nº: RTOrd 0001638-69.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MARMOARIA LAJEADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14205/2010
Processo Nº: RTSum 0001665-52.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA
RECLAMADO(A): FREITAS E GARCIA PANIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE RODRIGUES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14258/2010
Processo Nº: RTSum 0001666-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE SOARES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIAS IND. E COM. DE COLÇHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 110/112:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CARLOS HENRIQUE SOARES em face de GOIÁS IND. E COM. DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA, resolvo julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos declinados pelo Reclamante em face do Reclamado.
Deverá o(a) Reclamado(a), ainda, registrar a baixa contratual na CTPS do(a) Reclamante.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 163,65, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 8.182,69), dispensado o recolhimento por força do benefício da Justiça Gratuita.

Notificação Nº: 14261/2010
Processo Nº: RTSum 0001699-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR MACEDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14224/2010
Processo Nº: RTSum 0001746-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIOR DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ACABAMENTOS CONST. E ADM. LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
RETIREM-SE OS AUTOS DA PAUTA DO DIA 07/10/2010 ÀS 9H.
FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS SOUSA ajuíza a presente reclamatória em face de ACABAMENTOS CONST. E ADM. LTDA. ME, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 6.667,53, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao reclamado(fls. 21), esta foi devolvida pelos CORREIOS (Fls. 23), apesar de não constar a razão pela qual a correspondência não foi cumprida.
Na audiência do dia 27/09/2010(fls. 22), este Juízo entendeu por bem determinar a notificação do reclamado, por oficial de justiça, o que foi devidamente feito conforme mandado de fls. 24/25.
Em cumprimento à diligência determinada, conforme certidão do oficial de justiça a fls. 28, o reclamado não foi encontrado, informando o Oficial que "... na rua Tarija da qd 06 só existe uma casa pronta(residência muito simples) no lote 10, todos os demais lotes estão vazios ou com casas inacabadas...".
Verifica-se, portanto, que o autor não atendeu ao disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, deixando de informar o correto endereço do reclamado, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.
Custas, no importe de R$ 133,35, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor, isento tendo em vista a declaração de incapacidade financeira de fls. 10.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Intime-se o reclamante.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8045/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000551-78.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): ARION PEREIRA NEVES
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$4.207,14, atualizados até 31/08/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7994/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000836-71.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: CLEIA BATISTA PEREIRA ALVES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA, CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PREST SERVES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "ÀS PARTES PARA FICAREM CIENTES, PELO PRAZO LEGAL, DO DISPOSITIVO A SEGUIR TRANSCRITO, PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA DE FLS. 95/97: PELO EXPOSTO, DECIDE O JUIZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA, CONHECER E JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIO OPOSTOS POR ESTADO DE GOIAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA QUE INTEGRA ESTE DECISUM".

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8048/2010
PROCESSO Nº ConPag 0001095-66.2010.5.18.0009
CONSIGNANTE: AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
CONSIGNADO(A): JESSICA FONSECA SILVA BARROS CPF: 041.221.791-06
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 50/51, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "Ante o exposto, decido julgar procedente o pedido contido na AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, para declarar extinta a obrigação de pagar a parcela ofertada na inicial e liberar a consignante, AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA, dos encargos decorrentes da mora em favor da consignada, JESSICA FONSECA SILVA BARROS. Custas, pela consignada, no importe de R$ 10,64 (inciso X da Resolução nº 112/02 do C. TST), independentemente do valor atribuído à condenação (R$ 7,68), das quais fica isenta. Intimem-se as partes. Goiânia, 29 de setembro de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho"
E para que chegue ao conhecimento de JESSICA FONSECA SILVA BARROS é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº8049/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001664-67.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: JANAINA NEVES
RECLAMADO(A): START ASSESSORIA E VENDAS LTDA , CPF/CNPJ: 03.142.225/0001-70
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 12/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando a(o) reclamada(o), à obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS da(o) autor(a), e liberação da guia para saque do FGTS.Tendo em vista que a causa está enquadrada na hipótese prevista no artigo 2º, § 4º, da Lei 5584/70, e restando claro que a presente decisão não envolve matéria constitucional, deverá a Secretaria dar cumprimento imediato às determinações constantes da fundamentação. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas, pela(o) reclamada(o), no importe de R$20,40, na forma do da IN nº 20/2002 do Colendo TST. Oficie-se à SRTE em Goiás, encaminhando cópia da presente. Intime-se a(o) reclamada(o), via edital. Ciente o(a) reclamante. Audiência encerrada às 09h24min. Nada mais. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho".
E para que chegue ao conhecimento de START ASSESSORIA E VENDAS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 8055/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001885-50.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: VANDERLINO GUEDES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 25/10/2010 às 10:30 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, CLT, Súmulas do Col. TST, Instrumentos Coletivos de Trabalho e demais disposições legais aplicáveis à espécie, PEDE e REQUER respeitosamente a notificação das reclamadas, no endereço já mencionado, para comparecerem em audiência a ser previamente designada, contestem a obrigação se quiserem e sob pena de revelia e, a final, condenadas no pagamento das parcelas seguintes, devidamente atualizadas:
BASE DE CÁLCULO (Constituição da Remuneração):
- R$ 755,00 - Salário fixo;
- R$ 600,00 - Complemento de salário/produção;
- R$ 120,00 - Salário referente a 5 RSRs s/ produção/mês a R$ 24,00 cada;
- R$ 653,25 - Salário referente a 65 horas extras/mês a R$ 10,05 cada;
- R$ 2.128,25 - Remuneração.
- Aviso prévio.....R$ 2.128,25
- Diferença 13º salário prop. 2009 - 05/12 avos – con- siderando o complemento de salário/produção e RSRs s/ produção, c/ integração das horas extras e RSRs s/ horas extras.....R$ a apurar
- 13º salário prop. 2010 - 09/12 avos – com integração do aviso prévio, considerando o complemento de salário/produção e RSRs s/ produção, c/ integração das horas extras e RSRs s/ horas extras.....R$ 1.596,18
- Diferença férias vencidas + abono de 1/3 – período aquisitivo 05.08.09/10- considerando o complemento de salário/produção e RSRs s/ produção, c/ integração das horas extras e RSRs s/ horas extras.....R$ a apurar
- Férias prop. + abono de 1/3 - 02/12 avos - com integração do aviso prévio, considerando o complemento de salário/produção e RSRs s/ produção, c/ integração das horas extras e RSRs s/ horas extras.....R$ 472,94
- Salário referente a 845 horas extras a R$ 10,05 cada - período trabalhado – item 7.....R$ 8.492,25
- RSRs s/ horas extras - período trabalhado.....R$ a apurar
- Salário referente a 65 RSRs s/ produção a R$ 24,00 cada - período trabalhado - item 6.....R$ a apurar
- Salários retidos – item 10:
. junho/10 (complemento de salário/produção).....R$ 600,00
. julho/10 (salário fixo + complemento de salário/prod.).....R$ 2.128,25
. agosto/10 (salário fixo + complemento de salário/prod.).....R$ 2.128,25
. 01 a 03.09.10 (salário fixo + comp. de salário/prod).....R$ a apurar
- Multa rescisória - Art. 477 §§ 6º e 8º da CLT - item 9.....R$ 2.128,25
- Seguro desemprego - formulário do seguro desemprego devidamente preenchido e acompanhado dos documentos competentes para o protocolo e recebimento junto ao MTb ou conversão em espécie - item 12.....R$ 2.866,00
- F.G.T.S. - período trabalhado + multa/indenização 40% - documento competente para o levantamento devidamente acompanhado dos comprovantes de depósito GFIPs e GRFP ou conversão em espécie - item 10.....R$ 3.337,09
- FGTS - s/ parcelas pleiteadas incidentes + multa de 40%....R$ a apurar
- Total reclamado já apurado.....R$25.877,46
Requer ainda:
A aplicação do disposto no art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência;
A condenação solidária e/ou subsidiária das reclamadas;
A competente baixa na CTPS do reclamante;
A comunicação ao Ministério do Trabalho da inobservância do disposto no Art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, com a conseqüente aplicação da multa;
Os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, c/c a Lei 7.510/86, por ser o reclamante pessoa pobre, de poucos recursos financeiros e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem o prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Protesta por todos os meios de prova em direito permitidas, testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal das reclamadas, o que desde já requer e sob pena de confesso.
Dá-se à presente o valor já apurado de R$ 25.877,46 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos).
Nestes termos,
Pede deferimento.
Goiânia, 27 de setembro de 2010.
Geni Praxedes Zulmira Praxedes
OAB/GO 8.099 OAB/GO 6.664"
Valor da causa: R$ 25.877,46
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12721/2010
Processo Nº: RT 0047000-19.1995.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LAURIMAR DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUBRAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONST. CIVIL (ROMARIO LEMES CARDOSO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE; Vista dos documentos de fls.911/917 para que requeira o que entender de direito. Ptazo 05 dias.

Notificação Nº: 12697/2010
Processo Nº: RT 0174000-16.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA ALVES BORGES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 12714/2010
Processo Nº: RT 0058400-10.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CHRISTINA DANIEL
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
A executada requer a suspensão da execução, alegando que se encontra em recuperação judicial. Haja vista que o crédito foi todo quitado, encontrando-se o processo, inclusive, em arquivo definitivo, julgo prejudicado seu pedido. Intime-a. Após, volvam os autos ao arquivo.
Goiânia, 01 de outubro de 2010, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12717/2010
Processo Nº: RT 0085400-82.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUANA PRISCILA MESQUITA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S.A. LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
A executada requer a suspensão da execução, alegando que se encontra em recuperação judicial. Haja vista que o crédito foi todo quitado, encontrando-se o processo, inclusive, em arquivo definitivo, julgo prejudicado seu pedido. Intime-a. Após, volvam os autos ao arquivo.
Goiânia, 01 de outubro de 2010, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12715/2010
Processo Nº: RT 0120500-98.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ATAIR ALVES COSTA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 490/493 dos autos, com custas no importe de R$ 55,35. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos aforada por ATAIR ALVES COSTA, em face de TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, para julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra. Custas pelo executado no valor de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A, VII da CLT. Com o trânsito em julgado, recolham os encargos legais e intime o Órgão Previdenciário, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos. Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. P.R.I.

Notificação Nº: 12720/2010
Processo Nº: RT 0177800-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 12696/2010
Processo Nº: RT 0010500-94.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTONIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): P&A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARAA RECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 12689/2010
Processo Nº: RT 0112100-61.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA CRISTINA INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$13.846,87, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 12698/2010
Processo Nº: ExProvAS 0114201-71.2008.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: HÉRCULES ANTÔNIO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
EXECUTADO(A): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Tomar ciência do despacho de fl. 370: Tendo em vista que estes autos de execução provisória já foram, inclusive, arquivados, bem como que os autos principais foram remetidos à 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ, julgo prejudicada a apreciação da petição de fls.
363/369, em que a demandada requer a suspensão do feito em razão da falência da mesma. Intime-a. Após, volvam os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12722/2010
Processo Nº: RTSum 0128500-19.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANDA KELY DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 12723/2010
Processo Nº: RTOrd 0212900-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tendo em vista que a posição do INSS já foi levada em consideração pelo perito quando da elaboração do laudo pericial, indefiro o pleito da autora de intimação do expert para responder a quesitos. Designe-se audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes através de seus procuradores. Assim, para realização da audiência supracitada, inclua-se o feito na pauta do dia 25/10/2010 às 15:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12701/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-11.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA COIMBRA BASTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 186,37, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12724/2010
Processo Nº: RTOrd 0001236-82.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO....: VITOR CHAVES SIQUEIRA DUARTE
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL S.A
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Retifique-se os registros e a capa dos autos para constar como advogada da reclamada a Dra. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI.
Após, intimem-se as partes a terem vista da CP devolvida de fls. 308/313. Inertes, designe-se audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes através de seus procuradores. Assim, realização da audiência supracitada inclua-se o feito na pauta do dia 26/10/2010 às 10:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12683/2010
Processo Nº: RTSum 0001504-39.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ANTÔNIO FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: KARINA RODRIGUES SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS BORDADOS
ADVOGADO....: MAURICIO MACEDO LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 707/714 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MARCUS ANTÔNIO FERREIRA GUIMARÃES em face de GOIÁS BORDADOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) horas extras e reflexos; b)diferenças do seguro-desemprego; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos, permitida a compensação dos valores já pagos e comprovados nestes autos.Aplico, ainda, sanção equivalente a 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa, revertido em favor da reclamada e cujo crédito deverá ser compensado de suas obrigações, em razão de prática de litigância de má-fé por parte da reclamante.Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente.Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado:a) liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente,sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;b) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.P.R.I.Goiânia/GO, 29, setembro, 2010 (quarta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12700/2010
Processo Nº: RTOrd 0001562-42.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IEDSON FÁBIO MELQUÍADES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fls. 146/147: Homologo o acordo de fls. 144/145 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo autor, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre o valor avençado, R$3.500,00, das quais está isento nos termos da lei.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 1.0035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 12685/2010
Processo Nº: RTSum 0001580-63.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARIANA RAFAELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
RECLAMADO(A): ESCOLA CEL CENTRO EDUCACIONAL LITERÁRIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 27/34 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidoscontidos na reclamação trabalhista aforada por ARIANA RAFAELA DE OLIVEIRA em face de ESCOLA CEL- CENTRO EDUCACIONAL LITERÁRIO para condená-la no cumprimento das obrigações trabalhistas: a) aviso prévio indenizado; b) 13º salário proporcional (04/12); c) férias proporcionais (04/12)acrescidas do terço constitucional; d) salário do mês de maio/2010; e) vale transporte no valor de R$ 4,50 por dia trabalhado; f) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; g) FGTS e indenização compensatória do FGTS; h) anotação da CTPS; i)horas extras e reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo,e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devida pela reclamada, porque sucumbente.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação,para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado:a) intime-se a reclamada para que, em dois dias, promova a assinatura da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT;b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da indenização compensatória incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes;c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente,sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.P.R.I.Goiânia/GO, 24, setembro, 2010 (sexta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12693/2010
Processo Nº: RTSum 0001616-08.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICK GULTYERI AVELINO TIRADENTES
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
RECLAMADO(A): UBIRACI ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.Intime-se.

Notificação Nº: 12687/2010
Processo Nº: RTSum 0001635-14.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA MAYARA RODRIGUES VIANA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada às fls.122/129 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por KAMILLA MAYARA RODRIGUES VIANA em face de TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. para, admitida a rescisão indireta do contrato de trabalho, condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) lançamento de baixa do contrato de trabalho,com data de 17/08/2010; b) pagamento de aviso prévio; c)saldo de salário (17 dias); d) pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço; e) pagamento do salário trezeno proporcional; f) FGTS (depósito e liberação)acrescido da multa de 40 % incidente sobre o seu saldo; g)vale-alimentação (agosto/2010); h) seguro-desemprego tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos, permitida a compensação dos valores já pagos e comprovados nestes autos (inclusive o valor pago em audiência – vide ata, fl. 29).Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente.Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação,para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado:
a) intime-se a reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova o registro de baixa do contrato de trabalho, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT;b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias,apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentaros formulários CD?SD devidamente preenchidos, sob pena de

execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO;c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente,sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.P.R.I.Goiânia/GO, 27, setembro, 2010 (segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12699/2010
Processo Nº: RTSum 0001674-11.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR LIMA ROSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGOODS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Considerando que até o momento não houve a devolução da remessa postal referente à notificação de fl. 28, razão pela qual e, em cumprimento ao determinado na ata de audiência de fl. 30, o feito foi incluído na pauta do dia 25/10/2010 às 14h, mantidas as cominações anteriores. Deverá ainda o reclamante informar, no prazo de 2(dois) dias o endereço das testemunhas constantes da carta convite de fl. 31, sob pena de preclusão [ata de fl. 30].

Notificação Nº: 12704/2010
Processo Nº: RTSum 0001698-39.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISVANIA DOS PASSOS PEREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 88/94 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO; POSTO ISSO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ELISVANIA DOS PASSOS PEREIRA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.:a) rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial;b) acolho a prejudicial de mérito para declarar prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 01/09/2005 ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito (ficando ressalvado que não estão sob a incidência da prescrição os pleitos de recolhimento do FGTS – por causa de sua prescrição trintenária, bem como as pretensões envolvendo pedidos de natureza declaratória);c) no mérito, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: pagamento de férias simples 2006/2007 e 2007/2008 com o abono constitucional, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais com o terço constitucional e multa do art. 477 da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente.Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação,para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado:
a) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente,sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;
b) a reclamada deverá comprovar, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua intimação, o depósito do FGTS de todo o período do primeiro contrato de trabalho e da multa de 40 %incidente sobre o saldo do FGTS, efetuados diretamente na conta vinculada da autora, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes;c) oficiem-se à União e SRTE/GO, com cópia deste decisum.Goiânia/GO, 27, setembro, 2010 (segunda-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13446/2010
Processo Nº: RT 0165100-80.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SILVA DE ASSIS
ADVOGADO....: JOÃO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5929/2010 5931/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13477/2010
Processo Nº: RT 0011100-20.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER ALIMENTOS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Para que seja proporcionado a oposição de embargos, complementar o valor da execução, qual seja, R$38.253,29 (valor da execução) - R$ 13.759,00 (valor dos depósitos recursais de fls. 503 e 567), totalizando a diferença de R$ 24.494,29. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13487/2010
Processo Nº: RT 0099200-14.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SOUSA ALVES
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4297/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13471/2010
Processo Nº: RT 0064400-23.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDER CARLOS DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13469/2010
Processo Nº: RT 0078000-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SILVA MOTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BAHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante –
Tomar ciência do despacho que segue: O ofício da fl. 645, o qual o exequente requer seja renovado, pende de complementação haja vista resposta enviada pelo Banco BRADESCO S/A às fls. 673/4. Providencie a Secretaria a renovação do mencionado expediente, enviando-o com cópia do prontuário da fl. 421 e das fls. 673/4 para agilização do atendimento. II- Oficie-se à instituição financeira declinada no prontuário da fl.669v, endereço indicado à fl. 676, para que forneça ao Juízo as condições do financiamento incidente sobre o veículo descrito no documento supracitado, como duração, quantidade de parcelas pagas e a pagar e os respectivos valores, inclusive, do saldo devedor. Ressalte-se que as informações supra deverão ser prestadas em trinta dias, sob pena de o descumprimento da ordem judicial supra acarretar a aplicação da multa prevista no art. 14, parágrafo único do CPC, sem prejuízo das sanções penais previstas para o crime de desobediência (CP, art. 330). III- O pedido de protesto extrajudicial da sentença, previsto na Lei nº 9.492/97, formulado pelo exequente com base em recente decisão exarada pelo Egrégio TRT da 3ª Região e para momento posterior a constatação de que todas as medidas executivas restem infrutíferas, será apreciado em havendo extrema necessidade de adoção de medida restritiva da espécie.

Notificação Nº: 13489/2010
Processo Nº: RT 0145200-38.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO LIMA CRUZ
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): M.M CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Intime-se a autora a apresentar certidão atualizada da matrícula do imóvel indicado à penhora, fls. 169/171, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13452/2010
Processo Nº: RT 0205000-94.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/10/2010, às 14h30, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 13455/2010
Processo Nº: RT 0066400-59.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA BENTO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMADOS:
Intimem-se os reclamados ao cumprimento da obrigação de fazer fixada em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT Complementar no Cód 01), sob as cominações dela constantes.
Prazo: cinco dias.
Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 1.358,77, conforme resumo da fl. 439.

Notificação Nº: 13456/2010
Processo Nº: RT 0066400-59.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA BENTO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMADOS:
Intimem-se os reclamados ao cumprimento da obrigação de fazer fixada em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT Complementar no Cód 01), sob as cominações dela constantes.
Prazo: cinco dias.
Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 1.358,77, conforme resumo da fl. 439.

Notificação Nº: 13472/2010
Processo Nº: ExCCP 0086200-73.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: ISEUDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
REQUERIDO(A): ORLANDO FERNANDES MOREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 5930/10 OU IMPRIMÍ-LA NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO.PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13478/2010
Processo Nº: RT 0139300-40.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEITE
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2010, às 16h45, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13465/2010
Processo Nº: RTSum 0096100-46.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR PITALUGA ALVES JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13464/2010
Processo Nº: RTOrd 0128500-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANY SOARES NEVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13462/2010
Processo Nº: RTOrd 0168500-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MEGA FORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13457/2010
Processo Nº: RTOrd 0184500-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em Secretaria os documentos originais de fls.21/32.
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13447/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-44.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO DE BRITO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em Secretaria os documentos originais (fls.17/34) que acompanharam a inicial, uma vez que os autos estam indo para o arquivo definitivo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13466/2010
Processo Nº: RTOrd 0192500-25.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BETHANIA DE ALENCAR
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5885/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13479/2010
Processo Nº: RTOrd 0209300-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 22/11/2010, às 10h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 13482/2010
Processo Nº: RTSum 0000671-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLINHOS GOMES VIANA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Receber em secretaria os documentos originais que acompanharam a inicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13463/2010
Processo Nº: RTSum 0000755-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DO NASCIMENTO CAMPOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): OSTENES PEREIRA DA SILVA (ATOS COMUNICAÇÃO VISUAL)
ADVOGADO....: HELI JOSÉM DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Receber em Secretaria a Certidão Narrativa nº 5891/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13449/2010
Processo Nº: RTOrd 0001388-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): HORIZONTE EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em Secretaria os documentos originais (fls.16/47) que acompanharam a inicial, uma vez que os autos estam indo para o arquivo definitivo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13467/2010
Processo Nº: RTSum 0001494-89.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDRALDO JOSE BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): TSD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por EDRALDO JOSE BEZERRA DE LIMA, no feito em epígrafe, que move em face de TSD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13486/2010
Processo Nº: RTOrd 0001533-86.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JUNIOR PAIS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA.(MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA - Tomar ciência de que o mandado endereçado à testemunha BRUNO ENRIQUE SILVA foi devolvido negativo, pois o endereço está incompleto, falta o Bairro ou setor da cidade'.

Notificação Nº: 13448/2010
Processo Nº: RTSum 0001536-41.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 13488/2010
Processo Nº: RTOrd 0001619-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDESSOM SOUSA BORGES
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): MN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em Secretaria os documentos juntados com a inicial.
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13461/2010
Processo Nº: RTSum 0001645-55.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ezequias da Silva Dias move em face da Rápido Araguaia Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condená-la a pagar as horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a compensação e dedução deferidas.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Ao setor de cálculo. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 20 de setembro de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13450/2010
Processo Nº: RTOrd 0001654-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FLORENÇO DA COSTA E SOUSA
ADVOGADO....: MURILO MACHADO GARIBALDI
RECLAMADO(A): GOLDFARB- PDG 5 INCORPORAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
A presente ação foi ajuizada no dia 23.08.2010, sendo que, em 30.09.2010, as partes protocolizaram petição de acordo, fls. 21/2, subscrita pelos litigantes e seu respectivo procurador.
Para análise da pertinência da homologação do acordo aguarde-se a audiência UNA marcada para o dia 13.10.2010 às 14h45.
Intimem-se as partes, na pessoa do seu advogado, para regular comparecimento à solenidade.

Notificação Nº: 13473/2010
Processo Nº: RTSum 0001808-35.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LUIZ ESTRADA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
RECLAMADO(A): ALVARO ALVES OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA ARAÚJO DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Certifico que, de ordem e em decorrência de adequação da pauta, procedi à retirada do presente feito da pauta do dia 22/10/2010 às 08h30min e o incluí na pauta do dia 26/10/2010, às 14h30min, para AUDIÊNCIA UNA, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 13483/2010
Processo Nº: RTOrd 0001872-45.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DA SILVA CAMÊLO
ADVOGADO....: WALDIR DA SILVA CAMELO
RECLAMADO(A): THEREZA FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'À vista do exposto, DECLINO da competência para processar e julgar a presente ação, em face do que, com fulcro nos arts. 811 da CLT e 105, I, d, da CF/88, SUSCITO ao C. STJ conflito negativo de competência, nos moldes da fundamentação supra, que integra este decisum. '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13459/2010
Processo Nº: ConPag 0001888-96.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: A PONTUAL RELOGIOS COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
CONSIGNADO(A): HEVERTON FERREIRA MARQUES SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE - Comprovar nos autos o respectivo depósito, no prazo de 05 dias, na forma do art. 893, I do CPC c/c art. 8º da CLT, sob pena de extinção do processo (art. 284, § único do CPC).

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5920/2010
PROCESSO Nº AEF 0059100-51.2005.5.18.0011
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): CALBRAS CALCARIO BRASIL LTDA, CNPJ: 03.711.710/0001-18; e JOSÉ DEMITO
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CALBRAS CALCARIO BRASIL LTDA e JOSÉ DEMITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 197, cujo inteiro teor é o seguinte:

A União requer seja declarado extinto o processo 597/2005 em face do cancelamento da inscrição fiscal objeto da demanda, decorrente da remissão prevista no art. 14 da MP 449/2008, atual Lei nº 11.941/2009.
No que tange aos processos 591/2005, 596/2005, 593/2005 e 595/2005, requer a exclusão das inscrições que deram origem às execuções fiscais, em face do pagamento dos débitos. Defiro o pleito retro. Com fulcro no art. 26 da Lei nº 6.830/80, declaro extinta a presente execução.
Cientifiquem-se os executados, se necessário, por edital. Feito, arquivem-se os autos.
E para que chegue ao conhecimento de CALBRAS CALCARIO BRASIL LTDA e JOSÉ DEMITO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5921/2010
PROCESSO Nº ExFis 0001161-40.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): MADEIREIRA AROEIRA LTDA., CNPJ: 02.358.828/0001-41 e JOÃO DA SILVA CARNEIRO
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MADEIREIRA AROEIRA LTDA., e coresponsável, SR. JOÃO DA SILVA CARNEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.157,55), e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MADEIREIRA AROEIRA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10531/2010
Processo Nº: ExCCP 0106600-42.2007.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ SIDNEIS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ROSADECOR DESING E MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 10496/2010
Processo Nº: RT 0178400-33.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LEONARDO PEREIRA
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ODONTOCLIN CLINICA ODONTOLOGICA LTDA-ME + 006
ADVOGADO....: CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por NE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA., para, no mérito, rejeitálos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se. Goiânia, 29 de setembro de 2010, quarta-feira.Assinado Eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10504/2010
Processo Nº: ACCS 0100600-89.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): JOSÉ GOMES SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 10508/2010
Processo Nº: RT 0113400-52.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HARLEY SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10509/2010
Processo Nº: RT 0113400-52.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HARLEY SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10524/2010
Processo Nº: RT 0176500-78.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TRUCAR CENTER PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 170/171, para que surta seus efeitos legais.
Nos termos da OJ 376 do TST, as reclamadas deverão recolher, após decorridos 30 dias do pagamento da última parcela, as importâncias devidas à Seguridade Social, incidentes sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.
Custas processuais pelas reclamadas, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre o valor do acordo homologado.
Aguarde-se o cumprimento do acordo. Após, voltem conclusos para deliberação acerca dos depósitos de fls. 152/153.
INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 10533/2010
Processo Nº: RTOrd 0032600-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10534/2010
Processo Nº: RTOrd 0084900-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURA ROSA FERNANDES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. + 005
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10505/2010
Processo Nº: RTOrd 0156500-23.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DARCI APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a execução encontra-se parcialmente garantida pela penhora junto ao BACEN realizada às fls. 104, e não sendo encontrados outros bens para a garantia total do Juízo, INTIMEM-SE as partes, para os fins do art. 884, CLT.
Quanto aos executados Geraldo Silveira de Freitas e Ricardo Rodrigues Araújo Xavier de Menezes, a intimação deverá observar os endereços constantes às fls. 83.
Decorrido in albis o prazo, ou pendendo discussão parcial do débito, LIBERE-SE ao exequente o valor incontroverso da execução, o qual deverá ser extraído do depósito de fls. 104.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 10512/2010
Processo Nº: RTSum 0162500-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 002
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Conforme consta na fl. 257, foi deferido o pedido de recuperação judicial da reclamada. Deste modo, a presente execução deverá prosseguir nesta Especializada até o momento em que os cálculos não sejam mais passíveis de impugnação. Após o que, a execução deverá prosseguir perante o Juízo da Recuperação Judicial. Este é o entendimento deste Eg. Regional:
"AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º).
Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54) (AP–01578-2006-005-18-00-0; Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque)."
ANOTE-SE na capa dos autos e nos registros eletrônicos que a executada encontra-se em recuperação judicial.
Tendo em vista que foi aprovada a recuperação judicial da executada e, assim resta impossibilitada a garantia da execução, e considerando que os cálculos ainda são passíveis de modificação, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de dez dias, sobre os cálculos de fls. 313/317.

Notificação Nº: 10513/2010
Processo Nº: RTSum 0162500-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇAO JUDICIAL) + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Conforme consta na fl. 257, foi deferido o pedido de recuperação judicial da reclamada. Deste modo, a presente execução deverá prosseguir nesta Especializada até o momento em que os cálculos não sejam mais passíveis de impugnação. Após o que, a execução deverá prosseguir perante o Juízo da Recuperação Judicial. Este é o entendimento deste Eg. Regional:
"AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º).
Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54) (AP–01578-2006-005-18-00-0; Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque)."
ANOTE-SE na capa dos autos e nos registros eletrônicos que a executada encontra-se em recuperação judicial.
Tendo em vista que foi aprovada a recuperação judicial da executada e, assim resta impossibilitada a garantia da execução, e considerando que os cálculos ainda são passíveis de modificação, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de dez dias, sobre os cálculos de fls. 313/317.

Notificação Nº: 10514/2010
Processo Nº: RTSum 0162500-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GRUPO SELCO + 002
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Conforme consta na fl. 257, foi deferido o pedido de recuperação judicial da reclamada. Deste modo, a presente execução deverá prosseguir nesta Especializada até o momento em que os cálculos não sejam mais passíveis de impugnação. Após o que, a execução deverá prosseguir perante o Juízo da Recuperação Judicial. Este é o entendimento deste Eg. Regional:
"AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º).
Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54) (AP–01578-2006-005-18-00-0; Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque)."
ANOTE-SE na capa dos autos e nos registros eletrônicos que a executada encontra-se em recuperação judicial.
Tendo em vista que foi aprovada a recuperação judicial da executada e, assim resta impossibilitada a garantia da execução, e considerando que os cálculos ainda são passíveis de modificação, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de dez dias, sobre os cálculos de fls. 313/317.

Notificação Nº: 10491/2010
Processo Nº: RTOrd 0168100-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NEUTAIR CARDOSO VILELA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10492/2010
Processo Nº: RTOrd 0231000-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA CARRARA GOULART
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 10493/2010
Processo Nº: RTOrd 0000340-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA WANDA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): CLUBE DE PESCA ENGENHO VELHO (JOSÉ SIMÕES RIBEIRO)
ADVOGADO....: THAIS RIBEIRO FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, Comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de expedida, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10499/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-77.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ADÃO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de

Declaração opostos por CARLOS ADÃO CARVALHO DA SILVA e, no mérito, rejeitá-los.
Condeno o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% do valor atribuído à causa, a ser revertida em favor do embargado/reclamado.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 01 de outubro de 2010, sexta-feira.
Assinado Eletronicamente.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10500/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-77.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ADÃO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10494/2010
Processo Nº: RTOrd 0000638-25.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ILEIDE BELARMINO DIAS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, informar, no prazo de 05 dias, o endereço da executada CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, haja vista que houve a devolução da notificação de fl. 35 com a informação de que a mesma "mudou-se".

Notificação Nº: 10535/2010
Processo Nº: RTSum 0000746-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA MORAIS SILVA
ADVOGADO....: VÁLSIO SOUSA MARQUES
RECLAMADO(A): LEVYCRED CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fl.54.

Notificação Nº: 10498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000823-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL DA COSTA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ADVOGADO....: ANDRÉA DURAN SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO para, no mérito, rejeitá-los.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 29 de setembro de 2010, quarta-feira.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10495/2010
Processo Nº: RTOrd 0000839-17.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIGAR BEZERRA DE FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 15/10/2010 e o INCLUA no dia 14/10/2010 às 10:30 horas, mantidas as cominações legais.
INTIMEM-SE as partes, via DJE.

Notificação Nº: 10536/2010
Processo Nº: RTOrd 0001217-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN CARMO ROCHA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): L ZAGO SILVA (REP / SÓCIO JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Central de Mandados deste Eg. Tribunal, para comunicar o interesse em acompanhar o cumprimento do mandado, assim como requerido em petição de fl.52, no prazo legal.

Notificação Nº: 10530/2010
Processo Nº: RTSum 0001365-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DE FREITAS LOPES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. e acolhê-los em parte para, suprindo a omissão apontada, rejeitar a preliminar de ausência de interesse de agir, e, no mérito, manter a decisão. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.
Goiânia, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10501/2010
Processo Nº: RTOrd 0001372-73.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAVID PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): VSHB PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
ADVOGADO....: EUMAR JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a reclamada não indicou assistente técnico no prazo estabelecido na ata de fls. 56, INDEFERE-SE o requerimento de fls. 125 concernente ao elastecimento daquele prazo.
Observe a Secretaria que os autos estão à disposição do perito.

Notificação Nº: 10511/2010
Processo Nº: RTSum 0001394-34.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10503/2010
Processo Nº: RTOrd 0001459-29.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA VASCONCELOS VIEIRA REZENDE
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10510/2010
Processo Nº: RTOrd 0001465-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONES COELHO CARDOSO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE P 16
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, manifestar sobre os Embargos de Declaração, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10497/2010
Processo Nº: RTSum 0001484-42.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO NOUGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA e acolhêlos em parte para prestar os esclarecimentos acima.
Resolvo, também, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por EDINALDO NOUGUEIRA DE SOUZA e, no mérito, rejeitálos. Condeno o reclamante ao pagamento de multa no importe de 1% do valor atribuído à causa, a ser revertida em favor do reclamado. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Goiânia, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. Assinado Eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10502/2010
Processo Nº: RTOrd 0001549-37.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HELCIENE DOS REIS ROCHA DA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A. + 001
ADVOGADO....: NAYARA NAYANE ROGRIGUES PIRETTI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10490/2010
Processo Nº: RTOrd 0001591-86.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DA FREITAS
RECLAMADO(A): LEOVALDO MENDES DE AZEVEDO (CANTINHO FRIO)
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10532/2010
Processo Nº: RTOrd 0001625-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10519/2010
Processo Nº: RTSum 0001903-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 08/11/2010 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 10518/2010
Processo Nº: RTSum 0001905-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): ELETROLIMA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 08/11/2010 às 09:00 horas.

Notificação Nº: 10523/2010
Processo Nº: RTSum 0001906-17.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA ALVES DE SÁ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DORNELES E ARRUDA LTDA. (NOME FANTASIA: TROPICAL RESTAURANTE GRILL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 08/11/2010 às 09:30 hora.

Notificação Nº: 10517/2010
Processo Nº: RTOrd 0001908-84.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE LÚCIO DA FONSECA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 08/11/2010 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 10522/2010
Processo Nº: RTSum 0001911-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO (CENTRO SALESIANO DO MENOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 08/11/2010 às 09:20 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8850/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000649-54.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): MARÍLIA LINDAMAR SANTANA RIBEIRO
EXECUTADO(S): PREST SERVES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PREST SERVES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.161,54, atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PREST SERVES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8876/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000786-36.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: JEOVÁ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento de CRS CONSTRUTORA
DE REVESTIMENTO SANDRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8863/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001888-93.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: CLAUDIO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE OVOS UNIÃO LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 03/11/2010 às 08:20 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DISTRIBUIDORA DE OVOS UNIÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14867/2010
Processo Nº: RT 0071300-84.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Defere-se tão somente o pedido de nova pesquisa junto ao BacenJud, considerando que as demais já foram realizadas e não resultaram na satisfação do débito exequendo, não havendo o exequente informado qualquer fato novo justificador da reiteração das diligências.
Se novamente infrutífera, intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 14863/2010
Processo Nº: RT 0110600-53.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KAREN SANTIN
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA PANTANAL LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
aoa exwquente:
Vistos os autos.
Atualize-se a conta, deduzindo-se todos os valores levantados.
Feito, intime-se o exequente a tomar ciência e a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão, conforme determinado no despacho de fls. 560.

Notificação Nº: 14883/2010
Processo Nº: RT 0111300-29.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA REGINA SANTIN MENDES
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA PANTANAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Á EXEQUENTE:
Devidamente intimada às fls. 556 a fornecer diretrizes para a execução no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito, a exequente quedou-se inerte, como se vê às fls 568.
Intimada a receber a certidão de crédito, insurge-se infundadamente contra atos praticados por esse Juízo, no intuíto de justificar sua inércia, o que não se pode admitir.
Assim sendo, indefere-se o requerimento retro, devendo a executada retirar a certidão de crédito no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14861/2010
Processo Nº: RT 0138900-25.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIOMAR RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias receber certidão de crédito. Em caso de inércia, o documento será acomodado em local próprio e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14898/2010
Processo Nº: RT 0169500-29.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Inclua-se o feito na pauta do dia 18/10/2010, às 9h05min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14860/2010
Processo Nº: RT 0021600-08.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMADAS:
Vistos os autos.
Intimem-se as reclamadas a tomar ciência da alegação da reclamante de descumprimento das obrigações de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena das sanções impostar no decisum, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 14880/2010
Processo Nº: RT 0059600-77.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON MODESTO SIMÕES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 014
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 813, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14875/2010
Processo Nº: RT 0023700-96.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OLIMAR LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE/RECLAMANTE: IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS ÀS FLS.717/731, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14892/2010
Processo Nº: RT 0209600-55.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14897/2010
Processo Nº: RTOrd 0204200-26.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RAMOS DE MAGALHÃES JUNIOR (REP P/ ZISÉLIA MARINHO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THIAGO DE GODOI COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Dê-se vista à certidão do oficial de justiça, à fls. 145.
Prazo de 05 (cinco) dias para a parte manifestar-se.

Notificação Nº: 14879/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-66.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE SILVA RESENDE CORREIA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.477/478 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14891/2010
Processo Nº: RTOrd 0027400-12.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSBATATA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl.287, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Considerando que a sentença exarada nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico ainda não transitou em julgado, e tendo em vista que o valor depositado nestes autos garante parcialmente o Juízo, indefere-se, por ora, o requerimento de sua liberação, devendo-se aguardar conforme despacho de fls. 253.

Notificação Nº: 14872/2010
Processo Nº: CartOrd 0027500-64.2009.5.18.0013 13ª VT
IMPETRANTE..: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
IMPETRADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: EDSON ROCHA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1815/1816, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na

Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar PROCEDENTE O PEDIDO, conforme fundamentação supra. Intimem-se, Não havendo manifestação, desonere-se o bem penhorado, dando-se ciência ao depositário fiel, e expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do bem descrito às fls. 1792.'

Notificação Nº: 14893/2010
Processo Nº: ExCCP 0103600-60.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: VANY MACHADO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: SORAYA JAMEL MATRAK
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 22/11/2010, ÀS 15 HORAS E 55 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/12/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 14862/2010
Processo Nº: RTOrd 0115300-33.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO ÀS FLS. 2422/2441, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14902/2010
Processo Nº: RTOrd 0149600-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALTO MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Ficar ciente, para os efeitos do art.884 da CLT, de que a execução está integralmente garantida pelos depósitos de fls.242/243 e pela penhora descrita no auto de fl.250.

Notificação Nº: 14871/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-30.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KATHIANE PEREIRA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada proceder à baixa na CTPS da reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias. A inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara, já autorizada a fazê-lo, em caso de omissão patronal.

Notificação Nº: 14864/2010
Processo Nº: ExCCP 0181100-08.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
REQUERIDO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias receber seu crédito.

Notificação Nº: 14890/2010
Processo Nº: RTOrd 0199400-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE PEREIRA LISITA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14887/2010
Processo Nº: RTOrd 0000461-58.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR SILVA LEITE + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): JAIR DE AGUIAR BEZERRA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl. 121, cujo inteiro teor segue abaixo:
Vistos os autos.
Defere-se o requerimento retro, devendo-se intimar os executados, via diário oficial e diretamente, a indicar onde se encontra o bem (animal) a ser penhorado e outros tantos quantos bastem para garantir o Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer nas cominações previstas no art. 601 do CPC por ato atentatório à dignidade da Justiça.

Notificação Nº: 14869/2010
Processo Nº: RTSum 0000591-48.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAVI DOS REIS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): OI BRASIL TELECOM S.A. (SUC. BRASIL TELECOM S.A.)
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 193/195, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por DAVI DOS REIS em face de OI BRASIL TELECOM S/A (SUCESSORA DA BRASIL TELECOM S/A), julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pela Reclamada, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14885/2010
Processo Nº: RTOrd 0000743-96.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA DE SOUSA BEDA ICASSATTI
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 14868/2010
Processo Nº: RTSum 0001085-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA, NO IMPORTE DE R$355,52, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 14866/2010
Processo Nº: RTOrd 0001353-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONIL BORGES DE CASTRO
ADVOGADO....: RIVER FAUSTO MARQUES
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 237/242, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14876/2010
Processo Nº: ExCCP 0001422-96.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ELDER SILVANO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
REQUERIDO(A): MOINHO GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR, PARA:
Tomar ciência de que a execução encontra-se pelo depósito de fl. 60 (guia de levantamento digitalizada no `site´ deste Tribunal). Prazo e fins legais.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 14873/2010
Processo Nº: RTOrd 0001423-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE PEGADO CRUVINEL
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos e/ou indicar assistente técnico, no prazo COMUM de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14904/2010
Processo Nº: RTOrd 0001519-96.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA MARTINS
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: Deverá a reclamada proceder à baixa na CTPS obreira, documento já acostados aos autos, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria deste Juízo, com consequente expedição de ofício à SRTE comunicando a recusa, bem como liberar à reclamante, sob o código 01, o FGTS, garantida a integralidade, mais a multa de 40%, e os formulários do seguro-desemprego, sob pena de execução, tudo conforme sentença de fls.239/245. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14877/2010
Processo Nº: RTSum 0001573-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA VALADÃO LACERDA
ADVOGADO....: NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
RECLAMADO(A): ESCOLA SAPIÊNCIA S/C LTDA. (BRINCANDO E APRENDENDO EDUCAÇÃO INFANTIL)
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para no prazo de 5 dias apresentar CTPS na Secretaria da 13ª VT de Goiânia/GO para fins de cumprimento das obrigações de fazer.

Notificação Nº: 14903/2010
Processo Nº: RTOrd 0001582-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEIRE ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA DIVINA DE SOUZA & CIA LTDA (COLÉGIO UNIVERSO)
ADVOGADO....: PAULA WANESSA DI SANTOS ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 05 de outubro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ROSEMEIRE ARAÚJO DOS SANTOS em face de LUCIANA DIVINA DE SOUZA & CIA LTDA (COLÉGIO UNIVERSO), para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: aviso prévio indenizado; 10/12 avos de 13º salário de 2009; 5/12 avos de 13º salário de 2010; férias vencidas e proporcionais com 1/3; diferenças salariais; salários atrasados e multa da CCT. Anote-se a CTPS e recolham-se os encargos fundiários e a multa de 40%, inclusive dos reflexos, prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$
1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14874/2010
Processo Nº: RTOrd 0001653-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DA CUNHA
ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ROGÉRIO DA CUNHA em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: diferenças de horas extras e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos; pernoite; multa da cláusula 20ª do ACT. Registre-se, nas anotações gerais da CTPS, a data de saída em 11/06/2010, diante do aviso prévio indenizado. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14886/2010
Processo Nº: RTOrd 0001702-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ADÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MÉRCIA M. RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intima-se a reclamada a depositar o valor de R$500,00 a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, considerando a dificuldade de se nomear peritos que aceitem o encargo sem aludido adiantamento, ressaltando-se que estes serão devolvidos à reclamada no caso do reclamante ser sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 14878/2010
Processo Nº: RTSum 0001800-52.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDEMIR MOURA SILVA
ADVOGADO....: EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 05 de outubro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de CLEUDEMIR MOURA SILVA em face de CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA. Custas pela reclamante, no importe de R$160,45, calculadas sobre o valor dado à causa, isento. Nada mais. Intimem-se.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14263/2010
PROCESSO Nº RTSum 0209800-28.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA LOPES
RECLAMADO: THIAGO LOPES DOS SANTOS, CPF: 316.819.268-65
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) THIAGO LOPES DOS SANTOS, CPF: 316.819.268-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 223, cujo inteiro teor é o seguinte:
Intime-se o sócio executado, THIAGO LOPES DOS SANTOS, para ciência da penhora on line de fl. 217 no importe de R$1.237,68, prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento do reclamante acima citado, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº14286/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0103600-60.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: VANY MACHADO DA SILVA ALVES
EXEQÜENTE: VANY MACHADO DA SILVA ALVES
EXECUTADO: TAMURA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): SORAYA JAMEL MATRAK
Data da Praça 22/11/2010 às 15:55 horas.
Data do Leilão 03/12/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 95, encontrado(s) no seguinte endereço:
Rua 69-A, s/n, qd. 169, lt. 03, Setor Norte Ferroviário, Goiânia-Go, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) lote de n. 03, da qd. 169, situado na Rua 69-A, Zona Industrial, no Setor Norte Ferroviário Goiânia-GO, com área de 479,40m², sendo 17,00m de frente para Rua 69-A; 17,00m de fundo com lote n. 13; 28,20m pelo lado direito com lote n. 04; e, 28,20m pelo lado esquerdo com lote 02; contendo área edificada de mais ou menos 479,00m² (galpão com escritório/instalações sanitárias simples); matrícula n. 25.562, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia/GO, 2ªCircunscrição.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 14291/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0174000-02.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): DURVAL DA LUZ TASSO
EXECUTADO(S): JOSÉ LEONEL DA COSTA , CPF: 566.866.091-53
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JOSÉ LEONEL DA COSTA, CPF: 566.866.091-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.084,44 (hum mil, oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), atualizados até 30/04/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz Titular.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 14278/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001168-26.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): ELIZETE RIBEIRO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): ATELIÊ NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME , CPF/CNPJ: 04.001.781/0001-90
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ATELIÊ NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 3.627,60(TRÊS MIL, SEISCENTOS VINTE E SETE REIS, SESSENTA CENTAVOS, atualizado até 30/07/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ATELIÊ NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7343/2010
Processo Nº: RT 0048300-38.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'O objetivo das Semanas da Conciliação é disseminar a cultura da conciliação e proporcionar o envolvimento das partes, advogados, servidores e magistrados, criando um ambiente propício para a conciliação, que é o melhor caminho para a solução pacífica dos conflitos'. Considerando a realização da 2ª Semana Nacional da Conciliação, inclua-se o presente feito na pauta do dia 14/10/2010, às 14h10min., para realização de audiência de tentativa de conciliação, imprescindível o comparecimento das partes. Suspende-se, por ora, as determinações insertas na certidão de fls. 1817. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7325/2010
Processo Nº: RT 0009800-63.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NORIVAL DE MOURA BRITO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): IRON TOLENTINO, FANTASIA-ARTE GESSO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Verificando que, em 26.08.2010, quinta-feira, decorreu o prazo assinado às fls. 52, determina-se a intimação da parte exequente para informar ao Juízo, em cinco (05) dias, se entabulou acordo com a parte executada ou se foi quitado o débito.
Na ausência de manifestação, cumpram-se as determinações finais de fls. 48.

Notificação Nº: 7315/2010
Processo Nº: RT 0001000-75.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: ESIO FERREIRA DO AMARAL
RECLAMADO(A): INACEL INDUSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se a executada para efetuar o recolhimento do valor devido (R$9.751,35), no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7322/2010
Processo Nº: RT 0014000-45.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES MACEDO

ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO DE PÁDUA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO (MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA): De ordem do M. Juiz desta Vara, fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), OU informar nos autos CONTA BANCÁRIA para a qual possa o ser transferido numerário (R$287,42), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7349/2010
Processo Nº: RTOrd 0019300-51.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI MENDES ROSA
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 6 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, 'caput', e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7350/2010
Processo Nº: RTOrd 0019300-51.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI MENDES ROSA
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 6 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, 'caput', e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7352/2010
Processo Nº: RTSum 0027600-02.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 152, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7317/2010
Processo Nº: RTOrd 0038900-58.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Verificando que, de acordo com a data do depósito do montante do débito exequendo, efetivado em 14/09/2010, terça-feira (fls. 324), decorreu em 20/09/2010, segunda-feira, o prazo para oposição de Embargos à Execução, determina-se a intimação da parte exequente, para os fins do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 7311/2010
Processo Nº: RTOrd 0055100-43.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Ante os termos da certidão de fls. 251, concedo ao exequente prazo de 15 dias para que indique meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 7313/2010
Processo Nº: RTOrd 0065400-64.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
As Partes: Tendo em vista que a executada tem entabulado acordo em grande parte das ações ajuizadas em seu desfavor, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, informar acerca da formulação de eventual acordo nos presentes autos.

Notificação Nº: 7320/2010
Processo Nº: RTSum 0076000-47.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito

trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: ``Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo:
00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, ``caput´´, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado´´. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes. Ultimadas as providências acima, aguarde-se o retorno da Requisição de Pagamento de Honorários Periciais (fls. 115 dos autos virtuais).

OUTRO : RODRIGO DE FREITAS
Notificação Nº: 7305/2010
Processo Nº: RTSum 0086900-89.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PIRES DE LIMA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Sr. ARREMATANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na DSMJ e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento da diligência de entrega do bem arrematado, fornecendo os meios necessários.

OUTRO :
Notificação Nº: 7306/2010
Processo Nº: RTSum 0086900-89.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PIRES DE LIMA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Sr. ARREMATANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na DSMJ e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento da diligência de entrega do bem arrematado, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 7334/2010
Processo Nº: RTOrd 0104900-40.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Intimem-se as partes para tomarem ciência das respostas complementares apresentadas pelo Perito às fls. 284/285, com prazo comum de cinco (05) dias para manifestação.

Notificação Nº: 7300/2010
Processo Nº: RTOrd 0112800-74.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
'EX POSITIS, para condenar a reclamada INGOH – INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA a incluir a reclamante VANDA RODRIGUES DOS SANTOS, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, em plano de saúde, sem qualquer ônus, cuja cobertura deve ser integral, considerando consultas, exames, fisioterapias, e demais procedimentos necessários ao tratamento médico das lesões relacionadas à doença ocupacional, ficando estipulada multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais) para o caso de descumprimento destas determinações, condenando-a, ainda, a pagar à reclamante as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença.
A reclamada deverá pagar honorários periciais no valor de R$ 1.219,00, devidamente atualizados, após o trânsito em julgado.
A reclamada deverá, ainda, proceder com o pagamento de 15% do valor da condenação a título de honorários assistenciais a favor do sindicato.
Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 270,00 calculadas sobre R$ 13.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico.
Intimem-se as partes.
Em 23 de setembro de 2010.
Israel Brasil Adourian
Juiz Titular'.
Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7307/2010
Processo Nº: RTSum 0000030-07.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIR APARECIDO SILVA ARRUDA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (CP publicada em 01/10/2010) para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7327/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-11.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GELCIMAR MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): PARAGESSO E LUMINÁRIAS LTDA - GESSO ANÁPOLIS
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES) Tomar ciência de que fica designado para o dia 27/10/2010, às 13h31 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 04/11/2010, às 09h37 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 7351/2010
Processo Nº: RTOrd 0000173-93.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar petição discriminando as parcelas indenizatórias do acordo, conforme determinado na ata de audiência de fls. 73/74, sob pena de a Contadoria reputar que todas as parcelas são salariais e proceder à apuração das contribuições previdenciárias e imposto de renda, com base nesta presunção.

Notificação Nº: 7346/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-71.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACE KELLY SOARES RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que fica designado para o dia 26/10/2010, às 13h32 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 04/11/2010, às 09h36 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 7319/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-84.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN REIS BARBOSA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 6 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: ``Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo:
00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, ``caput´´, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado´´. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7339/2010
Processo Nº: RTSum 0000305-53.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXECUTADO) Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e publicado na internet, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$ 220,74, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Considerando que o Juízo está garantido com depósito recursal de pág. 142, converto o valor da condenação em penhora. Intime-se o executado e inexistindo embargos à execução e/ou penhora, providencie a Secretaria o recolhimento das custas de liquidação e a liberação dos valores devidos ao exequente, ficando decretada extinta a execução. Após, libere o saldo remanescente ao executado e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7316/2010
Processo Nº: RTSum 0000322-89.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): JMS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME - EUROCELL REVENDEDORA VIVO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7321/2010
Processo Nº: RTSum 0000440-65.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LENI GODOI PEREIRA VARGAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: ``Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo:
00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, ``caput´´, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado´´. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7318/2010
Processo Nº: RTOrd 0000460-56.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVAN FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA RODRIGUES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: O setor de cálculo apresentou, às fls. 183 dos autos virtuais, a conta atualizada, com a dedução dos valores pagos.
Diante disso, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, efetuar o recolhimento da importância ainda devida, no valor de R$ 38,25 (trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), sendo R$ 32,60 relativos à contribuição previdenciária e R$ 5,65 de custas de liquidação. Sendo efetuado o pagamento em guia judicial, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento em guias próprias, na forma usual.

Notificação Nº: 7326/2010
Processo Nº: RTOrd 0000682-24.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem do MM. juiz desta vara reitero os termos da notficação 7114/2010 intimando Vossa Senhoria para trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7312/2010
Processo Nº: RTSum 0000732-50.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA
RECLAMADO(A): PLÍNIO PEDRO DA SILVA JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Dê-se ciência à reclamante da informação prestada, concernente ao n. do CEI dos reclamados (fls. 61 dos autos virtuais). Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

OUTRO : 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Notificação Nº: 7340/2010
Processo Nº: CartPrec 0000754-11.2010.5.18.0051 1ª VT

REQUERENTE..: GIOVANI DONIZETE MINA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. + 2
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 7348/2010
Processo Nº: RTOrd 0000757-63.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA) Intimar a empresa reclamada para depositar adiantamento de honorários periciais, no valor de R$ 1.000,00, que servirá para cobrir despesas relacionadas ao trabalho pericial.

Notificação Nº: 7301/2010
Processo Nº: RTSum 0000759-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR LUIZ VIANA DE CASTRO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA AFFONSO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO CESAR DOS RAMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Ante a informação contida na certidão retro, revoga-se a nomeação do Dr. Silvio Gattaz Mugayar e nomeia-se para realização da perícia o Dr. Ivan Beze Júnior, com o mesmo prazo e as mesmas recomendações consignadas na ata de audiência.
Intimem-se as partes e o perito nomeado.

Notificação Nº: 7309/2010
Processo Nº: HoTrEx 0000930-87.2010.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: PRECISA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VICTOR EMANUEL RIBEIRO
REQUERIDO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Precisa Serviços Gerais e Paulo Junes Có, devidamente qualificados, asseveram que homologaram o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho no respectivo Sindicato, oportunidade em que o 2º postulante recebeu a importância de R$2.701,96 (dois mil, setecentos e um reais e noventa e seis centavos). Declaram expressamente que o término do contrato de trabalho se deu sem justa causa, por iniciativa do empregador. Diante disso, requerem a homologação judicial do acordo, pelo que o 2º acordante informa que recebeu a respectiva importância, outorgando à 1ª plena e total quitação do contrato de trabalho havido, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.
Colacionam documentos. Dão à causa o valor de R$2.701,96 (dois mil, setecentos e um reais e noventa e seis centavos). Analisa-se. Em pedido conjunto, as partes requerem a homologação do acordo de vontades estabelecido entre elas, informando que o TRCT, com código de afastamento 01, foi homologado pelo Sindicato da categoria. Requerem a homologação judicial, para que produzam os efeitos legais. Acontece que falta à pretensão das partes uma das condições da ação, qual seja, a falta de interesse processual, porquanto a existência de litígio constitui conditio sine qua non do processo. A não deixar margem de dúvidas quanto à inexistência de pretensão resistida, vale destacar que as partes outorgaram poder ao mesmo advogado, o que, diga-se de passagem, margeia, em tese, procedimento questionável. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas processuais, pelas partes, no importe de R$54,04, calculadas sobre R$ 2.701,96, valor atribuído à causa, das quais restam isentos. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.
Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo eletrônico, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 7310/2010
Processo Nº: HoTrEx 0000930-87.2010.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: PAULO JUNES CÓ + 001
ADVOGADO....: VICTOR EMANUEL RIBEIRO
REQUERIDO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Precisa Serviços Gerais e Paulo Junes Có, devidamente qualificados, asseveram que homologaram o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho no respectivo Sindicato, oportunidade em que o 2º postulante recebeu a importância de R$2.701,96 (dois mil, setecentos e um reais e noventa e seis centavos). Declaram expressamente que o término do contrato de trabalho se deu sem justa causa, por iniciativa do empregador. Diante disso, requerem a homologação judicial do acordo, pelo que o 2º acordante informa que recebeu a respectiva importância, outorgando à 1ª plena e total quitação do contrato de trabalho havido, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.
Colacionam documentos. Dão à causa o valor de R$2.701,96 (dois mil, setecentos e um reais e noventa e seis centavos). Analisa-se. Em pedido conjunto, as partes requerem a homologação do acordo de vontades estabelecido entre elas, informando que o TRCT, com código de afastamento 01, foi homologado pelo Sindicato da categoria. Requerem a homologação judicial, para que produzam os efeitos legais. Acontece que falta à pretensão das partes uma das condições da ação, qual seja, a falta de interesse processual, porquanto a existência de litígio constitui conditio sine qua non do processo. A não deixar margem de dúvidas quanto à inexistência de pretensão resistida, vale destacar que as partes outorgaram poder ao mesmo advogado, o que, diga-se de passagem, margeia, em tese, procedimento questionável. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas processuais, pelas partes, no importe de R$54,04, calculadas sobre R$ 2.701,96, valor atribuído à causa, das quais restam isentos. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.
Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo eletrônico, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 7338/2010
Processo Nº: RTSum 0000952-48.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DE MORAIS MOTA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RODRIGO ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao advogado do (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7308/2010
PROCESSO: ExCCP 0070100-20.2008.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): MARILIA VIEIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): MARIA DO CARMO DIAS SANTOS, CPF/CNPJ: 528.707.825-00
Data da disponibilização: 06/10/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 07/10/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA DO CARMO DIAS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$ 680,01, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placar desta Vara, na data da assinatura.
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos cinco de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7149/2010
Processo Nº: RT 0042900-69.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSIMARA DO CARMO ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À PRIMEIRA RECLAMADA: Por meio das petições de fls. 575/578 e 584/585, a primeira reclamada requer a suspensão deste feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determinado em seu processo de recuperação judicial. Considerando que o quantum devido no presente feito já foi integralmente quitado [vide fls. 514/515, 530, 541/543 e 567], indefiro o supracitado pleito, ante à falta de objeto. Intime-se a primeira reclamada. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7150/2010
Processo Nº: RT 0065700-91.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HELSON DAVID ALVES CHICANA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À PRIMEIRA RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 357/358, a primeira reclamada requer a suspensão deste feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determinado em seu processo de recuperação judicial. Considerando que o quantum devido no presente feito já foi integralmente quitado [vide fls. 333/334, 338, 341 e 354], indefiro o supracitado pleito, ante à falta de objeto. Intime-se a primeira reclamada. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7175/2010
Processo Nº: AINDAT 0114900-67.2007.5.18.0052 2ª VT
AUTOR...: WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
RÉU(RÉ).: JOÃO MAIA VIANA NETO (LAVANDERIA ULTRA LIMPO LTDA.) + 002
ADVOGADO: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 981: Em face do teor da petição de fls. 980, defiro o requerimento ali formulado pela primeira executada, a fim de determinar que o feito seja incluído na pauta do dia 18.10.2010, às 13h05min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7176/2010
Processo Nº: AINDAT 0114900-67.2007.5.18.0052 2ª VT
AUTOR...: WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
RÉU(RÉ).: CARLOS E KENIA CESSEL INSPEÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ OGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 981: Em face do teor da petição de fls. 980, defiro o requerimento ali formulado pela primeira executada, a fim de determinar que o feito seja incluído na pauta do dia 18.10.2010, às 13h05min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7171/2010
Processo Nº: AINDAT 0116100-12.2007.5.18.0052 2ª VT
AUTOR...: CARLOS ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE MELO
RÉU(RÉ).: NORTS CONSTRUÇÃO CIVIL E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR OS EXAMES QUE ESTÃO ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.
DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS (PEN-DRIVE E DVDS) QUE ESTÃO ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7148/2010
Processo Nº: RT 0021600-17.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE WAGNER MAZZO + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR: Por ter decorrido o prazo de um ano de suspensão da execução, torno a intimar o credor e também seu procurador para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, requererem o que mais lhes for de interesse, oportunidade em que deverão apontar diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor do credor e consequente arquivamento definitivo dos autos, conforme preconizado nos arts. 211 e seguintes do PGC.

Notificação Nº: 7147/2010
Processo Nº: RT 0057800-23.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDERLAN ABRENHOSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): WALDIR RESENDE DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7138/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO COTRIM GUIMARÃES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 234/235: Homologo a arrematação descrita no auto de fls. 231, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, motivo pelo qual será procedida a assinatura do aludido auto, nos termos do §2º do art. 199-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à arrematação, expeça-se a carta de arrematação [documento hábil à transferência junto ao Detran-GO] e o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela executada, no importe de R$ 375,00, correspondente a 5% do valor da arrematação (R$ 7500,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, libere-se ao leiloeiro o valor relativo a sua comissão e recolham-se as custas e contribuições previdenciárias devidas. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 7140/2010
Processo Nº: RTOrd 0066000-82.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
DEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 2321, A FIM DE INCLUIR O FEITO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 14/10/2010, ÀS 13:05 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 7145/2010
Processo Nº: RTSum 0106300-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VIDAL DA MATA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 7152/2010
Processo Nº: RTOrd 0124700-51.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 314/315: Indefiro o pedido de realização de nova perícia, formulado pelo reclamante às fls. 300/304, haja vista que o laudo pericial de fls. 247/265 e os esclarecimentos de fls. 297/298 foram realizados em perfeita consonância com as normas técnicas pertinentes, não sendo o caso de produção de nova perícia por outro expert. Ressalte-se que o laudo pericial, por si só, não é absoluto na constatação da existência ou não de acidente de trabalho, sendo que essa verificação é efetuada pelo Juízo, quando da prolação da sentença, não ficando adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte [princípio do peritum peritorum]. Incluo o feito na pauta do dia 21.10.2010, às 15h10min, para prosseguimento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7151/2010
Processo Nº: RTOrd 0000132-26.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 641: Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 640, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos cópias dos recibos salariais do obreiro, relativos ao período de abril de 2000 a dezembro de 2003.
À RECLAMADA: DEVERÁ RETIRAR, ANOTAR E DEVOLVER AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CTPS DO RECLAMANTE DEVIDAMENTE ASSINADA.

Notificação Nº: 7161/2010
Processo Nº: RTOrd 0000296-88.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA BEATRIZ BRAGA MONTALVÃO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): THIAGO VAZ RODRIGUES DE QUEIROZ O GOIANO - ME (PACAIMBU TRANSPORTES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA À EXEQUENTE, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DAS CERTIDÕES DE FLS. 120, 123 E 127/128. NESSE MESMO PRAZO, DEVERÁ A CREDORA

REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

Notificação Nº: 7160/2010
Processo Nº: RTOrd 0000368-75.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DANIEL COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DE QUE OS DEPÓSITOS DE FLS. 139 E 185, ORIUNDOS DOS AUTOS DE Nº 1093/2009 E DA EMPRESA BAY FOMENTO COMERCIAL LTDA, FORAM CONVERTIDOS EM PENHORA, CONFORME DESPACHO DE FL. 201. OPOR EMBARGOS, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7162/2010
Processo Nº: RTOrd 0000536-77.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINNE MIRANDA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 256/257 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, julgando-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7163/2010
Processo Nº: RTOrd 0000536-77.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 256/257 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, julgando-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7159/2010
Processo Nº: RTOrd 0000553-16.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL ICR S/A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 552/553: Indefiro o pedido de realização de nova perícia, formulado pela reclamada às fls. 548/550, haja vista que o laudo pericial de fls. 493/505 e os esclarecimentos de fls. 540/542 foram realizados em perfeita consonância com as normas técnicas pertinentes, não sendo o caso de produção de nova perícia por outro expert. Ressalte-se que o laudo pericial, por si só, não é absoluto na constatação da existência ou não de insalubridade, sendo que essa verificação é efetuada pelo Juízo, quando da prolação da sentença, não ficando adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte [princípio do peritum peritorum]. Incluo o feito na pauta do dia 25.10.2010, às 15h10min, para prosseguimento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7153/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-83.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GUERRA DA CRUZ
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VINÍCIUS CHIANCONE FERRO E SILVA (CHURRASCARIA E PIZZARIA PAULISTA)
ADVOGADO....: SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, providenciar o recolhimento pertinente (R$ 94,60), comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7155/2010
Processo Nº: RTSum 0000597-35.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO ROSA DA SILVA - REPRESENTADO POR SUA GENITORA ROMILDA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): CERÂMICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, providenciar o recolhimento pertinente (R$ 106,68), comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7174/2010
Processo Nº: RTOrd 0000617-26.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: SEBATIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 485: Indefiro o pedido de realização de nova perícia, formulado pelo reclamante às fls. 470, haja vista que o laudo pericial de fls. 453/467 foi realizado em perfeita consonância com as normas técnicas pertinentes, não sendo o caso de produção de nova perícia por outro expert. Ressalte-se que o laudo pericial, por si só, não é absoluto na constatação da existência ou não de acidente de trabalho, sendo que essa verificação é efetuada pelo Juízo, quando da prolação da sentença, não ficando adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte [princípio do peritum peritorum]. Incluo o feito na pauta do dia 27.10.2010, às 15h10min, para prosseguimento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7154/2010
Processo Nº: RTSum 0000686-58.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍLIO GONÇALVES XAVIER
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a segunda reclamada para, no prazo de cinco dias, providenciar o recolhimento pertinente (R$ 460,59), comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria desta Vara, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7143/2010
Processo Nº: RTSum 0000724-70.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): MARIANA MENDONÇA RIZZI TECIDOS - ME (JUSNIL)
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, providenciar o recolhimento pertinente (R$ 71,10), comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7173/2010
Processo Nº: RTSum 0000735-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 248: Deixo de apreciar a petição apresentada pela reclamada às fls. 238/243, protocolada no dia 04.10.2010, haja vista que é intempestiva, pois o decurso do prazo para sua manifestação acerca do laudo pericial de fls. 226/232 ocorreu em 01.10.2010, uma vez que sua intimação foi efetivada em 24.09.2010, conforme se verifica às fls. 234. Ademais, observa-se que se encontra preclusa a oportunidade para a reclamada apresentar quesitos suplementares, uma vez que, nos termos do art. 425 do CPC, os mesmos devem ser exibidos quando da realização da diligência, o que não ocorreu. Incluo o feito na pauta do dia 26.10.2010, às 15h10min, para prosseguimento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7168/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-15.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA PAES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): G & S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA À RECLAMANTE, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DO PARECER DE FLS. 332/343, FORMULADO PELO ASSISTENTE TÉCNICO INDICADO PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 7142/2010
Processo Nº: RTOrd 0000765-37.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR EDUARDO GODINHO DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GEOLAB - LABORATÓRIO, INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, providenciar o recolhimento pertinente (R$ 174,58), comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria desta Vara, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7156/2010
Processo Nº: RTSum 0000766-22.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELIUSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, providenciar o recolhimento pertinente (R$ 64,94), comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7141/2010
Processo Nº: RTOrd 0000821-70.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDENEZ CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, providenciar o recolhimento pertinente (R$ 38,20), comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7170/2010
Processo Nº: RTOrd 0000835-54.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIENE LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistas à RECLAMANTE e à SEGUNDA RECLAMADA do Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada às fls. 389/400 dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 7167/2010
Processo Nº: RTSum 0000895-27.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SILVA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO MELO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRI GO ALIMENTAÇAO LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO TADEU DESTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistas à RECLAMANTE do Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 59/71 dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 7158/2010
Processo Nº: RTOrd 0000938-61.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DAIANE ALVES DE SÁ ATAIDES
RECLAMADO(A): GLADSTON ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FLS. 39/40: À petição de fls. 32/34, o reclamante opõe embargos de declaração à decisão de fls. 23, sob o argumento de que tal decisão, que acolheu a exceção de incompetência arguida pelo reclamado, contradiz o disposto no § 3º do art. 651 da CLT. Pois bem. O artigo 897-A, da CLT, dispõe que:
Art. 897-A - Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subseqüente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. (sem grifos no original);
Diante do acima exposto e considerando que o ato jurisdicional de fls. 23 caracteriza-se como decisão interlocutória, rejeito liminarmente os embargos de declaração de fls. 32/34. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 7136/2010
Processo Nº: Interdito 0000965-44.2010.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: TOMAR CONHECIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 48/52 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Tratam os autos de ação de interdito proibitório com pedido de liminar inaudita altera parte proposta por BANCO BRADESCO S.A. em face de SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS-GO, objetivando a expedição de mandado proibitório para impedir a prática de atos do requerido que possam provocar turbação ou esbulho em sua posse, sobre os imóveis onde estão localizadas suas agências bancárias, praticando atos como o impedimento de entrada do público e empregados em seus estabelecimentos.
Fundamenta seu pleito em face da deflagração em 29.09.2010 de movimento paredista por parte do sindicato réu, aduzindo que a concessão de tal medida visa evitar-lhe danos e o livre acesso de seus clientes e de empregados que não queiram aderir ao dito movimento.
Assevera que o histórico dos movimentos anteriores justifica seu receio, pois tradicionalmente o réu se utiliza de expedientes como fechamento de agências e postos de serviços de modo a impedir o acesso de empregados e clientes.
Para concessão da medida liminar, necessário se faz que estejam presentes os requisitos fumus boni iuris e o periculum in mora.
De acordo com o art. 932 do CPC, o cabimento da presente medida justifica-se quando há justo receio de moléstia da posse, o que me parece ser o caso.
De um lado, o direito de posse do requerente e, de outro, o direito de organização e manutenção de greve do requerido.
Com a devida vênia, não me convencem os argumentos de que o sindicato dos trabalhadores tenha construído um passado temerário e que, por si só, seja isto suficiente para que, doravante, a entidade sindical receba tratamento de ente irresponsável ou violador de outras garantias albergadas na mesma Carta Republicana que lhe assegura o fundamental direito de greve.
Entretanto, as fotos colacionadas pelo requerente parecem me suficientes para indicar, ao menos prima facie, que estão presentes indícios de abuso no movimento paredista. A ver, como exemplos, as faixas que praticamente obstam o acesso de trabalhadores e correntistas ao interior da agência e a posição adotada pelos sindicalistas na ante-sala onde funciona o auto-atendimento.
Não se espera que a empresa, exercendo o seu direito de propriedade, arranque as faixas da parede, porque isto, sem dúvida, soaria como ato de intolerância ao movimento e de provocação desnecessária dos ânimos.
Da mesma forma, revela-se igualmente intolerável que a construção de um movimento de greve necessite recorrer a uma ação direta que atente contra outro direito fundamental, que é o de ir e vir.
Tenho como pressuposto que a greve, mais do que um direito constitucionalmente estabelecido é, sumamente, uma manifestação social, que não pode ser contornada em absoluto pelas regras do ordenamento jurídico. Porém, para a solidificação de um Estado de Direito, também não pode ela permanecer à margem de qualquer controle social como, aliás, nada que integre uma sociedade.
Quando se confrontam os direitos fundamentais, quer os individuais entre si ou entre estes e os direitos sociais, é necessário avaliar qual deve prevalecer, ponderando-os num contexto em que se invoque tanto a matiz da proporcionalidade quanto da razoabilidade.
É preciso examinar se, admitida a prevalência de um sobre o outro, aquele que se permitiu exercer em soberania alcance validamente os seus objetivos, sob pena de sacrifício inútil do direito que se deixou submeter. Não é o caso. Permitir a fixação de piquetes, a obstrução do direito de ir e vir de clientes e dos que não aderiram ao movimento e a violação do direito de propriedade não são elementos válidos para a construção de um movimento de greve. E também não são alternativas essenciais, sem as quais o movimento não alcance o sucesso.
Posto isto, dada à deflagração do movimento grevista em 29.09.2010 e tendo em vista as considerações acima expendidas e o teor dos documentos carreados aos autos, entendo que estão devidamente comprovados o justo receio de que fala o art. 932 do CPC, restando assomados os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.
Presentes estão, portanto, os requisitos legais exigidos para a concessão de liminar inaudita altera parte, nos termos dos artigos 927, incisos I, II e III; 928 e 932, do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT).
Em face das considerações acima expendidas, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO DE LIMINAR, determinando a imediata expedição de mandado proibitório, intimando-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, via Oficial de Justiça, imediatamente, para que se abstenha de praticar quaisquer atos que possam impedir o acesso de clientes e empregados ao interior do estabelecimento, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) - valor que entendo plausível - por agência em que for constatado o descumprimento desta ordem.

Ressalte-se que não há restrição a faixas, cartazes, carros de som e outros meios lícitos decorrentes do exercício do direito de greve, desde que seja assegurado aos empregados e aos usuários a garantia do direito de ir e vir, com acesso, saída e circulação pelas vias públicas, bem como à agência bancária requerente, inclusive para os atos de eventuais abastecimentos dos caixas eletrônicos de modo a suprir as necessidades da população.
Esclareça-se que faixas que bloqueiem a entrada ao estabelecimento bancário requerente poderão ser retiradas espontaneamente pelo sindicato requerido ou, querendo, pelo requerido, entregando-se o material a entidade sindical.
Oficie-se ao comandante da Polícia Militar, via mandado, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão e requisitando a prontidão para o uso de força policial - caso necessário -, apenas e tão-somente, para resguardar a sede, os bens dos bancos e a movimentação de pessoas.
Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor desta decisão, sendo que a intimação dirigida ao réu deverá ser efetuada via Oficial de Justiça.
Expeça-se mandado de verificação de cumprimento da ordem proibitória - que deverá ficar na posse do Oficial de Justiça Plantonista -, que somente diligenciará se acionado pelos advogados do Autor, os quais deverão contatar o servidor, dando-lhe ciência de eventual descumprimento da referida ordem.
Na hipótese do aludido descumprimento, deverá o Oficial de Justiça, devidamente acompanhado pela Polícia, certificar a ocorrência e, se possível, identificar os responsáveis pelo ato, fazendo valer a ordem judicial. Esclareço que o mandado de verificação somente deverá ser devolvido após a notícia do término da mencionada greve.
Cite-se o Réu para, no prazo legal, querendo, apresentar defesa.
Oficie-se à Procuradoria do Trabalho da 18ªRegião, com cópia da exordial e da presente decisão, imediatamente, via fax.'
Anápolis, 04 de outubro de 2010, segunda-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7137/2010
Processo Nº: Interdito 0000965-44.2010.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: TOMAR CONHECIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 48/52 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Tratam os autos de ação de interdito proibitório com pedido de liminar inaudita altera parte proposta por BANCO BRADESCO S.A. em face de SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS-GO, objetivando a expedição de mandado proibitório para impedir a prática de atos do requerido que possam provocar turbação ou esbulho em sua posse, sobre os imóveis onde estão localizadas suas agências bancárias, praticando atos como o impedimento de entrada do público e empregados em seus estabelecimentos.
Fundamenta seu pleito em face da deflagração em 29.09.2010 de movimento paredista por parte do sindicato réu, aduzindo que a concessão de tal medida visa evitar-lhe danos e o livre acesso de seus clientes e de empregados que não queiram aderir ao dito movimento.
Assevera que o histórico dos movimentos anteriores justifica seu receio, pois tradicionalmente o réu se utiliza de expedientes como fechamento de agências e postos de serviços de modo a impedir o acesso de empregados e clientes.
Para concessão da medida liminar, necessário se faz que estejam presentes os requisitos fumus boni iuris e o periculum in mora.
De acordo com o art. 932 do CPC, o cabimento da presente medida justifica-se quando há justo receio de moléstia da posse, o que me parece ser o caso.
De um lado, o direito de posse do requerente e, de outro, o direito de organização e manutenção de greve do requerido.
Com a devida vênia, não me convencem os argumentos de que o sindicato dos trabalhadores tenha construído um passado temerário e que, por si só, seja isto suficiente para que, doravante, a entidade sindical receba tratamento de ente irresponsável ou violador de outras garantias albergadas na mesma Carta Republicana que lhe assegura o fundamental direito de greve.
Entretanto, as fotos colacionadas pelo requerente parecem me suficientes para indicar, ao menos prima facie, que estão presentes indícios de abuso no movimento paredista. A ver, como exemplos, as faixas que praticamente obstam o acesso de trabalhadores e correntistas ao interior da agência e a posição adotada pelos sindicalistas na ante-sala onde funciona o auto-atendimento.
Não se espera que a empresa, exercendo o seu direito de propriedade, arranque as faixas da parede, porque isto, sem dúvida, soaria como ato de intolerância ao movimento e de provocação desnecessária dos ânimos.
Da mesma forma, revela-se igualmente intolerável que a construção de um movimento de greve necessite recorrer a uma ação direta que atente contra outro direito fundamental, que é o de ir e vir.
Tenho como pressuposto que a greve, mais do que um direito constitucionalmente estabelecido é, sumamente, uma manifestação social, que não pode ser contornada em absoluto pelas regras do ordenamento jurídico. Porém, para a solidificação de um Estado de Direito, também não pode ela permanecer à margem de qualquer controle social como, aliás, nada que integre uma sociedade.
Quando se confrontam os direitos fundamentais, quer os individuais entre si ou entre estes e os direitos sociais, é necessário avaliar qual deve prevalecer, ponderando-os num contexto em que se invoque tanto a matiz da proporcionalidade quanto da razoabilidade.
É preciso examinar se, admitida a prevalência de um sobre o outro, aquele que se permitiu exercer em soberania alcance validamente os seus objetivos, sob pena de sacrifício inútil do direito que se deixou submeter. Não é o caso. Permitir a fixação de piquetes, a obstrução do direito de ir e vir de clientes e dos que não aderiram ao movimento e a violação do direito de propriedade não são elementos válidos para a construção de um movimento de greve. E também não são alternativas essenciais, sem as quais o movimento não alcance o sucesso.
Posto isto, dada à deflagração do movimento grevista em 29.09.2010 e tendo em vista as considerações acima expendidas e o teor dos documentos carreados aos autos, entendo que estão devidamente comprovados o justo receio de que fala o art. 932 do CPC, restando assomados os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.
Presentes estão, portanto, os requisitos legais exigidos para a concessão de liminar inaudita altera parte, nos termos dos artigos 927, incisos I, II e III; 928 e 932, do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT).
Em face das considerações acima expendidas, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO DE LIMINAR, determinando a imediata expedição de mandado proibitório, intimando-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, via Oficial de Justiça, imediatamente, para que se abstenha de praticar quaisquer atos que possam impedir o acesso de clientes e empregados ao interior do estabelecimento, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) - valor que entendo plausível - por agência em que for constatado o descumprimento desta ordem.
Ressalte-se que não há restrição a faixas, cartazes, carros de som e outros meios lícitos decorrentes do exercício do direito de greve, desde que seja assegurado aos empregados e aos usuários a garantia do direito de ir e vir, com acesso, saída e circulação pelas vias públicas, bem como à agência bancária requerente, inclusive para os atos de eventuais abastecimentos dos caixas eletrônicos de modo a suprir as necessidades da população.
Esclareça-se que faixas que bloqueiem a entrada ao estabelecimento bancário requerente poderão ser retiradas espontaneamente pelo sindicato requerido ou, querendo, pelo requerido, entregando-se o material a entidade sindical.
Oficie-se ao comandante da Polícia Militar, via mandado, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão e requisitando a prontidão para o uso de força policial - caso necessário -, apenas e tão-somente, para resguardar a sede, os bens dos bancos e a movimentação de pessoas.
Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor desta decisão, sendo que a intimação dirigida ao réu deverá ser efetuada via Oficial de Justiça.
Expeça-se mandado de verificação de cumprimento da ordem proibitória - que deverá ficar na posse do Oficial de Justiça Plantonista -, que somente diligenciará se acionado pelos advogados do Autor, os quais deverão contatar o servidor, dando-lhe ciência de eventual descumprimento da referida ordem.
Na hipótese do aludido descumprimento, deverá o Oficial de Justiça, devidamente acompanhado pela Polícia, certificar a ocorrência e, se possível, identificar os responsáveis pelo ato, fazendo valer a ordem judicial. Esclareço que o mandado de verificação somente deverá ser devolvido após a notícia do término da mencionada greve.
Cite-se o Réu para, no prazo legal, querendo, apresentar defesa.
Oficie-se à Procuradoria do Trabalho da 18ªRegião, com cópia da exordial e da presente decisão, imediatamente, via fax.'
Anápolis, 04 de outubro de 2010, segunda-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7409/2010
PROCESSO Nº CauInom 0000942-98.2010.5.18.0052
AUTOR: ELCIONE MACIEL DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): ANEX POST LTDA, CNPJ: 06.023.750/0001-65
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o réu, ANEX POST LTDA, CNPJ: 06.023.750/0001-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, da interposição da presente Cautelar Inominada para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 802 do CPC), indicando as provas que pretende produzir.
E para que chegue ao conhecimento de ANEX POST LTDA, CNPJ: 06.023.750/0001-65, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 18323/2010
Processo Nº: RT 0009200-51.1997.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GISELDA ABDALLA + 007

ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 30/09/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Penhora dos autos epigrafados (fls. 2202/2203). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Penhora opostos pela Executada, GISEUDA ABDALLA, em face do Exequente, CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Executado-Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, sejam os bens penhorados levados à hasta pública, ficando desde já, para eventual leilão, nomeado o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, como Leiloeiro Oficial. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 30 de setembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18326/2010
Processo Nº: RT 0086000-76.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENES RAMOS FILHO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 18320/2010
Processo Nº: RT 0040300-72.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DA SILVA FIGUEIRA
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
RECLAMADO(A): RONALDO PINTO MAGALHÃES - ESPÓLIO DE + 003
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: O acórdão de fls. 129/147 excluiu do polo passivo, de ofício, o 1º reclamado (CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE ANÁPOLIS), por ilegitimidade passiva, e acolheu parcialmente a preliminar de legitimidade suscitada pelo reclamante-recorrente para reincluir no polo passivo o 2º e 3º reclamados (ESPÓLIO DE RONALDO PINTO MAGALHÃES e DIOLINA MARIA MAGALHÃES). No mérito, negou provimento ao Recurso Ordinário de fls. 44/52, mantendo, pois, no particular, incólume a sentença de fls. 35/40, que julgou improcedente o pedido inicial para absolver os reclamados das reivindicações deduzidas pelo reclamante. Frise-se que a sentença determinou a exclusão do 4º reclamado (LUIZ ALEXANDRE MAGALHÃES) do polo passivo da lide, por entender que ele não tem legitimidade passiva ad causam, sendo certo que, nesse ponto, não houve modificação pelo sobredito acórdão. Por sua vez, o acórdão de fls. 181/184 rejeitou os segundos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante (fls. 169/172) e, em face do caráter eminentemente protelatórios de tais Embargos, condenou o autor-embargante a pagar aos reclamados multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Irresignado com a decisão de fls. 204/207, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, o reclamante interpôs Agravo de Instrumento (v. certidão de fl. 209), ao qual foi negado provimento (v. acórdão de fls. 213/219). Assim sendo e considerando-se que não houve interposição de recurso contra o acórdão proferido pelo C. TST (cf. certidão de fl. 220), excluam-se do polo passivo o 1º e o 4º reclamados (CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE ANÁPOLIS e LUIZ ALEXANDRE MAGALHÃES) e, em seguida, intimem-se os reclamados remanescentes (ESPÓLIO DE RONALDO PINTO MAGALHÃES e DIOLINA MARIA MAGALHÃES) para, no prazo de 05 dias, informarem se têm interesse em promover a execução da multa aplicada ao reclamante pelo acórdão de fls. 181/184, com a advertência de que o seu silêncio será entendido como renúncia a esse crédito...Anápolis, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18329/2010
Processo Nº: RTOrd 0012800-60.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL JOÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TREVO LIMPEZA JARDINAGEM E PINTURA LTDA + 001
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fls. 318, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para o exequente indicar os meios precisos que viabilizassem o regular prosseguimento da execução, e considerando a penalidade imposta no despacho de fls. 314, com fundamento no art. 794, Inc. III, do CPC, extingue-se a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se o exequente...Anápolis, 01 de outubro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18357/2010
Processo Nº: RTOrd 0116500-52.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 154,70, conforme cálculo de fl. 58, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18327/2010
Processo Nº: RTSum 0118400-70.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY GONÇALVES RESENDE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DOS SANTOS FOGAZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 99/100, o exequente informa que o veículo descrito na peça de fls. 96 está na posse do reclamado. Requer a alteração do nome do executado para fazer constar SEBASTIÃO LOPES FOGAÇA. Requer, também, a realização de pesquisa no DETRAN-GO com o CPF nº 337.048.991-00, bem como no BACEN JUD para penhora on line de numerário na contacorrente do executado. No despacho de fls. 108 foi determinada a realização de diligência, por Oficial de Justiça, no sentido de verificar acerca de o executado SEBASTIÃO DOS SANTOS FOGAZA ser a mesma do Sr. SEBASTIÃO LOPES FOGAÇA, no endereço informado à fl.
102, que não é o mesmo endereço informado na inicial. O Oficial de Justiça compareceu ao endereço informado e lá constatou, após conversa com o Sr. SEBASTIÃO LOPES FOGAÇA, que ele não é a mesma pessoa do executado, Sr. SEBASTIÃO DOS SANTOS FOGAZA, acrescentando, ainda, que não conhece o exequente e que trabalha como segurança autônomo. Por essas razões, indefere-se o requerimento do exequente no sentido de que seja penhorado o veículo do Sr. SEGASTIÃO LOPES FOGAÇA, e ainda a realização de pesquisa no BACEN JUD para bloqueio de numerário em sua conta-corrente, uma vez que ele não figura no polo passivo da presente execução. Nesse contexto, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do art. 40, a Lei nº 6.830/80. Anápolis, 04 de outubro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18358/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-83.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DIONE RAFAEL DE LIMA
ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): MARIA CLARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 751,99, e custas R$ 3,76, conforme cálculo de fl. 17, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18343/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-65.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: IEDA CAROLINA DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): GERANITA BICUDO DIAS (GERANITA MODAS)
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 160,10, conforme cálculo de fl. 37, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18354/2010
Processo Nº: RTSum 0000281-19.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ MAGALHÃES
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO PAIVA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 759,65, e custas R$ 3,80, conforme cálculo de fl. 79, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18355/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-11.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): VERDURÃO J. SARDINHA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 3.759,99, e custas R$ 18,80, conforme cálculo de fl. 51, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18344/2010
Processo Nº: RTSum 0000448-36.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): NILTON PINHEIRO DE MELO + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 245,04, conforme cálculo de fl. 42, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18342/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-27.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOHNY DO CÉU ARAÚJO
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): LOUSADA E MIRANDA LTDA. (ALHO IDEAL) + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 647,22, e custas R$ 3,24, conforme cálculo de fl. 38, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18351/2010
Processo Nº: RTSum 0000471-79.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JÚNIO PIMENTEL
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): ANDRÉ CARLOS BOAVENTURA - ME (BOAVENTURA MOTOS)
ADVOGADO....: JOSÉ NEY BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 461,33 e custas R$ 2,31, conforme cálculo de fl. 27, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18350/2010
Processo Nº: RTOrd 0000472-64.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARQUES SOUTO
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAUN CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 1.122,40, e custas R$ 5,61, conforme cálculo de fl. 92, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18341/2010
Processo Nº: RTSum 0000489-03.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONY KLEBER BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
RECLAMADO(A): OLDAQUE RODRIGUES FERREIRA (RG: 2183531 - SSP/GO E CPF: 360069201-15)
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 223,02, conforme cálculo de fl. 31, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18360/2010
Processo Nº: RTSum 0000497-77.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA TATIELLE DA COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): SANDRA REGINA MARQUES SILVA - ME
ADVOGADO....: BRENDA ALTIVA MONNERAT DEAZEVEDO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 114,62, e custas R$ 0,57, conforme cálculo de fl. 62, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18352/2010
Processo Nº: RTSum 0000506-39.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLÉIA CAETANO PIRES
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): BONINI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 154,32 e custas R$ 0,77, conforme cálculo de fl. 27, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18346/2010
Processo Nº: RTOrd 0000543-66.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA. (COCA-COLA)
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 520,46, e custas R$ 2,60, conforme cálculo de fl. 77, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18348/2010
Processo Nº: RTSum 0000565-27.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ ADRIANO DA MAIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 216,86, e custas R$ 1,08, conforme cálculo de fl. 76, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18363/2010
Processo Nº: RTSum 0000582-63.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA NEVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CRIONEY AVELINO DUARTE (PANIFICADORA BELO PÃO)
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 84,39, e custas R$ 0,42, conforme cálculo de fl. 26, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18349/2010
Processo Nº: RTSum 0000584-33.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMIVAL DE LIMA SOARES (PASTELARIA EMIVAL LANCHE II)
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 548,05, e custas R$ 2,74, conforme cálculo de fl. 21, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18325/2010
Processo Nº: RTOrd 0000628-52.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NILDJONY PADILHA DE MOURA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 939/948 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 18333/2010
Processo Nº: RTSum 0000637-14.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PEREIRA URCINO
ADVOGADO....: CARLOS GÁUDIO FLEURY DE SOUZA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 18347/2010
Processo Nº: RTSum 0000653-65.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE DE BRITO
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALISUL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 419,05, e custas R$ 2,10, conforme cálculo de fl. 76, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18330/2010
Processo Nº: RTOrd 0000764-49.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARVALHO ALELUIA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 443/459 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 18359/2010
Processo Nº: RTOrd 0000805-16.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, FGTS e custas, conforme cálculo de fl. 65, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18345/2010
Processo Nº: RTSum 0000817-30.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ESTEVES CÉSAR
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): EDWARD TEIXEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 203,83, conforme cálculo de fl. 19, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18335/2010
Processo Nº: RTSum 0000873-63.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 04/10/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 122/123). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES, os Embargos Declaratórios interpostos pelo Reclamante, LINDOMAR PEREIRA DE SIQUEIRA, em face da Reclamada, S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 04 de outubro de 2010 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18332/2010
Processo Nº: RTSum 0000874-48.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
No dia 04/10/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 110/111). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES, os Embargos Declaratórios interpostos pelo Reclamante, VALDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA, em face da Reclamada, S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS L TDA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 04 de outubro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18331/2010
Processo Nº: RTSum 0000875-33.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VILLELA FERREIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): S TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 18362/2010
Processo Nº: Interdito 0000967-11.2010.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de ação possessória de Interdito Proibitório, com pedido de liminar inaudita altera pars, proposta pelo BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. em face do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS-GO objetivando a expedição de mandado proibitório para impedir a prática de atos do requerido que possam provocar turbação ou esbulho na posse do requerente sobre os imóveis onde estão localizadas as agências bancárias deste, impedindo a entrada do público e empregados que não aderiram ao movimento grevista. O reequeerente fundamenta sua pretensão no fato de que foi deflagrado, no dia 29/09/2010, movimento paredista por parte do sindicato-requerido, aduzindo que a concessão da medida liminar pleiteada visa a evitar-lhe danos e o livre acessos de clientes, prestadores e serviço e empregados que não queiram aderir ao dito movimento. Assevera que o histórico dos movimentos anteriores justifica seu receio, na medida em que, tradicionalmente, o requerido utiliza-se de expedientes como fechamento de agências e postos de serviços, de modo a impedir o acesso de empregados e clientes, o que culmina na interrupção da atividade bancária, causando prejuízos. Pois bem. Inicialmente, insta salientar que esta Especializada detém competência para processar e julgar o presente Interdito Proibitório, nos moldes do art. 114, II, da Carta Magna. É imperioso deixar registrado, também, que, in casu, discute-se apenas os atos abusivos praticados pelo requerido que possam impedir o livre acesso de clientes e empregados que queiram trabalhar nas agências do autor. Para concessão de medida liminar, faz-se necessária a presença dos seguintes requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Consoante o disposto no art. 932 do CPC, o cabimento da medida ora postulada justifica-se quando há justo receio de moléstia da posse. No caso dos autos, a Escritura Pública de Ata Notarial de fl. 53, que tem fé pública, demonstra que, em diligência realizada, na data de ontem (04/10/2010), às 14h20min, na agência do BANCO ITAÚ situada na esquina das Ruas Barão do Rio Branco e Engenheiro Portela, nº 79, Praça Bom Jesus, Centro, nesta cidade, o Tabelião Sr. WALTER JOÃO DE CARVALHO constatou que aquela agência 'estava fechada, com uma faixa de tecido escrita 'ESTAMOS EM GREVE' e adesivos plásticos nas portas escrito 'BANCÁRIOS EM GREVE' (grifo do original). A cópia da foto colacionada à fl. 52 ilustra e corrobora o fato acima descrito. Nesse passo, tenho que está demonstrado o justo receio de que trata o art. 932 do CPC, estando também evidenciados o fumus boni iuris e o periculum in mora. Por essas razões, estando presentes os requisitos legais exigidos (arts. 927, 928 e 932 do CPC), DEFIRO, EM PARTE, a liminar requerida para determinar a imediata expedição de MANDADO PROIBITÓRIO, intimando-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, por Oficial de Justiça, para que se abstenha de praticar quaisquer atos que possam impedir o livre acesso de clientes e empregados ao interior das agências do requerente situadas nesta ciade de Anápolis-GO, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 10.000,00 – valor que reputo razoável - por cada agência em que for constatado o descumprimento desta ordem judicial. Ressalte-se que esta decisão visa apenas a evitar excessos praticados pelo movimento grevista, e não a impedir o direito de greve ou manifestação pacífica do sindicato-requerido. Portanto, o uso de aparelhos de som, faixas, cartazes, panfletos e outros expedientes que visem a alertar acerca do movimento paredista não caracteriza ameaça à posse, contanto que seja assegurado o livre acesso de clientes e empregados às agências do requerente. Oficie-se ao Comandante da Polícia Militar dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão e requisitando a prontidão para o uso de força policial, caso seja necessário, apenas e tão-somente para reguardar a sede e os bens das agências do requerente, bem como o acesso de pessoas, devendo o o fício ser entregue por um Oficial de Justiça. Expeça-se mandado de verificação de cumprimento desta ordem proibitória, devendo o mandado ficar na posse do Oficial de Justiça plantonista, que só diligenciará se for acionado pelos advogados do requerente, os quais deverão manter contato com o servidor dando-lhe ciência de eventual descumprimento da ordem judicial. Havendo descumprimento, deverá o Oficial de Justiça, acompanhado por Agentes Policiais, certificar a ocorrência e, se possível, identificar os responsáveis pelo ato, fazendo valer a ordem judicial.
O mandado de verificação somente será devolvido após a notícia do término da greve. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região encaminhando-lhe cópias da inicial e da presente decisão, devendo o ofício e seus anexos ser enviados via fax. Intime-se o requeerente. Cite-se o requerido para, querendo, no prazo legal (15 dias – art. 297 c/c art. 931, ambos do CPC), apresentar contestação, sob pena se reputarem verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Anápolis, 05 de outubro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7302/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000483-93.2010.5.18.0053
EXEQÜENTE: LILIA MARIA DE MENEZES PIRES DOS SANTOS
EXECUTADA: IDEAL FACÇÕES LTDA.
Data da Praça : 04/11/2010, às 10 horas
Data do Leilão: 17/11/2010, às 09h09min

Localização do bem: AVENIDA ALBERTO TORRES, Nº 1.855, JAIARA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 50, na guarda do depositário, Sr. TATIANE CONSTANTE FLEURY. DESCRIÇÃO DO BEM: 05 (CINCO) MESAS EM MADEIRA, TAMPO BRANCO, COM APROXIMADAMENTE DOIS METROS POR UM E MEIO METROS, NO VALOR INDIVIDUAL DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), TOTALIZANDO R$ 1.000,00(UM MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quatro de outubro de dois mil e dez (2ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7303/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000502-02.2010.5.18.0053
EXEQÜENTE: JOACI PEREIRA NUNES
EXECUTADO: REGINALDO NUNES VENÂNCIO (POSTO DE MOLAS RG)
Data da Praça : 27/10/2010, às 10h25min
Data do Leilão: 17/11/2010, às 09h08min
Localização do bem: RUA SANTANA DAS ANTAS, QD. 53, LT. 04, PÓLO CENTRO, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 58, na guarda do depositário, Sr. REGINALDO NUNES VENÂNCIO. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UMA) MÁQUINA DE ARQUEAR MOLAS, COR VERDE, CABO ELÉTRICO, PEDAL, SEM MARCA APARENTE, EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quatro de outubro de dois mil e dez (2ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 13237/2010
Processo Nº: RT 0042700-56.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMMLY TRINDADE LOPES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Dê-se vista à Exequente da petição e documentos apresentados às fls 341/346 e 349, no prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira CELSO MOREDO GARCIA Juiz do trabalho

Notificação Nº: 13269/2010
Processo Nº: RT 0046500-92.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA DIAS BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Em atenção ao requerimento formulado à fl. 179, seja expedido novo mandado para entrega do bem adjudicado (a ser cumprido no endereço indicado à fl. 152), devendo a Exequente comparecer no Setor de Distribuição, no prazo de 02 dias, para informar-se acerca da data e horário em que a diligência será realizada. Saliente-se que, caso a Exequente não pratique os atos de sua responsabilidade para a fetivação da referida diligência, ter-se-á por entregue o bem adjudicado, hipótese em que os autos serão devolvidos ao arquivo, o que fica desde já determinado. Intime-se a Exequente. Anápolis, 01 de outubro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13249/2010
Processo Nº: RT 0028200-48.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CANTÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Com razão o credor em sua manifestação de fls. 427/428, quando afirma que a disciplina relativa à penhora em dinheiro em execução provisória está contida na Súmula 417 do C. TST e não mais na OJ 62 da SDI-II, em razão da conversão desta. A par disso, o credor requer que após a citação dos sócios, seja determinada “a consulta ao BACENJUD”. Pois bem. Em interpretação, a contrario sensu, do inciso III da Súmula citada, entendo cabível a penhora em dinheiro em execução provisória, se o devedor não se utilizar da faculdade de indicar bens.
Assim, revogo os dois últimos parágrafos do despacho de fls. 422/423 para determinar que se proceda ao bloqueio de dinheiro por intermédio do sistema Bacen Jud, na hipótese do(s) devedor(es), após ser(em) devidamente citado(s), não pagar(em) ou indicar(em) bens à penhora.
Intime-se o credor. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13278/2010
Processo Nº: RT 0051700-46.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO JOSÉ MARANHÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO ANTÔNIO WALTER DE MORAIS) + 003
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 13277/2010
Processo Nº: ExTiEx 0036700-69.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: MURILO ANTÔNIO RIBEIRO PINTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 13267/2010
Processo Nº: RTOrd 0041400-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO NICEIAS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
III- CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis, 01 de outubro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13244/2010
Processo Nº: RTOrd 0043000-47.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN MARTINS
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao credor, por 05 (cinco) dias, da petição 868098 e documentos anexos.

Notificação Nº: 13245/2010
Processo Nº: RTSum 0060800-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 13281/2010
Processo Nº: RTSum 0061200-05.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA CHAVEIRO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 13280/2010
Processo Nº: RTSum 0063900-51.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FLEXSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 13229/2010
Processo Nº: RTOrd 0067200-21.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DILVAN CÂNDIDO ALVES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA + 001
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Intime-se a reclamada da penhora de fl. 137 e para que indique depositário do bem objeto de constrição, no prazo de 05 dias (endereço à fl. 124).

Notificação Nº: 13243/2010
Processo Nº: RTOrd 0073000-30.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 13266/2010
Processo Nº: RTSum 0080400-95.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 - A Executada requer às fls. 204/206 a suspensão dos atos executórios em relação ao bem penhorado às fls. 73. Considerando que houve interposição de agravo de petição pela Executada no qual a mesma se insurge contra a decisão de fls. 183/185 (que manteve a penhora em questão), a execução em relação ao referido bem será suspensa até o julgamento do recurso mencionado. Saliente-se que a execução poderia prosseguir quanto a outros bens da Executada, caso o Exequente os indicasse, o que não ocorreu no presente caso. Cientifiquem-se a partes.2 – O agravo de petição interposto pela Executada às fls. 204/209 é adequado, tempestivo e contém regular representação processual (fls. 63 e 89/92). A execução encontra-se garantida, fl. 173. A Exequente apresentou contraminuta tempestivamente (fls. 212/214). Assim, atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso em questão. Sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13274/2010
Processo Nº: RTOrd 0084700-03.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SIRLANDO SEBASTIÃO BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 13238/2010
Processo Nº: RTSum 0094700-62.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARRA DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Seja intimado o Exequente para, no prazo de 10 dias, exibir cópia atualizada da matrícula do imóvel descrito às fls. 133/149, ou indicar outros meios para o prosseguimento da execução, alertando-o de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13239/2010
Processo Nº: RTSum 0095200-31.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE MARIA MENEZES BATISTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos.Indefiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 112/113, pois as diligências requeridas já foram realizadas sem sucesso em relação ao devedor EDUARDO EVANGELISTA GONÇALVES ainda não foi citado - ressaltando, inclusive, que a credora, intimada a se manifestar sobre este fato, manteve-se inerte (fls. 107/109).Intime-se. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13282/2010
Processo Nº: RTSum 0106100-73.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EGINA ARIANE DE MOURA BARBOZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 13276/2010
Processo Nº: RTSum 0113400-86.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: AGNALDO RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): MARCYUS PASSAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 13273/2010
Processo Nº: RTOrd 0000072-47.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RAMOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JONDEIR ANTÔNIO DE CASTRO
ADVOGADO....: LUCIANO APARECIDO CAETANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 13270/2010
Processo Nº: RTSum 0000266-47.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BATISTA MACHADO
ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO
RECLAMADO(A): GBL GLOBAL MONTAGEM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL REPRESENTANTE LEGAL ANTONIO LEWY
ADVOGADO....: SAULO MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: O exequente, através de petição de fls. 109, requer a liberação do depósito recursal de fl. 40, no importe de R$ 5.621,90.
De acordo com cálculo de fl. 56, o crédito líquido do reclamante perfaz o valor de R$ 4.762,07. O art. 185-C, do Provimento Geral Consolidado dispõe: "Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento do depósito recursal." (foi grifado) Considerando que o valor do crédito líquido do reclamante não é inequivocamente superior ao valor depositado a título recursal, indefiro, por ora, a liberação. Cientifique-se o exequente.
Apesar das informações contidas nas certidões de fls. 106v e 107v, observe-se que tanto o reclamante quanto a reclamada foram devidamente intimados, por meio de seus advogados (fl. 104), da praça e leilão designados. Aguarde-se a realização da praça/leilão. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13275/2010
Processo Nº: ExTAC 0000289-90.2010.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: RONIVALDO DA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA E OUTRA
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 13232/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-22.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do Reclamado, prazo legal, nso termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 13268/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-43.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO VALÉRIO RODRIGUES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Converto o depósito recursal (fls. 61) em penhora e determino desde já que se dê vistas às partes, do cálculo de fls. 86/88, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se. 2 – Decorrido em branco o prazo para impugnação ao cálculo pelas partes, libero ao Exequente o valor de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Nessa hipótese, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Após a quitação de todos os débitos, havendo saldo remanescente nos autos e inexistindo outras execuções em tramitação nesta Vara em face da mesma Executada, fica a ela liberado o respectivo saldo remanescente. 4 – Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 01 de outubro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13271/2010
Processo Nº: RTOrd 0000448-33.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CILENE DE CAMPOS ARAÚJO - ME.
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Deverá a reclamada recolher as custas e contribuições previdenciárias, conforme cálculo de fl. 32, no prazo de 05 dias. Observe a reclamada que o valor das contribuições previdenciárias já foi calculado considerando sua opção pelo SIMPLES.

Notificação Nº: 13236/2010
Processo Nº: RTSum 0000505-51.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - Libero ao Sindicato Assistente o valor dos respectivos honorários, fl. 472, devendo o mesmo ser intimado para receber a importância em questão no prazo de 10 dias. 2 - Dê-se vista à Reclamada da petição juntada à fl. 476, no prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13242/2010
Processo Nº: RTSum 0000650-10.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MATHEUS SANTANA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BTI BIO TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. 1 - Junte-se o mandado 6936/2010 e a certidão respectiva. 2 – Considerando o requerimento de fls. 77 para instauração de execução da indenização substitutiva do FGTS, e visando a instauração de outra execução posteriormente, manifeste-se o reclamante, em 05 (cinco) dias, acerca do seguro-desemprego, ciente de que, no silêncio, ter-se-á por regular o cumprimento desta obrigação.
3 – Em qualquer hipótese, remetam-se os autos ao setor de cálculo para elaboração da conta relativa à(s) indenização(ões) cabível(is), observando-se a ressalva de fls. 22 (parte final) quanto à multa de 40%. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13233/2010
Processo Nº: RTOrd 0000684-82.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERCIVANE GUEDES MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Para prosseguimento inclua-se na pauta do dia 18/11/2010 às 16:00 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 05 dias para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13265/2010
Processo Nº: RTOrd 0000706-43.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BERNARDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - DIV. QUATZOLIT
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS FRIGATTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 22/11/2010, às 16h. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Anápolis, 01 de outubro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13272/2010
Processo Nº: RTSum 0000784-37.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIONES PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.

Notificação Nº: 13279/2010
Processo Nº: RTSum 0000794-81.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDELVANIO EUSTÁQUIO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : ROGÉRIO MOTA FRUGERI, OAB/GO:26596
Notificação Nº: 10466/2010
Processo Nº: RT 0032100-36.2000.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): M.O. CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR ROGÉRIO MOTA FRUGERI, OAB/GO:26596:
Vistos os autos.Compulsando os autos, verifico que o advogado do exequente, ROGÉRIO MOTA FRUGERI, OAB/GO 26596, retirou os presentes autos da Secretaria deste Juízo, com carga, em 03.09.2010-6ª feira (fls. 714), tendo até o dia 13.09.2010-2ª feira, para devolvê-los.
O art. 129 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte Trabalhista, autoriza a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, independentemente de despacho do Juiz, caso não haja devolução dos autos dentro do prazo conferido ao advogado. In casu, nota-se, pois, que o procurador da exequente reteve injustificadamente os autos por 15 (quinze) dias, contados da data em que deveria devolvê-los (13/09/2010). Destarte, é de conhecimento deste Juízo que tais práticas vem sendo reiteradamente praticadas pelo i. causídico em outros feitos em trâmite nesta Vara. Assim, no intuito de evitar qualquer prejuízo, intime-se o i. procurador a tomar ciência de que deverá cessar tais práticas, advirtindo-o de que a não cessação conduzirá, com fulcro no disposto no artigo 196 do CPC, de aplicação subsidiária, que tenha vista destes autos somente em Secretaria, sem prejuízo de aplicação da multa equivalente à metade do salário mínimo legal prevista no parágrafo único e, ainda, com ofício à OAB/GO, haja vista a conduta adotada pelo causídico constitui infração disciplinar capitulada no inciso XXII, do artigo 34, da Lei nº 8.906/94. Em relação ao pleito de fls.717/718, oficie-se ao INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO DE SEGURIDADE SOCIAL, solicitando informações acerca da existência de eventual pensão por morte do executado ELI MARQUES DE OLIVEIRA (CPF n.315.387.201-59), tendo como beneficiária a Sra. MARLY DIAS SIQUEIRA e/ou NATHÁLIA CRISTINA DIAS OLIVEIRA E MIKAEL MARQUES SOARES.
Sem prejuízos, a Secretaria desta Vara deverá efetivar consulta, via internet, junto ao sistema INFOJUD visando a busca do atual endereço do executado LEVI MARQUES DE OLIVEIRA. Com os resultados, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

OUTRO : ROGÉRIO MOTA FRUGERI, OAB/GO: 26596
Notificação Nº: 10467/2010
Processo Nº: RT 0093300-10.2001.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTOFADOS AMERICA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROUCURADOR ROGÉRIO MOTA FRUGERI, OAB/GO:26596:
Vistos os autos.Compulsando os autos, verifico que o advogado do exequente, ROGÉRIO MOTA FRUGERI, OAB/GO 26596, retirou os presentes autos da Secretaria deste Juízo, com carga, em 16.08.2010-2ª feira (fls. 969), tendo até o dia 23.08.2010-2ª feira, para devolvê-los.
O art. 129 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte Trabalhista, autoriza a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, independentemente de despacho do Juiz, caso não haja devolução dos autos dentro do prazo conferido ao advogado.In casu, nota-se, pois, que o procurador da exequente reteve injustificadamente o processo por mais de 30 (trinta) dias, contados da data em que deveria devolvê-los (23/08/2010). Destarte, é de conhecimento deste Juízo que tais práticas vem sendo reiteradamente praticadas pelo i. causídico em outros feitos em trâmite nesta Vara. Assim, no intuito de evitar qualquer prejuízo, intime-se o i. procurador a tomar ciência de que deverá cessar tais práticas, advirtindo-o de que a não cessação conduzirá, com fulcro no disposto no artigo 196 do CPC, de aplicação subsidiária, que tenha vista destes autos somente em Secretaria, sem prejuízo de aplicação da multa equivalente à metade do salário mínimo legal prevista no parágrafo único e, ainda, com ofício à OAB/GO, haja vista a conduta adotada pelo causídico constitui infração disciplinar capitulada no inciso XXII, do artigo 34, da Lei nº 8.906/94. Por outro lado, em atenção ao pleito de fls.977, com o intuito de localizar o bem nominado às fls.814, reencaminhem-se a Carta Precatória expedida às fls.927 para a Vara doTrabalho de Uruaçu/GO, instruindo-a, com cópia do referido pleito, a fim de que aquele Juízo aprecie a viabilidade da medida solicitada pelo exequente, no que tange ao acompanhamento do avaliador daquele munícipio na respectiva diligência. Por fim, os demais pleitos, serão objeto de apreciação tão somente se restar infrutífera a diligência de que trata o parágrafo anterior.Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 10507/2010
Processo Nº: RT 0159400-34.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDIS TELIS PEREIRA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): LEOCLIDES RINALDO
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Vistos os autos.Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o reclamado Leoclides Rinaldo comprove o parcelamento do débito previdenciário e fiscal, conforme requerido às fls. 195, sob pena de prosseguimento da execução. Dê-se ciência ao reclamado.

Notificação Nº: 10509/2010
Processo Nº: RT 0164600-85.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista da petição de fls. 300/320 e requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 10508/2010
Processo Nº: RTOrd 0223900-75.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES JUNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARDONIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.208/209, inclusive, sobre os documentos seguintes, sob pena do silêncio ser interpretado como anuência aos termos ali referido.

Notificação Nº: 10515/2010
Processo Nº: RTSum 0000031-96.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX POSSE DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Requer o exequente, por meio da petição de fls.139/140, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito para satisfazer o débito em execução. Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade determino a inclusão dos sócios ALEXANDRE VIEIRA MONTES (CPF: 715.750.811-72) e LETÍCIA VIEIRA MONTES (CPF: 727.346.471-68) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço indicado no contrato social de fls. 32. Sendo infrutífera a diligências, citem-se pela via editalícia, excluindo-se os endereços dos assentamentos pertinentes. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, primando pela celeridade processual deverá a Secretaria do Juízo proceder a reserva de crédito nos autos 0154000-68.2009.5.18.0081 em trâmite neste Juízo, providenciando o competente termo de reserva de crédito. Feito, aguarde-se por eventual repasse decorrente da referida reserva.
Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 10510/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-91.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: DEUZANIRA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Por medida de economia processual, a Secretaria do Juízo deverá proceder a reserva de crédito nos autos 0154000- 68.2009.5.18.0081 em trâmite neste Juízo, providenciando o competente termo de reserva de crédito. Feito, aguarde-se por eventual repasse decorrente da referida reserva.Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 10506/2010
Processo Nº: RTOrd 0000959-47.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUZ LIMA
ADVOGADO....: LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante, a, no prazo de 05(cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão por 03(três) meses, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, supletivo, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 10514/2010
Processo Nº: RTSum 0001158-69.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENY SOUZA LOPES
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): A F DE SOUZA O SUPERMERCADO - ME (SUPERMERCADO SUPER BOM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão de embargos em 05/10/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos para, no mérito, acolhê-los.
Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 10511/2010
Processo Nº: RTOrd 0001200-21.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DUQUE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A.R.G LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos de fls. 320/326 e requerer o que entender de direito, salientando que seu silêncio será considerado como desistência tácita da prova testemunhal relativa ao arrolado Renato Martins Ferreira.Dê-se ciência às partes que o juízo da 1ª VT de Campos dos Goyatacazes/RJ designou o dia 25.11.2010 às 10h e 50 min para oitiva da testemunha Luiz Amaro Batista Filho, conforme ofício de fls. 319.

Notificação Nº: 10501/2010
Processo Nº: RTOrd 0001509-42.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALICIO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada a, caso queira, contrarrazoar o recurso ordinário interposto interposto pelo reclamante às fls.752/773. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10504/2010
Processo Nº: RTOrd 0001510-27.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANTONIO FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada a, caso queira, contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.744/754. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10464/2010
Processo Nº: RTSum 0001960-67.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEILSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.-ME
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
DAR CIÊNCIA AOS SEUS CONSTITUINTES DA NOVA DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NESTES AUTOS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.
Vistos os autos.Requer o reclamado, por meio da petição de fls. 45, o adiamento da audiência designada para o dia 05.10.2010 às 13:40h, sob o argumento de que na mesma data e em horário próximo terá outra audiência na 13ª VT de Goiânia/GO. Considerando que o adiamento não trará prejuízo às partes, defiro o requerimento do reclamado. Ante ao exposto, retiro o feito da pauta e incluo-o na pauta para audiência UNA no dia 06.10.2010 às 14:40h, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se partes pela via mais rápida.

Notificação Nº: 10492/2010
Processo Nº: RTOrd 0001992-72.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENEDITO NETO
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO CARVALHO FREIRE
RECLAMADO(A): ALCIDES RIBEIRO FILHO + 011
ADVOGADO....: LAISE ALVES DO CARMO BISPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:30 horas do dia 28/10/2010, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Notificação Nº: 10493/2010
Processo Nº: RTOrd 0001992-72.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENEDITO NETO
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO CARVALHO FREIRE
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO + 011
ADVOGADO....: LAISE ALVES DO CARMO BISPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:30 horas do dia 28/10/2010, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Notificação Nº: 10494/2010
Processo Nº: RTOrd 0001992-72.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENEDITO NETO
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO CARVALHO FREIRE
RECLAMADO(A): FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA. (UNIFAN) + 011
ADVOGADO....: LAISE ALVES DO CARMO BISPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:30 horas do dia 28/10/2010, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Notificação Nº: 10495/2010
Processo Nº: RTOrd 0001992-72.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENEDITO NETO
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO CARVALHO FREIRE
RECLAMADO(A): ALEX SANDRO DOS SANTOS RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (PANIFICADORA PROFESSOR ALCIDES) + 011
ADVOGADO....: LAISE ALVES DO CARMO BISPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:30 horas do dia 28/10/2010, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Notificação Nº: 10496/2010
Processo Nº: RTOrd 0002023-92.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACY MARQUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador do reclamante:
Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:50 horas do dia 28/10/2010, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Notificação Nº: 10497/2010
Processo Nº: RTOrd 0002032-54.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NOGUEIRA NUNES
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 15:10 horas do dia 28/10/2010, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Notificação Nº: 10498/2010
Processo Nº: RTOrd 0002035-09.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 15:30 horas do dia 28/10/2010, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Notificação Nº: 10499/2010
Processo Nº: RTOrd 0002042-98.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): PAV CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 15:30 horas do dia 28/10/2010, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Notificação Nº: 10499/2010
Processo Nº: RTOrd 0002042-98.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): PAV CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 15:50 horas do dia 28/10/2010, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Notificação Nº: 10500/2010
Processo Nº: RTOrd 0002043-83.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VANDERLAN DE SÁ SILVA
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CAPTAR SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 16:10 horas do dia 28/10/2010, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10852/2010
PROCESSO: RT 0081900-62.2002.5.18.0081
RECLAMANTE: MARLY GUIMARAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO 16811 GO
EXECUTADO: EDS & CHIPS INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO(A): JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO 8094 GO
Data da Praça 05/11/2010 às 13h30min.
Data do Leilão 16/11/2010 às14:00horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
"01(um) QUINHÃO número 02, situado na "FAZENDA SANTO ANTÔNIO", neste município, com área de 9.633,43 metros quadrados, encontra-se dentro do seguinte perímetro: " começa no marco M9 situado na divisa com o quinhão número 01 e Paulo Araújo Rocha; deste segue confrontando com o quinhão número 01 com o rumo 69º07'43" SE e distância de 257,67 metros até chegar ao marco m2A; deste segue confrontando com Espólio de Januário J. Bastos com rumo 25º41'03 NE e distância de 54,37 metros até chegar ao marco M2b; deste segue confrontando como o quinhão número 03 com rumo 72º16'39" NW e distância de 259,86 metros até chegar ao marco M8b; deste segue confrontando com Paulo Araújo Rocha com rumo 24º49'54" SW distância de 40,00 metros até chegar ao marco 09, onde teve início". O bem constrangido foi avaliado por R$120,000,00(Cento e vinte mil reais).
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, do CRI e Tabelionato 1º de Notas, Circunscrição de Aparecida de Goiânia, sob a matrícula nº 160.349.
Imóvel com averbação junto ao referido Cartório de Ação monitória(autos nº713 e protocolo nº200501757877 - 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10853/2010
PROCESSO: RTOrd 0000183-47.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: DANIEL ANDRADE DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MENDES PACHECO (PROPRIETÁRIOS: ANTÔNIO GOMES PACHECO E FLÁVIA MENDES PACHECO) , CPF/CNPJ: 10.747.234/0001-50
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA MENDES PACHECO, CNPJ:10.747.234/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da penhora do valor bloqueado às fls.126. PRAZO LEGAL.
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA MENDES PACHECO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12437/2010
Processo Nº: RT 0146400-61.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRENO RANNER REZENDE E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O único veículo encontrado nos presentes autos é aquele de fl. 125 que, contudo, não está alienado ao Bradesco/Finasa como diz o credor. De qualquer forma, referido veículo já está bloqueado junto ao Detran-GO, apenas não tendo sido encontrado pelo Oficial de Justiça para penhora (certidão de fl. 318).
Assim, restam prejudicados os requerimentos de fls. 339 e 343.
Intime-se o reclamante a analisar atenciosamente os autos e requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12436/2010
Processo Nº: RT 0037300-40.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MIRANDA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ARI GOMES DA SILVA (ARTCON GESSO)

ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.552 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamado da petição de fl. 551, por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12434/2010
Processo Nº: RT 0040100-41.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GONÇALVES NETO + 001
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 12465/2010
Processo Nº: RT 0069900-17.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MÁXIMO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 852/854, 871 verso e 874 verso em penhora, nos termos do § 1º do art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 12470/2010
Processo Nº: RT 0136800-79.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE CORDEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.123 a seguir transcrito:' [...]intimem-se a credora e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Na inércia, expeça-se certidão de crédito, arquivando-a eletronicamente, a qual poderá ser obtida pela credora no sitio do TRT na internet.[...]

Notificação Nº: 12483/2010
Processo Nº: RT 0183300-09.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DO SÓCIO ADMINISTRADOR JEAN SABA MATRAK) + 001
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 12474/2010
Processo Nº: RTOrd 0037200-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AORECLAMADO:
Vista à reclamada da petição de fl. 345, por ciknco dias.

Notificação Nº: 12453/2010
Processo Nº: RTOrd 0054700-33.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO MENDES
ADVOGADO....: DR.WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): DONIZETE CAMARGO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.242 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Anote-se (fl. 202). Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 19.10.2010, às 13h25min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se o credor e os sócios executados, através de seus procuradores. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12454/2010
Processo Nº: RTOrd 0054700-33.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO MENDES
ADVOGADO....: DR.WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): JUCIENE FERREIRA + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.242 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Anote-se (fl. 202). Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 19.10.2010, às 13h25min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se o credor e os sócios executados, através de seus procuradores. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12455/2010
Processo Nº: RTOrd 0073900-26.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES SANTOS
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO PINTO E SILVA
RECLAMADO(A): BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O depósito recursal será devolvido à reclamada após a liberação ao perito do valor que lhe é devido (R$2.000,00), conforme já determinado no despacho de fl. 417.

Notificação Nº: 12456/2010
Processo Nº: RTOrd 0073900-26.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES SANTOS
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO PINTO E SILVA
RECLAMADO(A): BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O depósito recursal será devolvido à reclamada após a liberação ao perito do valor que lhe é devido (R$2.000,00), conforme já determinado no despacho de fl. 417.

Notificação Nº: 12435/2010
Processo Nº: RTOrd 0202600-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA GRAZIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
RECLAMADO(A): FERNANDES E MARCELO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - DROGARIA BOM PREÇO (SUCESSORA DA EMPRESA CITY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 12467/2010
Processo Nº: RTOrd 0216300-63.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ QUEIROZ
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).
A manutenção da suspensão da execução em caso de Recuperação Judicial, após o prazo inicial de 180 dias, inclusive com relação à débitos trabalhistas e acessórios (verba previdenciária), subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida medida, devidamente homologado pelo Juízo Cível.
Comprovada a exigência referida no parágrafo anterior (fls. 414/419), mantenho a suspensão da execução.
Expeça-se certidão de crédito para habilitação no processo de Recuperação Judicial (nº 108.01.2009.000928-5), em trâmite na Vara Única de Cajamar-SP.

Notificação Nº: 12452/2010
Processo Nº: RTSum 0222000-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12459/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FAZENDA TRAÍRAS (NA PESSOA DO PROP.: FRANCISCO MARTINS DA ROCHA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Compulsando os autos, verifico que a reclamada pagou a última parcela do acordo com apenas dois dias de atraso (10.09.2010), uma vez que nos dias 06 e 07.09.2010 não houve expediente nesta Especializada.
Assim, devida a multa pelo pagamento em atraso da 5ª parcela do acordo.
Contudo, não vislumbro má-fé na atitude da reclamada, que depositou as demais parcelas na data pactuada. O reclamante, por sua vez, não comprovou que o depósito com poucos dias de atraso lhe gerou prejuízos.
Não obstante ter o acordo eficácia de coisa julgada, a multa cominada para o seu descumprimento possui natureza de cláusula penal, sendo passível de redução pelo órgão jurisdicional, nos exatos termos do art. 413 do Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária, especialmente quando a obrigação principal tiver sido cumprida, como no presente caso.
Sendo assim, pelos motivos acima expostos e face ao princípio da razoabilidade, reduzo a multa ao percentual de 10% (dez por cento), apenas sobre a 5ª parcela, de forma a não penalizar excessivamente a parte contrária.

Notificação Nº: 12472/2010
Processo Nº: RTOrd 0000577-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RIBEIRO INÁCIO
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.236 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista às partes do ofício de fl. 235, pelo prazo comum de 05 dias.Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12475/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-88.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12441/2010
Processo Nº: RTOrd 0000675-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): NC MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$136,85.

Notificação Nº: 12466/2010
Processo Nº: RTSum 0000726-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDION JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.300 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 297/298, por 05 dias, sendo o silêncio considerado como concordância ao requerimento ali formulado. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12469/2010
Processo Nº: RTSum 0000730-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NOGUEIRA
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao credor da certidão e auto de penhora de fls. 48/49, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12482/2010
Processo Nº: RTSum 0000770-66.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINEUSA NOGUEIRA DAMACENO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RAQUEL ALVES CAMPOS
ADVOGADO....: ALAOR FLORENCIO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$58,20.

Notificação Nº: 12426/2010
Processo Nº: RTSum 0000798-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS ALVES
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE.
Tomar ciência de que foi designado o dia 11/11/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 12/11/2010, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 12443/2010
Processo Nº: RTOrd 0000823-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILRELLEM OLIVEIRA LEAL
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA - BIFLEX COLCHÕES
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$51,83.

Notificação Nº: 12486/2010
Processo Nº: RTOrd 0000890-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE GOMES SANTANA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso adesivo apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 12478/2010
Processo Nº: RTOrd 0000947-30.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TERRARADA TRANSPORTE E SERVIÇOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12449/2010
Processo Nº: RTOrd 0001018-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS (COOPERLEITE)
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.193 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 28.10.2010, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob

pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12477/2010
Processo Nº: RTOrd 0001250-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE APARECIDÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$229,34.

Notificação Nº: 12447/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: CRISTIANE FERNANDES LIMA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações.

Notificação Nº: 12463/2010
Processo Nº: RTSum 0001347-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MARCIA RESENDE
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FABIOLA EMILIA DA SILVA E LUZ (RESTAURANTE ESQUINA DO SABOR) + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.47 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 46, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo, conforme requerido pelo reclamante, o que desde já se determina. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12464/2010
Processo Nº: RTSum 0001347-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MARCIA RESENDE
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RENATO SILVA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.47 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 46, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo, conforme requerido pelo reclamante, o que desde já se determina. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12446/2010
Processo Nº: RTSum 0001429-75.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA JOSELIA DUTRA SOARES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAMURAN ELETRONICS & CALL CENTER LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, ica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de R$14,74, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 12444/2010
Processo Nº: RTSum 0001464-35.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA LORRANY DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 42/70, por cinco dias.

Notificação Nº: 12438/2010
Processo Nº: RTOrd 0001495-55.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CLOVES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REP. E DIST. DE PROD. MEDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada, a cumprir as obrigações de fazer assumidas na ata de fls. 33/35, em 2 (dois) dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$1.000,00, em favor do reclamante, sem prejuízo da expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12473/2010
Processo Nº: RTOrd 0001521-53.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTEMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - PROCESSO: 1521/2010
Por cautela, e a fim de se evitar incidentes e tumultos processuaism destituo o perito NASSIM TALEB de seu encargo.
Nomeio novamente como perito do Juízo o Dr. CARLOS ALBERTO CREMONESI.

Notificação Nº: 12479/2010
Processo Nº: RTOrd 0001588-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias(R$112,94) incidentes sobre a conciliação, e custas (R$0,56).

Notificação Nº: 12448/2010
Processo Nº: RTOrd 0001647-06.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 204/209, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante BRUNO SOARES DA SILVA, para condenar a reclamada NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 30.000,00, no importe de R$
600,00. Goiânia, 01 (primeiro) de outubro de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12485/2010
Processo Nº: RTOrd 0001705-09.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLE THIAGO SANTOS BARROS
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 12484/2010
Processo Nº: RTSum 0001759-72.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS NAVARRO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 12476/2010
Processo Nº: RTOrd 0001900-91.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se arquivados nesta Secretaria.

Notificação Nº: 12422/2010
Processo Nº: RTOrd 0001928-59.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA CARDOSO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): WILLIAN ROCHA DA SILVA (OMEGA COLCHÕES)
ADVOGADO....: NILO DE SOUZA PORTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho/decisão de fl.47 a seguir transcrito:'[...]Para apreciação do acordo noticiado às fls. 38/39 dos autos, redesigno a presente para o dia 20/10/2010 às 13h45min, sendo obrigatório o comparecimento da reclamante, sob pena de arquivamento.[...]'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12063/2010
PROCESSO : RTSum 0000798-34.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: JOSE DOS REIS ALVES
EXEQÜENTE: JOSE DOS REIS ALVES
EXECUTADO: SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
Data da Praça 11/11/2010 às 13 horas.
Data do Leilão 12/11/2010 às 13 horas.
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1900,00 (um mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 38, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 13-C, QD. 100, LT. 18, SETOR GARAVELO CEP 74.930-240 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO*, na guarda do(a) fiel depositário(a) RAMON ALVES DE OLIVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
A) 01(um) Computador com processador Intel Pentium III, 902 Mhz, 256 MB RAM, Monitor TCE Virgo, Leitor CD-RW, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$450,00(quatrocentos e cinquenta reais).
B) 01(um) Computador com processador Intel Pentium Dual CPU, 2 Ghz, 0,99 MB RAM, Monitor 17" Samsung 2000:1, preto, em ótimo estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$720,00(setecentos e vinte reais).
C) 01(um) Aparelho de fax, Modelo KX-FT907, Panasonic, preto, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$350,00(trezentos e cinquenta reais).
D) 01(um) Impressora HP Laserjet 1320, branca, em ótimo estado de conservação e em funcionamento, avaliado em PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_12063_2010_RTSum_00798_2010_082_18_00_2.ODTDocumento assinado eletronicamente por EUNICE FERNANDES DE CASTRO, em 04/10/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
R$380,00(trezentos e oitenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº12007/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0001788-25.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: BENEDITO CARLOS COSTA
RECLAMADO(A): V.P. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME (P/ PAULO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO), CNPJ: 03.970.727/0001-90
Data da audiência: 20/10/2010 às 15:20 horas.
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência - INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"Em face ao disposto do art.7º, da Carta Magna e aos demais dispositivos aplicáveis, requer o pagamento das verbas rescisórias a seguir expostas, tomando como base os seguintes dados:
Data de admissão: 01/05/2009
Data de demissão: 30/12/2009
Salário: R$500,00 (quinhentos e cinquenta reais) + R$128,55 (Horas Extras Habituais)
Base de Cálculo para certo rescisório: R$678,55 (seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
Aviso prévio indenizado R$ 678,55
Férias proporcionais a 08/12, + 1/3; R$ 603,15
13º proporcional 08/12; (apenas 2ª parcela) R$ 292,36
FGTS + Multa de 40% (08 meses) R$ 607,98
Horas extras por todo o pacto – total 628 h/e (08 meses) R$ 3.085,20
Indenização do artigo 71, CLT – total 240 h/e (08 meses) R$ 1.028,40
Multa do artigo 477 da CLT R$ 678,55
Multa do artigo 467 da CLT R$ 3.487,09
Indenização (Vales Transportes) R$ 264,00
Total dos Pedidos R$ 10.725,28
Ipso Facto, REQUER:
1) A notificação da Reclamada , no endereço indicado no preâmbulo, na pessoa do seu representante legal, dando-lhe ciência da presente ação, a fim de comparecer em audiência a ser designada por este juízo, e querendo, apresentar resposta à reclamatória trabalhista sob pena de revelia e confissão;

2. A procedência dos pedidos iniciais e a condenação da Reclamada, ao pagamento das verbas pleiteadas conforme planilha acima;
3. Anotação da CTPS do Reclamante a constar data de saída em 30 de Dezembro de 2009, bem como a emissão das guias do TRCT com código 01, mais multa de 40% e guias CD/SD, para fins de direito;
4. Comunicação aos órgãos competentes, para fins de direito, e que, todas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devido sobre as parcelas deferidas, sejam suportados pela Reclamada, tudo nos termos da lei;
5. A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, combinado com as disposições da Lei nº 5.584/70, na medida em que, o Reclamante não dispõe de condições financeiras de prover as despesas processuais sem privação do seu sustento e de sua família, conforme declaração anexa;
6. Desde já, antecipando-se a eventuais teses de litigância de má-fé e enriquecimento ilícito, o Reclamante admite a dedução de eventuais valores pagos, caso devidamente comprovado nos autos.
7. A aplicação do disposto no art. 467, CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em audiência inaugural;
8. Protesta pela produção de provas por todos os meios em direito admitidos,s em exceção de nenhum, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal do Reclamado sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntadas de novos documentos, e outros que fizerem necessários para comprovar os direitos do Reclamante.
V - VALOR DA CAUSA:
Atribui-se ao presente pedido o valor de R$10.725,28 (dez mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)
Termos em que. Pede Deferimento.
Goiânia p/ Aparecida, 24 de agosto de 2010.
Cecília Julia Barbosa da Silva OAB/GO:26441
Marise dos Reis Montalvão OAB/GO:25.158"
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, V.P. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME (P/ PAULO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7324/2010
Processo Nº: RTOrd 0032800-48.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
A devedora trouxe aos autos o comprovante da quitação do débito previdenciário, esclareceu que o recolhimento foi feito a maior e requereu a devolução da diferença, bem como a liberação dos valores bloqueados para garantia do débito exequendo. Considerando que o recolhimento previdenciário foi efetuado de maneira espontânea, refoge a competência desta Justiça Especializada determinar a devolução da alegada quantia recolhida a maior. Libere-se à executada as importâncias existentes nas contas judiciais de fls. 64 e 68, facultada a indicação de número de conta bancária para a devida transferência. Intime-se.

Notificação Nº: 7325/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001225-85.2010.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: MARCOS CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
EXECUTADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. (MARCOS FREITAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 19/10/2010, às 10h, sendo indispensável a presença do exequente, sob pena de arquivamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7329/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001226-70.2010.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: JUNIOR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
EXECUTADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. (MARCOS FREITAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 19/10/2010, às 10h10, sendo indispensável a presença do exequente, sob pena de arquivamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7336/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001227-55.2010.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: SILMARA PEREIRA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
EXECUTADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 19/10/2010, às 10h20, sendo indispensável a presença da exequente, sob pena de arquivamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7333/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001228-40.2010.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: NARCISO QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
EXECUTADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 19/10/2010, às 10h30, sendo indispensável a presença do exequente, sob pena de arquivamento. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7111/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-51.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SEBASTIANA MESQUITA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HORMEZINDA CARNEIRO DE PAIVA (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 17/11/2010 às 10:20 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 14/12/2010 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 7112/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-51.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SEBASTIANA MESQUITA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASSILON DE PAIVA + 001
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 17/11/2010 às 10:20 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 14/12/2010 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 7108/2010
Processo Nº: RTOrd 0130100-70.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO FALEIROS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: DYANNE MARIA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 288, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, até o dia 15 do mês subseqüente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto da condenação judicial anteriormente imposta, nos termos da r. decisão transitada em julgado, conforme apurado na conta devidamente homologada às fls. 189, sob pena de execução fulcrada no inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal.
Libere-se à parte exeqüente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante da conta nº 0564.042.01505671-9, o valor exato de R$19.577,00, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à

retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silencio tido por regular levantamento.
Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$19.577,00, no importe de R$391,54, dispensadas na forma da lei/a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento fiscal incidente, no prazo de quinze dias, sob as penas da lei.
Após o integral cumprimento, intime-se a União, nos termos do §4º, do art. 832, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.457/2007.
Intimem-se as partes.
Tudo feito, voltem-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 7142/2010
Processo Nº: RTSum 0189100-98.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR EVANGELISTA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, bem assim o(s) mandado(s) executivo(s) expedido(s), restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 7144/2010
Processo Nº: RTSum 0000323-95.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): APARECIDO MÁRIO ZAN RODRIGUES
ADVOGADO....: GABRIELA LOBATO DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$225,36, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 7120/2010
Processo Nº: RTOrd 0000441-71.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HIDRÁULICA FERREIRA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$144,17, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de sua procuradora.
Oficie-se o MM. Juízo para habilitação do crédito da parcela previdenciária, nos termos da ata de fls. 25.

Notificação Nº: 7116/2010
Processo Nº: ExProvAS 0000972-60.2010.5.18.0141 1ª VT
EXEQUENTE...: OSMAR CELESTINO DOS REIS
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
EXECUTADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE/IMPUGNADA:
Vista à parte reclamante-impugnada para, querendo, apresentar manifestação em face da impugnação aos cálculos de fls. 156/160, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentada a resposta ou decorrido o prazo para tanto, ao setor de cálculos para que se pronuncie.
Após, venham-me conclusos.

Notificação Nº: 7115/2010
Processo Nº: RTSum 0000557-77.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.668,84, sendo R$2.894,88 referentes ao crédito do exequente, R$712,07 referentes à contribuição previdenciária, R$43,64 imposto de renda e R$18,25 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto os depósitos recursais de fls. 215 e 268 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 7107/2010
Processo Nº: RTSum 0000670-31.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BARROSO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7143/2010
Processo Nº: RTSum 0000872-08.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA ROQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: GUSTAVO ALBERTO SILVA COUTINHO
RECLAMADO(A): PINTURA ÍNTIMA LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.149,17, sendo R$3.032,12 referentes ao crédito do exequente e R$117,05 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 7106/2010
Processo Nº: RTSum 0000953-54.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE RONILDO FERREIRA
ADVOGADO....: MARILIA ROSA NAHAS DE ANDRADE E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$251,33, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de sua procuradora.
Oficie-se o MM. Juízo para habilitação do crédito da parcela previdenciária.

Notificação Nº: 7117/2010
Processo Nº: RTOrd 0001390-95.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
O reclamante requer a sua reintegração ao emprego, alegando, em suma, que atuava como sindicalista, participando de reuniões e fiscalizando contas do Sindicato, além de ser atuante no ´´chão de Fábrica´´.

A antecipação dos efeitos da tutela requer prova inequívoca que convença o magistrado da verossimilhança da alegação.
O reclamante foi empossado para o cargo de Suplente de Conselho Fiscal. Assim, indefiro o requerimento de antecipação de tutela, uma vez que, conforme art. 522, §2º da CLT, membros do conselho fiscal de sindicato não gozam de garantia de estabilidade provisória, pois sua atuação limita-se à fiscalização da gestão financeira da administração da entidade.
Nesse sentido, o TRT da 18ª Região sintetiza:
"ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL. INEXISTÊNCIA. A estabilidade provisória assegurada aos dirigentes sindicais não alcança os membros do Conselho Fiscal, visto que esses não atuam na defesa dos direitos da categoria, limitando-se a fiscalizar a gestão financeira da entidade, conforme art. 522, § 2º, da CLT." (RO- 00155-2005-121-18-00-0, Relator Desembargador Elvécio Moura dos Santos e Revisor Juiz Convocado Daniel Viana Júnior, julgado em 05.07.2005).
No mesmo sentido o entendimento do Col. TST:
"CONSELHEIRO FISCAL INEXISTÊNCIA DO DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 522, § 2º, E 543, § 3º, AMBOS DA CLT. O artigo 543, da CLT, que assegura estabilidade provisória aos dirigentes sindicais, não abrange o membro de Conselho Fiscal. O § 2º do art. 522 da CLT, igualmente afasta a pretendida estabilidade, ao dispor que: a competência do conselho fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato, na medida em que apenas define a competência do Conselho Fiscal, quanto à fiscalização da gestão financeira do sindicato, situação que não se identifica, em absoluto, com a do § 3º do art. 543 da CLT. No mesmo sentido é o art. 8º, VIII, da Constituição Federal, que trata da estabilidade do empregado sindicalizado a partir do registro da sua candidatura a cargo de direção e representação sindical, situação jurídica essa inconfundível com a de membro do Conselho Fiscal, cuja competência ou atribuição se limita a fiscalizar a gestão financeira do sindicato, e não a atuar na defesa direta dos interesses da categoria profissional. Recurso de embargos não conhecido." (TST-E-RR 594.047/1999-4, SBDI-1, Redator Designado Ministro Milton de Moura França, DJ 26.05.2006).
Fica designado o dia 18/10/2010 às 13:30 horas para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 849 da CLT, observando-se o rito ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem na forma do art. 843, sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 845 da CLT.
Intime-se o reclamante através de seu advogado e, a reclamada, através de mandado.

Notificação Nº: 7118/2010
Processo Nº: RTOrd 0001390-95.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
O reclamante requer a sua reintegração ao emprego, alegando, em suma, que atuava como sindicalista, participando de reuniões e fiscalizando contas do Sindicato, além de ser atuante no ´´chão de Fábrica´´.
A antecipação dos efeitos da tutela requer prova inequívoca que convença o magistrado da verossimilhança da alegação.
O reclamante foi empossado para o cargo de Suplente de Conselho Fiscal. Assim, indefiro o requerimento de antecipação de tutela, uma vez que, conforme art. 522, §2º da CLT, membros do conselho fiscal de sindicato não gozam de garantia de estabilidade provisória, pois sua atuação limita-se à fiscalização da gestão financeira da administração da entidade.
Nesse sentido, o TRT da 18ª Região sintetiza:
"ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL. INEXISTÊNCIA. A estabilidade provisória assegurada aos dirigentes sindicais não alcança os membros do Conselho Fiscal, visto que esses não atuam na defesa dos direitos da categoria, limitando-se a fiscalizar a gestão financeira da entidade, conforme art. 522, § 2º, da CLT." (RO- 00155-2005-121-18-00-0, Relator Desembargador Elvécio Moura dos Santos e Revisor Juiz Convocado Daniel Viana Júnior, julgado em 05.07.2005).
No mesmo sentido o entendimento do Col. TST:
"CONSELHEIRO FISCAL INEXISTÊNCIA DO DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 522, § 2º, E 543, § 3º, AMBOS DA CLT. O artigo 543, da CLT, que assegura estabilidade provisória aos dirigentes sindicais, não abrange o membro de Conselho Fiscal. O § 2º do art. 522 da CLT, igualmente afasta a pretendida estabilidade, ao dispor que: a competência do conselho fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato, na medida em que apenas define a competência do Conselho Fiscal, quanto à fiscalização da gestão financeira do sindicato, situação que não se identifica, em absoluto, com a do § 3º do art. 543 da CLT. No mesmo sentido é o art. 8º, VIII, da Constituição Federal, que trata da estabilidade do empregado sindicalizado a partir do registro da sua candidatura a cargo de direção e representação sindical, situação jurídica essa inconfundível com a de membro do Conselho Fiscal, cuja competência ou atribuição se limita a fiscalizar a gestão financeira do sindicato, e não a atuar na defesa direta dos interesses da categoria profissional. Recurso de embargos não conhecido." (TST-E-RR 594.047/1999-4, SBDI-1, Redator Designado Ministro Milton de Moura França, DJ 26.05.2006).
Fica designado o dia 18/10/2010 às 13:30 horas para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 849 da CLT, observando-se o rito ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem na forma do art. 843, sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 845 da CLT.
Intime-se o reclamante através de seu advogado e, a reclamada, através de mandado.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6938/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0125400-51.2009.5.18.0141
EXEQÜENTE: FRANCISCA SEBASTIANA MESQUITA
EXECUTADO: HORMEZINDA CARNEIRO DE PAIVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(A): RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
Data da Praça: 17/11/2010 às 10:20 horas.
Data do Leilão: 14/12/2010 às 13:00 horas.
O Juiz KLEBER MOREIRA DA SILVA, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$130,000,00(cento e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl.69, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PROFESSOR BOAVENTURA, ANTIGA 10 DE NOVEMBRO - IPAMERI-GO, na guarda do(a) depositário(a) Hormezinda Carneiro de Paiva, e que é(são) o(s) seguinte(s): Uma casa residencial e comercio, coberta de telhas francesas, com doze(12) cômodos, sendo oito(08) assoalhados e quatro(04)ladrilhados, com quintal cercado em parte de arame e parte de muro, medindo 15,00 metros de frente por 16,00 metros de fundos, 96,00 metros na face lateral direita e 90,00 metros na face lateral esquerda, situada na cidade de Ipameri/GO, na Av. Professor Boaventura, antiga 10 de novembro, dividindo pelo lado direito com Jorge Elias e Cia e pelo lado esquerdo com Julia Maria de Jesus e fundos com a Vila Domingos, conforme consta da transcrição 11.914, fls. 058, do livro 3-0 do Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri/GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a. compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, incrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mais: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito.
Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5254/2010
Processo Nº: RTOrd 0127500-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Manifestar-se sobre Laudo Pericial de fls. 431/448.

Notificação Nº: 5259/2010
Processo Nº: RTOrd 0000100-52.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL DANTAS
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de despacho de fls. 306, cujo teor transcreve-se abaixo:
¨Regra geral: eventual manifestação e/ou insurgência acerca do conteúdo dos depoimentos colhidos, deve ser apresentada no curso da instrução processual. A instrução foi formalmente encerrada sem qualquer adendo do autor nesse particular, conforme se extrai da Ata os foram as falas materializadas (fls. 290/291). Por isso, deixa-se de apreciar o conteúdo da peça de fls. 302/303 (impugnação ao depoimento de testemunha). Mantenha-se a petição nos autos como registro histórico. Intimem-se as partes do teor deste despacho e aguarde-se o decurso do prazo para eventual insurreição voluntária em face da sentença já proferida (intimação, fls. 300). Ceres, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5266/2010
Processo Nº: RTOrd 0000725-86.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO PEDRA BONITA LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ALVES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de decisão de embargos, cujo dispostivo transcreve-se abaixo:
¨Diante do exposto, resolve-se conhecer e parcialmente acolher os embargos de declaração opostos pelo Posto Pedra Bonita, para esclarecer que deverão ser compensados os valores pagos sob a mesma rubrica daqueles objeto da condenação, desde que o comprovante de pagamento seja aos autos colacionados na fase cognitiva, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Ceres, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5264/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-45.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EGMAR VINICIUS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOANIDES MARQUES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: JOANIDES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO DEMANDADO)
Tomar ciência de despacho de fls. 78, cujo teor transcreve-se abaixo:
¨Considerando que já decorreram sessenta (60) dias da suspensão do feito para fins de comprovação do deferimento do pedido de parcelamento de débitos (fls. 73/74), intime-se o demandado a, em cinco (5) dias, comprovar que o parcelamento foi deferido (e que está em dia, se for o caso). Decorrido o quinquídio, sem manifestação, atualize-se a conta para regular prosseguimento da execução. Ceres, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5267/2010
Processo Nº: RTOrd 0001455-97.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de decisão de embargos de declaração, cujo dispositivo transcreve-se abaixo:
¨Diante do exposto, resolve-se conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil, para excluir do rol verbas deferidas os reflexos das horas extras sobre a multa de 40% do FGTS, bem como a multa por violação de norma coletiva, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Ceres, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5261/2010
Processo Nº: RTOrd 0002753-27.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): JAIR DINOAH ARAÚJO, NOME FANTASIA - HOSPITAL SÃO LUCAS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência de despacho de fls. 46, cujo teor transcreve-se abaixo:
¨Diante do conteúdo da peça de fls. 41/43, intime-se o demandado a cumprir, em cinco (05) dias, as obrigações de fazer insertas na Ata (desde a juntada de documentos constitutivos, procuração etc., até a devolução da CTPS e fornecimento de documentos à reclamante), pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais). Decorridos trinta (30) dias sem que todas as obrigações de fazer estejam cumpridas, remetam-se os autos à Contadoria para ajuste na conta (atualização e inclusão da multa). Sem prejuízo do caminhar dos atos acima delineados, de imediato, defere-se a penhora do imóvel indicado na certidão de fls. 44/45, porquanto, apesar de estar vinculado a mais de uma pessoa física, trata-se do imóvel-sede das instalações do demandado (Hospital São Lucas). Ceres, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5255/2010
Processo Nº: RTOrd 0004424-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOM BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA + 001
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Manifestar-se sobre Laudo Pericial de fls. 490/509.

Notificação Nº: 5248/2010
Processo Nº: RTSum 0004701-04.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VANESSA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
RECLAMADO(A): SIMONE PALMEIRA OLIVIERA (PESSOA JURÍDICA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, condenando Simone Palmeira Oliveira a cumprir em favor de Maria Vanessa Martins da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400-DSI-1/C-TST. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 29 de setembro de 2010. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 7.261,88; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 142,39.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5268/2010
Processo Nº: RTSum 0004910-70.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de homologação de acordo, conforme ata de fls. 12.

Notificação Nº: 5269/2010
Processo Nº: RTSum 0004915-92.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JARDIM
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foram homologados acordos nos processos abaixo relacionados:
4915/2010; 5674/2010; 4912/2010; 4913/2010; 4916/2010.

Notificação Nº: 5271/2010
Processo Nº: RTSum 0004917-62.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAÉRCIO REIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi homologado acordo em ata de fls. 11.

Notificação Nº: 5272/2010
Processo Nº: RTSum 0004918-47.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON CÂNDIDO VIEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi homologado acordo em ata de fls. 12.

Notificação Nº: 5251/2010
Processo Nº: RTOrd 0004949-67.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Isso posto, a) acolho a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Jales Machado S/A, a cumprir em favor de Francisco Pereira do Carmo, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Apuração dos créditos em procedimento de liquidação, observados os limites do pedido da inicial. A natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença, na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Custas, pela parte ré no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5273/2010
Processo Nº: RTOrd 0004964-36.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi homologado acordo em ata de fls. 27.

Notificação Nº: 5252/2010
Processo Nº: RTOrd 0005066-58.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO DOMINGOS GOMES FILHO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de fls. 27. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5270/2010
Processo Nº: RTSum 0005196-48.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foram homologados acordos nos processos abaixo relacionados:
RTSum 5196/2010; RTSum 5197/2010; RTSum 5198/2010; RTSum 5199/2010; RTSum 5200/2010; RTSum 5201/2010 e RTSum 5202/2010.

Notificação Nº: 5253/2010
Processo Nº: RTSum 0005474-49.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 27/01/2011, das 08h40min às 11h30min:
5474/2010, 5478/2010, 5484/2010, 5486/2010, 5811/2010, 5812/2010, 5813/2010, 5814/2010, 5816/2010, 5817/2010, 5818/2010, 5819/2010, 5820/2010, 5821/2010, 5822/2010, 5824/2010, 5825/2010, 5826/2010, 5827/2010, 5730/2010, 5732/2010, 5733/2010, 5851/2010, 5853/2010, 5857/2010, 5859/2010, 5860/2010, 5861/2010, 5868/2010, 5869/2010, 5874/2010, 5876/2010, 5877/2010, 5880/2010, 5882/2010.

Notificação Nº: 5263/2010
Processo Nº: RTSum 0005842-58.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA FERREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): SOLEDADE ALIMENTAÇÃO COLETIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Tomar ciência de sentença de fls. 15, cujo teor transcreve-se abaixo:
¨Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT. Tratam os autos, de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte reclamante a correta indicação do endereço da parte reclamada e, como se pode ver, isso não ocorreu, eis que, conforme consta no apontamento do Agente dos Correios inserto no rosto da comunicação devolvida (fls. 14), a demandada "mudou-se" do local indicado nos autos, de modo que deve ser aplicada a regra do Art. 852-B, da CLT. Preenchidos os requisitos legais, devem ser concedidos à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Isto posto, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela reclamante, no importe de R$ 139,60, calculadas sobre o valor da causa (R$ 6.980,02), isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 22.11.2010. Intime-se. Ceres, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 195/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0005158-36.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: GILBERTO PIO MATIAS
RECLAMADO(A): MOREIRA E DONIZETE LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 18/01/2011 às 16:00
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) MOREIRA E DONIZETE LTDA, CNPJ/CPF nº 03.093.973/0001-00 e ANTONIO MOREIRA DONIZETE, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Salário (R$ 1.000,00); Adicional de periculosidade (R$ 300,00); Hora Extra 50% (R$ 565,06); Hora Extra 100% feriado (R$ 85,55); DSR (R$ 86,74); Aviso prévio (R$ 2.035,35); Diferença de saldo de salário (R$ 1.835,35); Saldo de salário (R$ 2.035,35); 13º 2007 (R$ 2035,35); 13º 2008 (R$ 1.865,74); Férias + 1/3 2007/2008 (R$ 2.713,8); Férias + 1/3 (R$ 678,45); FGTS + 40% (1.098,43); Anotação de CTPS; Fornecimento de guias e TRCT; Multa do Art. 467 da CLT (R$ 7.149,04); Multa do Art. 477 da CLT (R$ 2.035,35); Rescisão indireta; Assistência Judiciária; VALOR TOTAL: R$ 43.915,80. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos primeiro de outubro de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3466/2010
Processo Nº: RT 0032000-40.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RIZONALDO JOAQUIM DOS REIS
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE(S):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 3153/2010. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3466/2010
Processo Nº: RT 0032000-40.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RIZONALDO JOAQUIM DOS REIS
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE(S):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 3153/2010. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3479/2010
Processo Nº: RT 0055800-97.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EUSTAQUIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DUAS ARVORES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE(S):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 2884/2010. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3480/2010
Processo Nº: RT 0084900-97.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON GOMES
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE(S):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 3154/2010. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3470/2010
Processo Nº: RT 0035200-50.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA
RECLAMADO(A): NEY DA SILVA SANTAREM
ADVOGADO....: SEVERINO PIMENTEL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE(S):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 2663/2010. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3476/2010
Processo Nº: ExFis 0107100-93.2007.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RAPIDO PLANALTINA LTDA + 001
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS
CDAs:
11.5.04.001375-24, 11.5.06.001390-16, 11.5.06.001391-05, 11.5.06.002023-11, 11.5.07.000313-57
NOTIFICAÇÃO:
CDA: 11.5.04.001335-24
CDA: 11.5.06.001390-16
CDA: 11.5.06.001391-05
CDA: 11.5.06.002023-11
CDA: 11.5.07.000313-57
EXECUTADO(A):
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praça(s) e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, aquelas a serem realizadas na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso restem negativa(s), o LEILÃO será feito na modalidade presencial e on-line, e ocorrerá na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia/GO, CEP 72.800.000, telefone (061) 3906 5907 fax: (061) 3906 5901, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região:
PRAÇA: ..2010, às 13:00 horas
LEILÃO: ..2010, às 13:00 horas
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 3477/2010
Processo Nº: ExFis 0107100-93.2007.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RAPIDO PLANALTINA LTDA + 001
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS
CDAs:
11.5.04.001375-24, 11.5.06.001390-16, 11.5.06.001391-05, 11.5.06.002023-11, 11.5.07.000313-57
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A):
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praça(s) e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, aquelas a serem realizadas na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso restem negativa(s), o LEILÃO será feito na modalidade presencial e on-line, e ocorrerá na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia/GO, CEP 72.800.000, telefone (061) 3906 5907 fax: (061) 3906 5901, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região:
PRAÇA: ..2010, às 13:00 horas
LEILÃO: ..2010, às 13:00 horas
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 3478/2010
Processo Nº: ExFis 0107100-93.2007.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RAPIDO PLANALTINA LTDA + 001
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS
CDAs:
11.5.04.001375-24, 11.5.06.001390-16, 11.5.06.001391-05, 11.5.06.002023-11, 11.5.07.000313-57
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A):
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praça(s) e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, aquelas a serem realizadas na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso restem negativa(s), o LEILÃO será feito na modalidade presencial e on-line, e ocorrerá na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia/GO, CEP 72.800.000, telefone (061) 3906 5907 fax: (061) 3906 5901, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região:
PRAÇA: 02.08.2010, às 13:00 horas
LEILÃO: 08.10.2010, às 13:00 horas
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 3475/2010
Processo Nº: RT 0115000-30.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ALBUQUERQUE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO ROMANELLI CÉZAR FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE(S):

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 3013/2010. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3481/2010
Processo Nº: RT 0010800-35.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLI CALDEIRA NUNES
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): CABECAL - CALCÁRIO DE CABECEIRAS MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A):
FICA V.SA. INTIMADO(A) A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, BEM COMO DAS CUSTAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Intime-se a executada a comprovar o pagamento dos honorários periciais, bem como das custas (v. certidão e cálculos de fls. 354/356), no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular.
Formosa, 04 de outubro de 2010, segunda-feira.'

Notificação Nº: 3474/2010
Processo Nº: RT 0013100-67.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO GOMES REIS
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): MARCÍRIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUQNTE(S):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 3198/2010. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3469/2010
Processo Nº: RTSum 0000222-42.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RAFAEL CARDOSO BISPO
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A/S):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 3334/2010, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3483/2010
Processo Nº: RTSum 0000557-61.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE PEDRO CORREIA DIAS (NA PESSOA DE MÁCIA RIBEIRO FANTUZZE DIAS)
ADVOGADO....: FRANCISCO AGRICIO CAMILO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S):
Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 14.10.2010, às 13:10 horas, conforme despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Haja vista a certidão de óbito e termo de compromisso de fls. 32/33, determino a retificação do polo passivo da demanda para constar ESPÓLIO DE PEDRO CORREIA DIAS (inventariante, Sra. Márcia Ribeiro Fantuzze), devendo a Secretaria corrigir a capa dos autos/SAJ e anotar os dados do procuradores do reclamado constituídos a fls. 31.
Inclua-se o feito na pauta do dia 14.10.10, às 13h10, para tentativa conciliatória, ficando o reclamado ciente.
Intime-se a reclamante, na pessoa do seu procurador, a comparecer à referida audiência.
Formosa, 05 de outubro de 2010, terça-feira.'

Notificação Nº: 3484/2010
Processo Nº: RTSum 0000558-46.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE PEDRO CORREIA DIAS (NA PESSOA DE MÁCIA RIBEIRO FANTUZZE DIAS)
ADVOGADO....: FRANCISCO AGRICIO CAMILO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S):
Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 14.10.2010, às 13:15 horas, conforme despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Haja vista a certidão de óbito e termo de compromisso de fls. 35/36, determino a retificação do polo passivo da demanda para constar ESPÓLIO DE PEDRO CORREIA DIAS (inventariante, Sra. Márcia Ribeiro Fantuzze), devendo a Secretaria corrigir a capa dos autos/SAJ e anotar os dados do procuradores do reclamado constituídos a fls. 34.
Inclua-se o feito na pauta do dia 14.10.10, às 13h15, para tentativa conciliatória, ficando o reclamado ciente.
Intime-se a reclamante, na pessoa do seu procurador, a comparecer à referida audiência.
Formosa, 05 de outubro de 2010, terça-feira.'

Notificação Nº: 3485/2010
Processo Nº: RTSum 0000559-31.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DE SOUSA LOPES
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE PEDRO CORREIA DIAS (INVENTARIANTE SRA MÁRCIA RIBEIRO FANTUZZE)
ADVOGADO....: FRANCISCO AGRICIO CAMILO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S):
Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 14.10.2010, às 13:00 horas, conforme despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Haja vista a certidão de óbito e termo de compromisso de fls. 39/40, determino a retificação do polo passivo da demanda para constar ESPÓLIO DE PEDRO CORREIA DIAS (inventariante, Sra. Márcia Ribeiro Fantuzze), devendo a Secretaria corrigir a capa dos autos/SAJ e anotar os dados do procuradores do reclamado constituídos a fls. 38.
Inclua-se o feito na pauta do dia 14.10.10, às 13h00, para tentativa conciliatória, ficando o reclamado ciente.
Intime-se a reclamante, na pessoa do seu procurador, a comparecer à referida audiência.
Formosa, 05 de outubro de 2010, terça-feira.'

Notificação Nº: 3482/2010
Processo Nº: RTSum 0000560-16.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE PEDRO CORREIA DIAS (NA PESSOA DE MÁCIA RIBEIRO FANTUZZE DIAS)
ADVOGADO....: FRANCISCO AGRICIO CAMILO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S):
Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 14.10.2010, às 13:05 horas, conforme despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Haja vista a certidão de óbito e termo de compromisso de fls. 31/32, determino a retificação do polo passivo da demanda para constar ESPÓLIO DE PEDRO CORREIA DIAS (inventariante, Sra. Márcia Ribeiro Fantuzze), devendo a Secretaria corrigir a capa dos autos/SAJ e anotar os dados do procuradores do reclamado constituídos a fls. 30.
Inclua-se o feito na pauta do dia 14.10.10, às 13h05, para tentativa conciliatória, ficando o reclamado ciente.
Intime-se a reclamante, na pessoa do seu procurador, a comparecer à referida audiência.
Formosa, 05 de outubro de 2010, terça-feira.'

Notificação Nº: 3471/2010
Processo Nº: RTSum 0000670-15.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
RECLAMADO(A): MILÃO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO ÀS FLS. 10/11, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 3471/2010
Processo Nº: RTSum 0000670-15.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
RECLAMADO(A): MILÃO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO ÀS FLS. 10/11,

COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 3472/2010
Processo Nº: RTSum 0000700-50.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): RAYRA NUNES MAGALHÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 201, PROFERIDA NO DIA 04.10.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$167,67, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$8.383,54), devendo comprovar o recolhimento nos autos no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o(a) autor(a).
Formosa, 04 de outubro de 2010, segunda-feira.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3473/2010
Processo Nº: RTOrd 0000734-25.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE FREITAS MACHADO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CILIO NEVES DA SILVA JUNIOR (NOME FANTASIA - AGUADENTE CLUB)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S):
Fica V. Sª intimada à indicar o novo endereço do reclamado, no prazo de cinco dias.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 89823/2010
Processo Nº: RT 0075800-49.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RORIZ PADILHA
ADVOGADO....: ANNE ROSE NUNES GOMES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS CONFINAMENTO LTDA, conforme documentação jungida aos autos.
2. Intimem-se.
3. Verifique e certifique a Secretaria acerca do decurso do prazo para o Exequente apresentar impugnação aos embargos do devedor, consoante intimação defls. 825.
4. Após, manifeste-se a Contadoria do Juízo acerca das alegações contidas nos embargos opostos às fls. 806/824, no prazo de dez (10) dias.
5. Tudo feito, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.´´

Notificação Nº: 89825/2010
Processo Nº: RT 0090800-89.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LIRO CEZARO PESSOA
ADVOGADO....: ADILAR DALTOÉ
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, ao invés de COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA, JBS CONFINAMENTO LTDA, conforme documentação jungida aos autos.
2. Intimem-se.
3. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR pelo prazo de seis (06) meses.´´

Notificação Nº: 89826/2010
Processo Nº: RT 0090800-89.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LIRO CEZARO PESSOA
ADVOGADO....: ADILAR DALTOÉ
RECLAMADO(A): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, ao invés de COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA, JBS CONFINAMENTO LTDA, conforme documentação jungida aos autos.
2. Intimem-se.
3. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR pelo prazo de seis (06) meses.´´

Notificação Nº: 89827/2010
Processo Nº: RT 0090800-89.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LIRO CEZARO PESSOA
ADVOGADO....: ADILAR DALTOÉ
RECLAMADO(A): BRACOL HOLDING LTDA + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, ao invés de COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA, JBS CONFINAMENTO LTDA, conforme documentação jungida aos autos.
2. Intimem-se.
3. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR pelo prazo de seis (06) meses.´´

Notificação Nº: 89824/2010
Processo Nº: RT 0095400-56.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR DIAS PADILHA
ADVOGADO....: ANNE ROSE NUNES GOMES VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS CONFINAMENTO LTDA, conforme documentação jungida aos autos.
2. Intimem-se.
3. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR pelo prazo de seis (06) meses.´´

Notificação Nº: 89814/2010
Processo Nº: RTOrd 0068200-40.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 232/240, fixando a dívida em R$1.943,92 (mil e novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Proceda-se à transferência dos depósitos recursais de fls. 172 e 218 para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. 3. Considero que os referidos depósitos garantem, parcialmente, a execução, os quais restam convertidos em penhora. 4. Assim, para efeito de penhora, deverão ser deduzidos os referidos depósitos do montante apurado. 5. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 6. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, levando-se em conta os valores dos depósitos recursais.´´

Notificação Nº: 89818/2010
Processo Nº: RTOrd 0082700-14.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ADVOGADO....: DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 216). 2. À vista do requerimento formulado pela Reclamante/Devedora (fls. 258), proceda-se à transferência do depósito de fls. 219 para a União. 3. Pelo pagamento efetuado, julgo extinta a execução. 4. Intime-se a Autora, via de seu Procurador. 5. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 89822/2010
Processo Nº: RTOrd 0000195-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES FONSECA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
``Vistos os autos. 1. Expeçam-se: a) Alvará Judicial para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada do obreiro; b) Certidão Narrativa para fins de recebimento do seguro-desemprego e intime-se o Credor, via de seu Procurador, a receber o alvará e a referida certidão, no prazo de cinco (05) dias. 2. Cumpram-se os itens 3 e 4 de fls. 263.´´

Notificação Nº: 89815/2010
Processo Nº: RTOrd 0000560-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CORREIA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 02/12/2010, às 15h00min, para instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 89816/2010
Processo Nº: RTOrd 0001321-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORINDO FONSECA PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/10/2010, às 16h05min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 89813/2010
Processo Nº: RTOrd 0002025-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ANACLETO
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): KARIMY ADRIANE COSTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO AUTOR:
``Vistos os autos.
1. Ante a devolução da intimação ao Reclamante, sob a justificativa de 'endereço insuficiente', tenho-o por devidamente ciente da audiência, na pessoa de seu Procurador.
2. Não obstante, intime-se o Procurador do Autor, solicitando seja dada ciência ao seu constituinte acerca da data da audiência, bem como para informar o correto e completo endereço do reclamante, até a data da audiência.
3. Deverá a Secretaria imprimir novas vias dos Mandados de Notificação dos dois Reclamados e instruí-los com cópias deste despacho e da petição protocolizada em 27/08/2010, na qual o Autor informa o roteiro de acesso à fazenda dos demandados (presume-se ser a Fazenda Mandinga, declinada na inicial), para nova tentativa de cumprimento, com urgência.´´

Notificação Nº: 89817/2010
Processo Nº: RTOrd 0002025-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ANACLETO
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): KARIMY ADRIANE COSTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Ante a devolução da intimação ao Reclamante, sob a justificativa de 'endereço insuficiente', tenho-o por devidamente ciente da audiência, na pessoa de seu Procurador.
2. Não obstante, intime-se o Procurador do Autor, solicitando seja dada ciência ao seu constituinte acerca da data da audiência, bem como para informar o correto e completo endereço do reclamante, até a data da audiência.
3. Deverá a Secretaria imprimir novas vias dos Mandados de Notificação dos dois Reclamados e instruí-los com cópias deste despacho e da petição protocolizada em 27/08/2010, na qual o Autor informa o roteiro de acesso à fazenda dos demandados (presume-se ser a Fazenda Mandinga, declinada na inicial), para nova tentativa de cumprimento, com urgência.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2109/2010
Processo Nº: AINDAT 0006900-30.2008.5.18.0151 1ª VT
AUTOR...: SILVÂNIA MARIA DE JESUS SOUSA + 003
ADVOGADO: EURICO DE SOUZA
RÉU(RÉ).: CHAPADÃO ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Considerando a omissão do termo de conciliação, bem como o fato de ser o valor do veículo bem inferior ao do acordo, proceda-se ao desbloqueio da restrição de pag. 109.
Intime-se.``

Notificação Nº: 2110/2010
Processo Nº: RTSum 0000409-36.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO
RECLAMADO(A): CERÂMICA NOSSA Sª APARECIDA (PROPRIETÁRIO ANTÔNIO V. C. FILHO (NENÊM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 27/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 14350/2010
Processo Nº: RT 0064500-56.1995.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR MOISES CADETE
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): VILONARDO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar se deseja que o depósito do veículo objeto da penhora seja feito em sua pessoa, ressaltando que acaso positivo, o bem será removido para sua posse.

Notificação Nº: 14386/2010
Processo Nº: RT 0102900-42.1995.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SANDOVAL BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para vista da certidão de fls.130 para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 14387/2010
Processo Nº: RT 0186600-90.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DAVI MARQUES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): TELMA CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente, por seu procurador, intimado para tomar ciência da Certidão de fls.163 dos autos, disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`CERTIFICO que restaram infrutíferos os pedidos de bloqueio de crédito em nome do(s) Executado(s), através do sistema BACEN-JUD2, vez que localizados apenas valores ínfimos. CERTIFICO, ainda, que esta Secretaria procedeu pesquisas junto aos sites do DETRAN/GO, RENAJUD e INCRA, em 16.09.2010, a fim de localizar veículos e imóveis rurais em nome da(s) Executada(s), o que também restou negativo. CERTIFICO também que foi solicitada cópia das declarações de renda do(a/s) Executado(a/s), através do Convênio INFOJUD (doc. de fls.162), a(s) quais foram arquivadas em pasta própria, face ao sigilo das informações nelas contidas, ficando, no entanto, à disposição do Exequente para fins de vista.
Ante o acima exposto, esta Secretaria intimará o(a) Exequente para ciência dos termos da presente certidão, bem como expedirá certidão de crédito, conforme determinação de fls. 147. Era o que tinha a certificar.´

Notificação Nº: 14388/2010
Processo Nº: RTOrd 0244500-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENILSON PIMENTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CCL)
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.258 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Converto em penhora os valores indicados às fls. 252 e 255/256, devendo a executada ser intimada desta conversão. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, atualizem-se os cálculos judiciais.
Deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo atualizado acima, com parte do saldo da conta judicial (f. 252), comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se em favor do exeqüente seu crédito líquido, observado o resumo de cálculo atualizado acima, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal de f. 256 e, caso necessário, de parte do saldo conta judicial supra.
Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, das custas processuais e do imposto de renda, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente do depósito recursal (f. 255) e da conta judicial em epígrafe. Intimem-se.´

Notificação Nº: 14337/2010
Processo Nº: RTSum 0289400-31.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 90, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 78, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 82/85. Intimem-se."

Notificação Nº: 14338/2010
Processo Nº: RTSum 0289400-31.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): EXPCOM-EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 90, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 78, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 82/85. Intimem-se."

Notificação Nº: 14323/2010
Processo Nº: RTSum 0290200-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SAIDES DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 119, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 111, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 115/118.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14324/2010
Processo Nº: RTSum 0290200-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SAIDES DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): EXPCOM-EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 119, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 111, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 115/118.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14339/2010
Processo Nº: RTSum 0305400-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 127, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 119, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 123/126. Intimem-se."

Notificação Nº: 14340/2010
Processo Nº: RTSum 0305400-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): EXPCOM3 - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 127, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 119, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 123/126. Intimem-se."

Notificação Nº: 14329/2010
Processo Nº: RTSum 0306400-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FIDELIS DA CRUZ
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 96, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 88, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 92/95. Intimem-se."

Notificação Nº: 14330/2010
Processo Nº: RTSum 0306400-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FIDELIS DA CRUZ
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): EXPCOM3 - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 96, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 88, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 92/95. Intimem-se."

Notificação Nº: 14335/2010
Processo Nº: RTSum 0310400-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE AFONSO FERREIRA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 97, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 89, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 93/96. Intimem-se."

Notificação Nº: 14336/2010
Processo Nº: RTSum 0310400-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE AFONSO FERREIRA

ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): EXPCOM3 - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 97, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 89, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 93/96. Intimem-se."

Notificação Nº: 14334/2010
Processo Nº: RTSum 0321400-84.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ACARIZ MARTINS GUIMARÃES PRADO
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 50, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 42, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 46/49. Intimem-se."

Notificação Nº: 14394/2010
Processo Nº: RTSum 0321600-91.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.46 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 38, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 42/45.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 14302/2010
Processo Nº: RTSum 0322400-22.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON SAVIO LOPES TAVARES
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 40, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 32, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 36/39. Intimem-se."

Notificação Nº: 14397/2010
Processo Nº: RTSum 0322600-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA SANTOS NEVES
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.40 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 33, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 37/40.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 14344/2010
Processo Nº: RTOrd 0330100-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 329, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc. Citada, a executada requer que seu débito total seja deduzido do depósito recursal (f. 267) colocado à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através das guias apropriadas, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal (f. 267). Expeça-se, ainda, alvará para saque do depósito recursal da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de f. 310, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exeqüente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento.
Libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo do depósito recursal (f. 267). Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, das custas processuais e do imposto de renda, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal (f. 267). Por fim, libere-se a executada o saldo remanescente do aludido depósito recursal, arquivando-se os autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14333/2010
Processo Nº: RTSum 0334400-54.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LEMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 34, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 26, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 30/33. Intimem-se."

Notificação Nº: 14396/2010
Processo Nº: RTSum 0334600-61.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVANE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.40 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 32, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 36/39.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 14348/2010
Processo Nº: RTSum 0348100-97.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 128, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado e transferido à f. 127, devendo o executado ser intimado desta conversão. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valore bloqueado. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de f. 117, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Após, libere-se em favor do exeqüente seu crédito líquido, observado o resumo de cálculo de f. 117, a ser sacado de parte do saldo conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da conta judicial em epígrafe.

Comprovado o recolhimento das contribuições, na forma acima, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14332/2010
Processo Nº: RTSum 0359400-56.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE CHAGAS BRITO
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 32, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 24, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 28/31. Intimem-se."

Notificação Nº: 14297/2010
Processo Nº: RTOrd 0361100-67.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL PEREIRA
ADVOGADO....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA III - ME + 001
ADVOGADO....: JULIANO FRAGOSO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 25/10/2010, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão quanto a matéria de fato alegada pela parte contrária.
as partes deverão ainda terem vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14298/2010
Processo Nº: RTOrd 0361100-67.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL PEREIRA
ADVOGADO....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S/A + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 25/10/2010, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão quanto a matéria de fato alegada pela parte contrária.
as partes deverão ainda terem vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14321/2010
Processo Nº: RTSum 0387400-66.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO HENRIQUE VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): HORIZONTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para retirar a Certidão de Tempo de Serviço n° 25/2010, que se encontra acostado à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 14351/2010
Processo Nº: RTOrd 0000331-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAICON LUZDAIR MATIAS COSTA
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERRANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOMINGOS PASCOAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HAMILTON CLAUDIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador intimada para indicação de bens do(s)Executado(s)passíveis de penhora , no prazo de 10 dias , sob pena de suspensão da execução , nos termos do art.40, da Lei nº6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT. Conforme certidão de fls.187,publicda integralmente na internet, em 01/10/2010.

Notificação Nº: 14331/2010
Processo Nº: RTOrd 0000557-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FRANCISCO
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA
RECLAMADO(A): OSVALDO INÁCIO DO CARMO JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA AO AGRAVADO/RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE/RECLAMADO.

Notificação Nº: 14389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000585-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLANE FERREIRA CRUZ
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): ERNANDO FERREIRA GOMES LOPES
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA DE SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.113 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Uma vez que o pedido de emissão de RAIS não se encontra adstrito ao pedido inicial, indefere-se nos termos dos arts. 128 e 460 CPC. Citado, o executado efetuou o pagamento, apenas, do crédito líquido trabalhista (f. 110), deixando de comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, bem como o recolhimento do FGTS em conta vinculada (f. 98). Diante disso, libere-se ao exequente/reclamante seu crédito líquido a ser sacado do saldo integral da conta judicial de f. 110. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá o reclamado comprovar nos autos o pagamento das custas processuais e o recolhimento em conta vinculada do FGTS, conforme resumo de cálculos de f. 98. No mesmo prazo supra, deverá o reclamado preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como não há depósito nos autos, prosseguir-se-á na execução, na forma do art. 173 do aludido provimento. Intimem-se.´

Notificação Nº: 14322/2010
Processo Nº: RTSum 0000698-59.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENILDA MARIA SIMÕES
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO BARCELOS BORGES
RECLAMADO(A): M E C TELECOM LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.63, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 61/62, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de citação pela executada, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Não há incidência de contribuição previdenciária e de custas processuais. Recolhidas as custas processuais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14322/2010
Processo Nº: RTSum 0000698-59.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENILDA MARIA SIMÕES
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO BARCELOS BORGES
RECLAMADO(A): M E C TELECOM LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.63, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 61/62, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de citação pela executada, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Não há incidência de contribuição previdenciária e de custas processuais. Recolhidas as custas processuais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14349/2010
Processo Nº: RTOrd 0000701-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: AIRTON BARGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 54, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc. Ante o teor do despacho de f. 49, sejam os autos remetidos à contadoria para atualização do crédito trabalhista e das custas processuais. Deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas

processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial (f. 51). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da aludida conta judicial supra. Por fim, comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma determinada acima, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial e arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14354/2010
Processo Nº: RTSum 0000785-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMÁRIO FIRMINO OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.160 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Face ao teor da certidão de f. 159, converto em penhora o depósito recursal de f. 121, devendo a executada se intimada da presente conversão. Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos executivos, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial (f. 121).
Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado de parte do saldo do depósito recursal (f. 121) observando-se o resumo de cálculos de f. 147. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto de parte do saldo do depósito recursal. Por fim, libere-se à executada o saldo remanescente do aludido depósito recursal. Intimem-se.´

Notificação Nº: 14355/2010
Processo Nº: RTSum 0000785-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMÁRIO FIRMINO OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.160 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Face ao teor da certidão de f. 159, converto em penhora o depósito recursal de f. 121, devendo a executada se intimada da presente conversão. Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos executivos, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial (f. 121).
Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado de parte do saldo do depósito recursal (f. 121) observando-se o resumo de cálculos de f. 147. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto de parte do saldo do depósito recursal. Por fim, libere-se à executada o saldo remanescente do aludido depósito recursal. Intimem-se.´

Notificação Nº: 14372/2010
Processo Nº: RTOrd 0000787-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 14312/2010
Processo Nº: RTSum 0000804-21.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora intimada para vista do Recurso interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 14341/2010
Processo Nº: RTSum 0000916-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA APARECIDA CARAPINA TAVARES
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.240 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
A petição e documentos de fls. 231/236 comprovam que a Executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao Exequente, o saldo da conta judicial de fls. 236, em pagamento ao seu crédito.
Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 227/228.
Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se.´

Notificação Nº: 14342/2010
Processo Nº: RTSum 0000916-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA APARECIDA CARAPINA TAVARES
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.240 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
A petição e documentos de fls. 231/236 comprovam que a Executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao Exequente, o saldo da conta judicial de fls. 236, em pagamento ao seu crédito.
Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 227/228.
Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se.´

Notificação Nº: 14356/2010
Processo Nº: RTSum 0001046-77.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU FERREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DO AMARAL GARCIA
RECLAMADO(A): JCW PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME (REP. PELO PROP. SR. WESLEY ANDERSON DUTRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 14383/2010
Processo Nº: RTSum 0001136-85.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CANDIDA SANTA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.85 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Defiro o requerimento de fls. 84. Intime-se´

Notificação Nº: 14377/2010
Processo Nº: RTOrd 0001178-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): CPPO- CPPO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls.104/106, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.178/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, CARLOS ROBERTO FERREIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela 1ª Reclamada (o/s) no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.000,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: saldo de salário e salário dos 15 primeiros dias de afastamento. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se reclamante e primeira reclamada.´´

Notificação Nº: 14375/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA LUZIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 192/196, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, rejeito a preliminar e, no mérito, acolho, em parte, os pedidos para condenar LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e, subsidiariamente, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a pagarem a MARCIA LUZIA RODRIGUES DA SILVA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Em caso de execução contra a 1ª Reclamada, aplicar-se-ão juros de 0,5% ao mês (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97).
Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário. Custas pela 2ª Reclamada no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$8.000,00. Em face do valor, desnecessária a remessa de ofício (art. 475, § 2º, CPC; Súmula 303-TST). Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14291/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 006
ADVOGADO....: ANGELO ALEIXO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 03/11/2010, às 12:57 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14292/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 03/11/2010, às 12:57 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14293/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A + 006
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 03/11/2010, às 12:57 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14294/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA + 006
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 03/11/2010, às 12:57 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14295/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): BIOENERGÉTICA AROEIRA LTDA + 006
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 03/11/2010, às 12:57 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14296/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 006
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 03/11/2010, às 12:57 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14353/2010
Processo Nº: RTSum 0001391-43.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DA SILVA, (ESPÓLIO DE REP. POR NILVA SILVA DANIEL)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): MÁRCIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica (o)a Reclamante, por sue procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 14303/2010
Processo Nº: RTOrd 0001405-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONNER SEMENTES
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência que os autos em epígrafe foram incluídos na pauta do dia 21/10/2010, às 13:00 horas, para Audiência de Instrução, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária.
As partes deverão ainda terem vista do Laudo Pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14317/2010
Processo Nº: RTOrd 0001482-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as Reclamadas/Executadas, por seu procurador, intimadas para , no prazo de 48 horas , juntar ou comprovar o pagamento do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução. Corforme despacho de fls.236, publicado integralmente na internet.

Notificação Nº: 14318/2010
Processo Nº: RTOrd 0001482-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as Reclamadas/Executadas, por seu procurador, intimadas para , no prazo de 48 horas , juntar ou comprovar o pagamento do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução. Corforme despacho de fls.236, publicado integralmente na internet.

Notificação Nº: 14319/2010
Processo Nº: RTOrd 0001482-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as Reclamadas/Executadas, por seu procurador, intimadas para , no prazo de 48 horas , juntar ou comprovar o pagamento do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução. Corforme despacho de fls.236, publicado integralmente na internet.

Notificação Nº: 14320/2010
Processo Nº: RTOrd 0001482-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as Reclamadas/Executadas, por seu procurador, intimadas para , no prazo de 48 horas , juntar ou comprovar o pagamento do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução. Corforme despacho de fls.236, publicado integralmente na internet.

Notificação Nº: 14307/2010
Processo Nº: RTSum 0001608-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S/A
ADVOGADO....: ANTONY ARAÚJO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 20-10-2010, às 12:57 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14373/2010
Processo Nº: RTOrd 0001785-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIS GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: FABIO RICARDO CERONI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.444/446 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`ISSO POSTO, decido ACOLHER os embargos de declaração opostos por ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´

Notificação Nº: 14384/2010
Processo Nº: RTSum 0001895-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SILVA DOS REIS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LDC-SEV BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.103/104 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por LDC-SEV BIOENERGIA S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Intimem-se. Nada mais.´

Notificação Nº: 14314/2010
Processo Nº: RTOrd 0002143-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SEBASTIÃO COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): WALTER DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 62/65, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar WALTER DOS REIS CARDOSO a pagar a EDSON SEBASTIÃO COSTA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-
SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: horas extras, domingos/feriados, reflexos em 13º salário. O Reclamado deverá proceder às anotações na CTPS e aos recolhimentos do FGTS, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás, com cópia, ao MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Custas pelo Reclamado no importe de R$260,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$13.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 14385/2010
Processo Nº: RTOrd 0002149-22.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAS OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 132/136, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.149/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CONSTRUBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JHONATAS OLIVEIRA MIRANDA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$552,57, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$27.628,73, pagáveis na forma da lei. Os valores deferidos não integram o salário contribuição nem ensejam imposto de renda. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST, bem como OJ 300 da SbDI-1. Liquidação por meros cálculos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14395/2010
Processo Nº: ConPag 0002263-58.2010.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO.....: GUILHERME DE CASTRO BARBOSA FONSECA
CONSIGNADO(A): REGINALDO ACCIOLI LIMA, ESPÓLIO DE, REPR. ANA CÉLIA DE SOUSA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Consignante, por seu Procurador, intimada para ciência da inclusão dos presentes autos, na pauta do dia 19/10/2010, às 11:10 horas, para a Audiência Inicial.

Notificação Nº: 14345/2010
Processo Nº: RTSum 0002301-70.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JACILENE VIEIRA DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.76/80 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14371/2010
Processo Nº: RTSum 0002366-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO JOSE SORIA
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.91/93 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.366/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, CRISTIANO JOSÉ SORIA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$15,00, pagáveis na forma da lei. A diferença de horas extras integra o salário contribuição.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 14352/2010
Processo Nº: RTSum 0002381-34.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.207/209 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:``Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a CARLOS MARTINS DOS SANTOS, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres e reflexos em 13º salário, restituição descontos. Custas pela Reclamada no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14306/2010
Processo Nº: RTSum 0002504-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL DE SOUZA ALVES MEDEIROS
ADVOGADO....: ORLANDO TERRA DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus Procuradores intimadas do adiamento da audiência do dia 13/10/2010, às 14:00 horas para o dia 19/10/2010, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14398/2010
Processo Nº: RTSum 0002505-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES MACIEL GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.126/128 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA a pagar a JAMES MACIEL GUEDES DE SOUZA, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-
SDI-I-TST. Possuem natureza salarial. diferenças salariais, horas intervalo, reflexos em DSR. Custas pela Reclamada no valor de R$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$5.000,00.
Publique-se. Intimem-se as partes´

Notificação Nº: 14328/2010
Processo Nº: RTSum 0002613-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR SILVA SANTANA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.613/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, LEOMAR SILVA SANTANA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a por ele a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 14315/2010
Processo Nº: RTSum 0002614-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.614/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, PEDRO DE JESUS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de $100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a por ele a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 14346/2010
Processo Nº: RTOrd 0002796-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ORIDES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência da designação de Audiência Inicial para o dia 19/11/2010, às 08:40 horas, mantidas as cominações do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 14310/2010
Processo Nº: RTOrd 0002797-02.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VACIL BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, intimada por seu procurador, a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO) nos presentes

autos, para o dia 19 de novembro de 2010 ás 08:50 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 14391/2010
Processo Nº: RTOrd 0002823-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOMES LOCAÇÃO DE GUINDASTES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para ciência da designação do dia 26/11/2010, às 09:00 horas, para a Audiência Inicial.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10644/2010
PROCESSO : RTOrd 0303500-25.2008.5.18.0121
RECLAMANTE: RONIMAR SOUSA ALVES
EXEQÜENTE: RONIMAR SOUSA ALVES
EXECUTADO: FLÁVIO BORGES (BOATE AQUARIOUS MUSIC HOUSE)
Data da Praça 30/11/2010 às 10:18 horas.
Data do Leilão 14/12/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZE LEITE, Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), conforme auto de penhora de fl.136, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MACIEL, S/N EM FRENTE AO KMS BAR, E DE PRIMAVERA CONFECÇÕES CEP - BURITI ALEGRE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (Um) veículo tipo GM/CARAVAN COMODORO, cor prata, ano 1985, placa KBK-7613, em bom estado de uso, estando com a pintura queimada em alguns locais. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10678/2010
PROCESSO: RTOrd 0001178-37.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA
RECLAMADO(A): CPPO- CPPO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/10/2010
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 104/106, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.178/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à)Reclamante, CARLOS ROBERTO FERREIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela 1ª Reclamada (o/s) no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.000,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: saldo de salário e salário dos 15 primeiros dias de afastamento. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se reclamante e primeira reclamada.´´
E para que chegue ao conhecimento de CPPO- CPPO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10674/2010
PROCESSO: RTOrd 0001239-92.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: MÁRCIA LUZIA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/10/2010
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.192/196, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, rejeito a preliminar e, no mérito, acolho, em parte, os pedidos para condenar LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e, subsidiariamente, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a pagarem a MARCIA LUZIA RODRIGUES DA SILVA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Em caso de execução contra a 1ª Reclamada, aplicar-se-ão juros de 0,5% ao mês (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97). Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário. Custas pela 2ª Reclamada no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$8.000,00. Em face do valor, desnecessária a remessa de ofício (art. 475, § 2º, CPC; Súmula 303-TST). Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´ E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6487/2010
Processo Nº: RTOrd 0138200-41.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PEREIRA DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MANOEL JESUS RODRIGUES DIAS E CIA LTDA - DROGARIA PLANALTO + 004
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada do inteiro teor do despacho de fls. 381/382, abaixo transcrito:
D E S P A C H O
Vistos.
1. Despacho à fl. 362, contendo histórico e determinações.
2. Requerimentos às fls. 364/368 e despacho subseqüente à fl. 371.
3. Expedição de mandado à fl. 372, com a observação de fl. 373.
4. Novos requerimentos da credora trabalhista às fls. 375/376 e mandado devolvido às fls. 379/380, oportunidade em que os autos vieram conclusos.
5. Decide-se:
a. estes autos aguardaram o período permitido no artigo 187 do Código de Processo Civil, necessário ao convencimento do julgador;
b. a certidão de fl. 380, de autoria da Oficial de Justiça Sheila dos Reis Silva Mendes, ratifica as informações prestadas pelo servidor Wilton de Assis e tidas como “contraditórias” pela credora trabalhista (fls. 364/368);
c. os atos dos Oficiais de Justiça possuem presunção de veracidade em razão de fé pública. Não basta, para elidi-los, indicação do mesmo endereço para correspondência dos devedores, os quais estão sujeitos à regra contida no artigo 39, inciso II e parágrafo único, do Código de Processo Civil;

d. o cumprimento do despacho de fl. 362 e a apreciação da certidão de fl. 373 sofreram atraso em razão dos incidentes processuais de fls. 364/368 e 375/376. Note-se, inclusive, que a certidão apontada (fl. 373) esclarece a razão pela qual não foi expedido mandado para penhora do imóvel (fl. 347);
e. fica portanto a credora trabalhista advertida quanto ao conteúdo do artigo 17, VI, do Código de Processo Civil;
f. dê-se ciência deste despacho e intime-se a credora a manifestar-se sobre a certidão negativa de fl. 380, em 30
(trinta) dias;
g. intimem-se os devedores a, em igual prazo, juntarem aos autos certidão atualizada do imóvel apontado à fl. 347.

Notificação Nº: 6492/2010
Processo Nº: RTOrd 0138200-41.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PEREIRA DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): LUIZ ABATUIR ASSIS + 004
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores, Sr. LUIZ ABATUIR ASSIS e Sra. ARLETE SILVA ASSIS intimados, na pessoa de seu procurador (procuração às fls. 348 e 352), a, no prazo de 30 (trinta) dias, juntarem aos autos certidão atualizada do imóvel apontado à fl. 347, ou seja, terreno da Rua Marechal Rondon, 2.285, Setor Planalto, Jataí-GO.

Notificação Nº: 6493/2010
Processo Nº: RTOrd 0138200-41.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PEREIRA DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): ARLETE SILVA ASSIS + 004
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores, Sr. LUIZ ABATUIR ASSIS e Sra. ARLETE SILVA ASSIS intimados, na pessoa de seu procurador (procuração às fls. 348 e 352), a, no prazo de 30 (trinta) dias, juntarem aos autos certidão atualizada do imóvel apontado à fl. 347, ou seja, terreno da Rua Marechal Rondon, 2.285, Setor Planalto, Jataí-GO.

Notificação Nº: 6443/2010
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO BARBOSA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 1412/1414, abaixo transcrito:
'CONCLUSÃO
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, impondo à embargante LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA a multa acima referida, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Havendo interposição de recurso ordinário, por parte da autora, observe-se o disposto no artigo 35 do CPC.
Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6444/2010
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): JOANA DARC PEREIRA TUM + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 1412/1414, abaixo transcrito:
'CONCLUSÃO
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, impondo à embargante LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA a multa acima referida, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Havendo interposição de recurso ordinário, por parte da autora, observe-se o disposto no artigo 35 do CPC.
Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6445/2010
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): AIMBIRE GONÇALVES DE LIMA FILHO + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 1412/1414, abaixo transcrito:
'CONCLUSÃO
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, impondo à embargante LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA a multa acima referida, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Havendo interposição de recurso ordinário, por parte da autora, observe-se o disposto no artigo 35 do CPC.
Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6446/2010
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): KHALIL FERNANDO TUM + 005
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 1412/1414, abaixo transcrito:
'CONCLUSÃO
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, impondo à embargante LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA a multa acima referida, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Havendo interposição de recurso ordinário, por parte da autora, observe-se o disposto no artigo 35 do CPC.
Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6447/2010
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): ZEILA ASSIS FERREIRA TUM + 005
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 1412/1414, abaixo transcrito:
'CONCLUSÃO
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, impondo à embargante LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA a multa acima referida, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Havendo interposição de recurso ordinário, por parte da autora, observe-se o disposto no artigo 35 do CPC.
Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6448/2010
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): PEDREIRA RIO CLARO LTDA + 005
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 1412/1414, abaixo transcrito:
'CONCLUSÃO
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, impondo à embargante LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA a multa acima referida, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Havendo interposição de recurso ordinário, por parte da autora, observe-se o disposto no artigo 35 do CPC.
Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6449/2010
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO BARBOSA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 1412/1414, abaixo transcrito:
'CONCLUSÃO
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, impondo à embargante LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA a multa acima referida, tudo na forma da

fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Havendo interposição de recurso ordinário, por parte da autora, observe-se o disposto no artigo 35 do CPC.
Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6450/2010
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO (ESPÓLIO DE) + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO BARBOSA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 1412/1414, abaixo transcrito:
'CONCLUSÃO
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, impondo à embargante LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA a multa acima referida, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Havendo interposição de recurso ordinário, por parte da autora, observe-se o disposto no artigo 35 do CPC.
Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6451/2010
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOIDES ROCHA DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO BARBOSA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 1412/1414, abaixo transcrito:
'CONCLUSÃO
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, impondo à embargante LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA a multa acima referida, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Havendo interposição de recurso ordinário, por parte da autora, observe-se o disposto no artigo 35 do CPC.
Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6452/2010
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEONIDES ROCHA DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO BARBOSA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 1412/1414, abaixo transcrito:
'CONCLUSÃO
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, impondo à embargante LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA a multa acima referida, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Havendo interposição de recurso ordinário, por parte da autora, observe-se o disposto no artigo 35 do CPC.
Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6453/2010
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: IRAIDES ROCHA OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO BARBOSA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 1412/1414, abaixo transcrito:
'CONCLUSÃO
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, impondo à embargante LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA a multa acima referida, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Havendo interposição de recurso ordinário, por parte da autora, observe-se o disposto no artigo 35 do CPC.
Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6454/2010
Processo Nº: PrCoEx 0145300-47.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): KHALIL FERNANDO TUM + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 388/390, abaixo transcrito:
'CONCLUSÃO
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE e imponho à embargante Leopoldo Nonato & Filhos Ltda a multa alhures mencionada, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Havendo interposição de recurso ordinário, por parte da autora, observe-se o disposto no artigo 35 do CPC.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6455/2010
Processo Nº: PrCoEx 0145300-47.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): ZEILA ASSIS FERREIRA TUM + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 388/390, abaixo transcrito:
'CONCLUSÃO
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE e imponho à embargante Leopoldo Nonato & Filhos Ltda a multa alhures mencionada, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Havendo interposição de recurso ordinário, por parte da autora, observe-se o disposto no artigo 35 do CPC.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6456/2010
Processo Nº: PrCoEx 0145300-47.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): PEDREIRA RIO CLARO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 388/390, abaixo transcrito:
'CONCLUSÃO
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE e imponho à embargante Leopoldo Nonato & Filhos Ltda a multa alhures mencionada, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Havendo interposição de recurso ordinário, por parte da autora, observe-se o disposto no artigo 35 do CPC.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6495/2010
Processo Nº: RTSum 0147400-38.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SONY CAMILO GOMES
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado de que foi convertida em penhora a importância bloqueada à fl. 106, bem como para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6485/2010
Processo Nº: RTSum 0177000-07.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVAL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, na pessoa de seu procurador, intimada a retirar alvará judicial para levantamento do saldo remanescente do depósito recursal.

Notificação Nº: 6508/2010
Processo Nº: RTSum 0196900-73.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): JR BELLI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ALBERT BARROSO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, como previsto no § 2º do mesmo artigo, conforme a hipótese dos autos.

Notificação Nº: 6458/2010
Processo Nº: RTOrd 0200600-57.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES MORAIS
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) devedora intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Converte-se em penhora a importância bloqueada à fl. 226.
2. Intime-se a devedora (artigo 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 6457/2010
Processo Nº: RTOrd 0200700-12.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM ANTUNES SEVERINO
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) devedora intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Converte-se em penhora a importância bloqueada à fl. 229.
2. Intime-se a devedora (artigo 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 6499/2010
Processo Nº: RTOrd 0211800-61.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ata à fl. 439.
2. Perito nomeado à fl. 505.
3. Laudo pericial e proposta de honorários às fls. 513/528.
4. Manifestações das partes às fls. 534 (reclamante) e 547/552 (reclamada).
5. Decisão a respeito da necessidade de "realização de perícia técnica para averiguação do local de trabalho" (fl. 534) ocorrerá em audiência futura a ser designada, na presença dos interessados.
6. Incluam-se os autos em pauta, dando-se às partes ciência de que a ausência implicará confissão quanto à matéria fática.
7. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 423.
8. Intime-se a reclamada a apresentar rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, pena de preclusão do ato mas facultado o comparecimento espontâneo.
9. Intimem-se partes e procuradores.'

Notificação Nº: 6502/2010
Processo Nº: RTOrd 0211800-61.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da audiência designada para o dia 23/11/2010, às 11:00, ficando ainda advertidas que a ausência implicará na confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 6497/2010
Processo Nº: RTSum 0213100-58.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DOUGLAS MARTINS MENDES
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada de que foram convertidas em penhora as importâncias bloqueadas às fls. 130 e 134, bem como para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6511/2010
Processo Nº: RTSum 0000384-46.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO NUNES FREITAS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ASUNÇÃO NUNES DA SILVA - ME (EMPREITEIRA CAÇU) + 002
ADVOGADO....: CLAUDECI SEVERINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, como previsto no § 2º do mesmo artigo, conforme a hipótese dos autos.

Notificação Nº: 6510/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-31.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON GONÇALVES ROCHA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ASUNÇÃO NUNES DA SILVA - ME (EMPREITEIRA DE CAÇU) + 002
ADVOGADO....: CLAUDECI SEVERINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, como previsto no § 2º do mesmo artigo, conforme a hipótese dos autos.

Notificação Nº: 6509/2010
Processo Nº: RTSum 0000386-16.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ASUNÇÃO NUNES DA SILVA - ME (EMPREITEIRA DE CAÇU) + 002
ADVOGADO....: CLAUDECI SEVERINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, como previsto no § 2º do mesmo artigo, conforme a hipótese dos autos.

Notificação Nº: 6514/2010
Processo Nº: RTSum 0000387-98.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ASUNÇÃO NUNES DA SILVA - ME (EMPREITEIRA DE CAÇU) + 002
ADVOGADO....: CLAUDECI SEVERINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, como previsto no § 2º do mesmo artigo, conforme a hipótese dos autos.

Notificação Nº: 6513/2010
Processo Nº: RTSum 0000388-83.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIMAR CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ASUNÇÃO NUNES DA SILVA - ME (EMPREITEIRA DE CAÇU) + 002
ADVOGADO....: CLAUDECI SEVERINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, como previsto no § 2º do mesmo artigo, conforme a hipótese dos autos.

Notificação Nº: 6512/2010
Processo Nº: RTSum 0000389-68.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARTINS DO CARMO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ASUNÇÃO NUNES DA SILVA - ME (EMPREITEIRA DE CAÇU) + 002
ADVOGADO....: CLAUDECI SEVERINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, como previsto no § 2º do mesmo artigo, conforme a hipótese dos autos.

Notificação Nº: 6515/2010
Processo Nº: RTSum 0000390-53.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBATIÃO MALTA DE LIMA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ASUNÇÃO NUNES DA SILVA - ME (EMPREITEIRA DE CAÇU) + 002
ADVOGADO....: CLAUDECI SEVERINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, como previsto no § 2º do mesmo artigo, conforme a hipótese dos autos.

Notificação Nº: 6489/2010
Processo Nº: RTSum 0000391-38.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: THARLHES DONISETE VIEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ASUNÇÃO NUNES DA SILVA - ME (EMPREITEIRA DE CAÇU) + 002
ADVOGADO....: CLAUDECI SEVERINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a no prazo de 30 dias indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se que a omissão implicará a suspensão da execução nos termos do art.40 da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000422-58.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a, caso queira, manifestar-se sobre o embargos de declaração interposto pelo reclamante às fls. 323/324, no prazo legal.

Notificação Nº: 6465/2010
Processo Nº: RTOrd 0000632-12.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GUSTAVO FERREIRA GUIMARÃES E SILVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls.105/114, no prazo legal.

Notificação Nº: 6466/2010
Processo Nº: RTOrd 0000648-63.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: GUSTAVO FERREIRA GUIMARÃES E SILVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls.105/113, no prazo legal.

Notificação Nº: 6472/2010
Processo Nº: RTSum 0000731-79.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEUXIS DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): A. DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante por meio de seu procurador intimado da audiência designada para o dia 19.10.10 às 09h40min.

Notificação Nº: 6507/2010
Processo Nº: RTOrd 0000762-02.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADNILSON PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da audiência de instrução designada para o dia 23/11/2010, às 10:30, ficando ainda advertidas que a ausência implicará na confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 6463/2010
Processo Nº: ConPag 0001183-89.2010.5.18.0111 1ª VT
CONSIGNANTE..: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: SIMONE SOUSA PRADO
CONSIGNADO(A): ADEMAR DE JESUS FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o consignante intimado à comprovar nos autos o pagamento das custas no valor mínimo legal (10,64 Art.789 CLT). Prazo legal.

Notificação Nº: 6479/2010
Processo Nº: RTOrd 0001387-36.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO AURELIO GREGGIO
ADVOGADO....: WAGNER RODEGUERO
RECLAMADO(A): PLANETA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes por meio dos procuradores intimados da audiência designada para 14.10.2010 às 10h.

Notificação Nº: 6478/2010
Processo Nº: RTOrd 0001407-27.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONDY MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 04/11/2010, às 15:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6461/2010
Processo Nº: RTOrd 0001408-12.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 04/11/2010, às 15:45 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6475/2010
Processo Nº: RTOrd 0001409-94.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 04/11/2010, às 15:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6470/2010
Processo Nº: RTOrd 0001413-34.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 04/11/2010, às 15:55 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6477/2010
Processo Nº: RTOrd 0001415-04.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ANTONIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 04/11/2010, às 16:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6476/2010
Processo Nº: RTOrd 0001417-71.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RUDINEY GUADAGNIN
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇUCAR E ÀLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 03/11/2010, às 13:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6467/2010
Processo Nº: RTOrd 0001424-63.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: DONIZETE ALVES PRATES
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 04/11/2010, às 15:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6469/2010
Processo Nº: RTOrd 0001425-48.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 04/11/2010, às 15:05 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6468/2010
Processo Nº: RTOrd 0001426-33.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO LOPES
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 04/11/2010, às 14:55 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6471/2010
Processo Nº: RTOrd 0001427-18.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES BARROSO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 04/11/2010, às 14:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6464/2010
Processo Nº: RTOrd 0001428-03.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO APARECIDO ALVES
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 04/11/2010, às 14:45 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6462/2010
Processo Nº: RTOrd 0001430-70.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 04/11/2010, às 14:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3767/2010
PROCESSO: RTOrd 0001022-79.2010.5.18.0111
RECLAMANTE: KARITA CHAVES BASTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. SENTENÇA de fls. 130/137, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3767/2010
PROCESSO: RTOrd 0001022-79.2010.5.18.0111
RECLAMANTE: KARITA CHAVES BASTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. SENTENÇA de fls. 130/137, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6869/2010
Processo Nº: RT 0089400-63.2001.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ALVES CARVALHO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): F MILITAO & CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de desentranhar os documentos de fls. 11/19, caso queira, conforme disposto nos artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6877/2010
Processo Nº: RT 0074900-84.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEON AMANCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO
RECLAMADO(A): AGDA MARIA STEMLER - COLEGIO POLEGAR + 001
ADVOGADO....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de desentranhar os documentos de fls. 19. caso queira, conforme disposto nos artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6909/2010
Processo Nº: ACCS 0047800-18.2008.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
REQUERIDO(A): LUIZ ONZI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA REQUERENTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Ante a comprovação do crédito exequendo conforme se depreende do comprovante de depósito às fls. 132, reputo como adimplida a presente execução.
Assim, por cautela, retire-se o feito de pauta no tocante ao praceamento e o leilão designados para o dia 08.out.2010, às 10h 18min e dia 08.out.2010, a partir das 13h, respectivamente, comunicando, por obséquio, ao Sr Leiloeiro sobre o adimplemento total do crédito exeqüendo.
Após, promova a Secretaria da Vara a liberação do crédito líquido do reclamante, conforme cálculos sob fls. 127.
Posteriormente, como de praxe, transfira a Secretaria da Vara os valores a título de custas e emolumentos.
Retire-se ainda, em tempo, a constrição judicial em face do veículo sob fls. 64.
Sobre o imóvel penhorado às fls. 69, expeça-se mandado de desaverbação.
Tudo feito, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 6868/2010
Processo Nº: RT 0060300-19.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM FORTES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ZENAIDE FERNANDES DIAS (RESTAURANTE FOGÃO CAIPIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 6878/2010
Processo Nº: RTOrd 0017400-84.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR TEIXEIRA MAGALHAES
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica a devedora, RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 19.404,33 (atualizado até 30/09/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do Reclamante - R$ 16.747,44;
I.R.R.F - R$ 119,44;
INSS - empregado - R$ 259,71;
INSS - empregador - R$ 674,21;
Honorários Periciais - R$ 1.506,99;
Custas de Liquidação - R$ 96,54;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6875/2010
Processo Nº: RTSum 0040500-68.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AURILIO DEODATO COELHO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Defiro o requerido à fl. 297. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a Executada pagar a execução.

Notificação Nº: 6884/2010
Processo Nº: RTSum 0056700-53.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RITA PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 7.454,38 (atualizado até 30/09/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 5.630,21;
I.R.R.F - R$ 503,95;
INSS - empregado - R$ 347,56;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 868,90;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 67,01;
Custas de Liquidação - R$ 36,75;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
OBS: Deve ser abatido o valor do depósito recursal, o qual, desde já, se converte em penhora.

Notificação Nº: 6876/2010
Processo Nº: RTOrd 0081900-62.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO- COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA- EPP
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de desentranhar os documentos de fls. 131 e 141, caso queira, conforme disposto nos artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6873/2010
Processo Nº: RTSum 0135200-36.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: PAULO ANDRE CAMPANHA + 02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de desentranhar documento de fl. 86, conforme disposto nos artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6860/2010
Processo Nº: RTOrd 0140700-83.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DELFINA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE & PIZZARIA CANTARES LTDA + 001
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``Tendo em vista o requerido à fl. 177 e em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 20/10/2010,4ªf, às 13h20min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza´´.

Notificação Nº: 6862/2010
Processo Nº: RTOrd 0140700-83.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DELFINA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA 2ª RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:
``Tendo em vista o requerido à fl. 177 e em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 20/10/2010,4ªf, às 13h20min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza´´.

Notificação Nº: 6874/2010
Processo Nº: RTSum 0000215-96.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): MARCELO DUARTE VELOSO + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DOS EXECUTADOS:
Ficam os devedores, MARCELO DUARTE VELOSO e ERICK CHEIRICATO- NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 294,15 (atualizado até 30/09/10), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - (Empregador) Acordo - R$ 292,69;
Custas de Liquidação - R$ 1,46;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6888/2010
Processo Nº: RTSum 0000398-67.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000453-18.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HORACIO FERREIRA

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a guia de fl. 46.

Notificação Nº: 6881/2010
Processo Nº: RTOrd 0000453-18.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HORACIO FERREIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES + 002.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Fica intimada a 2ª Reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o cumprimento da obrigação vencida, referente ao pagamento da 4ª e última parcela do acordo, sob pena de incidir a multa de 50%.

Notificação Nº: 6879/2010
Processo Nº: RTSum 0000471-39.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO E OUTRO
RECLAMADO(A): JMA - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6882/2010
Processo Nº: RTSum 0000472-24.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JR MONTSERVIÇE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP + 002
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, JR MONTSERVIÇE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 395,25 (atualizado até 30/09/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 112,37;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 280,91;
Custas de Liquidação - R$ 1,97;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6871/2010
Processo Nº: RTSum 0000487-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de desentranhar os documentos de fl. 15, conforme disposto nos artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6886/2010
Processo Nº: RTSum 0000560-62.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 221,96 (atualizado até 30/09/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 63,10;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 157,76;
Custas de Liquidação - R$ 1,10;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6908/2010
Processo Nº: RTOrd 0000577-98.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CORREIA DE JESUS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BELA FIBRA FABRICA DE PISCINAS E CAIXAS D'AGUA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6900/2010
Processo Nº: RTSum 0000776-23.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência da sentença homologatória de acordo, que segue abaixo transcrita:
'Homologo o acordo constante nas petições de fls. 47/48 e fl. 50, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 30,99, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.549,87), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, via alvará judicial, a ser sacado do depósito recursal.
Após, libere-se ao Reclamado o saldo remanescente do depósito recursal, via alvará judicial.
Depois, intime-se o Reclamado para, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento do alvará, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se.
Intimem-se as partes.
Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.'

Notificação Nº: 6892/2010
Processo Nº: RTSum 0000777-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENILDES AMORIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ficam intimados da sentença homologatória de acordo que segue abaixo transcrita:
``Homologo o acordo constante nas petições de fls. 48/49 e fl. 51, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 40,56, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.028,12), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, via alvará judicial, a ser sacado do depósito recursal.
Após, libere-se ao Reclamado o saldo remanescente do depósito recursal, via alvará judicial.
Depois, intime-se o Reclamado para, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento do alvará, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se. Intimem-se as partes. Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo´´.

Notificação Nº: 6902/2010
Processo Nº: RTSum 0000779-75.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVELINO DOS SANTOS BARROSO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA

RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência da sentença homologatória de acordo, que segue abaixo transcrita:
'Homologo o acordo constante nas petições de fls. 44/45 e fl. 47, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 27,90, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.395,41), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, via alvará judicial, a ser sacado do depósito recursal.
Após, libere-se ao Reclamado o saldo remanescente do depósito recursal, via alvará judicial.
Depois, intime-se o Reclamado para, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento do alvará, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se.
Intimem-se as partes.
Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.'

Notificação Nº: 6894/2010
Processo Nº: RTSum 0000780-60.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS COSTA DE FRANÇA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ficam intimados da sentença homologatória de acordo que segue abaixo transcrita:
``Homologo o acordo constante nas petições de fls. 39/40 e fl. 42, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 27,90, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.395,41), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, via alvará judicial, a ser sacado do depósito recursal.
Após, libere-se ao Reclamado o saldo remanescente do depósito recursal, via alvará judicial.
Depois, intime-se o Reclamado para, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento do alvará, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se. Intimem-se as partes. Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo´´.

Notificação Nº: 6887/2010
Processo Nº: RTSum 0000786-67.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE AMORIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ficam intimados da sentença homologatória de acordo que segue abaixo transcrita:
``Homologo o acordo constante nas petições de fls. 43/44 e fl. 46, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 30,25, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.512,85), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, via alvará judicial, a ser sacado do depósito recursal.
Após, libere-se ao Reclamado o saldo remanescente do depósito recursal, via alvará judicial.
Depois, intime-se o Reclamado para, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento do alvará, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se. Intimem-se as partes. Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo´´.

Notificação Nº: 6907/2010
Processo Nº: RTSum 0000787-52.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIA DE PAULA LIMA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência da sentença homologatória de acordo, que segue abaixo transcrita:
'Homologo o acordo constante nas petições de fls. 46/47 e fl. 49, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 30,58, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.529,31), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, via alvará judicial, a ser sacado do depósito recursal.
Após, libere-se ao Reclamado o saldo remanescente do depósito recursal, via alvará judicial.
Depois, intime-se o Reclamado para, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento do alvará, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se.
Intimem-se as partes.
Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.'

Notificação Nº: 6893/2010
Processo Nº: RTSum 0000788-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JULIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência da sentença homologatória de acordo, que segue abaixo transcrita:
'Homologo o acordo constante nas petições de fls. 46/47 e fl. 49, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 30,25, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.512,85), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, via alvará judicial, a ser sacado do depósito recursal.
Após, libere-se ao Reclamado o saldo remanescente do depósito recursal, via alvará judicial.
Depois, intime-se o Reclamado para, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento do alvará, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se.
Intimem-se as partes.
Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.'

Notificação Nº: 6904/2010
Processo Nº: RTSum 0000790-07.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência da sentença homologatória de acordo, que segue abaixo transcrita:
'Homologo o acordo constante nas petições de fls. 45/46 e fl. 48, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 30,25, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.512,85), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, via alvará judicial, a ser sacado do depósito recursal.
Após, libere-se ao Reclamado o saldo remanescente do depósito recursal, via alvará judicial.
Depois, intime-se o Reclamado para, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento do alvará, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se.
Intimem-se as partes.
Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.'

Notificação Nº: 6896/2010
Processo Nº: RTSum 0000791-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ficam intimados da sentença homologatória de acordo que segue abaixo transcrita:
``Homologo o acordo constante nas petições de fls. 48/49 e fl. 51, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 25,76, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.288,21), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, via alvará judicial, a ser sacado do depósito recursal.
Após, libere-se ao Reclamado o saldo remanescente do depósito recursal, via alvará judicial.
Depois, intime-se o Reclamado para, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento do alvará, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se. Intimem-se as partes. Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo´´.

Notificação Nº: 6903/2010
Processo Nº: RTSum 0000792-74.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JACSON CARLOS ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência da sentença homologatória de acordo, que segue abaixo transcrita:
'Homologo o acordo constante nas petições de fls. 43/44 e fl. 46, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 25,76, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.288,21), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, via alvará judicial, a ser sacado do depósito recursal.
Após, libere-se ao Reclamado o saldo remanescente do depósito recursal, via alvará judicial.
Depois, intime-se o Reclamado para, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento do alvará, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se.
Intimem-se as partes.
Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.'

Notificação Nº: 6883/2010
Processo Nº: RTSum 0000793-59.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ficam intimados da sentença homologatória de acordo que segue abaixo transcrita:
``Homologo o acordo constante nas petições de fls. 46/47 e fl. 49, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 25,76, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.288,21), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, via alvará judicial, a ser sacado do depósito recursal.
Após, libere-se ao Reclamado o saldo remanescente do depósito recursal, via alvará judicial.
Depois, intime-se o Reclamado para, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento do alvará, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se. Intimem-se as partes. Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo´´.

Notificação Nº: 6901/2010
Processo Nº: RTSum 0000803-06.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ficam intimados da sentença homologatória de acordo que segue abaixo transcrita:
``Homologo o acordo constante nas petições de fls. 46/47 e fl. 49, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 9,13, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 956,65), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, via alvará judicial, a ser sacado do depósito recursal.
Após, libere-se ao Reclamado o saldo remanescente do depósito recursal, via alvará judicial.
Depois, intime-se o Reclamado para, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento do alvará, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se. Intimem-se as partes. Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo´´.

Notificação Nº: 6898/2010
Processo Nº: RTSum 0000804-88.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA ABREU LIMA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ficam intimados da sentença homologatória de acordo que segue abaixo transcrita:
``Homologo o acordo constante nas petições de fls. 45/46 e fl. 48, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 31,82, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.591,30), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, via alvará judicial, a ser sacado do depósito recursal.
Após, libere-se ao Reclamado o saldo remanescente do depósito recursal, via alvará judicial.
Depois, intime-se o Reclamado para, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento do alvará, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se. Intimem-se as partes. Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo´´.

Notificação Nº: 6906/2010
Processo Nº: RTSum 0000805-73.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência da sentença homologatória de acordo, que segue abaixo transcrita:
'Homologo o acordo constante nas petições de fls. 50/51 e fl. 53, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 23,97, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.198,50), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, via alvará judicial, a ser sacado do depósito recursal.
Após, libere-se ao Reclamado o saldo remanescente do depósito recursal, via alvará judicial.
Depois, intime-se o Reclamado para, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento do alvará, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se.
Intimem-se as partes.
Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.'

Notificação Nº: 6895/2010
Processo Nº: RTSum 0000806-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE PEREIRA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência da sentença homologatória de acordo, que segue abaixo transcrita:
'Homologo o acordo constante nas petições de fls. 47/48 e fl. 50, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 31,82, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.591,30), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, via alvará judicial, a ser sacado do depósito recursal.
Após, libere-se ao Reclamado o saldo remanescente do depósito recursal, via alvará judicial.
Depois, intime-se o Reclamado para, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento do alvará, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se.
Intimem-se as partes.
Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.'

Notificação Nº: 6889/2010
Processo Nº: RTSum 0000832-56.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ficam intimados da sentença homologatória de acordo que segue abaixo transcrita:
``Homologo o acordo constante nas petições de fls. 51/52 e fl. 54, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 35,96, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.798,44), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, via alvará judicial, a ser sacado do depósito recursal.
Após, libere-se ao Reclamado o saldo remanescente do depósito recursal, via alvará judicial.
Depois, intime-se o Reclamado para, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento do alvará, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se. Intimem-se as partes. Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo´´.

Notificação Nº: 6897/2010
Processo Nº: RTOrd 0000833-41.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PEREIRA TAVARES
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência da sentença homologatória de acordo, que segue abaixo transcrita:
'Homologo o acordo constante nas petições de fls. 47/48 e fl. 50, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 85,22, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 4.261,28), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, via alvará judicial, a ser sacado do depósito recursal.
Após, libere-se ao Reclamado o saldo remanescente do depósito recursal, via alvará judicial.
Depois, intime-se o Reclamado para, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento do alvará, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se.
Intimem-se as partes.
Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.'

Notificação Nº: 6890/2010
Processo Nº: RTOrd 0000834-26.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE JESUS BOTELHO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ficam intimados da sentença homologatória de acordo que segue abaixo transcrita:
``Homologo o acordo constante nas petições de fls. 42/43 e fl. 45, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 85,22, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 4.261,28), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, via alvará judicial, a ser sacado do depósito recursal.
Após, libere-se ao Reclamado o saldo remanescente do depósito recursal, via alvará judicial.
Depois, intime-se o Reclamado para, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento do alvará, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se. Intimem-se as partes. Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo´´.

Notificação Nº: 6899/2010
Processo Nº: RTOrd 0000836-93.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDE JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência da sentença homologatória de acordo, que segue abaixo transcrita:
'Homologo o acordo constante nas petições de fls. 44/45 e fl. 47, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 84,96, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 4.248,38), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, via alvará judicial, a ser sacado do depósito recursal.
Após, libere-se ao Reclamado o saldo remanescente do depósito recursal, via alvará judicial.
Depois, intime-se o Reclamado para, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento do alvará, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se.
Intimem-se as partes.
Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.'

Notificação Nº: 6891/2010
Processo Nº: RTOrd 0000837-78.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ficam intimados da sentença homologatória de acordo que segue abaixo transcrita:
``Homologo o acordo constante nas petições de fls. 41/42 e fl. 44, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 86,24, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 4.312,03), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, via alvará judicial, a ser sacado do depósito recursal.
Após, libere-se ao Reclamado o saldo remanescente do depósito recursal, via alvará judicial.
Depois, intime-se o Reclamado para, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento do alvará, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se. Intimem-se as partes. Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo´´.

Notificação Nº: 6872/2010
Processo Nº: RTSum 0000877-60.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JILMAR DELEVEDOVE
ADVOGADO....: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO(A): KATIA MARIA LIMP. DE AZEVEDO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de desentranhar os documentos de fls. 15, 20 e 27, conforme disposto nos artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5488/2010
PROCESSO : RTOrd 0000996-21.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): FLAVIA CRISTINA MORAIS DE ABREU
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 09:00 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"FLAVIA CRISTINA MORAIS DE ABREU, brasileira, casada, magarefe, portadora da ident. 2 895 212 SSP/DF e CPF no 032.081.881-02, residente e domiciliada a Rua 06, Qd. 08, lote 23, Bairro Setor mandu II, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido. - EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- A autora foi admitida pelas empresas, em 15-01-2010, com o salario de R$ 650,00, para exercer o cargo MAGAREFE vindo a ser demitida sem justo motivo em 16/07/2010.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95,residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS DUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos

proprietarios das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde a autora trabalhou de forma continua no periodo de 15-01-2010 ate 16-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. A obreira foi admitida em 15/01/2010, vindo a ser demitida em 16/07/2010, sem o devido registro na CTPS e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
8. Urge esclarecer que durante todo o pacto laboral o obreiro foi compelido a trabalhar em sobrejornada tendo como horario de trabalho o seguinte:
8.1 De segunda a sabado das 5:00 h as 15:00 h com intervalo, de 1 h para almoco e descanso, laborando assim 2 horas extras por dia, totalizando assim 12 horas extras por semana, laboradas e nao pagas, que deverao face a sua habitualidade, serem integradas ao salario para efeitos de calculos do aviso previo, ferias, 13o salario, FGTS, multa fundiaria e repouso semanal remunerado.
8.2 Assim, deverao ser apuradas as horas extraordinarias laboradas durante o todo o periodo laborado, acrescidas de 50%.
9. A autora esta assistida pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiaria da Justica Gratuita.
10. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
11. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) o reconhecimento do vinculo empregaticio, com a declaracao de existencia de um unico contrato de trabalho e a condenacao das reclamadas e seus proprietarios de fato a:
a1) anotar a CTPS da autora, para registrar um so contrato de trabalho no periodo de 15-01-2010 a 16-08-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 650,00;
a3) 13o salario na proporcao de 8/12 R$ 433,33;
a4) ferias com adicional de 1/3 8/12- R$ 577,77;
a5) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 416,00;
a7) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 166,40;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 650,00;
c) O pagamento como extraordinarias de todas as horas trabalhadas alem da oitava diaria e quadragesima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
d) Em razao da habitualidade, a integracao das horas extras aos salarios, e a condenacao das reclamadas ao pagamento das diferencas, vencidas desde a admissao e ate a rescisao contratual, de repouso semanal remunerado, ferias e adicional de 1/3, 13o salario, aviso previo, FGTS, multa rescisoria do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
f) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
g) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao.
Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 5.327,52.
P. deferimento.
Luziania, 25 de agosto de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5503/2010
PROCESSO : RTOrd 0001006-65.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): EUDIMAR DA CRUZ SANTOS
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, DUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 09:50 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"EUDIMAR DA CRUZ SANTOS, brasileiro, casado, lombador, portador da ident. 4 944 822 SSP/GO e CPF no 017.552.381-93, residente e domiciliado a Rua 08, Qd. 12, Lote 09, Setor Mandu II, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO

1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 05-05-2009, com o salario de R$ 692,00, para exercer o cargo LOMBADOR, vindo a ser demitido sem justo motivo em 18/05/2010. Sem haver anotacao em sua CTPS.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS DUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO
FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que deveriam anotar a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 05-05-2009 ate 18-05-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II
SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003)
EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 05/05/2009, vindo a ser demitido em 18/05/2010, e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS, haja vista que nao assinaram a CTPS do autor.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas proceder as anotacoes na CTPS do autor, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Nao houve gozo de ferias no decorrer do pacto laboral.
8. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
9. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
10. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) o reconhecimento do vinculo empregaticio, com a declaracao de existencia de um unico contrato de trabalho e a condenacao das reclamadas e seus proprietarios de fato a:
a1) A proceder a devida anotacao na CTPS do autor, anotando-se como data de admissao o dia 05-05-2009, e demissao o dia 18-06-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 692,00;
a3) 13o salario na proporcao de 6/12 R$ 345,99;
a4) ferias com adicional de 1/3 2009/2010 R$ 922,66;
a5) ferias com adicional de 1/3 2010 1/12 R$ 76,88;
a6) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 719,68;
a7) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 287,87;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 692,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 560,55; d) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao.
Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 4.297,55.
P. deferimento.
Luziania, 25 de agosto de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5487/2010
PROCESSO : RTOrd 0001007-50.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): CLAUDIONOR RIBEIRO SANTOS
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, as 09:55 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"CLAUDIONOR RIBEIRO SANTOS, brasileiro, casado, magarefe A, portador da ident. no 3225208-2822164 SSP/GO e CPF no 834099471-91, residente e domiciliado a Rua Paragatu, Qd. 25, lote 07, Sao Caetano, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor: RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido. - EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 01-10-2007, com o salario de R$ 750,00, para exercer o cargo MAGAREFE A, vindo a ser demitido sem justo motivo em 16/07/2010.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demaissocios na rdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: Serao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 01-10-2007 ate 16-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 01/10/2007, vindo a ser demitido em 16/07/2010, com o devido registro na CTPS e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˚ 6o e □˚ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.

7.1 Evidencia-se que o autor nao gozou ferias no decorrer do pacto laboral.
8. Urge esclarecer que durante todo o pacto laboral o obreiro foi compelido a trabalhar em sobrejornada tendo como horario de trabalho o seguinte:
8.1 De segunda a sabado das 5:00 h as 16:00 h com intervalo, de 1 h para almoco e descanso, laborando assim 2 horas extras por dia, totalizando assim 12 horas extras por semana, laboradas e nao pagas, que deverao face a sua habitualidade, serem integradas ao salario para efeitos de calculos do aviso previo, ferias, 13o salario, FGTS, multa fundiaria e repouso semanal remunerado.
8.2 Assim, deverao ser apuradas as horas extraordinarias laboradas durante o todo o periodo laborado, acrescidas de 50%.
9. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
10. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
11. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) A devida baixa na CTPS do autor, anotando-se como data de demissao o dia 16-08-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 750,00;
a3) 13o salario na prop. 8/12 R$ 500,00;
a4) ferias com adicional de 1/3 de 2007/08 R$ 2.000,00;
a5) ferias com adicional de 1/3 de 2008/2009 em dobro R$ 2.000,00;
a6) ferias com adicional de 1/3 na prop. 10/12 R$ 833,33;
a7) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 2.040,00;
a8) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 816,00;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 750,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinarias de todas as horas trabalhadas alem da oitava diaria e quadragesima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) Em razao da habitualidade, a integracao das horas extras aos salarios, e a condenacao das reclamadas ao pagamento das diferencas, vencidas desde a admissao e ate a rescisao contratual, de repouso semanal remunerado, ferias e adicional de 1/3, 13o salario, aviso previo, FGTS, multa rescisoria do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
f) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
g) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 12.000,00.
P. deferimento.
Luziania, 25 de agosto de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5485/2010
PROCESSO : RTOrd 0001008-35.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): EUCLIDES DE CARVALHO RESENDE
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 10:00 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita: "EUCLIDES DE CARVALHO RESENDE, brasileiro, casado, magarefe A, portador da ident. no 1 101 504 SSP/DF e CPF no 414.440.191-04, residente e domiciliado a Rua Jaragua, Qd. 56, lote 18, S/N Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor: RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 01-06-2008, com o salario de R$ 750,00, para exercer o cargo MAGAREFE A, vindo a ser demitido sem justo motivo em 28/12/2009.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.

2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 01-06-2008 ate 28-12-2009, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela:
AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O econhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003)
EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 01/06/2008, vindo a ser demitido em 28/12/2009, com o devido registro na CTPS e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Evidencia-se que o autor nao gozou ferias no decorrer do pacto laboral.
8. Urge esclarecer que durante todo o pacto laboral o obreiro foi compelido a trabalhar em sobrejornada tendo como horario de trabalho o seguinte:
8.1 De segunda a sabado das 5:00 h as 16:00 h com intervalo, de 1 h para almoco e descanso, laborando assim 2 horas extras por dia, totalizando assim 12 horas extras por semana, laboradas e nao pagas, que deverao face a sua habitualidade, serem integradas ao salario para efeitos de calculos do aviso previo, ferias, 13o salario, FGTS, multa fundiaria e repouso semanal remunerado.
8.2 Assim, deverao ser apuradas as horas extraordinarias laboradas durante o todo o periodo laborado, acrescidas de 50%.
9. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
10. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
11. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) A devida baixa na CTPS do autor, anotando-se como data de demissao o dia 28-01-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 750,00;
a3) 13o salario 2009 R$ 750,00, e 13o salario 2010 1/12 R$ 62,50;
a4) ferias com adicional de 1/3 de 2008/09 R$ 1.000,00;
a5) ferias com adicional de 1/3 de 2009 na prop. de 7/12 R$ 583,33;
a6) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.140,00;
a7) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 456,00;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 750,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinarias de todas as horas trabalhadas alem da oitava diaria e quadragesima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) Em razao da habitualidade, a integracao das horas extras aos salarios, e a condenacao das reclamadas ao pagamento das diferencas, vencidas desde a admissao e ate a rescisao contratual, de repouso semanal remunerado, ferias e adicional de 1/3, 13o salario, aviso previo, FGTS, multa rescisoria do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
f) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
g) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 5.165,04.
P. deferimento.
Luziania, 25 de agosto de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5486/2010
PROCESSO : RTOrd 0001009-20.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): PAULO SERGIO DA ROCHA NUNES
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, as 10:05 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"PAULO SERGIO DA ROCHA NUNES, brasileiro, casado, magarefe A, portador da ident. no 5627964 SSP/GO e CPF no 041.317.631-25, residente e domiciliado a Rua Catalao, Qd. 34, lote 02, Sao Caetano, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor: RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no NPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;

- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 28-12-2007, com o salario de R$ 597,00, para exercer o cargo MAGAREFE B, vindo a ser demitido sem justo motivo em 16/07/2010.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 28-12-2007 ate 16-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela:
AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O econhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO 3. O obreiro foi admitido em 28/12/2007, vindo a ser demitido em 16/07/2010, com o devido registro na CTPS e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Evidencia-se que o autor nao gozou ferias no decorrer do pacto laboral.
8. Urge esclarecer que durante todo o pacto laboral o obreiro foi compelido a trabalhar em sobrejornada tendo como horario de trabalho o seguinte:
8.1 De segunda a sabado das 5:00 h as 16:00 h com intervalo, de 1 h para almoco e descanso, laborando assim 2 horas extras por dia, totalizando assim 12 horas extras por semana, laboradas e nao pagas, que deverao face a sua habitualidade, serem integradas ao salario para efeitos de calculos do aviso previo, ferias, 13o salario, FGTS, multa fundiaria e repouso semanal remunerado.
8.2 Assim, deverao ser apuradas as horas extraordinarias laboradas durante o todo o periodo laborado, acrescidas de 50%.
9. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
10. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
11. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) A devida baixa na CTPS do autor, anotando-se como data de demissao o dia 16-08-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 597,00;
a3) 13o salario 2009 R$ 597,00, e 13o salario 2010 8/12 R$ 398,00;
a4) ferias com adicional de 1/3 de 2007/08 em dobro R$ 1.592,00;
a5) ferias com adicional de 1/3 de 2008/09 em dobro R$ 1.592,00;
a6) ferias com adicional de 1/3 de 2009/2010 8/12 R$ 530,66;
a7) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.528,32;
a8) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 611,32;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 597,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinarias de todas as horas trabalhadas alem da oitava diaria e quadragesima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) Em razao da habitualidade, a integracao das horas extras aos salarios, e a condenacao das reclamadas ao pagamento das diferencas, vencidas desde a admissao e ate a rescisao contratual, de repouso semanal remunerado, ferias e

adicional de 1/3, 13o salario, aviso previo, FGTS, multa rescisoria do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
f) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
g) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao.
Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 10.000,00.
P. deferimento.
Luziania, 01 de outubro de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5476/2010
PROCESSO : RTOrd 0001010-05.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): GILMARIO DOURADO SANTOS
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 10:10 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"GILMARIO DOURADO SANTOS, brasileiro, casado, auxiliar de graxaria, residente e domiciliado a Rua Jata, Qd. 49, lote 14, Bairro Sao Caetano, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado SQN, 314, Bloco B, apartamento 611, Asa Norte, Brasilia, DF;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente e domiciliado no SQN 104, Bloco F apto 306, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 18-04-2010, com o salario de R$ 700,00, para exercer o cargo AUXILIAR DE GRAXARIA, vindo a ser demitido sem justo motivo em 13/07/2010.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe:
gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 18-04-2010 ate 13-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II
SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003)
EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).

DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 18/04/2010, vindo a ser demitido em 13/07/2010, sem o devido registro na CTPS e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1.Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo assim frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao. 7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Evidencia-se que o autor nao gozou nenhum periodo de ferias no decorrer do pacto laboral.
8. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
9. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
10. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) o reconhecimento do vinculo empregaticio, com a declaracao de existencia de um unico contrato de trabalho e a condenacao das reclamadas e seus proprietarios de fato a:
a1) anotar a CTPS do autor, para registrar um so contrato de trabalho no periodo de 18-04-2010 a 13-08-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 700,00;
a3) 13o salario 2010 na prop. de 8/12 R$ 466,66
a4) ferias com adicional de 1/3 na prop de 4/12 R$ 311,10;
a5) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 224,00;
a6) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 89,60;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 700,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 338,70
d) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que encontram-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 2.830,06.
P. deferimento.
Luziania, 25 de agosto de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7688/2010
Processo Nº: AA 0026800-73.2008.5.18.0191 1ª VT
AUTOR...: VILMA FERREIRA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO: VASCO REZENDE SILVA
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando melhor os autos, verifico que se trata de ação anulatória em face da União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional). Observo, outrossim, que está pendente Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, conforme certidões de fls. 1235 e 1237.
Dessa forma, não havendo qualquer utilidade em se proceder à execução provisória em face da Fazenda Pública, uma vez que o ente público é essencialmente solvente e o pagamento de suas dívidas se dá por meio da expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, chamo o feito à ordem e revogo o despacho de fl. 1243.
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento acima referido.
Após, em caso de improvimento do recurso e conseqüente trânsito em julgado do acórdão de fls. 1185/1192, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do parágrafo único do art. 217-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 7705/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-18.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACY GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido contido à fl. 738/739.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para sejam efetuadas as anotações determinadas na referida sentença.
Apresentado o documento, intime-se a Reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder às anotações determinadas.
Decorrido in albis o prazo supra, aplicar-se-á as penalidades estipuladas no decisum, devendo a Secretaria efetuar as anotações.
Procedidas as anotações, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da conta de liquidação, nos termos do acórdão de fls. 718/720.

Notificação Nº: 7701/2010
Processo Nº: RT 0083100-55.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FRANCO NOGUEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, principalmente os cálculos de fls. 517 e documentos seguintes, verifico que não foi liberado à reclamante o valor correspondente à multa de 10% aplicada em sede de embargos à execução e especificada nos cálculos, no valor de R$ 259,68. Como na conta judicial vinculada a este feito há apenas a importância de R$235,81 (extrato à fl. 546), intime-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito da diferença, R$23,87, sob pena de execução. Efetuado o depósito, libere-se o valor da multa à reclamante.
Ademais, observo que as contribuições previdenciárias foram recolhidas a menor – R$142,39, enquanto o devido é R$ 437,11 (resumo de cálculo à fl. 517). Assim, registre-se na intimação da reclamada que deverá também efetuar o recolhimento da diferença das contribuições previdenciárias – R$294,72 -, sob pena de execução e expedição de ofício à Receita Federal.

Notificação Nº: 7717/2010
Processo Nº: RTSum 0115400-70.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE BERNARDES PEREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7697/2010
Processo Nº: RTOrd 0135400-91.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO SANTOS BRITO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 667.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 7706/2010
Processo Nº: RTOrd 0081500-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RAYMUNDO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a juntada do substabelecimento de fl. 357.

Proceda a secretaria a retificação do nome do patrono da reclamada Andrela União Agrícola Ltda junto ao sistema, a fim de regularizar a representação processual.
Compulsando os autos, verifico que, conquanto a reclamada tenha alegado o recolhimento das contribuições previdenciárias no importe de R$ 2.423,41 (petição de fl. 348), nos autos não foi juntado o comprovante de tal recolhimento, bem como não consta o envio da GFIP, nos termos do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010.
Assim, determino à reclamada que comprove referido recolhimento, com envio da guia GFIP, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7707/2010
Processo Nº: RTOrd 0081500-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RAYMUNDO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a juntada do substabelecimento de fl. 357.
Proceda a secretaria a retificação do nome do patrono da reclamada Andrela União Agrícola Ltda junto ao sistema, a fim de regularizar a representação processual.
Compulsando os autos, verifico que, conquanto a reclamada tenha alegado o recolhimento das contribuições previdenciárias no importe de R$ 2.423,41 (petição de fl. 348), nos autos não foi juntado o comprovante de tal recolhimento, bem como não consta o envio da GFIP, nos termos do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010.
Assim, determino à reclamada que comprove referido recolhimento, com envio da guia GFIP, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7718/2010
Processo Nº: RTOrd 0147700-51.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IDEVALDO SEVERIANO BATISTA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7696/2010
Processo Nº: RTOrd 0175500-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE ASSIS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO:
Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 7685/2010
Processo Nº: RTOrd 0181800-32.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAISLAN RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7686/2010
Processo Nº: RTSum 0194900-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍCIO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7711/2010
Processo Nº: RTOrd 0000123-35.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO GONÇALVES BATISTA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): RODRIGUES BORGES E SILVA LTDA (REPRESENTADO PELO SOCIO-PROPRIETARIO: EDSON RODRIGUES BORGES).
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, fiscal e custas de liquidação, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$3.084,90, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 7698/2010
Processo Nº: RTOrd 0000219-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRITO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ALMERY BARROS DE MORAES + 005
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$1.011,35, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 7699/2010
Processo Nº: RTOrd 0000219-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRITO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ARÊDA TOLEDO MORAES PORFILHO + 005
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$1.011,35, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 7700/2010
Processo Nº: RTOrd 0000219-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRITO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA PORFILHO + 005
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$1.011,35, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 7702/2010
Processo Nº: RTOrd 0000219-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRITO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): VÂNIA TOLEDO MORAES + 005
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$1.011,35, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 7703/2010
Processo Nº: RTOrd 0000219-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRITO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO ANTONIOLLI + 005
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$1.011,35, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 7704/2010
Processo Nº: RTOrd 0000219-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRITO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA DE CARVALHO LUCIANO + 005

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$1.011,35, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 7690/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-64.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE (PRESIDENTE - ADERALDO CUNHA BARCELOS)
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente informando-lhe o teor de todas as certidões do Sr. Oficial de Justiça (negativas e positivas), assim como solicite, no prazo de 10 (dez) dias, novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos executórios pelo prazo máximo de 01 (um) anos, nos termos do art. 40 da lei 6830/80.
Cumpra-se.

Notificação Nº: 7691/2010
Processo Nº: RTOrd 0000292-22.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVANY ALVES MOTA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): EXAL ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL COSTA CONTADOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fl. 191/192, cuja importância líquida perfaz o valor de R$ 3.500,00, a ser pago em 3 (três) parcelas, sendo a primeira de R$ 1.500,00 e as duas últimas no valor de R$ 1.000,00 cada uma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Multa por inadimplemento nos termos constante da avença.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre o valor da avença de R$ 3.500,00.
Referindo-se o acordo a parcela indenizatória (danos morais), não há que se falar em recolhimento previdenciário.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional Assim, após o vencimento da última parcela do acordo, não havendo manifestação do reclamante no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-á cumprida a avença, devendo os autos serem arquivados com baixa na distribuição.
Comunique a perita nomeada sobre a desnecessidade da realização da perícia em face do acordo realizado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7687/2010
Processo Nº: RTSum 0000665-53.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7693/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-83.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGO DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a reclamada não ter comprovado motivo plausível, indefiro o pedido de fl. 63/65 e aplico a multa de 100% prevista na ata de audiência de fl. 34/35 pelo descumprimento do acordo entabulado pelas partes.
Assim, determino a intimação da reclamada para efetuar o pagamento da multa por inadimplemento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.
Após, expeça-se alvará judicial para levantamento do FGTS pelo reclamante, assim como certidão narrativa para recebimento das parcelas referente ao seguro desemprego. Em seguida, intime-se o reclamante para retirar referidos documentos.
Cumpra-se.

Notificação Nº: 7695/2010
Processo Nº: RTOrd 0001015-41.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRILO JOSE DE LIMA
ADVOGADO....: CAIRO JOSE FERREIRA
RECLAMADO(A): ADEMAR ALVES RANGEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 24, bem como requerer o que julgar de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 7692/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO CARVALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o advogado do reclamante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fornecer o endereço correto do mesmo, a fim de que se possa efetivar a sua notificação da audiência inicial.
Informado o endereço, proceda a secretaria a notificação do reclamante.
Em seguida, expeça-se carta precatória para a Vara do Trabalho de Uberlândia-MG, solicitando a notificação da reclamada WJ Instalações Elétricas Ltda.
Cumpra-se.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4587/2010
PROCESSO: RTSum 0085500-08.2009.5.18.0191
EXEQÜENTE(S): CLEDISON GUIMARÃES PINTO
EXECUTADO(S): MURILLO RODRIGUES LEAL DE MEDEIROS - CPF 002.373.341-19 - e FREDERICO RODRIGUES LEAL DE MEDEIROS - CPF 008.867.751-67
O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s, MURILLO RODRIGUES LEAL DE MEDEIROS e FREDERICO RODRIGUES LEAL DE MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.421,80, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MURILLO RODRIGUES LEAL DE MEDEIROS e FREDERICO RODRIGUES LEAL DE MEDEIROS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FERNANDA LEITE CARNEIRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS -
Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4599/2010
PROCESSO: RTOrd 0000630-93.2010.5.18.0191
RECLAMANTE: ROSANE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA - CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 78/86, cujo dispositivo segue transcrito:
"III. CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ROSANE DOS SANTOS a condenar diretamente a reclamada LIMPADORA E CONSERVADOTRA APARECIDENSE LTDA e subsidiariamente a UNIÃO a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. Condeno, ainda, a primeira reclamada a anotar a baixa e a restituir a CTPS da obreira, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de multa diária e de anotação pela Secretaria da Vara.
Custas que importam em R$84,00 sobre R$4.200,00, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social,

salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
Mineiros, 13 de setembro de 2010, segunda-feira MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho"
E para que chegue ao seu conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA - CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06 é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO TIMO NETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4110/2010
Processo Nº: RT 0025200-36.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: AQUILINO MORATO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 491/531. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4115/2010
Processo Nº: RTOrd 0042800-31.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DE MARIA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA (BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA): Vistos etc.
Conforme manifestação da Contadoria (fls. 1.315), intime-se a reclamada Baurueresne Tecnologia e Serviços LTDA para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópias dos contra-cheques do reclamante, no período de janeiro de 2009 até setembro de 2010.

Notificação Nº: 4116/2010
Processo Nº: RTSum 0000525-33.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO TELES DA SILVA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA LATICÍNIO ESTRELA DALVA LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 19/71. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4865/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000353-91.2010.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): RONALDO BATISTA DE NEGREIROS
EXECUTADO(S): SUPERMERCADO PESSOA, CNPJ: 05.317.879/0003-85
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPERMERCADO PESSOA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 55.445,67, atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPERMERCADO PESSOA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2141/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-71.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO CAETANO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARLOS NUNES ARAÚJO
ADVOGADO....: LUANA JÔSE GASPARETTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 60/61, para que surta seus jurídicos efeitos. Caberá ao Reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo a planilha de fls. 51/54, devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiros (UNIÃO) por força de coisa julgada. Custas processuais pelo Reclamado no importe de R$ 25,04, calculadas sobre o valor do acordo.'

Notificação Nº: 2142/2010
Processo Nº: RTSum 0000038-26.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON JOSÉ CAETANO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARLOS NUNES ARAÚJO
ADVOGADO....: LUANA JÔSE GASPARETTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem termo de acordo devidamente assinado, tendo em vista a ausência de assinatura do Reclamado no documento de fls. 59/60.'

Notificação Nº: 2143/2010
Processo Nº: RTSum 0000039-11.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DOMINGOS DE SOUZA FAGUNDES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo legal, manifestar acerca do peticionamento de fls. 65/66.

Notificação Nº: 2144/2010
Processo Nº: RTOrd 0000290-29.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Defere-se, conforme requerido pelo Sr. Perito, a prorrogação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 40 (quarenta) dias.'

Notificação Nº: 2146/2010
Processo Nº: RTSum 0000316-27.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MADEMIX - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 2148/2010
Processo Nº: RTOrd 0000323-19.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ SOUSA MOREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO GLOBO LTDA
ADVOGADO....: FABIANNY COSTA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do peticionamento do Reclamante.

Notificação Nº: 2147/2010
Processo Nº: RTOrd 0000341-40.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JISLEIDE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA R/P MARCOS ETERNO MARIANI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante intimada para tomar ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte:
'...Por todo o exposto, sendo inepta a inicial, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada por JISLEIDE LOPES DA SILVA em desfavor de PREST SERVES LTDA R/P MARCOS ETERNO MARIANI e ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação supra. Custas pela Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R$ 138,45, de cujo recolhimento fica dispensada, por ser beneficiária da gratuidade da justiça.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 314/2010
Processo Nº: RTSum 0000020-20.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ARTUR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante/advogado: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 316/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-05.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante/advogado: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 308/2010
Processo Nº: RTSum 0000060-02.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: EULA PAULA NUNES SOARES
ADVOGADO....: MARCOS DIVINO FERREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): TAVARES E COUTINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante, tomar ciência dos seguintes despachos:
1)a reclamante ajuizou Ação Trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em face de TAVARES E COUTINHO, pleiteando o pagamento do seguro-desemprego e o saldo de salário acrescido das horas extras.(...) No caso em tela, em que pese as ponderações da reclamante, entendo não estarem presentes os requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela. Ressalto que, com a apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, a medida pleiteada poderá ser novamente apreciada.Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela pretendida.
2)Dê-se ciência às partes que a audiência relativa a este processo será inicial e não una conforme informado anteriormente.

Notificação Nº: 322/2010
Processo Nº: RTSum 0000077-38.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S/A + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
As partes para tomarem ciência do seguinte despacho: Dê-se ciência às partes que a audiência relativa a este processo será inicial e não una conforme informado anteriormente.

Notificação Nº: 311/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-90.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: MIRIANE RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): MARCIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Dê-se ciência às partes que a audiência relativa a este processo será inicial e não una conforme informado anteriormente.

Notificação Nº: 312/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-90.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: MIRIANE RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): MARCIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Dê-se ciência às partes que a audiência relativa a este processo será inicial e não una conforme informado anteriormente.

Notificação Nº: 317/2010
Processo Nº: RTSum 0000086-97.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE MOREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
'Dê-se ciência às partes que a audiência relativa a este processo será inicial e não una conforme informado anteriormente.'

Notificação Nº: 315/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-37.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ANDRADE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
Dê-se ciência às partes que a audiência relativa a este processo será inicial e não una conforme informado anteriormente.

Notificação Nº: 324/2010
Processo Nº: RTOrd 0000125-94.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 25/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 325/2010
Processo Nº: RTSum 0000126-79.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON RANGEL RESENDE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 25/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 326/2010
Processo Nº: RTSum 0000127-64.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN DOS SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 25/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 327/2010
Processo Nº: RTSum 0000129-34.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIO CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 25/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 328/2010
Processo Nº: RTOrd 0000130-19.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 25/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11578/2010
Processo Nº: RT 0007700-19.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA FAGUNDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DROGARIA RECANTO DO SOL LTDA + 002
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Ante os vários gravames constantes da matrícula do imóvel indicado (fls. 357-359), intime-se o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.
2- Não havendo manifestação, no prazo assinado, expeça-se certidão de crédito, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, e, ao final, arquivem-se. Rio Verde, 01 de outubro de 2010, sexta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11500/2010
Processo Nº: RT 0081400-28.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO CÉZAR DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): JOSÉ SALISMAR FERNANDES COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para ciência do despacho de fls. 253, a seguir transcrito: ``Faça-se constar da autuação e demais registros que o executado encontra-se em local desconhecido.
Intime-se o executado, por intermédio de seu procurador, para tomar ciência da existência do crédito, vir recebê-lo, ou informar dados de uma conta bancária de sua titularidade, onde o mesmo possa ser depositado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário.
Transcorrido o prazo acima, o numerário deverá ser transferido, a título de doação, para a conta corrente n.º 3204-2, na Agência 3054 do SICOOB (Comigo), pertencente à Paróquia Nossa Senhora das Dores (CNPJ 02.253.813/0006-23), que deverá reverter a importância à Pastoral Familiar, responsável pela confecção de fraldas geriátricas que são destinadas às pessoas carentes e necessitadas de Rio Verde e região, cujo trabalho humanitário e de inegável relevância social tem recebido o apoio, a adesão e o reconhecimento da população local, especialmente pela nobreza do ato e credibilidade de seus responsáveis.
Após o levantamento ou a comprovação de transferência da importância, devolva-se o feito ao arquivo definitivo``.

Notificação Nº: 11547/2010
Processo Nº: RT 0140100-26.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DE FREITAS BARROS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho que homologou a composição celebrada entre as partes, nos termos do despacho def ls.283

Notificação Nº: 11563/2010
Processo Nº: RT 0196800-22.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 11501/2010
Processo Nº: ACCS 0090800-61.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): AREDUINO TONINI JÚNIOR
ADVOGADO....: EMERSON JOSÉ DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11515/2010
Processo Nº: AINDAT 0128200-12.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: ELIANA DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 11515/2010
Processo Nº: AINDAT 0128200-12.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: ELIANA DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 11576/2010
Processo Nº: RTSum 0058800-71.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEUDIMAR MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): AFONSO HENRIQUE PIRES (SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ACREÚNA-GO)
ADVOGADO....: IGOR ARANTES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho que indeferiu o pedido de penhora de parte do salário do executado, bem como para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias. Nesse interregno o curso da execução ficará suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11505/2010
Processo Nº: RTOrd 0110100-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): CESAMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para depositar a diferença entre seu crédito liquido(R$1.162,65) e o valor da avaliação do bem penhorado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11522/2010
Processo Nº: RTOrd 0239500-42.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FORTES MENDES
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, no importe de R$2.648,12, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, nos termos do despacho de fls.39

Notificação Nº: 11524/2010
Processo Nº: RTOrd 0239500-42.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FORTES MENDES
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, no importe de R$149,00, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, nos termos do despacho de fls.56

Notificação Nº: 11502/2010
Processo Nº: RTSum 0255600-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para nos termos do art.475-J do CPC , efetuarem o pagamento do crédito exequendo remanescente(R$2.097,54).Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11503/2010
Processo Nº: RTSum 0255600-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para nos termos do art.475-J do CPC , efetuarem o pagamento do crédito exequendo remanescente(R$2.097,54).Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11565/2010
Processo Nº: RTOrd 0272800-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI SOUSA DE MORAIS
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA ROCHA MEDICAMENTOS LTDA. (DROGARIA SÃO MARCOS)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada da penhora e para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 11575/2010
Processo Nº: RTAIç 0273900-82.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DONALDO VENANCIO GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para acompnahar o Oficial de Justiça, assumir o encargo de depositário e fornecer meios para o cumprimento da referida ordem. Deverá agendar a diligência junto ao Setor de Mandados, sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 11504/2010
Processo Nº: RTOrd 0000098-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER COSTA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o depósito referente aos honorários periciais, conforme acordo homologado (fls. 363), sob pena de execução.

Notificação Nº: 11553/2010
Processo Nº: RTOrd 0000260-93.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO CARLOS SIQUEIRA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, no importe de R$1.607,67, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, nos termos do despacho de fls.178

Notificação Nº: 11577/2010
Processo Nº: RTOrd 0000372-62.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ENI DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO....: THIAGO PRUDENTE CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para realizar a RDT e fornecer o novo número do PIS da reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11546/2010
Processo Nº: RTOrd 0000920-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AUGUSTO CAMPOS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): RINCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência de que foi carreado aos autos o nº do PIS do autor.

Notificação Nº: 11518/2010
Processo Nº: RTSum 0001135-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, no importe de R$240,95, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, nos termos do despacho de fls.98.

Notificação Nº: 11519/2010
Processo Nº: RTSum 0001135-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, no importe de R$240,95, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, nos termos do despacho de fls.98.

Notificação Nº: 11521/2010
Processo Nº: RTSum 0001230-93.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI DIAS MUNIZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, no importe de R$52,22, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, nos termos do despacho de fls.45

Notificação Nº: 11512/2010
Processo Nº: RTOrd 0001316-64.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BRAZ FARIA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem os recursos. Registra-se, por oportuno, que em razão da interposição de recurso ordinário pelas partes, os autos deverão permanecer em Secretaria.

Notificação Nº: 11526/2010
Processo Nº: RTSum 0001330-48.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, no importe de R$223,43, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, nos termos do despacho de fls.37

Notificação Nº: 11513/2010
Processo Nº: RTOrd 0001336-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTON JOÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:Ficam intimadas para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 11514/2010
Processo Nº: RTOrd 0001336-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTON JOÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (ITALAC ALIMENTOS) + 001
ADVOGADO....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:Ficam intimadas para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 11525/2010
Processo Nº: RTSum 0001370-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ANTUNES VIEIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE MATOS
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, no importe de R$444,73, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, nos termos do despacho de fls.17

Notificação Nº: 11517/2010
Processo Nº: RTSum 0001440-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, no importe de R$113,18, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, nos termos do despacho de fls.56

Notificação Nº: 11542/2010
Processo Nº: RTSum 0001523-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL SIMPLICIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para regularizar o recolhimento previdenciário, nos termos da instrução normativa MPS/SRP 03/2005, em 05 dias.

Notificação Nº: 11543/2010
Processo Nº: RTSum 0001531-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11498/2010
Processo Nº: RTSum 0001586-88.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): ANTONIO CLOVIS VIEIRA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber sua CTPS.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11520/2010
Processo Nº: RTSum 0001648-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEAS BONFIM DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CASSIO BELLINTANI IPLINSKY (USINA RIO VERDE)
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, no importe de R$52,22, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, nos termos do despacho de fls.24

Notificação Nº: 11516/2010
Processo Nº: RTSum 0001680-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): RAYMUNDO FERRONATO E OUTROS
ADVOGADO....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, no importe de R$769,87, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, nos termos do despacho de fls.25

Notificação Nº: 11497/2010
Processo Nº: RTOrd 0001696-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Vista do laudo pericial às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11579/2010
Processo Nº: RTOrd 0001768-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS SANTOS PEREIRA BORBA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BORBA, reclamante, em face de TROPICAL BIONERGIA S.A, reclamada, extingo o processo, sem resolução do mérito, no pertinente ao pleito de aplicação do art. 475-j do CPC, e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Diante da supressão do intervalo intrajornada, ausência de registro das horas de percurso e insuficiência no fornecimento de sanitários a seus trabalhadores, dê-se imediata ciência desse fato à SRTE e Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis. Intimem-se as partes. Elias Soares de Oliveira Juiz do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11494/2010
Processo Nº: RTOrd 0001823-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE, cujo dispositivo segue transcrito:``PELO EXPOSTO, rejeita-se a

prescrição bienal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS solidariamente em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ RAMOS DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, horas in itinere e reflexos. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$8.498,12(oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e doze centavos), já incluídas as custas no importe de R$165,82(cento e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.´´O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11495/2010
Processo Nº: RTOrd 0001823-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE, cujo dispositivo segue transcrito:``PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição bienal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS solidariamente em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ RAMOS DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, horas in itinere e reflexos. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$8.498,12(oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e doze centavos), já incluídas as custas no importe de R$165,82(cento e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.´´O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11562/2010
Processo Nº: RTOrd 0001848-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TEODORICO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KÉSSIA ROSEANE COSTA GIL DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do arquivamento do feito, nos termos do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 11527/2010
Processo Nº: RTSum 0001881-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SUERLEY PEREIRA FIDELES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, no importe de R$929,72, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, nos termos do despacho de fls.26

Notificação Nº: 11496/2010
Processo Nº: RTSum 0001971-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE, cujo dispositivo segue transcrito:``PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição total quanto aos direitos trabalhistas referentes ao período contratual de 09.01.07 a 01.06.07, consistentes nas horas in itinere acrescidas de 50% e reflexos, férias acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40% e extingue-se o processo, no particular, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada TROPICAL BIONERGIA S.A. em relação aos pleitos do reclamante DANIEL SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, horas in itinere e reflexos e horas extras e reflexos.Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$14.834,50(quatorze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), já incluídas as custas no importe de R$289,45(duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
P.R.I. Nada mais.´´O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11508/2010
Processo Nº: RTOrd 0002019-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): A. CARVALHO CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 16.11.2010, às 08h25min, para realização de audiência inicial.

Notificação Nº: 11581/2010
Processo Nº: RTSum 0002042-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): NADAB ALVES DE OLIVEIRA - ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMNTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada NADAB ALVES OLIVEIRA-ME. a pagar à reclamante KELLEN ALVES DOS SANTOS as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e multa art. 477 CLT. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$9.937,18 (nove mil, novecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), já incluídas as custas no importe de R$193,90 (cento e noventa e três reais e noventa centavos), na data de 30.09.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais. Rio Verde, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11580/2010
Processo Nº: RTSum 0002171-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL BRUNE DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada TROPICAL BIONERGIA S.A. em relação aos pleitos do reclamante ISRAEL BRUNE DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, horas in itinere e reflexos e horas extras e reflexos. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$8.269,47(oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), já incluídas as custas no importe de R$161,36(cento e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais. Rio Verde, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11554/2010
Processo Nº: RTSum 0002309-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILTON RAMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamate: Fica intimado para tomar ciência da alteração da pauta do dia 19/10/2010, onde o novo horário é às 13:10 horas do mesmo dia, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 11556/2010
Processo Nº: RTSum 0002310-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamate: Fica intimado para tomar ciência da alteração da pauta do dia 19/10/2010, onde o novo horário é às 10:00 horas do mesmo dia, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 11558/2010
Processo Nº: RTSum 0002311-77.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIQUISON DA CONCEIÇÃO ALVES
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamate: Fica intimado para tomar ciência da alteração da pauta do dia 19/10/2010, onde o novo horário é às 09:00 horas do mesmo dia, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 11550/2010
Processo Nº: RTSum 0002315-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO JUNIOR ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamate: Fica intimado para tomar ciência da alteração da pauta do dia 19/10/2010, onde o novo horário é às 09:40 horas do mesmo dia, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 11548/2010
Processo Nº: RTSum 0002316-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR MESQUITA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamate: Fica intimado para tomar ciência da alteração da pauta do dia 19/10/2010, onde o novo horário é às 13:30 horas do mesmo dia, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 11544/2010
Processo Nº: RTSum 0002318-69.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON FRANCISCO DAMACENA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamate: Fica intimado para tomar ciência da alteração da pauta do dia 19/10/2010, onde o novo horário é às 13:50 horas do mesmo dia, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 11564/2010
Processo Nº: RTSum 0002319-54.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO DA CONCEIÇÃO MOTA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): RIO CORRENTE AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamate: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 20/10/2010 e inclusão na pauta do dia 18/10/2010 às 09:40 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 11566/2010
Processo Nº: RTSum 0002320-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON FRANCISCO DAMACENA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamate: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 20/10/2010 e inclusão na pauta do dia 18/10/2010 às 09:20 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 11538/2010
Processo Nº: RTOrd 0002321-24.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na Primeira Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, com audiência INICIAL dia 17/11/2010 às 08:25 horas, com as cominações legais.

Notificação Nº: 11539/2010
Processo Nº: RTOrd 0002321-24.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na Primeira Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, com audiência INICIAL dia 17/11/2010 às 08:25 horas, com as cominações legais.

Notificação Nº: 11540/2010
Processo Nº: RTOrd 0002321-24.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na Primeira Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, com audiência INICIAL dia 17/11/2010 às 08:25 horas, com as cominações legais.

Notificação Nº: 11541/2010
Processo Nº: RTOrd 0002321-24.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na Primeira Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, com audiência INICIAL dia 17/11/2010 às 08:25 horas, com as cominações legais.

Notificação Nº: 11570/2010
Processo Nº: RTSum 0002322-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILTON SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GLOBAL SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 20/10/2010 e inclusão na pauta do dia 18/10/2010 às 09:00 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 11571/2010
Processo Nº: RTSum 0002323-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DE SOUSA SOARES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 20/10/2010 e inclusão na pauta do dia 18/10/2010 às 08:40 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 11574/2010
Processo Nº: RTSum 0002324-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 20/10/2010 e inclusão na pauta do dia 18/10/2010 às 08:20 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6568/2010
PROCESSO: RT 0178700-63.2000.5.18.0101
RECLAMANTE: BENONES MORAES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ÂNGELA BAPTISTA CHEBLI - (TURBO GÁS) , CPF/CNPJ: 37.374.253/0001-35
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o Sr. BENONES MORAES DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 511.782.501-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 125, cujo inteiro teor é o seguinte:
``Compulsando os autos, constato que a conta judicial nº 0566.042.01504369-3 encontra- e aberta, com saldo atual de R$774,42.
Trata-se de valor bloqueado, via BACENJUD, e transferido para estes autos desde o ano de 2006. Logo, intime-se o exeqüente, pessoalmente, para tomar ciência da existência do crédito, vir recebê-lo, ou informar dados de uma conta bancária de sua titularidade, onde o mesmo possa ser depositado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário. Deverá, ainda, apresentar em Secretaria deste Juízo a certidão de crédito n. 084/2006, a fim de ser substituída.
Devolvida a notificação do exeqüente por qualquer motivo, renove-a desta feita por Edital, mantidas as cominações. Transcorrido o prazo acima, o numerário deverá ser transferido, a título de doação, para a conta corrente n.º 3204-2, na Agência 3054 do SICOOB (Comigo), pertencente à Paróquia Nossa Senhora das Dores (CNPJ 02.253.813/0006-23), que deverá reverter a importância à Pastoral Familiar, responsável pela confecção de fraldas geriátricas que são destinadas às pessoas carentes e necessitadas de Rio Verde e região, cujo trabalho humanitário e de inegável relevância social tem recebido o apoio, a adesão e o reconhecimento da população local, especialmente pela nobreza do ato e credibilidade de seus responsáveis. Após o levantamento ou a comprovação de transferência da importância, devolva-se o feito ao arquivo definitivo. Rio Verde, 20 de setembro de 2010. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´
E para que chegue ao conhecimento de BENONES MORAES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARCONDES ABREU SILVA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6567/2010
PROCESSO: RT 0181700-03.2002.5.18.0101
RECLAMANTE: JOÃO MARTINS ALVES
RECLAMADO(A): SILVÉRIO E PROTO LTDA,CPF/CNPJ: 02.028.294/0001-95
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO MARTINS ALVES, CPF/CNPJ: 767.420.911-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 131, cujo inteiro teor é o seguinte:
``Compulsando os autos, constato que a conta judicial nº 0566.042.01504269-7 encontra- e aberta, com saldo atual de R$84,12.
Trata-se de valor bloqueado, via BACENJUD, e transferido para estes autos desde o ano de 2006. Logo, intime-se o exeqüente, pessoalmente, para tomar ciência da existência do crédito, vir recebê-lo, ou informar dados de uma conta bancária de sua titularidade, onde o mesmo possa ser depositado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário. Deverá, ainda, apresentar em Secretaria deste Juízo a certidão de crédito n. 085/2006, a fim de ser substituída.
Devolvida a notificação do exeqüente por qualquer motivo, renove-a desta feita por Edital, mantidas as cominações. Transcorrido o prazo acima, o numerário deverá ser transferido, a título de doação, para a conta corrente n.º 3204-2, na Agência 3054 do SICOOB (Comigo), pertencente à Paróquia Nossa Senhora das Dores (CNPJ 02.253.813/0006-23), que deverá reverter a importância à Pastoral Familiar, responsável pela confecção de fraldas geriátricas que são destinadas às pessoas carentes e necessitadas de Rio Verde e região, cujo trabalho humanitário e de inegável relevância social tem recebido o apoio, a adesão e o reconhecimento da população local, especialmente pela nobreza do ato e credibilidade de seus responsáveis. Após o levantamento ou a comprovação de transferência da importância, devolva-se o feito ao arquivo definitivo. Rio Verde, 20 de setembro de 2010.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho.´´
E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCONDES ABREU SILVA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6569/2010
PROCESSO: RT 0135100-79.2006.5.18.0101
RECLAMANTE: JONATHAN DIONÍSIO SILVA
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE, CPF/CNPJ: 00.278.978/0001-10
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JONATHAN DIONÍSIO SILVA, CPF/CNPJ: 006.961.121-16, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 129, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Compulsando os autos, constato que a conta judicial nº 0566.042.01504562-9 encontra-se aberta, com saldo atual de R$195,92.
Trata-se de valor bloqueado, via BACENJUD, e transferido para estes autos desde o ano de 2006. Logo, intime-se o exeqüente, pessoalmente, para tomar ciência da existência do crédito, vir recebê-lo, ou informar dados de uma conta bancária de sua titularidade, onde o mesmo possa ser depositado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário. Deverá, ainda, apresentar em Secretaria deste Juízo a certidão de crédito n. 978/2008, a fim de ser substituída.
Devolvida a notificação do exeqüente por qualquer motivo, renove-a desta feita por Edital, mantidas as cominações. Transcorrido o prazo acima, o numerário deverá ser transferido, a título de doação, para a conta corrente n.º 3204-2, na Agência 3054 do SICOOB (Comigo), pertencente à Paróquia Nossa Senhora das Dores (CNPJ 02.253.813/0006-23), que deverá reverter a importância à Pastoral Familiar, responsável pela confecção de fraldas geriátricas que são destinadas às pessoas carentes e necessitadas de Rio Verde e região, cujo trabalho humanitário e de inegável relevância social tem recebido o apoio, a adesão e o reconhecimento da população local, especialmente pela nobreza do ato e credibilidade de seus responsáveis. Após o levantamento ou a comprovação de transferência da importância, devolva-se o feito ao arquivo definitivo. Rio Verde, 17 de setembro de 2010, sexta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de JONATHAN DIONÍSIO SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARCONDES ABREU SILVA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 15720/2010
Processo Nº: RT 0042300-29.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GIROTTO RIBEIRO LUZ
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (FESURV)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: A Exequente requereu o levantamento de numerário alegando que o Agravo de Instrumento interposto pela Executada foi julgado improcedente. A Autora requereu ainda a expedição de ofício ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB em relação aos procuradores da Executada "tendo em vista o procedimento irregular usado pelos mesmos no presente processo". O AIRR foi julgado, conforme cópia anexa, obtida por este Juízo perante o site do Col. TST (fls. 906). Indefiro o pedido de expedição de ofício, pois a Executada já foi penalizada com a aplicação de multa por interposição de Embargos Declaratórios protelatórios (fls. 818/v). Caso pretenda a aplicação de outra sanção, a própria Exequente deverá promover a ação cabível. Exclua-se dos registros o nome do Dr. Edilton Furquim Goulart, tendo em vista o decreto de exoneração de fls. 898. Considerando que a própria parte desconstituiu seu procurador, indefiro o pedido de intimação formulado pelo Dr. Edilton Furquim Goulart às fls. 897. A execução tornou-se definitiva. Todavia, inexistem valores nos autos, pois a Executada, por se tratar de Fazenda Pública, está dispensada de preparo e por este motivo não há depósitos efetuados para fins de recurso, razão pela qual o pedido de liberação fica prejudicado.Retifiquem-se os cálculos, em cumprimento à decisão de Embargos à Execução proferida às fls. 630/635. Concluídos os cálculos, dê-se vista dos autos às partes pelo prazo comum de 05 dias. Após, por tratar-se de Fazenda Pública, enviem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, conforme dispõe o art. 217-A, do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se, sendo a Executada, diretamente, tendo em vista que não há procurador constituído nos autos.

Notificação Nº: 15640/2010
Processo Nº: RT 0159000-54.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa. Senhoria intimado para manifestar acerca da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça na Carta Precatória de número 0000270-08.2010.5.04.0561, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15642/2010
Processo Nº: RT 0198900-44.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FRANCISCO VAZ
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.814,42.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15655/2010
Processo Nº: RT 0151100-83.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): MEIC VASOS DE PRESSÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: NERI CACERI PIRATELLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer o endereço da credora fiduciária do veículo(General Moters S.A), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15644/2010
Processo Nº: RTSum 0129300-62.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): EXTINTORES ATUAL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência dos Embargos à execução oposto pela reclamada, para manifestar-se caso queira, em 05 dias

Notificação Nº: 15634/2010
Processo Nº: RTOrd 0143400-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO GABRIEL DE JESUS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comprovar o pagamento da 2ª e da 3ª parcela da devolução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15631/2010
Processo Nº: RTOrd 0204800-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GELSON MARTINS ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 15641/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 26/10/2010 às 9:50 horas, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 15661/2010
Processo Nº: RTSum 0215900-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA:
Fica intimado para que efetue o pagamento da obrigação previdenciária e fiscal, no prazo de até 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução nos autos da RT2157/2009.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 497,40.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15660/2010
Processo Nº: RTOrd 0241900-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENICY CALDEIRA CORREA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.759,02.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15633/2010
Processo Nº: RTSum 0255900-31.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.502,68.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15645/2010
Processo Nº: RTSum 0284300-55.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDELISTA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
RECLAMADO(A): EXPEDITO AUGUSTO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para que indique meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15632/2010
Processo Nº: RTOrd 0000087-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 15646/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15731/2010
Processo Nº: RTOrd 0000204-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 dias, fornecer dados da conta corrente para reembolso dos honorários periciais pagos antecipadamente.

Notificação Nº: 15658/2010
Processo Nº: RTSum 0000234-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAMAR DE FÁTIMA PERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MERI IVONE ABDO ABRAHÃO ADAO
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 289,69.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15733/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROZENO DE GOUVEIA SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): MARCILIO DIVINO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 418,20.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15734/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROZENO DE GOUVEIA SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 418,20.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15689/2010
Processo Nº: RTSum 0000411-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´As partes firmaram novo termo de acordo (fls. 263/264), o qual homologo, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Não houve alteração do valor do acordo, apenas na forma de pagamento. Por conseguinte, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária bem como do envio da GFIP com o código 650 deverá ser efetuada até o dia 15/10/2010.Intimem-se.``

Notificação Nº: 15657/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO TOLENTINO DE BARROS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): CARLOS SOARES TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 635,22.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15652/2010
Processo Nº: RTSum 0000606-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE SOUZA BEJOS
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CAMPO VERDE TRANSPORTES E CULTIVOS CANAVIEIROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$854,17.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15653/2010
Processo Nº: RTSum 0000606-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE SOUZA BEJOS
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO BATISTA + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$854,17.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15656/2010
Processo Nº: RTOrd 0000719-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTENOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 518,46.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15736/2010
Processo Nº: RTSum 0000744-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADJANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): DEOPLANIL MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 984,77.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15638/2010
Processo Nº: RTSum 0000851-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CESAR SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da sentença, apresentada pelo reclamante, no que tange ao fornecimento de guias para habilitação ao benefício do seguro desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15637/2010
Processo Nº: ConPag 0001017-84.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): ANTONIO LUIS ALVES MORAIS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o consignado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15650/2010
Processo Nº: RTSum 0001153-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$790,01.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15675/2010
Processo Nº: RTOrd 0001421-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WELINGTON REIS DA SILVA E CIA LTDA - ME
ADVOGADO....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência para encerramento da instrução para o dia 14/10/2010 às 08:15 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15677/2010
Processo Nº: RTOrd 0001421-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WELINGTON REIS DA SILVA E CIA LTDA - ME
ADVOGADO....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência para encerramento da instrução para o dia 14/10/2010 às 08:15 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15651/2010
Processo Nº: RTOrd 0001433-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: DIEGO JOAN-MY RUFINO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$222,20.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15649/2010
Processo Nº: RTSum 0001670-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS ACERCA DA ALEGAÇÃO DO RECLAMANTE DE DESCUMPRIMENTO DE ACORDO.

Notificação Nº: 15735/2010
Processo Nº: RTOrd 0001699-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON HONÓRIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): SOCIEDADE COMERCIAL SANTELENENSE DE SEMENTES LTDA. (SANTEMA)
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 02/12/2010 às 16h10, devendo, as partes, comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independente de intimação ou arróla-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.``

Notificação Nº: 15721/2010
Processo Nº: RTOrd 0001872-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas de que audiência, anteriormente marcada dia 21/10/2010, foi redesignada para 26/10/2010, às 13h01, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15732/2010
Processo Nº: RTOrd 0001872-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas de que audiência, anteriormente marcada dia 21/10/2010, foi redesignada para 26/10/2010, às 13h01, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15685/2010
Processo Nº: RTOrd 0001874-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON PAULINO DE BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 26/10/2010 às 13:51 horas, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 15686/2010
Processo Nº: RTOrd 0001874-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON PAULINO DE BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 26/10/2010 às 13:51 horas, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 15728/2010
Processo Nº: RTOrd 0001877-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMILSON CARLOS SILVA BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas de que audiência, anteriormente marcada dia 21/10/2010, foi redesignada para 26/10/2010, às 13h31, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15729/2010
Processo Nº: RTOrd 0001877-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMILSON CARLOS SILVA BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas de que audiência, anteriormente marcada dia 21/10/2010, foi redesignada para 26/10/2010, às 13h31, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15730/2010
Processo Nº: RTOrd 0001877-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMILSON CARLOS SILVA BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas de que audiência, anteriormente marcada dia 21/10/2010, foi redesignada para 26/10/2010, às 13h31, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15659/2010
Processo Nº: RTSum 0001889-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): VALSO BEBIDAS GELADAS + 001
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.085,65.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15715/2010
Processo Nº: RTOrd 0002080-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO FELIX DE SOUSA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): G.A.J DE OLIVEIRA-ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da data da audiência, designada para o dia 03/11/2010 às 13h.

Notificação Nº: 15670/2010
Processo Nº: RTSum 0002214-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 21/10/2010 às 15:20hs, passa-se para o dia 20/10/2010 às 15:20hs, mantidas as cominações legais. Informo que a audiência inaugural será UNA.

Notificação Nº: 15664/2010
Processo Nº: RTSum 0002277-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA LAURENTINO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): JAIME NUNES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam vossas Senhorias intimadas acerca do despacho, cujo teor se segue: ´´A autora requereu a desistência do processo.
Conforme prevê o art. 267, §4º, do CPC, para a homologação da desistência, só será necessária a anuência da parte vindicada após expirado o prazo para apresentação de defesa, o que não ocorreu nos autos, visto que a resposta da reclamada, no processo do trabalho, é apresentada em audiência. Portanto, HOMOLOGO o pedido de desistência da reclamante e declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela autora, no importe de R$352,69, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta, intimem-se as partes e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Rio Verde, 04 de outubro de 2010, segunda-feira.´´

Notificação Nº: 15693/2010
Processo Nº: RTSum 0002327-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência, anteriormente marcada dia 19/10/2010, foi redesignada para 19/10/2010, às 08h50, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15707/2010
Processo Nº: RTSum 0002328-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLAUDEMILSON DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência, anteriormente marcada dia 19/10/2010, foi redesignada para 19/10/2010, às 09h10, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15682/2010
Processo Nº: RTSum 0002335-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA DE LUCENA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 20/10/2010, para: 19/10/2010 às 15h 10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15672/2010
Processo Nº: RTSum 0002338-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUCAS
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência, anteriormente marcada dia 19/10/2010, foi redesignada para 19/10/2010, às 09h50, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15700/2010
Processo Nº: RTSum 0002339-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 19/10/2010 às 13:40 horas, ficando o reclamante ciente de que deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 15700/2010
Processo Nº: RTSum 0002339-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 20/10/2010 às 13:40 horas, ficando o reclamante ciente de que deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 15716/2010
Processo Nº: RTSum 0002339-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de designação de audiência para o dia 20/10/2010 às 13:40hs, mantidas as cominações legais. Informo que a audiência inaugural será UNA.

Notificação Nº: 15690/2010
Processo Nº: RTSum 0002340-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO DA CONCEIÇÃO MARIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia20/10/2010, para: 19/10/2010 às 09h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15696/2010
Processo Nº: RTSum 0002341-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ADRIANO SANTANA DIONISIO
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 20/10/2010, para: 19/10/2010 às 09h, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9133/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001907-23.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: ROSIREI RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): MORIÁ RESTAURANTE E LANCHONETE , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 25/10/2010 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/10/2010
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 5.023,09
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MORIÁ RESTAURANTE E LANCHONETE, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE ALMEIDA, Assistente, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

OUTRO : DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR
Notificação Nº: 17195/2010
Processo Nº: AINDAT 0140100-77.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o perito médico para, em 10 dias, informar ao juízo os dados necessários (CPF, nº de conta e declaração de recolhimento do INSS) para recebimento dos honorários (R$ 2.000,00), os quais já se encontram à disposição do juízo, ficando ciente de que o seu silêncio será interpretado como renúncia ao recebimento de referida importância.
Vindo aos autos transfira-se o valor para a conta indicada e aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

OUTRO :
Notificação Nº: 17196/2010
Processo Nº: AINDAT 0140100-77.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o perito médico para, em 10 dias, informar ao juízo os dados necessários (CPF, nº de conta e declaração de recolhimento do INSS) para recebimento dos honorários (R$ 2.000,00), os quais já se encontram à disposição do juízo, ficando ciente de que o seu silêncio será interpretado como renúncia ao recebimento de referida importância.
Vindo aos autos transfira-se o valor para a conta indicada e aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 17194/2010
Processo Nº: AINDAT 0172200-85.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vê-se que o C. TST negou provimento ao AIRR interposto pela reclamada, tendo a sentença, portanto já transitado em julgado.
Sendo assim, desnecessária a audiência para tentativa de conciliação, haja vista que já houve até mesmo a liberação do depósito recursal. Retiro o processo da pauta para tentativa de conciliação e determino a remessa ao cálculo para atualização dos valores.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17244/2010
Processo Nº: RTOrd 0035400-79.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉRICA MARIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/11/2010, às 10:40 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17164/2010
Processo Nº: RTSum 0040700-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A SCHWINGEL
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar elementos para prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, o curso da execução será supenso pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 17165/2010
Processo Nº: RTSum 0040700-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A SCHWINGEL
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária, através do Bacen Jud.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 17193/2010
Processo Nº: RTOrd 0053100-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FÁTIMA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o parcelamento da execução (art. 745-A do CPC), pleiteado pela executada.
Intime-se a reclamada para, em 10 dias, efetivar o depósito para complementação do valor da execução.
Decorrido e não havendo depósito, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 17191/2010
Processo Nº: RTOrd 0104500-24.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE DE SOUZA FRANCA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): LÍVIA MARIA DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de restituição dos valores bloqueados, uma vez que as guias juntadas pelos reclamados às fls. 47/48 se referem a comprovante de recolhimento para Empregado Doméstico Mensal -NIT/PIS/PASEP, código 1600. Assim, tem-se que não foi recolhido a contribuição previdenciária relativa ao acordo, cujo código dever ser 2801.
Intime-se, recolham-se os encargos devidos e, após, estando tudo cumprido e comprovado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17192/2010
Processo Nº: RTOrd 0104500-24.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE DE SOUZA FRANCA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): OZAIR RODRIGUES DE JESUS + 001
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de restituição dos valores bloqueados, uma vez que as guias juntadas pelos reclamados às fls. 47/48 se referem a comprovante de recolhimento para Empregado Doméstico Mensal -NIT/PIS/PASEP, código 1600. Assim, tem-se que não foi recolhido a contribuição previdenciária relativa ao acordo, cujo código dever ser 2801.
Intime-se, recolham-se os encargos devidos e, após, estando tudo cumprido e comprovado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17243/2010
Processo Nº: RTSum 0167500-95.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/11/2010, às 10:20 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17190/2010
Processo Nº: RTOrd 0177100-43.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO COSTA JÚNIO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 8.423,81, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento e comprovar nos autos o recolhimento acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais

sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, devendo prosseguir a execução conforme acima determinado.
Após juntar os comprovantes, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17236/2010
Processo Nº: RTSum 0181300-93.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): PHASCOALLETE ALGODOEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17242/2010
Processo Nº: RTSum 0181400-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): PHASCOALLETE ALGODOEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17189/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO RODRIGUES SIMÃO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se a reclamada o prazo de 10 (dez) dias para juntada das atas de reuniões da CIPA, como requerido.
Intime-se.

Notificação Nº: 17188/2010
Processo Nº: RTOrd 0000882-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$505,57, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17184/2010
Processo Nº: RTOrd 0001067-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR DE JESUS PASSOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 10:01 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 17183/2010
Processo Nº: RTOrd 0001117-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JERONIMO BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$453,99, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17229/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica foi designada e será realizada no dia 20/10/2010 às 13h00min, no Consultório do i. perito médico, localizado na Alameda das Rosas, nº 1.249, Setor Oeste, Goiânia/GO, Fones: 3285.7333.

Notificação Nº: 17161/2010
Processo Nº: RTOrd 0001273-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17237/2010
Processo Nº: RTOrd 0001358-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REIS LEMES PIMENTEL
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTI MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO PAIVA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 17230/2010
Processo Nº: RTOrd 0001918-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL DA CUNHA PEREIRA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 17176/2010
Processo Nº: RTSum 0001969-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 542,04, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17163/2010
Processo Nº: RTSum 0002078-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA APOLINÁRIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a pagar à reclamante VANESSA APOLINÁRIA DOS SANTOS, no prazo legal, com acréscimos de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, o valor de 45 horas in itinere mensais (já incluídos os reflexos nos RSRs), com reflexos em salários natalinos, férias + 1/3 e nos recolhimentos mensais de FGTS que devem ser efetivados em conta vinculada para cada um dos meses de competência.
Serão retidos e recolhidos os valores devidos pela reclamante ao INSS e IRRPF, mês a mês, de acordo com o valor de cada um dos salários tributáveis considerando a real remuneração da trabalhadora (deduzindo os valores já retidos ao mesmo título) competindo à reclamada a obrigação de comprovar tais recolhimentos acrescidos da cota-parte do empregador e SAT.
Custas, pela reclamada, no valor de R$ 116,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 5.800,00.
Registre-se.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17174/2010
Processo Nº: RTOrd 0002089-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE REGINA GOMES SAMPAIO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Para realizar a perícia técnica, nomeio o perito, LEONARDO THOMMEN DIAS CAMPOS - REGISTRO CREA/GO 9.031/D, Especializada em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA CIVIL, residente e domiciliada na RUA NOVA AMÉRICA, QD. A-2, LT. 07, Residencial Alphaville Flamboyant Goiás – CEP: 74884- 588 – GOIÂNIA-GO, telefones CONTATO:(62) 3246-8700 ou 7812- 1474, e-mail: leo@thcengenharia.com.br.
Intimem-se as partes. Decorrido o prazo concedido pela ata de audiência para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, intime-se o perito para ciência de sua nomeação bem como para dar início aos trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.
Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 17175/2010
Processo Nº: RTOrd 0002089-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE REGINA GOMES SAMPAIO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Para realizar a perícia técnica, nomeio o perito, LEONARDO THOMMEN DIAS CAMPOS - REGISTRO CREA/GO 9.031/D, Especializada em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA CIVIL, residente e domiciliada na RUA NOVA AMÉRICA, QD. A-2, LT. 07, Residencial Alphaville Flamboyant Goiás – CEP: 74884- 588 – GOIÂNIA-GO, telefones CONTATO:(62) 3246-8700 ou 7812- 1474, e-mail: leo@thcengenharia.com.br
Intimem-se as partes. Decorrido o prazo concedido pela ata de audiência para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, intime-se o perito para ciência de sua nomeação bem como para dar início aos trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.
Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 17167/2010
Processo Nº: RTOrd 0002385-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO ALVES CAMPELO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a pagar ao reclamante VIVALDO ALVES CAMPELO, no prazo legal, com acréscimos de juros e atualização monetária, observando a declaração de prescrição, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, o valor de 60 horas in itinere mensais (já incluídos os reflexos nos RSRs), com reflexos em salários natalinos, férias + 1/3 e nos recolhimentos mensais de FGTS que devem ser efetivados em conta vinculada.
Serão retidos e recolhidos os valores devidos pelo reclamante ao INSS e IRRPF, mês a mês, de acordo com o valor de cada um dos salários tributáveis considerando a real remuneração do trabalhador (deduzindo os valores já retidos ao mesmo título) competindo à reclamada a obrigação de comprovar tais recolhimentos acrescidos da cota-parte do empregador e SAT.
Custas, pela reclamada, no valor de R$ 607,08, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30.354,16.
Registre-se.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17178/2010
Processo Nº: RTOrd 0002482-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO ANTONIO DE MOURA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA CACHOEIRINHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante requer a reabertura da audiência em que o processo foi arquivado por ausência do reclamante à audiência, alegando que não foi notificado da alteração do adiamento da audiência.
Com razão o reclamante, pois como se infere dos autos, o autor e nem o advogado foram intimados da redesignação da audiência.
Desarquivo o autos e reincluo o processo na pauta de audiências do dia 13/10/2010 às 14h24min, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e advogados.

Notificação Nº: 17173/2010
Processo Nº: RTSum 0002612-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO COSTA FONSECA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a pagar ao reclamante DIOGO COSTA FONSECA, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, com acréscimos de juros de mora e atualização monetária.
Serão retidos e recolhidos os valores devidos pelo reclamante ao INSS e IRRPF, mês a mês, de acordo com o valor de cada um dos salários tributáveis considerando a real remuneração do trabalhador (deduzindo os valores já retidos ao mesmo título) competindo à reclamada a obrigação de comprovar tais recolhimentos acrescidos da cota-parte do empregador e SAT.
Custas, pela reclamada, no valor de R$ 77,60, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 3.880,00.
Registre-se.
Intimem-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9430/2010
PROCESSO: RTSum 0131600-51.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: MARIA DO CARMO DE SOUZA ROSA
EXEQÜENTE: MARIA DO CARMO DE SOUZA ROSA
EXECUTADO: DIVINO ETERNO CARNEIRO
ADVOGADO(A): LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
Data da Praça 07/12/2010 às 9:00 horas.
Data do Leilão 15/12/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.474,00 (três mil quatrocentos e setenta e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 47, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DAS AMÉRICAS Nº 454 CENTRO CEP 76.105-000 - FIRMINÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) Oito fichas de formas para sapatilha (mule) e plataforma, cada ficha com treze pares, perfazendo um total de 104 pares em plástico, avaliados cada R$ 16,00, totalizando R$ 1.664,00 (hum mil seiscentos e sessenta e quatro reais);
2) Uma máquina para costurar couros linha reta, marca SINGER 18U122, com gabinete e motor em bom estado de conservação e funcionamento, avalçiado em R$ 400,00 (quatrocentos reais);
3) Uma lixadeira de bancada sem marca e modelo aparentes, com motor, cor azul, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
PAULA ALVES DA SILVA MEDEIROS
X:\sluvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_9430_2010_RTSum_01316_2009_181_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, em 04/10/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4) Um moto esmeril, marca BAMBOZZI ESKILO, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 60,00 (sessenta reais)
5) Uma prensa patógrafo, marca NOBRE, modeladora, manual, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 300,00 9trezentos reais);
6) Uma prensa pneumática, PARKMAQ, com um compressor de 5.2 pés da marca SCHULZ, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 700,00 (setecentos reais);
7) Quatro mesas (bancadas)para execução de serviços, tampo em madeira, em bom estado, avaliados unitariamente em R$ 50,00, totalizando R$ 200,00 (duzentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO , inscrito na Juceg sob o nº035, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, PAULA ALVES DA SILVA MEDEIROS, Assistente, digitei, e eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos trinta de setembro de dois mil e dez.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5878/2010
Processo Nº: RT 0082800-63.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDES TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO....: IDENES CESAR TOLEDO SILVA
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante: comparecer a esta Secretaria para, caso queira, desentranhar documentos, visto que os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 5859/2010
Processo Nº: RTOrd 0128200-66.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUINO PIRES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5860/2010
Processo Nº: RTOrd 0128200-66.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUINO PIRES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
As partes: Vistos etc. Considerando a integral satisfação da presente execução, conforme comprovantes de fls. 162/163, suspende-se a praça designada conforme edital de fls. 152/153. Intimem-se as partes e o leiloeiro, com a devida urgência. Aguarde-se o prazo para eventuais embargos, certificando no caso de omissão. Feito, liberem-se os valores conforme cálculos de fls. 156. Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ. Uruaçu, 24 de setembro de 2010, sexta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5877/2010
Processo Nº: RTOrd 0154000-96.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): PAULO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: DOMINGOS JOSÉ DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, salientando que a inércia acarretará suspensão da execução.

Notificação Nº: 5856/2010
Processo Nº: RTSum 0183200-51.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ALCINEZ LEÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao autor: comparecer na Secretaria desta especializada para retirar alvará de levantamento. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5868/2010
Processo Nº: RTOrd 0188400-39.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vistos etc. Intimem-se as partes para terem vista da manifestação do perito acerca de suas impugnações ao laudo pericial, no prazo comum de cinco dias. Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 14/10/2010, às 11hs10min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº 74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente. Intimem-se.
Uruaçu, 27 de setembro de 2010, segunda-feira. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5855/2010
Processo Nº: RTOrd 0000204-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO PEDAGÓGICO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: comparecer na Secretaria desta especializada para retirar alvará de levantamento, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5870/2010
Processo Nº: RTOrd 0001129-47.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE..: LUCIDALVA CARVALHO BARBOSA + 010
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.358/363, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUCIDALVA CARVALHO BARBOSA, LUZINETE SOARES TEIXEIRA, MARIA DAS DORES PIMENTEL DOS SANTOS, MARIA DOS SANTOS CARMO, MARIA XAVIER DA SILVA, MARLY MARIA DE CARVALHO, MÔNICA MARIA DE S. FERREIRA, NAZARA DE SOUZA MORAIS, NORACY FRANCISCO MARTINS, SANDRA GOERETE DE ARAÚJO SOUZA SANTOS e VÂNIA ALVES DA SILVA em face de MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:Primeiro, declarar a competência em razão da matéria da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, mas limitada a análise aos períodos das admissões dos(as) reclamantes no município demandado através de regular concurso público até a data limite de 19/01/2010;Segundo, acolher, em parte, a preliminar de incompetência em razão da matéria a partir de 20/01/2010, pois a partir de então os(as) reclamantes deixaram de ser empregados(as) públicos(as) (celetistas), passando a servidores(as) públicos(as) estatutários(as);
Terceiro, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação;Quarto, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS, deferindo aos (às) reclamantes o seguinte: a integralidade dos depósitos do FGTS dos períodos das admissões dos(as) reclamantes até 19/01/2010, observados na apuração a prescrição trintenária, o salário mensal e as verbas pagas passíveis de incidência. Os recolhimentos de FGTS deverão ser comprovados nos autos pelo reclamado no, prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução pelo equivalente a ser apurado em liquidação, devendo as importâncias ficarem retidas em conta vinculada até que os(as) reclamantes comprovem o preenchimento dos requisitos necessários ao saque.O não cumprimento da obrigação de fazer (recolhimentos fundiários), deferida nesta sentença, importará na condenação do reclamado a pagar a cada um(a) dos(as) reclamantes diretamente prejudicados(as), no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal de janeiro/2010 de cada reclamante prejudicado(a), limitada a cominação a 30/30.Quinto, condenar o reclamado em honorários advocatícios devidos na base de 15% sobre o valor bruto da condenação;Sexto, deferir aos(às) reclamantes os benefícios da gratuidade da Justiça.Os valores deferidos serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados, devendo o reclamado fornecer a documentação faltante para liquidação da sentença, se for o caso.As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito.Não há que se falar em recolhimentos previdenciários, idem imposto de renda, uma vez que as parcelas deferidas não passíveis de tributação a esses títulos.Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isento do pagamento na forma do art. 790-A, I da CLT.Após o trânsito em julgado, oficiem-se o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Secretaria Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), enviando-lhes cópia da presente sentença.Dispensada a remessa oficial ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, considerando que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 475, parágrafo 2º do CPC, de aplicação subsidiária e nos termos da Súmula nº 303, I, "a" do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.Sentença publicada.Registre-se.Intimem-se.Nada mais.ASSINADO ELETRONICAMENTE
Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5875/2010
Processo Nº: RTSum 0001232-54.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZAR FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da petição de recurso ordinário apresentada pela reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões em 8 dias.

Notificação Nº: 5876/2010
Processo Nº: RTSum 0001233-39.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR TAVARES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da petição de recurso ordinário apresentada pela reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões em 8 dias.

Notificação Nº: 5879/2010
Processo Nº: RTSum 0001237-76.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA SANDRA RICARTE FARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante: tomar ciência da oposição de recurso ordinário pela reclamada para, caso queira, contra-arrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 5872/2010
Processo Nº: RTSum 0001238-61.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO HÉLIO GONÇALVES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência da oposição de recurso ordinário pela reclamada para, caso queira, contra-arrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 5874/2010
Processo Nº: RTSum 0001283-65.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIEL FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da petição de recurso ordinário apresentada pela reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões em 8 dias.

Notificação Nº: 5885/2010
Processo Nº: RTSum 0001295-79.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DUPLANIL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5880/2010
Processo Nº: RTSum 0001307-93.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência da oposição de recurso ordinário pela reclamada para, caso queira, contra-arrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 5882/2010
Processo Nº: RTSum 0001357-22.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DOS SANTOS ISIDORO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência da oposição de recurso ordinário pela reclamada para, caso queira, contra-arrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 5881/2010
Processo Nº: RTSum 0001358-07.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência da oposição de recurso ordinário pela reclamada para, caso queira, contra-arrazoar no prazo legal.

OUTRO : NASSIM TALEB
Notificação Nº: 5865/2010
Processo Nº: RTSum 0001382-35.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GOMES LIMA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELLES NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ao perito: retirar os autos na Secretaria de Cadastramento Processual para realização do trabalho relativo ao pleito de insalubridade, que deverá ser

concluído no prazo de 30 dias. Atentar-se às determinações contidas na ata de fls. 37/38.

Notificação Nº: 5863/2010
Processo Nº: RTSum 0001474-13.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JEDERSON SARAIVA LOPES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.220/227, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JEDERSON SARAIVA LOPES em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h40min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%.Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTE GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$5.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo.Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5864/2010
Processo Nº: RTSum 0001474-13.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JEDERSON SARAIVA LOPES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.220/227, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JEDERSON SARAIVA LOPES em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h40min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%.Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTE GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$5.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo.Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5857/2010
Processo Nº: RTSum 0001477-65.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SALES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.184/191, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FRANCISCO DE ASSIS SALES em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a)(ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h52min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%.Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$40,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$2.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo.Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5858/2010
Processo Nº: RTSum 0001477-65.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SALES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.184/191, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FRANCISCO DE ASSIS SALES em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a)(ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h52min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%.Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$40,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$2.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo.Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5861/2010
Processo Nº: RTSum 0001478-50.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.216/231, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FRANCISCO ALVES em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h40min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%.Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$8.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo.Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5862/2010
Processo Nº: RTSum 0001478-50.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.216/231, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FRANCISCO ALVES em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h40min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%.Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$8.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo.Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5883/2010
Processo Nº: RTSum 0001489-79.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON RIBAS DE FARIA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência da oposição de recurso ordinário pela reclamada para, caso queira, contra-arrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 5884/2010
Processo Nº: RTSum 0001489-79.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON RIBAS DE FARIA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamada: tomar ciência da oposição de recurso ordinário pela primeira reclamada para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6614/2010
PROCESSO: RT 0015800-46.2008.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): WELVISLEY CAMPOS GOMES SOARES
EXECUTADO(S): ELIAS RAMOS FERREIRA-ME , CPF/CNPJ: 33.247.933/0001-37
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELIAS RAMOS FERREIRA-ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.438,47, atualizado até 30/04/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELIAS RAMOS FERREIRA-ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Assistente, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.Maria Clara Cabral Campos Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6613/2010
PROCESSO: RTOrd 0080800-56.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): JOSÉ DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): AMARO ESTEVES DE BARROS (REP.: LUCIENE MARIA BARROS BRITO), CPF/CNPJ: 02.655.302/0001-23
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AMARO ESTEVES DE BARROS (REP.:LUCIENE MARIA BARROS BRITO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$646,50, atualizado até 31/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AMARO ESTEVES DE BARROS (REP.: LUCIENE MARIA BARROS BRITO), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Assistente, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez. Maria Clara Cabral Campos Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6602/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0091500-91.2009.5.18.0201
AUTOS PRINCIPAIS:01208.2007.171.18.00-8

EXEQÜENTE: MARIUSAN PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): ANDRÉ FERREIRA DE AVELAR
EXECUTADO: ARIVALDO LEMES DA SILVA
ADVOGADO(A): . Praça: 08/12/2010, às 13h00min Leilão: 16/12/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): depositados em mão do exequente, Sr. MARIUSAN PEREIRA DO NASCIMENTO.
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$10.660,00(dez mil, seiscentos e sessenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 32. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 13(treze) vacas solteiras, nelore, brancas, com a marca "AL", com aproximadamente 12 arrobas. Valor da avaliação: R$820,00(oitocentos e vinte reais), cada vaca, perfazendo um total de R$10.660,00(dez mil, seiscentos e sessenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de Setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 16/12/2010, a partir das 13h00min, a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão, que poderá ser presencial ou on-line, são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, Evandro Gomes Pereira, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 7278/2010
Processo Nº: RT 0138900-20.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES)
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos será(ão) levado(s) à PRAÇA nos dias 17/11/2010, às 14:03 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 17/12/2010, às 13:00 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 7272/2010
Processo Nº: RTSum 0005600-20.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ESKINA 72 (NA PESSOA DO SR. DEZAIR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 59 e verso dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da certidão de fl. 58, intime-se o exeqüente para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena do feito ser encaminhado ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de um ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7277/2010
Processo Nº: RTSum 0051600-78.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LORENZATTO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO BARBOSA LTDA. ME (REPRES. PELA SUA DIRETORA MARIA YVELÕNIA DOS SANTOS ARAÚJO)
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos será(ão) levado(s) à PRAÇA nos dias 17/11/2010, às 14:06 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 17/12/2010, às 13:00 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trbalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 7269/2010
Processo Nº: RTSum 0077900-77.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 106 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto aos documentos de fls. 103/105, bem como para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Decorrido in albis o prazo supra, renovem-se as consultas ao Bacen Jud e DetranNet/RENAJUD; sendo inexitosas as tentativas, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do dispositivo da Lei citada. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de um ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7258/2010
Processo Nº: RTOrd 0093700-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA MARIA DEZIDERIO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): SANTO EXPEDITO CONVENIENCIA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO DINIZ SEIXAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 347 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 20/10/2010 (4ª feira), às 10h40min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Defere-se o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para que as partes apresentem rol de testemunhas para intimação, sob pena de constiderar-se que as trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7268/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-89.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ZEREFOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISAC SOARES CAMARA
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 73 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. O exequente requer a penhora de crédito junto à Prefeitura municipal de Valparaíso de Goiás-GO, alegando que o devedor possui em seus quadros sócios contribuintes que lhe propicia uma arrecadação mensal. Verifico que a diligência nesse sentido foi realizada em outros autos que tramitam neste Juízo, todavia, não obtiveram os resultados almejados. Em razão do exposto, indefiro a pretensão obreira. Assim, em face do teor da certidão exarada à fl. 66, suspenda-se o curso da execução por prazo não superior a 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Dê-se ciência ao exequente."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7261/2010
Processo Nº: RTOrd 0111400-37.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODRIGUES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LAUTER SOARES DOS ANJOS
RECLAMADO(A): LORENA RESENDE LOPES + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 113 e verso, abaixo transcrito: "Vistos etc. Irresigna-se a executada LORENA RESENDE LOPES contra a decisão de fl.89, cujo teor foi no sentido de sua inclusão no polo passivo da relação jurídico-processual-executiva, em razão da desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora da qual é sócia. Intimada, a exequente pugnou pela manutenção da sócia no polo passivo. Pois bem. A

pessoa jurídica regularmente constituída tem existência distinta da dos seus membros. Assim procedendo, não seria possível, na fase de execução, a inclusão do sócio no pólo passivo de uma ação trabalhista se não foi parte no processo desde o seu início. Todavia, essa regra não é absoluta. Embora a legislação seja silente quanto à responsabilidade dos sócios pelos débitos trabalhistas da empresa, a CLT autoriza a aplicação da legislação comum, como o Código de Defesa do Consumidor, e o novo Código Civil Brasileiro, sendo possível, dessa forma, que a execução converta-se contra o patrimônio dos sócios, assim como dos seus gestores, em casos especificados em lei. Destarte, pela legislação em vigor, a Justiça do Trabalho está autorizada a desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do empregado, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social, e desde que reste cabalmente demonstrada a impossibilidade de se executar previamente bens da sociedade, em face da inexistência dos mesmos. No caso vertente, verifica-se que, tendo esgotados os meios de proceder à execução em desfavor da sociedade empresária, determinou-se o prosseguimento da execução em face da sócia LORENA RESENDE LOPES, visto que integra o quadro social da devedora, conforme contrato juntado às fls.31/35. Desse modo, não há que se falar em irregularidade na inclusão da referida sócia no polo passivo, devendo o feito executivo prosseguir seu curso normalmente. Pelo exposto, rejeito a presente impugnação, uma vez que totalmente improcedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 7262/2010
Processo Nº: RTOrd 0111400-37.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODRIGUES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LAUTER SOARES DOS ANJOS
RECLAMADO(A): LORENA RESENDE LOPES + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 113 e verso, abaixo transcrito: "Vistos etc. Irresigna-se a executada LORENA RESENDE LOPES contra a decisão de fl.89, cujo teor foi no sentido de sua inclusão no polo passivo da relação jurídico-processual-executiva, em razão da desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora da qual é sócia. Intimada, a exequente pugnou pela manutenção da sócia no polo passivo. Pois bem. A pessoa jurídica regularmente constituída tem existência distinta da dos seus membros. Assim procedendo, não seria possível, na fase de execução, a inclusão do sócio no pólo passivo de uma ação trabalhista se não foi parte no processo desde o seu início. Todavia, essa regra não é absoluta. Embora a legislação seja silente quanto à responsabilidade dos sócios pelos débitos trabalhistas da empresa, a CLT autoriza a aplicação da legislação comum, como o Código de Defesa do Consumidor, e o novo Código Civil Brasileiro, sendo possível, dessa forma, que a execução converta-se contra o patrimônio dos sócios, assim como dos seus gestores, em casos especificados em lei. Destarte, pela legislação em vigor, a Justiça do Trabalho está autorizada a desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do empregado, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social, e desde que reste cabalmente demonstrada a impossibilidade de se executar previamente bens da sociedade, em face da inexistência dos mesmos. No caso vertente, verifica-se que, tendo esgotados os meios de proceder à execução em desfavor da sociedade empresária, determinou-se o prosseguimento da execução em face da sócia LORENA RESENDE LOPES, visto que integra o quadro social da devedora, conforme contrato juntado às fls.31/35. Desse modo, não há que se falar em irregularidade na inclusão da referida sócia no polo passivo, devendo o feito executivo prosseguir seu curso normalmente. Pelo exposto, rejeito a presente impugnação, uma vez que totalmente improcedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 7263/2010
Processo Nº: RTOrd 0111400-37.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODRIGUES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LAUTER SOARES DOS ANJOS
RECLAMADO(A): LORENA RESENDE LOPES + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 113 e verso, abaixo transcrito: "Vistos etc. Irresigna-se a executada LORENA RESENDE LOPES contra a decisão de fl.89, cujo teor foi no sentido de sua inclusão no polo passivo da relação jurídico-processual-executiva, em razão da desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora da qual é sócia. Intimada, a exequente pugnou pela manutenção da sócia no polo passivo. Pois bem. A pessoa jurídica regularmente constituída tem existência distinta da dos seus membros. Assim procedendo, não seria possível, na fase de execução, a inclusão do sócio no pólo passivo de uma ação trabalhista se não foi parte no processo desde o seu início. Todavia, essa regra não é absoluta. Embora a legislação seja silente quanto à responsabilidade dos sócios pelos débitos trabalhistas da empresa, a CLT autoriza a aplicação da legislação comum, como o Código de Defesa do Consumidor, e o novo Código Civil Brasileiro, sendo possível, dessa forma, que a execução converta-se contra o patrimônio dos sócios, assim como dos seus gestores, em casos especificados em lei. Destarte, pela legislação em vigor, a Justiça do Trabalho está autorizada a desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do empregado, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social, e desde que reste cabalmente demonstrada a impossibilidade de se executar previamente bens da sociedade, em face da inexistência dos mesmos. No caso vertente, verifica-se que, tendo esgotados os meios de proceder à execução em desfavor da sociedade empresária, determinou-se o prosseguimento da execução em face da sócia LORENA RESENDE LOPES, visto que integra o quadro social da devedora, conforme contrato juntado às fls.31/35. Desse modo, não há que se falar em irregularidade na inclusão da referida sócia no polo passivo, devendo o feito executivo prosseguir seu curso normalmente. Pelo exposto, rejeito a presente impugnação, uma vez que totalmente improcedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 7263/2010
Processo Nº: RTOrd 0111400-37.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODRIGUES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LAUTER SOARES DOS ANJOS
RECLAMADO(A): LORENA RESENDE LOPES + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 113 e verso, abaixo transcrito: "Vistos etc. Irresigna-se a executada LORENA RESENDE LOPES contra a decisão de fl.89, cujo teor foi no sentido de sua inclusão no polo passivo da relação jurídico-processual-executiva, em razão da desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora da qual é sócia. Intimada, a exequente pugnou pela manutenção da sócia no polo passivo. Pois bem. A pessoa jurídica regularmente constituída tem existência distinta da dos seus membros. Assim procedendo, não seria possível, na fase de execução, a inclusão do sócio no pólo passivo de uma ação trabalhista se não foi parte no processo desde o seu início. Todavia, essa regra não é absoluta. Embora a legislação seja silente quanto à responsabilidade dos sócios pelos débitos trabalhistas da empresa, a CLT autoriza a aplicação da legislação comum, como o Código de Defesa do Consumidor, e o novo Código Civil Brasileiro, sendo possível, dessa forma, que a execução converta-se contra o patrimônio dos sócios, assim como dos seus gestores, em casos especificados em lei. Destarte, pela legislação em vigor, a Justiça do Trabalho está autorizada a desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do empregado, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social, e desde que reste cabalmente demonstrada a impossibilidade de se executar previamente bens da sociedade, em face da inexistência dos mesmos. No caso vertente, verifica-se que, tendo esgotados os meios de proceder à execução em desfavor da sociedade empresária, determinou-se o prosseguimento da execução em face da sócia LORENA RESENDE LOPES, visto que integra o quadro social da devedora, conforme contrato juntado às fls.31/35. Desse modo, não há que se falar em irregularidade na inclusão da referida sócia no polo passivo, devendo o feito executivo prosseguir seu curso normalmente. Pelo exposto, rejeito a presente impugnação, uma vez que totalmente improcedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 7266/2010
Processo Nº: RTOrd 0111400-37.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODRIGUES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LAUTER SOARES DOS ANJOS
RECLAMADO(A): MAX CONCURSOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 113 e verso dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Irresigna-se a executada LORENA RESENDE LOPES contra a decisão de fl.89, cujo teor foi no sentido de sua inclusão no polo passivo da relação jurídico-processual-executiva, em razão da desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora da qual é sócia. Intimada, a exequente pugnou pela manutenção da sócia no polo passivo. Pois bem. A pessoa jurídica regularmente constituída tem existência distinta da dos seus membros. Assim procedendo, não seria possível, na fase de execução, a inclusão do sócio no pólo passivo de uma ação trabalhista se não foi parte no processo desde o seu início. Todavia, essa regra não é absoluta. Embora a legislação seja silente quanto à responsabilidade dos sócios pelos débitos trabalhistas da empresa, a CLT autoriza a aplicação da legislação comum, como o Código de Defesa do Consumidor, e o novo Código Civil Brasileiro, sendo possível, dessa forma, que a execução converta-se contra o patrimônio dos sócios, assim como dos seus gestores, em casos especificados em lei. Destarte, pela legislação em vigor, a Justiça do Trabalho está autorizada a desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do empregado,houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social, e desde que reste cabalmente demonstrada a impossibilidade de se executar previamente bens da sociedade, em face da inexistência dos mesmos. No caso vertente, verifica-se que, tendo esgotados os meios de proceder à execução em desfavor da sociedade empresária, determinou-se o prosseguimento da execução em face da sócia LORENA RESENDE LOPES, visto que integra o quadro social da devedora, conforme contrato juntado às fls. 31/35. Desse modo, não há que se falar em irregularidade na inclusão da referida sócia no polo passivo, devendo o feito executivo prosseguir seu curso normalmente. Pelo exposto, rejeito a presente impugnação, uma vez que totalmente improcedente. Intimem-se."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7273/2010
Processo Nº: RTOrd 0132700-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIZE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 135 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Determina-se a realização de perícia médica em face da doença ocupacional alegada, nomeando-se, desde já, o Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. Prazo comum de 05(cinco) dias para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. O perito terá o prazo de 30 dias para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir de sua intimação. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7264/2010
Processo Nº: RTSum 0142800-69.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS EDIVAN GUTTERRES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOS DEFICIENTES ATIVOS E MILITARES - IDAM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 63 e verso, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls. 61/62, no valor líquido de R$10.500,00, dividido em 21 (vinte e uma) parcelas de R$500,00, sendo a primeira no dia 30/09/2010 e as demais, na mesma data dos meses subsequentes, encerrando-se no dia 30/05/2012. Fixo multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: 'CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento' (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). No tocante à parcela referente à contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre o do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória e as parcelas objeto do acordo. Nesse sentido é o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis: '376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo'. Desse modo, o executado deverá, no prazo de 15(quinze) dias, após o vencimento da última parcela, comprovar nos autos os recolhimentos das custas processuais, imposto de renda e das parcelas referentes à contribuição previdenciária, sob pena de continuidade da execução. Após o cumprimento integral do acordo, e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7265/2010
Processo Nº: RTSum 0142800-69.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS EDIVAN GUTTERRES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOS DEFICIENTES ATIVOS E MILITARES - IDAM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 63 e verso, abaixo transcrito: Homologo o acordo constante na petição de fls. 61/62, no valor líquido de R$10.500,00, dividido em 21 (vinte e uma) parcelas de R$500,00, sendo a primeira no dia 30/09/2010 e as demais, na mesma data dos meses subsequentes, encerrando-se no dia 30/05/2012. Fixo multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: 'CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento' (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). No tocante à parcela referente à contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre o do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória e as parcelas objeto do acordo. Nesse sentido é o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis: 376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. Desse modo, o executado deverá, no prazo de 15(quinze) dias, após o vencimento da última parcela, comprovar nos autos os recolhimentos das custas processuais, imposto de renda e das parcelas referentes à contribuição previdenciária, sob pena de continuidade da execução. Após o cumprimento integral do acordo, e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7265/2010
Processo Nº: RTSum 0142800-69.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS EDIVAN GUTTERRES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOS DEFICIENTES ATIVOS E MILITARES - IDAM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 63 e verso, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls. 61/62, no valor líquido de R$10.500,00, dividido em 21 (vinte e uma) parcelas de R$500,00, sendo a primeira no dia 30/09/2010 e as demais, na mesma data dos meses subsequentes, encerrando-se no dia 30/05/2012. Fixo multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: 'CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento' (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171)'. No tocante à parcela referente à contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre o do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória e as parcelas objeto do acordo. Nesse sentido é o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis: '376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.' Desse modo, o executado deverá, no prazo de 15(quinze) dias, após o vencimento da última parcela, comprovar nos autos os recolhimentos das custas processuais, imposto de renda e das parcelas referentes à contribuição previdenciária, sob pena de continuidade da execução. Após o cumprimento integral do acordo, e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7275/2010
Processo Nº: RTSum 0000499-65.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUNICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): BENEDITO MARCOS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR DA SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 17/11/2010, às 14:05 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 17/12/2010, às 13:00 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trbalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 7274/2010
Processo Nº: RTSum 0000567-15.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO FRANÇA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO(A): ROCHA E MONTEIRO LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) reclamante, de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) reclamante poderá

ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7259/2010
Processo Nº: RTOrd 0000616-56.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) reclamante, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 233/242. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7270/2010
Processo Nº: RTOrd 0000682-36.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE ROXO RAMOS
RECLAMADO(A): A. F. NETO (MERCEARIA ANHANGUERA) (PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO FRANCISCO NETO)
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 1.545,87 (atualizado até 30/09/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 1.527,06;
INSS (Parte Empregado): R$ 11,12;
Custas de Liquidação: R$ 7,69;
Total da dívida: R$ 1.545,87.

Notificação Nº: 7253/2010
Processo Nº: RTOrd 0000757-75.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S MENDONÇA & SANTOS LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 65 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 25/10/2010 (2ª feira), às 16h00min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Defere-se o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para que as partes apresentem rol de testemunhas para intimação, sob pena de constiderar-se que as trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7271/2010
Processo Nº: RTSum 0000768-07.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SANCHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 650,51 (atualizado até 30/09/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
I.R.R.F.: R$ 21,07;
INSS (Parte Empregado): R$ 222,20;
INSS (Empregador + RAT + Terceiros): R$ 404,00;
Custas de Liquidação: R$ 3,24;
Total da dívida: R$ 650,51.

Notificação Nº: 7252/2010
Processo Nº: RTSum 0001357-96.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: ADELINO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): DAMIÃO LUIZ LUCENA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por IVAN DA COSTA SILVA em face de DAMIÃO LUIZ LUCENA + 001, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 76,18, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 3.809,00), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.
Intime-se o(a) Autor(a) e a 2ª Reclamada. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.
Valparaíso de Goiás, 01 de outubro de 2010, sextafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7281/2010
Processo Nº: RTSum 0001363-06.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO NUNES OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL
RECLAMADO(A): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por LUCIANO NUNES OLIVEIRA em face de AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 160,43, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 8.021,76), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 05 de outubro de 2010, terçafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7903/2010
PROCESSO : RT 0138900-20.2005.5.18.0241
EXEQUENTE: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(A): CESAR ODAIR WELZEL
EXECUTADO: TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES)
ADVOGADO(A): JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Localização do(s) bem(ens): QUADRA 19, LOTEAMENTO MONTE ALTO, PADRE BERNADO-GO
Data da Praça: 17/11/2010 às 14h03min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line):
17/12/2010 às 13h00min.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens) imóvel(is), com sua(s) divisa(s): 01 (um) lote de terreno de nº 19, com área total de 480m², tendo pela frente a rua 14, com 12m; pelos fundos o lote 06, com 12m; pela direita o lote 18, com 40m e pela esquerda o lote 20, com 40m. O lote ora penhorado faz parte da área destinada à garagem da Transtuir, hoje ocupada pela empresa UTB – União Transportes Brasília, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2-AI, fls. 68, do CRI de Padre Bernardo de Goiás, sob a matrícula nº 9309.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia-GO, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico:

www.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7902/2010
PROCESSO : CartPrec 0106700-52.2008.5.18.0241
EXEQUENTE: UNIÃO - PROCURADOR PÚBLICO FEDERAL + 002
ADVOGADO(A): .
EXECUTADO: LINCOLN PARANHOS + 03
ADVOGADO(A): .
Localização do(s) bem(ens): LOTES 19/20, QUADRA 03, PARQUE NOVA BRASÍLIA, NOVO GAMA-GO
Data da Praça: 17/11/2010 às 14h04min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line):
17/12/2010 às 13h00min.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens) imóvel(is), com sua(s) divisa(s): 02(dois) lotes de terreno, sendo um de nº 19 e outro de nº 20, ambos da quadra 03, com área de 1.000m² cada, que pela frente confrontam com a rua 14, com 20m cada; e pelos fundos, o primeiro com o lote 43,com 20m, e o segundo com o lote 42, com 20m; pelo lado direito, o primeiro com o lote 18, com 50m, e o segundo, com o lote 19, com 50m; pelo lado esquerdo, o primeiro com o lote 20, com 50m, e o segundo com o lote 21, com 50m, encontrando-se tais lotes totalmente tomados pelo mato, sem quaisquer benfeitorias, sem piquetes indicativos de seus limites, ou qualquer outro tipo de indicador, ficando o Sr. Oficial de Justiça obrigado a proceder à penhora com base nos dados descritos no mapa anexado ao processo, avaliados em R$ 6.000,00, cada, perfazendo um total de R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Imóveis registrados no Livro de Registros nº 2-CN, fls. 174 e 175, do CRI de Luziânia, sob as matrículas nº 30.402 e 30.404.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia-GO, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico:
www.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7828/2010
PROCESSO : RTSum 0051600-78.2009.5.18.0241
EXEQUENTE: LUCIANA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO(A): MARCELLA DORIA DIAS LORENZATTO
EXECUTADO: CENTRO DE ENSINO BARBOSA LTDA. ME (REPRES. PELA SUA DIRETORA MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO)
ADVOGADO(A): MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
Localização do(s) bem(ens): QUADRA 134, LOTE 05/06, JARDIM CEU AZUL CEP 72870 - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Data da Praça: 17/11/2010 às 14h06min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 17/12/2010 às 13h00min.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens):
01 – Geladeira Clean, Brastemp, em regular estado de funcionamento, avaliada em R$ 700,00 (setecentos reais)
01 – Impressora LexMark X1185, com scanner, avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais).
01 – Caixa amplificada Moug 280S, em bom estado de conservação avaliada em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
01 – Impressora Multifuncional, Sansung SCX – 4828, FUN LASER, avaliada em R$ 800,00 (oitocentos reais).
01 – Computador NOVADATA, celeron, 2.53 Ghz, com 248 de memória RAM, HD de 37 GB e monitor de 17 polegadas, em bom estado de conservação avaliado em R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).
Total da penhora: R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico:
www.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 antes do leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7918/2010
PROCESSO: RTOrd 0111400-37.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): ANA PAULA RODRIGUES ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): NOÉ DIAS DA SILVA, CPF/CNPJ:258.181.121-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/10/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NOÉ DIAS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito

horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 30.052,23, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NOÉ DIAS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7909/2010
PROCESSO: RTSum 0115200-73.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: SUELI LOPES DE SOUSA
RECLAMADO(A): KÁTIA CRISTINA ALVES PEREIRA, CPF/CNPJ: 050.543.516-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/10/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) KÁTIA CRISTINA ALVES PEREIRA, CPF/CNPJ: 050.543.516-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 94 (verso)/95 (R$ 451,08), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução.
E para que chegue ao conhecimento de KÁTIA CRISTINA ALVES PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7826/2010
PROCESSO : RTSum 0000499-65.2010.5.18.0241
EXEQUENTE: CLEUNICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
EXECUTADO: BENEDITO MARCOS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO(A): PAULO CÉSAR DA SILVA RODRIGUES
Localização do(s) bem(ens): RUA 10, QUADRA 40, LOTE 34, CASA 01, PARQUE ESPLANADA II CEP - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Data da Praça: 17/11/2010 às 14h05min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 17/12/2010 às 13h00min.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens):
-01 (um) Computador Pentium, 2.80 Ghz, com 496 MB de memória RAM, HD de 110 de GB, da marca BIT SHOP Nº 6038576, com monitor de Flaton 15 polegadas LCD avaliado em R$ 600,00 (seiscentos reais).
-01 (uma) Impressora lazer HP 1005 Avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais).
-01 (uma) televisão Sony Trinitron de 20 polegadas avaliada em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
-01 (um) aparelho DVD INOVOX – Modelo: IN-1213, avaliado em R$ 90,00 (noventa reais).
-01 (uma) caixa de som modelo Wsom, contendo 01 alto falante de 12 polegadas marca Seleniun e 01 tweeter sem marca, tudo avaliado em R$ 100,00 (cem reais).
-01 (uma) geladeira, branca, continental, elegance 230, avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais).
-01 (uma) televisão MAGNAVOX de 29 polegadas, avaliada em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
-01 (um) aparelho de DVD MAGNAVOX, avaliado em R$ 50,00 (cinquenta reais).
-01 (uma) máquina de lavar roupas, consul 10 kg, Maré-Super, avaliada em R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
Total da Avaliação: R$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 antes do leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4564/2010
Processo Nº: RTOrd 02321-2008-082-18-00-7 DSAE 1462/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: WILSON CARDOSO BASTOS
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA APARECIDENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar- se sobre a Impugnação aos Cálculos de fls. 221/231 apresentada pelo credor previdenciário.

Notificação Nº: 4565/2010
Processo Nº: RTOrd 02321-2008-082-18-00-7 DSAE 1462/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: WILSON CARDOSO BASTOS
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA APARECIDENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar- se sobre a Impugnação aos Cálculos de fls. 221/231 apresentada pelo credor previdenciário.

Notificação Nº: 4554/2010
Processo Nº: RT 00070-2008-005-18-00-7 DSAE 1701/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: GABRIELA LOURESDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada para retirar o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4545/2010
Processo Nº: RT 01843-2007-013-18-00-6 DSAE 2035/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: ADEMILSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequnete intimado para retirar o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4546/2010
Processo Nº: RT 01843-2007-013-18-00-6 DSAE 2035/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: ADEMILSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequnete intimado para retirar o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4544/2010
Processo Nº: RTOrd 01944-2008-001-18-00-8 DSAE 1572/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: ORONIDES URBANO
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequnete intimado para retirar o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4542/2010
Processo Nº: RT 01261-2008-001-18-00-0 DSAE 1928/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS SINDSAÚDE (REP/P. MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA)
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADEMIR MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para retirar o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4549/2010
Processo Nº: AUS 01637-2006-081-18-02-9 DSAE 2008/2009-6 RPV
AUTOR...: WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO: MARCOS RODRIGUES COSTA
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para retirar o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4543/2010
Processo Nº: RT 02232-2006-003-18-00-7 DSAE 1989/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: SANDRO COELHO FERREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para retirar o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4551/2010
Processo Nº: RTOrd 01486-2009-012-18-00-1 DSAE 1991/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: JUCICLEIDE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para retirar o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4550/2010
Processo Nº: AA 01222-2006-001-18-00-1 DSAE 1587/2009-0 RPV
AUTOR...: CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. REP/P.JEVAIR BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS
RÉU(RÉ).: UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para retirar o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4560/2010
Processo Nº: RT 01151-2008-005-18-00-4 DSAE 57/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se sobre a peça de fls. 168/170.

Notificação Nº: 4561/2010
Processo Nº: RT 01151-2008-005-18-00-4 DSAE 57/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se sobre a peça de fls. 353/354 e 360/363.

Notificação Nº: 4541/2010
Processo Nº: RT 01875-2007-011-18-00-9 DSAE 128/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ SILVESTRE DE MORAIS
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a peça e documentos de fls. 318/320.

Notificação Nº: 4553/2010
Processo Nº: RTOrd 00624-2009-008-18-00-6 DSAE 24/2010-8 RPV
RECLAMANTE..: CÉLIO RIBEIRO DE MACEDO
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para retirar o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4555/2010
Processo Nº: RTOrd 00257-2010-004-18-00-9 DSAE 279/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: EURICO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: Vista pelo prazo de cinco dias da conta de liquidação nos termos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 4548/2010
Processo Nº: RTOrd 01223-2009-011-18-00-6 DSAE 63/2010-5 RPV
RECLAMANTE..: ORLANDA NUNES DE MOURA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para retirar o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4552/2010
Processo Nº: RTOrd 01480-2009-011-18-00-8 DSAE 130/2010-1 RPV
RECLAMANTE..: EMAR PEREIRA VITÓRIA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para retirar o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4547/2010
Processo Nº: RTOrd 01849-2009-011-18-00-2 DSAE 97/2010-0 RPV
RECLAMANTE..: BENILTO SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequnete intimado para retirar o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4562/2010
Processo Nº: RTOrd 00552-2009-053-18-00-1 DSAE 496/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FIRMINO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente dos Embargos de fls. 267/268.

Notificação Nº: 4556/2010
Processo Nº: RTOrd 00953-2010-004-18-00-5 DSAE 504/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: EURICO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: Vista pelo prazo de cinco dias da conta de liquidação nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4558/2010
Processo Nº: RTOrd 01258-2009-011-18-00-5 DSAE 525/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: MARCELINO MARTINS
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: Vista pelo prazo de cinco dias da conta de liquidação nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4557/2010
Processo Nº: RTOrd 01915-2009-010-18-00-8 DSAE 534/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: CLEONILDES DE AZEVEDO FARIAS
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: Vista pelo prazo de cinco dias da conta de liquidação nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4559/2010
Processo Nº: RTOrd 02399-2009-005-18-00-3 DSAE 543/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: ALFREDO NETO PIRES
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se sobre a peça de fls. 168/170.

Notificação Nº: 4563/2010
Processo Nº: RT 01957-2006-010-18-00-6 DSAE 564/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: JAKSON LÚCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para tomar ciência do item II do despacho de fls. 428 abaixo transcrito:
II – Após a juntada do referido documento, intime-se a reclamada para retirar o referido documento e, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, consistente nas progressões horizontais, nos termos do PCS, anexo I e Resolução 008/90, no percentual de 6%, retroativas a 01/03/06, com a respectiva alteração da letra salarial, dentro da mesma faixa salarial do cargo na CTPS do obreiro, conforme consignado às fls. 239 da sentença exequenda.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do reclamante, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.10.06 16:30:20 -03'00'